



Expediente:
Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026

Diretoria Executiva

Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
1º Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
1º Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
Presidente de Honra – Roberto Soares Pessoa – Maracanaú

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
Membro do Conselho Fiscal – Titular – José Anderson Pedrosa Magalhães – Nova Russas
Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraújo
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Sabrina Morais Lopes – Senador Sá
Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecaslos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinaldo Rodrigues Filho – Forquilha
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA

NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA

ATO DE PROMULGAÇÃO VIGÊNCIA E EFICÁCIA 001/2026

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acopiara, no exercício de suas atribuições, PROMULGA E CERTIFICA A VIGÊNCIA da Nova Lei Orgânica do Município.

Acopiara, 28 de setembro de 2026.

MESA DIRETORA 2025/2026:

PRESIDENTE - Maria Simone Felix Gurgel Vieira;
VICE-PRESIDENTE - Antônia Rodrigues da Silva Teixeira – Marilak Teixeira;
PRIMEIRO SECRETÁRIO - Robervaldo Vieira de Freitas – Maninho dos Frangos;
SEGUNDA SECRETÁRIA - Dannila Pinheiro Nascimento.

NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS
(arts.1º ao 3º)

TÍTULO II

DO MUNICÍPIO E SUAS COMPETÊNCIAS
(arts.4º ao 11)

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

(arts.12 a 40)

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO(arts.41 a 50)

CAPÍTULO III

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS PODERES MUNICIPAIS

(arts.51 a 54)

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

(arts.55 a 62)

CAPÍTULO II

DOS BENS MUNICIPAIS

(arts.63 a 73)

CAPÍTULO III

DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

(arts.74 a 78)

CAPÍTULO IV

DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AQUISIÇÕES, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES

(arts.79 a 84)

TÍTULO V

DA TRIBUTAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

(arts.85 a 102)

CAPÍTULO II
DAS FINANÇAS
(arts.103 a 106)
CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO
(arts.107 a 111)

TÍTULO VI

DA ORDEM ECONÔMICA

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA
(arts.112 a 114)

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO URBANO
(arts.115 a 126)

CAPÍTULO III
DO INCENTIVO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTURA FAMILIAR
(art.127)

CAPÍTULO IV
DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
(arts.128 a 130)

CAPÍTULO V
DA POLÍTICA DE PESQUISA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
(arts.131 a 136)

TÍTULO VII

DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE
(arts.137 a 146)

CAPÍTULO II
DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO ANIMAL
(arts.147 a 150)

TÍTULO VIII

DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I
DA SAÚDE
(arts.151 a 160)
CAPÍTULO II
DA EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO ESPECIAL, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO
(arts.161 a 189)

CAPÍTULO III
DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DO DEFICIENTE, DA ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL
(arts.190 a 200)

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
(arts.201 a 206)

ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

(arts.1º ao 7º)

PREÂMBULO

Os membros do Poder Legislativo, legítimos representantes do povo, nos termos do art.29 da Constituição da República Federativa do Brasil, assegurando direitos e garantias fundamentais, promulgam a **NOVA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA**.

TÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art.1º. O Município de Acopiara é a expressão democrática e o instrumento da cidadania de seu povo, que exercerá o poder por representantes eleitos ou, diretamente, nos termos da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Ceará e desta Lei Orgânica.

Art.2º. Fica assegurada a participação popular na formulação e execução de políticas públicas do Município, que deverão ser desenvolvidas e implementadas a partir dos seguintes objetivos:

- I – Promover a edificação de uma sociedade livre, justa, solidária e com ampla participação cidadã;
 - II – Garantir a observância dos princípios da moralidade, eficiência, publicidade, transparência, impessoalidade, imparcialidade, responsabilidade e inovação nas práticas de gestão pública;
 - III – Proteger, conservar e valorizar o território municipal, o meio ambiente e o patrimônio histórico e cultural da comunidade;
 - IV – Estimular políticas públicas específicas de amparo à criança com deficiência e às suas famílias;
 - V – Assegurar a universalização dos serviços públicos e a efetivação dos direitos fundamentais, garantindo à população acesso pleno aos bens, serviços e condições essenciais à dignidade da pessoa humana;
 - VI – Promover a inclusão digital e incentivar a utilização de fontes de energia limpa e renovável;
 - VII – Impulsionar o desenvolvimento local e regional mediante parcerias com instituições públicas e com o setor privado;
 - VIII – Implementar ações que ampliem as oportunidades de trabalho e renda para a juventude;
 - IX – Apoiar o fortalecimento da agricultura familiar, do pequeno negócio e do microempreendedorismo local;
 - X – Assegurar o bem-estar coletivo, combatendo todas as formas de preconceito, inclusive por origem, raça, cor, gênero, sexo, orientação sexual, idade, religião ou convicções políticas e filosóficas;
 - XI – Valorizar e fortalecer os movimentos estudantil, negro, LGBTQIA+ e as legítimas manifestações culturais e sociais;
 - XII – Atuar de forma efetiva na redução das desigualdades sociais e econômicas;
 - XIII – Desenvolver mecanismos de enfrentamento ao assédio moral e à violência contra a mulher;
 - XIV – Reforçar e preservar a identidade cultural dos distritos e comunidades locais;
 - XV – Incentivar e desenvolver o esporte amador como ferramenta de inclusão e saúde;
 - XVI – Consolidar e expandir políticas de proteção e bem-estar animal.
- Art.3º.** Os direitos e deveres individuais e coletivos na forma da Constituição da Federal e constantes dos tratados internacionais firmados pelo Brasil integram esta Lei Orgânica, considerando-se, ainda que:
- I - As liberdades de consciência e de crença são invioláveis, sendo assegurado o livre exercício de culto e sua liturgia, na forma da legislação;
 - II - Ninguém será discriminado, prejudicado ou privilegiado em razão de nascimento, idade, etnia, cor, religião, estado civil, sexo, orientação sexual, condição física ou mental;
 - III – O Município buscará assegurar à criança, ao adolescente e ao idoso, bem como às pessoas com deficiência e aos doentes crônicos e com patologias graves, com absoluta prioridade;
 - IV – O Município deverá reconhecer e dispensar tratamento adequado e compatível para assegurar o bem-estar das crianças com qualquer tipo de limitação física, condição neuroatípica ou sensorial, bem como aos familiares que os acompanhem.

TÍTULO II

DO MUNICÍPIO E SUAS COMPETÊNCIAS

Art.4º. O Município de Acopiara, fundado em 28 de setembro de 1921, é pessoa jurídica de Direito Público Interno, com autonomia política, administrativa e financeira, com Poderes Legislativo e Executivo independentes e harmônicos entre si.

§1º São símbolos oficiais do Município a Bandeira, o Hino e o Brasão Oficial, que terão seus conteúdos registrados por Lei Complementar que resguardará os Princípios da Impessoalidade e Moralidade.

§2º o Município adota o gentílico de “Acopiarense” para designar seus cidadãos naturais e residentes.

§3º Fora de seu território, o Município de Acopiara será representado pelo Prefeito, Vice-Prefeito em exercício ou por seu Procurador Geral.

Art.5º. O Município de Acopiara possui 2.254,28km² e faz fronteira com:

- I – ao Norte, os municípios de Deputado Irapuan Pinheiro, Mombaça e Piquet Carneiro;
- II – ao Sul, os municípios de Iguatu, Quixelô e Jucás;
- III – ao Leste, os municípios de Quixelô e Solonópole;
- IV – ao Oeste, os municípios de Catarina e Saboeiro.

Art.6º. A extensão territorial geográfica do Município compreende 10 (dez) Distritos:

- I – Distrito Sede de Acopiara;
- II – Distrito Rural de Barra do Ingá;
- III – Distrito Rural de Ebron;
- IV – Distrito Rural de Isidoro;
- V – Distrito Rural de Quincóe;
- VI – Distrito Rural de Santo Antônio;
- VII – Distrito Rural de Santa Felícia;
- VIII – Distrito Rural de São Paulinho;
- IX – Distrito Rural de Solidão;
- X - Distrito Rural de Trussu.

§1º Não há hierarquia administrativa entre os Distritos do Município de Acopiara, devendo o Poder Público resguardar igualdade no tratamento e destinação de políticas públicas, assegurando a identidade e as características econômicas, sociais e naturais de cada circunscrição.

Art.7º. A criação, organização, supressão ou fusão de distritos dependerá de lei complementar específica, que necessariamente abordará, dentre outros aspectos:

- I - população, eleitorado e número mínimo de moradias;
- II – estudo de viabilidade econômica e social, existência prévia de escola pública municipal ou estadual e unidade básica de saúde;
- III - consulta plebiscitária às populações diretamente interessadas.

Art.8º. O distrito poderá ser criado mediante fusão de dois ou mais distritos, ou desmembramento de um, aplicando-se, neste caso, as normas estaduais e municipais cabíveis relativas à criação e à supressão.

Art.9º. É de competência privativa do Município, dentre outras:

- I – Administrar seu patrimônio, adquirir ou transferir sua titularidade, aceitar doações, heranças e legados, e determinar sua destinação;
- II – Autorizar e fiscalizar as atividades de estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços frente à legislação e normas sanitárias, ambientais, de segurança, sossego, funcionalidade, moralidade, estética ou de interesse público;
- III – Coordenar ações de acessibilidade em imóveis públicos, vias urbanas e entorno, adaptando os meios de transporte coletivo para o uso por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;
- IV – Criar normas de uso, preservação e aproveitamento das áreas vizinhas a bens tombados, bem como regulamentar o processo de tombamento do patrimônio;
- V – Criar, supervisionar e aplicar normas sobre trânsito e circulação nas vias públicas municipais, assegurando atenção especial à mobilidade das pessoas com deficiência;
- VI – Definir normas urbanísticas para uso, ocupação e parcelamento do solo, regulamentar os parâmetros de construção, zoneamento e disciplinar o Plano Diretor municipal;
- VII – Desenvolver programas de incentivo ao turismo e à atividade agropecuária no município;
- VIII – Determinar sobre o regimento do serviço funerário, cemitério e sua supervisão;
- IX – Disciplinar sobre a estrutura administrativa interna, alienação de bens públicos, organização e prestação dos serviços públicos locais, inclusive os essenciais como transporte coletivo, por meio de execução direta, concessão ou permissão;
- X – Dispor sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais, plano de carreira, cargos e remuneração;
- XI – Elaborar as leis orçamentárias anual, de diretrizes e de plano plurianual, instituir e arrecadar tributos, conceder isenções e anistias fiscais, emitir dívida pública, gerir suas receitas e aplicar medidas de combate à evasão fiscal e à renúncia indevida de receitas;
- XII – Estimular a prática esportiva com garantia de equidade entre os gêneros;
- XIII – Estimular políticas de valorização do pequeno produtor rural, do microempreendedor, do pequeno empresário e do agricultor familiar;
- XIV – Estimular, regulamentar e prestar serviços de utilidade pública como iluminação, abastecimento d'água, coleta e saneamento básico;
- XV – Estimular, regulamentar e prestar os serviços de transporte urbano, inclusive os de caráter estritamente municipal;
- XVI – Estimular, valorizar e fomentar movimentos estudantis, culturais, de identidade racial, de diversidade sexual e outras formas de expressão social;
- XVII – Estimular o bem comum, combatendo preconceitos de qualquer origem, identidade de gênero, raça, cor, orientação sexual,

idade, religião, opinião política ou filosófica e demais formas de exclusão;

XVIII – Estabelecer o horário de funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e similares, conforme regulamento por lei complementar;

XIX – Estabelecer normas para licenciamento e fiscalização de anúncios, painéis publicitários, faixas e demais meios de propaganda, inclusive sonora, em conformidade com a legislação estadual e federal;

XX – Executar obras e serviços de manutenção de estradas e vias municipais;

XXI – Executar serviços de limpeza urbana, coleta, remoção e destinação de resíduos sólidos urbanos, entulho, com sinalização e fiscalização do uso dos espaços públicos;

XXII – Expropriar bens móveis ou imóveis por interesse social, utilidade pública ou necessidade, nos termos legais;

XXIII – Fomentar o movimento estudantil, o movimento negro, o movimento LGBTQIA+ e demais manifestações culturais e sociais organizadas;

XXIV – Gerir a autorização, concessão ou permissão para uso dos bens públicos municipais;

XXV – Manter parcerias técnicas e financeiras com a União, o Estado e entidades privadas para execução de programas nas áreas de educação básica, saúde, assistência social, segurança e demais de interesse municipal;

XXVI – Participar de consórcios intermunicipais para estudo e enfrentamento de questões comuns;

XXVII – Regular o armazenamento e a comercialização de animais e mercadorias apreendidas por infração à legislação, bem como o registro, vacinação e captura de animais com o objetivo de erradicar doenças.

Art.10. É competência comum do Município:

- I - Conservar áreas verdes, fauna e flora;
- II - Enfrentar as causas da pobreza e os elementos de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- III - Estabelecer e implementar políticas educacionais para a segurança no trânsito;
- IV - Evitar a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de relevância histórica, artística e cultural;
- V - Incentivar as atividades agropecuárias, coordenar o abastecimento alimentar e promover a utilização da terra para fins sociais;
- VI - Incentivar o desenvolvimento de ensino profissionalizante e cursos universitários;
- VII - Facilitar o acesso à cultura, educação, ciência, tecnologia, pesquisa e inovação;
- VIII - Preservar a integridade da Constituição, das leis e das instituições democráticas, bem como conservar o patrimônio público;
- IX - Resguardar os documentos, obras e outros bens de significado histórico, artístico e cultural, incluindo monumentos e paisagens naturais notáveis;
- X - Promover programas de construção de moradias e aprimoramento das condições habitacionais e de saneamento básico;
- XI - Registrar, monitorar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seu território;
- XII - Zelar pela saúde pública e assistência, assegurando a proteção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;
- XIII - Preservar o meio ambiente e combater a poluição em todas as suas formas.

Art.11. Ao Município é vedado:

- I - contrair empréstimo sem prévia autorização da Câmara Municipal;
- II - criar distinções entre cidadãos brasileiros ou favorecer uns em detrimento de outros, assim como estabelecer diferenças entre raças, credos, nacionalidades e outras formas de discriminação;
- III – subvencionar ou auxiliar de qualquer forma, por meio de internet, imprensa, rádio, televisão ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou relacionada, que não esteja vinculada à Administração Pública.
- IV - manter a publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas de órgãos públicos que não possuam caráter educativo, informativo ou de orientação social, bem como a divulgação que contenha nomes, símbolos, ou imagens que configurem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

V - outorgar isenções e anistias fiscais ou permitir a remissão de dívidas sem justificativa de interesse público válida e sem lei que as regulamente, sujeitando-se à nulidade do ato;

VI - recusar validade a documentos públicos.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I

DO PODER LEGISLATIVO

Art.12. O Poder Legislativo do Município é exercido pela Câmara Municipal, composta por vereadores representantes do povo, cujo número de cadeiras será proporcional à população do município, consoante disposto na Constituição Federal, e eleitos pelo voto direto para um mandato de 4 (quatro) anos, observadas as condições de elegibilidade da legislação eleitoral vigente em cada pleito.

Art.13. Compete à Câmara Municipal, resguardada iniciativa ou sanção do Chefe do Poder Executivo, apreciar matérias para:

I - Aprovar a concessão de auxílios e subvenções;

II - Aprovar isenções e perdões fiscais e a remissão de dívidas;

III - Autorizar a concessão e permissão de uso, bem como a concessão de direito real de uso de bens imóveis da localidade;

IV - Autorizar a criação, organização e supressão de Distritos, mediante prévia consulta por plebiscito, conforme estabelecido na legislação.

V - Autorizar a obtenção e concessão de empréstimos, assim como as operações de crédito e suas formas de pagamento;

VI - Autorizar a concessão e permissão de uso de bens locais;

VII - Decidir sobre a alienação de bens imóveis, sua aquisição e permuta, exceto quando se tratar de doação sem encargos;

VIII - Deliberar sobre a concessão de serviços públicos;

IX - Demarcar o perímetro urbano, bem como, por iniciativa própria, fixar nomes de ruas, logradouros e bairros;

X - Determinar normas urbanísticas, especialmente aquelas relacionadas ao zoneamento e parcelamento;

XI - Estabelecer os tributos de competência local;

XII - Ratificar o Plano Diretor;

XIII - Regulamentar o regime jurídico de seus colaboradores e a estrutura dos serviços locais;

XIV - Definir a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, assim como a fixação de seus respectivos vencimentos, observando a legislação orçamentária e os limites impostos pela Constituição Federal;

XV - Votar a lei de diretriz orçamentária, o plano plurianual e o orçamento anual, bem como aprovar a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art.14. Compete privativamente à Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

I - Apreciar os vetos;

II - Autorizar a concessão de auxílios e subvenções;

III - Autorizar a concessão e permissão de uso, bem como a concessão de direito real de uso de bens imóveis da localidade;

IV - Autorizar a criação, organização e supressão de Distritos, mediante prévia consulta por plebiscito, conforme estabelecido na legislação.

V - Autorizar a obtenção e concessão de empréstimos, assim como as operações de crédito e suas formas de pagamento;

VI - Autorizar a concessão e permissão de uso de bens locais;

VII - Conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VIII - Criar comissão de inquérito sobre fato determinado e no prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

IX - Decidir sobre o adiamento, o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

X - Declarar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

XI - Deliberar, em votação aberta, nos processos para cassação dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei;

XII - Demarcar o perímetro urbano;

XIII - Elaborar seu Regimento Interno, o qual versará sobre o preenchimento de cargos de seus colaboradores e todos os temas relativos à sua gestão interna;

XV - Eleger e/ou destituir sua Mesa;

XVI - Estabelecer e alterar temporariamente o local de suas reuniões;

XVII - Exercer a fiscalização de administração financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

XVIII - Fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, sempre para a legislatura subsequente, com promulgação e publicação até 30 de abril do ano final da Legislatura, respeitando o teto constitucional, Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal;

XIX - Incentivar o desenvolvimento de ensino profissionalizante e cursos universitários;

XX - Preservar a integridade da Constituição, das leis e das instituições democráticas, bem como conservar o patrimônio público;

XXI - Processar e julgar o prefeito e os vereadores, por prática de infração político-administrativa em crime de responsabilidade, nos termos previstos na legislação federal;

XXIII - Ratificar o Plano Diretor;

XXII - Requerer a intervenção do Estado no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

XXIV - Revogar, por Decreto Legislativo, os atos normativos do Poder Executivo que ultrapassem o poder regulamentar ou os limites de delegação legislativa;

XXV - Votar a lei de diretriz orçamentária, o plano plurianual e o orçamento anual, bem como aprovar a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais;

XXVI - Organizar seus serviços internos, propondo, por Resolução, a criação e extinção de cargos efetivos e comissionados, fixar e modificar seus vencimentos, assegurada a revisão geral anual da remuneração, na mesma data e sem distinção de índices, vedada a vinculação automática a índices federais de correção monetária;

XXVII - Realizar audiências públicas obrigatórias, fiscalizar políticas públicas, acompanhar emendas parlamentares de orçamento e acompanhar avaliação de metas de desempenho fiscais.

Parágrafo Único. Fica autorizado ao Poder Legislativo regulamentar o exercício de trabalho externo ou remoto dos seguintes cargos e funções:

I - Assessores de Imprensa;

II - Assessores Jurídicos;

III - Assessores Parlamentares.

DA FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL E PATRIMONIAL

Art.15. A Câmara Municipal exercerá, mediante controle externo, fiscalizações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município de Acopiara e de suas entidades de Administração Direta e Indireta.

§1º Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária.

§2º O controle externo a cargo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, o acompanhamento de atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos.

§3º As contas do Prefeito serão julgadas pela Câmara Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias depois do recebimento do parecer prévio oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que, somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer.

Art.16. As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual.

DOS VEREADORES

Art.17. É assegurado ao Vereador, no exercício do mandato e na circunscrição do Município, a inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos.

Art.18. Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal, com gratificação natalina, a ser fixado nos termos da iniciativa privativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Art.19. Do ato da posse ao término do mandato os Vereadores deverão respeitar, defender e cumprir as Constituições Federal e Estadual, as leis municipais e ainda:

I - Agir com respeito aos Poderes Legislativo e Executivo;

II - Colaborar para o bom desempenho dos órgãos e serviços administrativos da Câmara.

III - Participar das comissões e integrar a Mesa Diretora da Câmara, na forma desta Lei Orgânica e de seu Regimento Interno;

IV - Participar dos trabalhos do Plenário e das votações;

V - Representar a comunidade comparecendo às sessões;

VI - Usar de suas prerrogativas exclusivamente para atender ao interesse público.

Art.20. Os Vereadores não poderão:

I - desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea "a".

II - desde a posse:

a) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum* nas entidades referidas no inciso I, "a";

b) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo;

c) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que gozem de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;

d) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, "a";

e) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, "a";

Parágrafo Único. Fica assegurada ao Vereador a possibilidade de ocupação de cargo de natureza política junto ao Poder Executivo, desde que precedida da respectiva licença.

Art.21. Assegurado o rito do Regimento Interno da Casa, perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior desta lei;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com a dignidade da Câmara, ou faltar com o decore na sua conduta pública;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa de Leis, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal nesta Lei Orgânica;

VI - que sofrer condenação criminal com perda de função pública em sentença transitada em julgado;

VII - por falecimento ou renúncia expressa.

Parágrafo Único. O processo de cassação de mandato de Vereador, por infração político-administrativa, será definido no Regimento Interno da Câmara Municipal e obedecerá aos Princípios da Publicidade, Contraditório e Ampla Defesa.

Art.22. O (a) Vereador (a) poderá se licenciar:

I - para tratar de interesses particulares, sem subsídio, por prazo determinado em dias corridos nunca inferior a 30 (trinta) dias ou superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir suas funções antes do encerramento da licença;

II - por maternidade biológica ou adotante, por 120 (cento e vinte) dias;

III - a vereadora, em caso de natimorto, por 60 (sessenta) dias;

IV - por paternidade, por 02 (duas) Sessões, que deverá ser arcada pela Casa;

III - por investidura no cargo de Secretário Municipal, que autorizará convocação imediata de suplente, e facultará ao parlamentar optar pelo subsídio do mandato, que deverá ser pago pela Câmara;

IV - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município e/ou da Câmara, por período superior a 15 (quinze) dias, que deverá ser arcada pela Casa.

§1º. O Vereador titular privado preventivamente de sua liberdade por decisão judicial entrará automaticamente em licença compulsória, com suspensão do pagamento do subsídio a partir do 31º dia, caso mantido o decreto prisional.

a) mantida a prisão preventiva pelo prazo de 120 dias, a Mesa deverá convocar ao exercício o respectivo suplente.

§2º. O suplente em exercício privado preventivamente de sua liberdade estará automaticamente impossibilitado ao mandato, oportunidade em que a Mesa deverá convocar o subsequente.

Art.23. O suplente de Vereador será convocado a tomar posse nos casos de vacância definitiva, ou ao exercício temporário nos casos de licença ou impedimento superior a 120 dias.

§1º O suplente convocado deverá tomar posse no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de convocação, salvo justo motivo aceito pelo Plenário, quando se prorrogará o prazo por igual período.

§2º Enquanto a vaga a que se refere o parágrafo anterior não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§3º Assiste ao suplente que for convocado o direito de declarar-se impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa Diretora, que convocará o suplente imediato.

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

Art.24. A Câmara Municipal se reunirá para Sessão de Instalação de Legislatura em 1º de janeiro, na sede do Poder Legislativo, sob a presidência do Vereador eleito que mais recentemente tenha ocupado cargo da Mesa ou, na ausência, pelo mais votado entre os presentes, que fará, logo no início e de público, o seguinte juramento: ***“Prometo cumprir e defender a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as leis, presentes e futuras. Prometo, ainda, lutar pela garantia de direitos e pelo bem-estar social do povo Acopiarense, sempre pautado na ética, igualdade e senso de justiça”.***

§1º A posse dos demais Vereadores presentes à Sessão de Instalação ocorrerá independente de quórum, e se dará a partir da repetição do mesmo juramento prestado pelo Presidente.

§2º O Vereador eleito que não tomar posse na Sessão prevista no *caput* deverá, em até 05 (cinco) dias, sob pena de vacância - salvo por motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da edilidade - dirigir requerimento escrito à Câmara Municipal para que seja determinado ato solene de posse a se realizar até 15 de janeiro.

Art.25. Depois de empossados os Vereadores, a Câmara Municipal, havendo maioria absoluta, elegerá, por voto aberto, os membros da Mesa Diretora da Casa:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Primeiro Secretário;

IV - Segundo Secretário.

§1º A Mesa Diretora será eleita para um mandato de 02 (dois) anos, assegurada uma única reeleição sucessiva ao mesmo cargo.

§2º Para os casos dispostos no parágrafo anterior mediante inscrição por chapa a disputa de todos os cargos em disputa, admitida a candidatura exclusivamente de vereadores titulares no exercício do mandato, vedada a inscrição de suplente, ainda que em substituição, o qual não poderá integrar a chapa nem ocupar cargo na Mesa Diretora.

§3º Qualquer membro da Mesa poderá renunciar ou ser destituído por 2/3 do Plenário quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

§4º Para os casos dispostos no parágrafo anterior, será assegurada a ampla defesa e deverá ser realizada nova eleição para o cargo vacante da Mesa Diretora.

Art.26. Imediatamente depois de eleita e empossada a nova Mesa Diretora, o Presidente dará posse a Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, que proferirão o seguinte juramento: ***“Prometo cumprir e defender a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as leis presentes e futuras. Prometo, ainda, lutar pela garantia de direitos e pelo bem-estar social do povo Acopiarense, sempre pautado na ética, igualdade e senso de justiça”.***

DA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Art.27. A Câmara Municipal de Acopiara terá abertura de sua Sessão Legislativa Ordinária em 02 de fevereiro de cada ano, independente de convocação, e terá funcionamento até 30 de junho, com recesso legislativo até o retorno dos trabalhos, em 1º de agosto, que seguirá até 15 de dezembro.

§1º As sessões marcadas para as datas de que trata *ocaput* serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§2º Durante a Sessão Legislativa Ordinária, a Câmara Municipal terá, no mínimo, quatro sessões por mês, em dia e horários a serem definidos pelo seu Regimento Interno.

§3º A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento.

§4º Na primeira Sessão Ordinária de cada legislatura, o Chefe do Poder Executivo poderá fazer exposição em Plenário acerca da situação político-administrativo-financeira do Município.

Art.28. As deliberações da Câmara Municipal serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, salvo disposição em contrário constante da Constituição Federal e desta Lei Orgânica.

Art.29. O voto será sempre aberto e público em todas as sessões e deliberações da Câmara para matérias de ordem pública, estando assegurado o sigilo para as decisões de interesse interno da Casa.

§1º O quórum mínimo para abertura dos trabalhos é de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§2º Considerar-se-á presente à sessão o Vereador que registrar presença, tomar assento em Plenário, responder às chamadas nominais, participar espontaneamente dos trabalhos e votações e/ou requerer participação remota para os casos em que haja previsão.

§3º Não atendido o disposto no parágrafo anterior, o Vereador será considerado faltoso e terá deduzido dos vencimentos o valor proporcional correspondente.

Art.30. A convocação de sessão extraordinária do Poder Legislativo poderá ser feita por seu Presidente, pelo Chefe do Poder Executivo, ou nos termos do Regimento Interno da Câmara, e considerará, necessariamente, o seguinte:

§1º A Câmara Municipal, em sessão extraordinária, somente deliberará sobre a matéria indicada no ato de sua convocação, que terá ampla e prévia divulgação por meios eletrônicos.

§2º É vedado o pagamento qualquer prestação indenizatória em razão da convocação de sessão extraordinária de que trata este artigo.

§3º A Sessão Extraordinária somente contará com a Ordem do Dia, nos termos regimentais.

DAS COMISSÕES

Art.31. A Câmara Municipal terá comissões permanentes e temporárias, a serem formadas por indicação da Presidência, nos termos de seu Regimento Interno.

§1º Às comissões permanentes, constantes do Regimento Interno, caberá:

- I - discutir e emitir parecer em projetos a ela atribuídos;
- II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;
- III - convocar os secretários municipais para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;
- IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de quaisquer pessoas contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;
- V - exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Poder Executivo e órgãos de sua administração.

§2º As comissões temporárias serão:

- I - Comissões Representativas ou de Assuntos Relevantes;
- II - Comissões Especiais;
- III - Comissões Processantes;
- IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.

§3º As Comissões Parlamentares de Inquérito terão poderes de investigação próprios, além de outros previstos no Regimento Interno, e serão criadas mediante requerimento fundamentado e subscrito por um terço dos membros do Legislativo, e se destinará a apurar, por prazo determinado, fato específico que constituía crime de responsabilidade praticado por agente público, ato lesivo à coletividade e aos Princípios da Administração Pública.

§4º Na formação das comissões assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos formalmente existentes na Câmara.

DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS

Art.32. As representações partidárias ou blocos parlamentares que compuserem a Câmara terão, dentre seus Vereadores, líder e vice-líder indicados formalmente pelo partido conforme estatuto ou regimento interno, estando garantida a representação nas comissões permanentes e temporárias, quando couber.

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art.33. O processo legislativo compreende a elaboração ou propositura de:

- I - Emenda à Lei Orgânica do Município;
- II - Lei Complementar;
- III - Lei Ordinária;
- IV - Decreto Legislativo;
- V - Resolução.

§1º A matéria legislativa que receber parecer de mérito contrário em todas as Comissões permanentes terá prejudicada a continuidade de sua tramitação, ressalvados os casos em que o soberano Plenário deliberar pela anulação da decisão das Comissões e determinar o prosseguimento para votação.

§2º As matérias constantes *docaput*, se uma vez rejeitadas em Plenário, não poderão compor nova propositura dentro da mesma Sessão Legislativa, salvo requerimento subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, com exceção de possibilidade para propostas de Emenda à Lei Orgânica.

§3º Fica assegurada a propositura de emendas às matérias do *caput*, desde que apresentadas pelo Vereador na Comissão Permanente e/ou até o início da sessão em cuja Ordem do Dia figurar a proposta principal.

Art.34. O texto da Lei Orgânica do Município somente poderá ser alterado mediante proposta:

- I - de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos vereadores em exercício da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito Municipal;

§1º Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada pelo Plenário da Câmara em 02 (duas) sessões, com interstício mínimo de 10 (dez) dias corridos, e aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros em ambas as votações.

§2º A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§3º A Lei Orgânica do Município não poderá ser objeto de emenda durante a vigência estado de sítio ou intervenção no Município.

Art.35. Compete ao Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado a iniciativa das leis complementares e ordinárias desde que atendida, na iniciativa popular, a exigência de representatividade de, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total de eleitores do Município.

Art.36. As Leis Ordinárias exigem, para a sua aprovação, o voto da maioria simples dos Vereadores presentes na sessão.

Parágrafo Único. São de iniciativa exclusiva da Câmara Municipal as Leis que fixam os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, e as Resoluções que fixam os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal.

Art.37. A Lei Complementar tramitará em rito especial e somente será aprovada pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo único. São objeto de Lei Complementar:

- I - Código de Obras;
- II - Código do Meio Ambiente;
- III - Código de Postura;
- IV - Código Tributário Municipal;
- V - Lei que autorize alienação de bens imóveis;
- VI - Lei que institua, regulamente ou altere o Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Municipais;
- VII - Lei que realize plebiscito ou referendo;
- VIII - Plano Diretor.

Art.38. São de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre:

I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - fixação do subsídio de secretários municipais, criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV - matéria orçamentária, e as que autorizam abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.;

V - concessão de anistias fiscais e remissão de dívidas e de créditos tributários;

VI - concessão de subvenção ou auxílio, ou que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;

VII - regime jurídico dos servidores municipais;

VIII - instituição de planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento.

§1º A iniciativa privativa do Prefeito na proposição de leis não elide o poder de emenda dos Vereadores, ressalvada vedação à propositura que implique em aumento de despesa;

§2º Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art.166, § 3º e § 4º, da Constituição da República.

§3º O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de lei de sua iniciativa, exceto para aqueles que tenham regime próprio de tramitação estabelecido em lei.

§4º Solicitada a urgência de que trata o parágrafo anterior, a Câmara deverá deliberar sobre a matéria em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo, e, em se esgotando o prazo sem deliberação, a matéria deverá ser incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente, sobrestando-se as demais proposições, até que se ultime a votação.

§5º O subsídio do cargo de Procurador-Geral do Município, a ser estabelecido nos termos do inciso III deste artigo, poderá ser fixado em valor até 50% superior ao dos demais Secretários, respeitado o limite do teto municipal.

Art.39. O projeto de lei, se aprovado, será enviado ao Poder Executivo em até 03 (três) dias úteis para apreciação do Prefeito, que terá até 15 (quinze) dias úteis para sanção expressa, tácita ou para manifestação sobre veto total ou parcial.

§1º Ocorrendo sanção expressa, o Chefe do Executivo promulgará o projeto em forma de Lei, e, no caso de sanção tácita, a Lei será promulgada pelo Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§2º O Chefe do Poder Executivo, considerando o projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetará o texto, total ou parcialmente, no prazo de até quinze dias úteis, e comunicará à Câmara a partir de Mensagem com decisão fundamentada, dentro de 48h (quarenta e oito horas), as razões do veto.

DAS RESOLUÇÕES E DECRETOS LEGISLATIVOS

Art.40. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesse interno do Poder Legislativo, e os projetos de decreto legislativo versarão sobre os demais casos de competência privativa e natureza externa, conforme dispuser o Regimento Interno da Câmara.

§1º Projetos de Resolução e Decreto Legislativo serão aprovados por maioria simples, em votação única, ressalvados:

a) os casos previstos nesta Lei Orgânica, em lei específica ou no Regimento Interno da Câmara;

b) o caso de proposta de alteração do Regimento Interno, que deverá se dar por maioria absoluta.

§2º Fica autorizado ao Poder Legislativo, no âmbito de sua competência administrativa, regulamentar, por Resolução, o exercício do trabalho remoto ou em campo, parcial ou integral, dos seguintes cargos integrantes de sua estrutura funcional:

I – Assessores Parlamentares;

II – Assessores Jurídicos;

III – Assessores de Imprensa;

IV – Membros da Ouvidoria da Casa.

CAPÍTULO II

DO PODER EXECUTIVO

DO PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art.41. O Poder Executivo Municipal será exercido pelo Prefeito, ou Vice-Prefeito em exercício, que tomarão posse em Sessão Solene de Instalação da Câmara Municipal, conforme art.26 desta Lei Orgânica.

Parágrafo Único. No caso de Prefeito ou o Vice-Prefeito não tomar posse, nos termos do *caput*, decorridos dez dias corridos da data fixada, salvo motivo de força maior, o cargo será declarado vago por Decreto Legislativo da Câmara Municipal.

Art.42. Substituirá o Prefeito, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no caso de vacância, o Vice-Prefeito regularmente empossado no cargo nos termos do art.26 desta Lei Orgânica.

§1º O Vice-Prefeito não poderá se eximir da função de substituir o Prefeito nos casos estipulados em lei.

§2º O Vice-Prefeito, para além de outras atribuições conferidas por Lei, auxiliará o Prefeito sempre que por ele convocado para missões especiais.

§3º No caso de impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito ou no de vacância dos respectivos cargos, assumirá o exercício do Governo o Presidente da Câmara Municipal.

§4º A No caso de impedimento do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Presidente da Câmara, ou no de vacância dos respectivos cargos, assumirá o exercício do Governo o Procurador-Geral do Município.

§5º Declarados vagos os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito, ter-se-á eleição noventa dias depois da aberta da última vaga.

a) Ocorrendo a vacância nos dois últimos anos de mandato, a eleição para ambos os cargos será feita pela Câmara Municipal, na forma da lei;

b) Em qualquer dos casos, os eleitos deverão complementar o período do antecessor.

Art.43. O Prefeito e o Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo, não poderão, sem licença da Câmara Municipal, se ausentar do Município por período superior a 15 (quinze) dias, ou do País a qualquer tempo, sob pena de perda do mandato.

Art.44. O Prefeito poderá se licenciar:

I - quando em serviço ou em missão de representação do Município;

II - por motivo de doença, devidamente comprovada por médico;

III - em razão de casamento, licença maternidade ou paternidade, assegurada a adoção;

IV - em gozo de férias anuais de até 30 (trinta) dias;

V - para tratar de interesses particulares, sem subsídio, por prazo determinado e nunca superior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único. Nos casos previstos nos incisos I a IV deste artigo, o Prefeito licenciado fará jus ao subsídio.

Art.45. Ao Chefe do Poder Executivo compete, dentre outras atribuições:

I - Atender, no prazo e na forma definidos em lei, os pedidos de informação formulados por cidadãos;

II - Celebrar, em nome do Município, acordos, contratos, convênios, termos de parceria e consórcios;

III - Colocar à disposição da Câmara, dentro de dez dias de sua requisição, as quantias que devam ser despendidas de uma só vez, e até o dia vinte de cada mês, a parcela correspondente às suas dotações orçamentárias, compreendendo os créditos suplementares e especiais;

IV - Conceder auxílios, prêmios e subvenções, nos limites das respectivas verbas orçamentárias e do plano de distribuição, prévia e anualmente, aprovado pela Câmara;

V - Contrair empréstimos e realizar operações de crédito mediante prévia autorização da Câmara;

VI - Decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública na existência de fatos que justifiquem a medida;

VII - Decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, bem como instituir servidões administrativas;

VIII - Elaborar o Plano Diretor;

IX - Enviar à Câmara Municipal, por mídia digital ou física, cópias dos balancetes mensais e do balanço anual dos fundos municipais;

X - Enviar ao Tribunal de Contas do Estado, até o dia 31 de março de cada ano, a sua prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo;

XI - Estabelecer a divisão administrativa do Município, de acordo com a lei;

XII - Estabelecer, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XIII - Exercer, com o auxílio de seu secretariado ou diretores equivalentes, a direção superior da Administração Municipal;

XIV - Expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

XV - Fazer cumprir as leis aprovadas pela Câmara, e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

XVI - Fazer publicar os atos oficiais com a respectiva divulgação em meios eletrônicos;

XVII - Fixar os preços dos serviços públicos;

XVIII - Instituir servidões administrativas;

XIX - Nomear e exonerar livremente os Secretários ou Diretores em cargos equivalentes do Município;

XX - Oficializar, obedecidas as normas urbanísticas aplicáveis, as vias e logradouros públicos, mediante denominação aprovada pela Câmara;

XXI - Organizar os serviços internos das repartições criadas por lei, sem exceder as verbas para tal destinadas;

XXII - Permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros, nos termos da lei;

XXIII - Permitir ou autorizar o uso de bens municipais por terceiros, na forma da lei;

XXIV - Prestar à Câmara, dentro de quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, as informações pela mesma solicitadas;

XXV - Prestar, por escrito e no prazo de quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, as informações que a Câmara solicitar a respeito dos serviços a cargo do Poder Executivo;

XXVI - Prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores, bem como dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

XXVII - Prover os serviços e obras da administração pública;

XXVIII - Publicar e enviar à Câmara Municipal, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, relatório completo e claro da execução orçamentária;

XXIX - Reformar, suspender, anular ou revogar seus atos;

XXX - Representar o Município em juízo e fora dele;

XXXI - Resolver sobre os requerimentos, reclamações ou representações que lhe forem dirigidas;

XXXII - Revogar os Decretos que entender contrários ao interesse público;

XXXIII - Sancionar, promulgar e fazer cumprir as leis aprovadas pela Câmara, e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

XXXIV - Solicitar à Câmara autorização para ausentar-se do Município por tempo superior a dez dias;

XXXV - Superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando as despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XXXVI - Vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara.

Art.46. Será extinto o mandato de Prefeito por:

- I - falecimento;
- II - renúncia expressa;
- III - condenação criminal transitada em julgado;
- IV - incidência nas incompatibilidades para o exercício do mandato e não desincompatibilização até a posse e nos casos supervenientes, no prazo de quinze dias, contados do recebimento de notificação para isso, promovida pelo Presidente da Câmara Municipal, garantido o contraditório e a ampla defesa;
- V – ausência ao ato de posse, sem motivo justo aceito pela Câmara Municipal, na data prevista;
- VI – perda ou suspensão dos direitos políticos;
- VII - decreto da Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

Art.47. Prefeito e Vice-Prefeito, sob pena de perda do mandato, não poderão:

- I - desde a expedição do diploma:
 - a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades constantes da alínea anterior;

II - desde a posse:

- a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;
- b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis *ad nutum*, nas entidades referidas no inciso I, “a”;
- c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;
- d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Art.48. Prefeito e Vice-Prefeito farão jus a um subsídio mensal, com gratificação natalina, a ser fixado por Lei de iniciativa da Câmara Municipal até 30 de abril do ano das eleições municipais, valendo para a legislatura subsequente, observado o disposto na Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§1º O subsídio do Prefeito será o teto para a remuneração dos servidores do Município, sendo estabelecido em parcela única, considerado como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, vedado qualquer acréscimo.

§2º Em caso de não fixação pela Mesa do subsídido Prefeito e do Vice-Prefeito, no prazo limite estabelecido no artigo anterior, qualquer Vereador poderá fazê-lo, apresentando o projeto de resolução pertinente.

§3º Ao servidor público investido no mandato de Prefeito ou Vice-Prefeito é facultado optar pela remuneração de seu cargo, emprego ou função.

DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Art.49. São auxiliares diretos do Prefeito os ocupantes dos cargos políticos de Secretários Municipais, que serão escolhidos dentre brasileiros maiores de dezoito anos, com reputação ilibada e no gozo de seus direitos políticos.

§1º. Não poderá ocupar cargo de secretário municipal aquele que tiver contra si sentença transitada em julgado por prática de violência contra a mulher ou crime contra a administração pública.

§2º. O subsídio dos Secretários Municipais será estabelecido em parcela única, considerado como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, vedado qualquer acréscimo.

§3º. O servidor público efetivo nomeado para Secretário Municipal poderá optar pelo subsídio ou vencimento do cargo que lhe for mais vantajoso, vedada a acumulação.

Art.50. Compete ao Secretário Municipal, para além de outras atribuições previstas em Lei:

- I - exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração municipal na área de sua competência;
- II - subscrever atos e regulamentos atinentes aos seus órgãos e referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito;
- III - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos;
- IV - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhe forem outorgadas ou delegadas pelo Prefeito;
- V - apresentar ao Prefeito relatório anual dos serviços realizados por suas Secretarias ou órgãos;
- VI - comparecer à Câmara Municipal, sempre que convocados, para prestar esclarecimentos oficiais sobre matéria em tramitação ou sobre assunto relativo às suas atribuições e pasta;
- VII - prestar as informações solicitadas pelo Poder Legislativo ou por suas Comissões, através de quaisquer instrumentos formais apropriados, sobre matérias de sua competência;
- VIII – ao Procurador Geral do Município compete, privativamente, fixar interpretação uniforme da Lei Orgânica, das leis e dos atos normativos a ser seguida pela Administração Municipal Direta e Indireta, unificar a jurisprudência administrativa, e editar enunciados de súmula ou instruções normativas deles resultantes.

Parágrafo Único. Fica delegada a competência para ordenar despesas aos Secretários Municipais, em razão do princípio da segregação de funções na Administração Pública, podendo o Chefe do Poder Executivo, por decreto, alterar provisoriamente sua destinação.

CAPÍTULO III

DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA DOS PODERES MUNICIPAIS

Art.51. A Transição Administrativa é o processo de colaboração e transparência que visa assegurar ao eleito para a Chefia do Poder Executivo ou Presidência do Poder Legislativo um planejamento eficiente para a continuidade dos serviços prestados à população.

Art.52. No último mês de mandato da Mesa Diretora da Câmara, o Presidente do Poder Legislativo determinará a elaboração de relatório que será entregue ao Presidente sucessor e ficará à disposição do planejamento da nova composição da Mesa Diretora.

§1º O relatório a que se refere o *caput* do artigo deverá conter, dentre outros dados:

I - relação detalhada das dívidas contraídas pela Câmara Municipal, com identificação dos credores, explicitação das respectivas datas de vencimento e das condições de amortização da dívida;

II - receita e despesa previstas para o exercício;

III - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

IV - situação dos processos licitatórios em andamento e daqueles que se demandarem iniciar nos próximos meses;

V - situação das prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado;

VI - quadro do quantitativo de pessoal da Câmara Municipal, por setor, discriminando as respectivas remunerações, vantagens, funções e quem as desempenha, incluindo os cargos em comissão e as funções de confiança;

VII - situação dos processos judiciais em andamento, inclusive com a estimativa dos respectivos valores em discussão;

VIII - inventário dos bens móveis e imóveis sob administração da Câmara Municipal;

IX - projetos de lei em tramitação que tenham relevância especial para a administração municipal;

X - projetos de lei eventualmente enviados ao Prefeito para audiência e respectivos prazos para pronunciamento deste;

XI - saldo do Fundo Especial da Câmara Municipal.

§2º O relatório poderá ser dispensado em caso de recondução do Presidente ao cargo.

Art.53. Em até 20 (vinte) dias corridos da homologação do resultado das eleições municipais, o Prefeito em exercício deverá provocar o Prefeito eleito para tomar ciência do real estado da administração municipal, oportunidade em que publicará Decreto Especial que instituirá a Equipe de Transição de Governo a ser composta por:

I - 01 coordenador Geral, indicado pelo Prefeito em exercício;

II - até 05 membros indicados pelo governo em exercício;

III - até 05 membros indicados pelo Prefeito eleito.

§1º O Prefeito em exercício ainda poderá designar outros agentes públicos para prestar esclarecimentos adicionais à Equipe de Transição de Governo.

§2º A Equipe de Transição de Governo poderá requisitar até 03 servidores para auxílio administrativo e disporá de espaço físico viável junto às dependências do Poder Executivo, nele podendo realizar reuniões de qualquer cunho atinente à sua finalidade.

Art.54. Em atendimento ao disposto no artigo anterior, o Prefeito em exercício determinará, em até 30 (trinta) dias do resultado das eleições, a elaboração de relatório situacional da administração municipal que conterà, dentre outras, informações atualizadas sobre:

I - dívidas do Município, por credor, com as datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas em longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre o estado econômico-financeiro da administração municipal, para realizar os aludidos pagamentos;

II - medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, se for o caso;

III - prestação de contas de convênios celebrados com organismos da União e do Estado, bem como o recebimento de subvenções ou auxílios;

IV - situação dos contratos com concessionárias e permissionárias de serviços públicos;

V - estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI - transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamento constitucional ou de convênios;

VII - situação dos servidores do Município, seu custo, quantidade e órgãos em que estão lotados e em exercício;

VIII - situação dos processos judiciais em andamento, inclusive com a estimativa dos respectivos valores em discussão.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.55. A Administração Direta e Indireta do Município de Acopiara obedecerá aos Princípios de Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Razoabilidade, Responsabilidade, Finalidade, Motivação e Interesse Público, Transparência e Participação Popular e Inovação, bem como os demais princípios estabelecidos nas Constituições Federal e Estadual.

Parágrafo Único. Admite-se exclusivamente o emprego do brasão oficial do Município como símbolo representativo da Administração Municipal, vedada a utilização, em peças de propaganda ou comunicação institucional, de logomarcas, emblemas ou identidades visuais vinculadas a gestão administrativa determinada, a agremiação partidária ou a interesse político, privado ou particular.

Art.56. A Administração Municipal é constituída dos órgãos integrados na estrutura da Administração Direta e de entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

Parágrafo Único. É vedada a pintura das edificações e demais bens públicos municipais em cores que caracterizem partido político ou remetam a campanha eleitoral, sendo admitidas, além de cores neutras, as constantes da bandeira do Município.

Art.57. Os órgãos da Administração Direta compõem a estrutura administrativa da Administração centralizada, organizam-se e coordenam-se, atendendo aos princípios técnicos recomendáveis ao bom desempenho de suas atribuições.

Parágrafo Único. A Procuradoria Geral do Município é instituição autônoma, permanente e essencial, destinada a promover a representação judicial e extrajudicial do Município e as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo e sua Administração Direta e Indireta.

Art.58. As entidades dotadas de personalidade jurídica própria que compõem a Administração Indireta do Município classificam-se em autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e fundação pública.

Parágrafo Único. É o Poder Executivo autorizado, mediante lei complementar específica, a transformar ou extinguir as entidades referidas no *caput*, bem como a criar, alterar ou extinguir seus cargos e empregos, efetivos ou em comissão.

Art.59. As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado, prestadoras de serviços públicos, responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art.60. O Município de Acopiara manterá os livros e registros que forem necessários aos seus serviços, e obrigatoriamente os de:

I - termo de compromisso e posse do Prefeito;

II - declaração de bens;

III - atas das sessões da Câmara de Vereadores;

IV - registro de leis, decretos, resoluções, regulamentos, instruções e portarias.

Parágrafo Único. Os livros poderão ser registrados pelos meios eletrônicos disponíveis e serão abertos e encerrados pelo Prefeito e pelo Presidente da Câmara, conforme o caso, ou por funcionário designado para tal fim.

Art.61. Os Poderes Executivo e Legislativo deverão fornecer a qualquer interessado, no prazo máximo de trinta dias úteis, prorrogável por mais dez, mediante justificativa, certidões dos atos, contratos e decisões, observadas a forma e as condições estabelecidas em lei federal.

Art.62. São assegurados a todos, independentemente do pagamento de taxas:

I - o direito de petição aos poderes públicos municipais para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

II - a obtenção de certidões referentes ao inciso I.

Parágrafo Único. As certidões relativas ao Poder Executivo poderão ser fornecidas pelo Secretário ou Chefe de Setor com competência para tanto, exceto as declaratórias de efetivo exercício do Prefeito, que serão fornecidas pelo Presidente da Câmara, ou pela Primeira Secretária.

CAPÍTULO II DOS BENS MUNICIPAIS

Art.63. São bens do Município:

I - as coisas móveis, imóveis, semoventes, direitos e ações, créditos e débitos que, a qualquer título, atualmente lhe pertencem e o que lhe vierem a ser atribuídos, ou forem adquiridos;

II - as riquezas naturais sobre o seu domínio.

Parágrafo Único. O Município tem direito à participação no resultado da exploração, em seu território, de riquezas ou jazidas naturais de petróleo, gás natural, recursos hídricos ou minerais para fins de geração de energia elétrica ou qualquer outra finalidade, seja no ar, no solo ou no subsolo.

Art.64. Pertencem ao patrimônio municipal as terras devolutas que se localizarem dentro dos limites, na forma da lei.

Parágrafo Único. A lei disciplinará o processo discriminatório de terras devolutas do Município.

Art.65. Os bens patrimoniais do Município deverão ser classificados:

I - pela natureza;

II - em relação a cada serviço.

Art.66. A alienação de bens municipais, sempre subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e precedida de avaliação, obedecerá às seguintes normas:

I - quando móveis, dependerá apenas de licitação pública, dispensada esta nos casos de doação, permuta e ações, que serão permitidas exclusivamente para fins assistenciais, ou quando houver interesse público relevante, justificado pelo Executivo;

II - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

III - as doações para o Município só poderão ser efetivadas se autorizadas pela Câmara e mediante contrato específico, no qual conste os encargos do donatário, o prazo para o seu cumprimento e a cláusula de retrocessão, sob pena de nulidade do ato;

IV - aquisição de bens imóveis dependerá de prévia autorização legislativa.

Art.67. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e licitação.

Parágrafo Único. A licitação poderá ser dispensada nas hipóteses previstas na Lei 14.133/21.

Art.68. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Art.69. O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, garantida, em qualquer hipótese, a preservação do meio ambiente e do patrimônio histórico-cultural.

§1º A autorização será dada pelo prazo máximo de até sessenta dias, salvo no caso de formação de canteiro de obra pública, quando, então, corresponderá ao de sua duração;

§2º A permissão será outorgada por tempo indeterminado e a título precário, formalizada através de Decreto que poderá ser revisto a critério da Administração;

§3º A concessão administrativa dependerá de autorização legislativa e licitação, formalizando-se mediante contrato.

§4º Quando o uso se destinar a concessionária de serviços públicos, órgãos ou entidades públicas da Administração Direta ou Indireta das esferas estadual ou federal, ou entidades assistenciais, lei específica estabelecerá a concessão que poderá ser procedida a título gratuito e dispensada a licitação, considerando a Lei 14.133/21.

Art.70. A concessão de direito real de uso sobre um imóvel do Município dependerá de prévia avaliação, autorização legislativa e licitação.

Art.71. É vedada a denominação de prédios municipais, vias e logradouros públicos com o nome de pessoas vivas.

Art.72. Poderão ser cedidos a particulares, para serviços transitórios, máquinas e operadores do Município, desde que não haja prejuízos ao interesse público e o interessado recolha previamente a remuneração

arbitrada e assine termo de responsabilidade pela conservação e devolução dos bens cedidos.

Art.73. A utilização e administração dos bens públicos de uso especial, como mercados, matadouros, estações, recintos de espetáculos e campo de esporte serão feitas na forma de lei e regulamentos respectivos.

CAPÍTULO III DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Art.74. Lei municipal disporá sobre o regime jurídico dos servidores públicos municipais.

Art.75. São direitos dos servidores municipais, para além de outros previstos em Lei:

I - vencimento básico ou salário básico nunca inferior ao salário mínimo;

II - irredutibilidade de vencimentos ou salários;

III - gratificação natalina ou vencimento igual à remuneração integral ou ao valor dos proventos da aposentadoria ou pensão, pago até o dia 20 de dezembro de cada ano;

IV - remuneração do trabalho noturno superior ao diurno;

VI - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada conforme o estabelecido em lei;

VII - repouso semanal remunerado;

VIII - remuneração do serviço extraordinário, superior, no mínimo, em cinquenta por cento a do normal;

IX - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que a remuneração normal, e pagamento antecipado;

X - licença à gestante ou à adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias, podendo ser prorrogada, nos termos de lei específica;

XI - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;

XII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

XIII - proibição de diferença de remuneração, de exercício de funções e critérios de admissão, por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XIV - o servidor temporário faz jus à gratificação natalina e a férias anuais remuneradas com o acréscimo de um terço.

§1º O detentor de mandato eletivo será remunerado exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, com gratificação natalina, vedado qualquer acréscimo ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art.37, X e XI, da Constituição Federal.

§2º Consideram-se servidores públicos municipais os Secretários Municipais e os ocupantes de cargos ou funções em comissão, de livre nomeação e exoneração, fazendo jus à gratificação natalina e a férias anuais remuneradas com o acréscimo de um terço, considerado como mês integral a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

§3º Lei Municipal poderá estabelecer a relação entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, obedecido, em qualquer caso, o disposto no inciso XI do art.37 da Constituição Federal.

§4º A cessão de servidores públicos da administração direta ou indireta do município de Acopiara a outros órgãos ou entes públicos, comprovados interesse e necessidade, dispensará o cumprimento de estágio probatório e se dará mediante ato próprio e celebração de convênio.

§5º A cessão do servidor municipal efetivo mantida há mais de 03 (três) anos ininterruptos não será rescindida por ato discricionário e sem prévio processo administrativo que ateste a real necessidade funcional de seu retorno, sob pena de nulidade.

Art.76. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso II;

IV – em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;

V – para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.

Art.77. Aos servidores públicos titulares de cargos efetivos, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime próprio de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e ao disposto na Constituição Federal.

§1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos na forma da lei, atendidos os critérios estabelecidos na Constituição Federal.

§2º Ao servidor ocupante exclusivamente de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o regime geral de previdência social.

Art.78. São estáveis, após três anos de efetivo exercício, os servidores públicos municipais nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§1º O servidor público estável só perderá o cargo:

I - em razão de sentença judicial transitada em julgado;

II - mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada a ampla defesa;

III - mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa.

§2º Invalorada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

§4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§5º Eventual nomeação em cargo político ou em comissão suspenderá o cômputo do estágio probatório do servidor municipal.

CAPÍTULO IV

DAS OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, AQUISIÇÕES, ALIENAÇÕES E LOCAÇÕES

Art.79. Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, aquisições, alienações e locações serão contratadas mediante processo de licitação pública, que:

I - assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações e pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei;

II - permita somente as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

§1º O Município obedecerá às normas gerais de licitação e contratos editadas pela União e as específicas constantes da lei estadual, podendo regulamentar no que couber as matérias de interesse local.

§2º A Administração Pública, na realização de obras e serviços, não poderá contratar empresas que descumpram normas relativas à saúde e segurança do trabalho.

§3º As licitações de obras e serviços públicos deverão ser precedidas da indicação do local onde serão executadas e do seu objeto e previsão de recursos orçamentários, sob pena de invalidade de licitação.

§4º Na elaboração do projeto, deverão ser atendidas as exigências de proteção do patrimônio histórico-cultural e do meio ambiente.

Art.80. A realização das obras públicas municipais deverá estar adequada às diretrizes do Plano Diretor e às diretrizes das leis orçamentárias, não podendo ser iniciadas sem a prévia elaboração do respectivo projeto da obra no qual constará obrigatoriamente:

I - a viabilidade do empreendimento e sua conveniência visando interesse comum;

II - o detalhamento de sua execução;

III - o orçamento do seu custo;

IV - a especificação dos recursos financeiros e origem dos mesmos para a sua execução;

V - os prazos para seu início e término.

Art.81. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum mediante:

I - convênio com o Estado, a União ou entidades particulares;

II - consórcios com outros Municípios.

Art.82. Incumbe ao Poder Público Municipal, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre mediante processo licitatório, a prestação de serviços públicos.

§1º A permissão de serviço público, formalizada mediante contrato de adesão, será:

a) precedida de lei específica;

b) precedida de licitação;

c) feita a título precário.

§2º A concessão de serviço público, formalizada mediante contrato, dependerá de autorização legislativa e processo licitatório.

Art.83. Os serviços permitidos ou concedidos estão sujeitos à regulamentação e à permanente fiscalização por parte do Poder Executivo, e podem ser retomados quando não mais atendam aos seus fins ou às condições do contrato.

Parágrafo Único. Os serviços permitidos ou concedidos, quando prestados por particulares, não serão subsidiados pelo Município, salvo se expressamente autorizados por lei específica.

Art.84. A lei disciplinará as formas de participação do usuário na Administração Pública Direta e Indireta, quanto às reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral.

TÍTULO V

DA TRIBUTAÇÃO, DAS FINANÇAS E DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO I

DO SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL

Art.85. O sistema tributário municipal será regulado pelo disposto nas Constituições Federal e Estadual, nesta Lei Orgânica e nas leis complementares competentes.

Art.86. O Município balizará sua política tributária pelo Princípio da Justiça Fiscal e pela utilização dos mecanismos tributários, prioritariamente, como instrumento de realização social.

Art.87. A administração tributária municipal, atividade essencial ao funcionamento do Município terá recursos prioritários para a realização de suas atividades e atuará de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio, com o Estado e União.

Art.88. A administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei.

Art.89. A remuneração dos servidores públicos fiscais poderá ser fixada ou alterada por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso.

Art.90. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo o caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo Único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Art.91. A instituição de tributos, a fixação de alíquotas, a concessão de isenções tributárias, a concessão de incentivos, anistia, remissão de dívidas ou benefícios fiscais serão feitas por leis específicas, aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Poder Legislativo.

Art.92. Constituem receitas do Município:

I - o produto da arrecadação dos tributos de sua competência;

II - o produto da arrecadação dos tributos da competência da União e do Estado que lhe é atribuído pela Constituição Federal;

III - as multas decorrentes do exercício do poder de polícia;

IV - as rendas provenientes de concessões, cessões e permissões instituídas sobre seus bens;

V - o produto da alienação de bens dominicais;

VI - as doações e legados, com ou sem encargos, aceitos pelo Município;

VII - as receitas de seus serviços;

VIII - outros ingressos definidos em lei e eventuais.

Art.93. São tributos de competência do Município:

I - imposto sobre:

a) propriedade predial e territorial urbana;
b) transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição;

c) serviços de qualquer natureza, definidos em lei complementar.

II - taxas pelo exercício do Poder de Polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuições de melhorias, decorrentes de obras públicas.

IV - contribuição, cobrada de seus servidores para custeio, em benefício destes, de sistemas de previdência e assistência social.

Art.94. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado ao Município:

I - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;

II - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontram em situação equivalente, proibido qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou;

c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea “b”;

IV - utilizar tributo com efeito de confisco;

V - estabelecer limitações de tráfego de pessoas ou bens, por meio de legislação específica, que poderá conter a cobrança de pedágio pela utilização de vias contempladas;

VI - instituir impostos sobre:

a) o patrimônio, renda ou serviços, da União, do Estado e de outros Municípios;

b) os templos de qualquer culto;

c) patrimônio, renda ou serviços, dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições educacionais e culturais e de assistências sociais sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

d) livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão;

e) fonogramas e videofonogramas musicais produzidos no Brasil contendo obras musicais ou literomusicais de autores brasileiros e/ou obras em geral interpretadas por artistas brasileiros bem como os suportes materiais ou arquivos digitais que os contenham, salvo na etapa de replicação industrial de mídias ópticas de leitura a laser.

§1º Os impostos, sempre que possível, terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à Administração Tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

§3º A proibição do inciso VI, “a”, é extensiva às autarquias e às fundações instituídas ou mantidas pelo Município, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados aos seus fins essenciais ou deles decorrentes.

§4º As proibições do inciso VI, “a”, e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

§5º As proibições expressas no inciso VI, “b” e “c”, compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§6º Qualquer subsídio ou isenção, redução de base de cálculo, concessão de crédito presumido, anistia ou remissão, relativos a impostos, taxas ou contribuições, só poderão ser concedidos mediante lei específica.

Art.95. É vedado ao Município estabelecer diferença tributária entre bens e serviços de qualquer natureza, em razão de sua procedência ou destino

Art.96. É vedada a cobrança de taxas e emolumentos:

I - pelo exercício do direito de petição à administração pública em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; e

II - para obtenção de certidões de repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal.

Art.97. As alterações no Sistema Tributário Municipal, observada a legislação federal pertinente, deverão ser remetidas à Câmara Municipal até o dia 30 de novembro de cada ano.

Parágrafo Único. Excetuam-se do acima disposto as alterações que vierem adequar a legislação municipal às Leis superiores.

DOS IMPOSTOS DO MUNICÍPIO

Art.98. O imposto sobre propriedade predial e territorial urbana, para assegurar o cumprimento da função social da propriedade, poderá:

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel;

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização, padrão de construção e o uso do imóvel.

§1º A progressividade referida no inciso I será no tempo, mediante lei específica, para área incluída no Plano Diretor, e será precedida de parcelamento ou edificações compulsórias.

§2º O Município poderá instituir, através de lei, a redução de impostos para prédios e obras da iniciativa privada que contribuam para o desenvolvimento turístico do Município, nos termos da legislação municipal.

§3º A Lei Municipal estabelecerá critérios objetivos para edição e atualização da planta genérica de valores imobiliários, tendo em vista a incidência do imposto previsto no inciso I deste artigo.

Art.99. O imposto sobre a transmissão Inter vivos, a qualquer título, por ato oneroso:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - incide sobre imóveis situados no território do Município.

Art.100. Ao imposto sobre serviços de qualquer natureza, caberá à lei complementar:

I - fixar suas alíquotas máximas e mínimas;

II - regular as formas e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais que serão concedidos e ou revogados;

III - excluir de sua incidência exportação de serviços para o exterior.

DA PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS RECEITASRIBUTÁRIAS

Art.101. Pertence ao Município:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por ele, suas autarquias e fundações que institua e mantenha;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis nele situados, salvo se optar por sua fiscalização e cobrança, cabendo, nesta hipótese, a totalidade da respectiva arrecadação;

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seu território;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art.102. As parcelas de receita pertencentes ao Município, mencionadas no inciso IV do artigo anterior, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

a) três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seu território;

b) até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual.

Parágrafo Único. Para fins do disposto no *caput*, lei complementar federal definirá valor adicionado.

CAPÍTULO II DAS FINANÇAS

Art.103. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados ao Poder Legislativo ser-lhe-ão entregues até o dia vinte de cada mês.

Art.104. A despesa com pessoal ativo e inativo não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Art.105. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da Administração Direta ou Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, só poderão ser feitas:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista;
- III - se atendidas as disposições do art.17 da Lei Complementar Federal 101/00.

Art.106. As disponibilidades de caixa do Município serão depositadas em instituições financeiras oficiais, ressalvados os casos previstos em lei.

CAPÍTULO III DO ORÇAMENTO

Art.107. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

- I - o plano plurianual;
- II - as diretrizes orçamentárias;
- III - os orçamentos anuais.

§1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública para as despesas de capital e outras dela decorrentes, e as relativas aos programas de duração continuada;

§2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da Administração Pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de fomento;

§3º O projeto de lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo dos efeitos decorrentes de isenções, anistia, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia;

§4º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei;

§5º Os orçamentos anuais e as leis de diretrizes orçamentárias, compatibilizados com o plano plurianual, terão entre suas funções a de reduzir desigualdades no Município, segundo critério populacional;

§6º Os Projetos de Lei sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamentos Anuais, serão enviados pelo Prefeito ao Poder Legislativo nos seguintes prazos:

I - para o primeiro ano do mandato:

- a) o plano plurianual, até o dia 30 de agosto e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro do mesmo ano;
- b) as diretrizes orçamentárias, com entrada até o dia 30 de agosto e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro do mesmo ano;
- c) o Orçamento anual, com entrada até o dia 30 de agosto e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro do mesmo ano.

II - para os demais anos do mandato:

- a) diretrizes Orçamentárias, com entrada até o dia 30 de abril e devendo ser devolvido para sanção até o dia 30 de junho de cada ano;
- b) o orçamento anual, com entrada até o dia 30 de setembro e devendo ser devolvido para sanção até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art.108. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I - o Orçamento Fiscal da administração direta e indireta;
- II - o Orçamento das Autarquias e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Município;
- III o Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Art.109. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do seu Regimento Interno.

§1º Caberá à Comissão Permanente de Orçamento e Finanças:

I - examinar e emitir parecer sobre os projetos referidos neste artigo e sobre as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito;

II - examinar e emitir parecer sobre os planos e programas municipais, regionais e setoriais previstos e exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, sem prejuízo da atuação das demais Comissões da Casa.

§2º As emendas serão apresentadas na Comissão, que sobre elas emitirá parecer, e apreciadas, na forma regimental, pelo Plenário;

§3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

- I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.

III - sejam relacionadas:

- a) com a correção de erros ou omissões; ou
- b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Art.110. É vedada a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvadas a repartição do produto de arrecadação dos impostos a que se referem os arts.158e159daConstituição Federal, a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, como determinado pelo art.212 daConstituição Federal, e a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas noart.165, §8º bem assim o disposto noart.167, §4º daConstituição.

Art.111. São vedados:

I - a realização de despesas ou assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

II - a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com fim preciso, aprovados pela Câmara Municipal por maioria absoluta;

III - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes, observado o disposto no art.166 da CF/88;

IV - a utilização, sem autorização legislativa específica, de recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social para suprir necessidade ou cobrir déficit de empresas, fundações ou fundos;

V - a instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa.

§1º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses do exercício da gestão, caso em que, reabertos nos limites dos seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

§2º Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares e especiais destinados ao Poder Legislativo, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, na forma de lei complementar.

§3º. Não se caracterizam como créditos adicionais, dispensando prévia autorização legislativa, as alterações de atributos do crédito orçamentário que não modifiquem o valor das dotações fixadas na Lei Orçamentária Anual, tais como fonte, destinação e aplicação de recursos, as quais poderão ser efetivadas por ato do Poder Executivo, nos limites e critérios definidos na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual.

TÍTULO VI DA ORDEM ECONÔMICA

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art.112. O Município de Acopiara promoverá o desenvolvimento econômico por própria iniciativa ou em articulação com Estado, União e iniciativa privada, a partir das seguintes metas:

- I - implantação de uma política de geração de empregos, em especial para a juventude, com a expansão do mercado de trabalho;
- II - utilização da pesquisa, tecnologia e inovação como instrumentos de aprimoramento da atividade econômica;

III - apoio e estímulo ao cooperativismo e outras formas de associativismo, buscando fundamentalmente a defesa dos pequenos empreendimentos industriais, comerciais, agropecuários e turísticos;
IV - tratamento favorecido para as micro e pequenas empresas localizadas no Município;

V - defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;

VI - eliminação de entraves burocráticos que possam dificultar o exercício da atividade econômica;

VII - atuação conjunta com instituições federais e estaduais, objetivando a implantação, na área do Município, das seguintes políticas voltadas ao estímulo dos setores produtivos:

a) assistência técnica;

b) crédito;

c) estímulos fiscais.

VIII - redução das desigualdades sociais;

IX - atuação conjunta com órgãos federais e estaduais com objetivo de implantação, no Município, de cursos profissionalizantes visando, especialmente, a formação do menor adolescente.

Art.113. Incumbe ao Município, na forma da Lei, a prestação de serviços públicos, diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão que se fará mediante procedimento licitatório.

Art.114. Lei específica disporá sobre:

I - acompanhamento e avaliação dos serviços pelo Poder Público;

II - direitos e deveres dos usuários;

III - obrigatoriedade de manutenção e prestação ou execução de serviços de boa qualidade;

IV - política tarifária;

V - regime de empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DO DESENVOLVIMENTO URBANO

Art.115. A implementação da política urbana encontrará respaldo nas funções sociais da cidade, compreendidas como o legítimo direito de acesso de todo cidadão à moradia, ao transporte público, ao saneamento, à energia elétrica, ao abastecimento, à iluminação pública, à comunicação, à educação, à saúde, ao lazer e à segurança. Igualmente, resguardará a preservação do patrimônio ambiental e cultural, assegurando condições de vida em consonância com o estágio de desenvolvimento do Município.

Art.116. A política de desenvolvimento urbano do Município será ainda promovida pela adoção dos seguintes instrumentos:

I - instrumentos de planejamento:

a) plano diretor;

b) plano plurianual;

d) lei de orçamento anual;

e) lei de parcelamento, uso e ocupação do solo urbano;

f) lei de edificações;

g) planos de desenvolvimento econômico e social;

h) planos, programas e projetos setoriais;

i) programas e projetos especiais de urbanização;

j) zoneamento ambiental.

II - instrumentos contidos na Lei Federal 10.257/2001, nos itens aplicáveis:

a) parcelamento, edificação ou utilização compulsórios;

b) IPTU progressivo no tempo;

c) desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;

d) zonas especiais de interesse social;

e) outorga onerosa do direito de construir;

f) transferência do direito de construir;

g) operações urbanas consorciadas;

h) consórcio imobiliário;

i) direito de preferência;

j) direito de superfície;

k) licenciamento ambiental;

l) tombamento;

m) desapropriação;

n) compensação ambiental.

III - instrumentos de regularização fundiária:

a) concessão de direito real de uso;

b) concessão de uso especial para fins de moradia;

c) assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos, especialmente na propositura de ações de usucapião.

IV - instrumentos tributários e financeiros:

a) tributos municipais diversos;

b) taxas e tarifas públicas específicas;

c) contribuição de melhoria;

d) incentivos e benefícios fiscais.

V - instrumentos jurídico-administrativos:

a) servidão administrativa e limitações administrativas;

b) concessão, permissão ou autorização de uso de bens públicos municipais;

c) contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;

d) contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;

e) convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;

f) termo administrativo de ajustamento de conduta;

g) dação de imóveis em pagamento da dívida.

VI - instrumentos de democratização da gestão urbana:

a) conselhos municipais;

b) fundos municipais;

c) gestão orçamentária participativa;

d) audiências e consultas públicas;

e) conferências municipais;

f) iniciativa popular de projetos de lei;

g) referendo popular e plebiscito.

Art.117. O Município estabelecerá mediante lei em conformidade com as diretrizes do Plano Diretor, normas sobre:

I - uso e ocupação do solo;

II - parcelamento do solo;

III - conjuntos habitacionais de interesse social;

IV - edificações e obras;

V - proteção ambiental;

VI - urbanização específica;

VII - demais limitações administrativas pertinentes.

Art.118. O Município poderá estabelecer critérios específicos para regularização e urbanização de loteamentos irregulares.

Art.119. É facultado ao Poder Público Municipal, mediante lei específica, exigir do proprietário do solo urbano não edificado, subutilizado ou não utilizado, que comprove seu adequado aproveitamento, sob pena de:

I - parcelamento ou edificação compulsória;

II - imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

III - desapropriação com pagamento mediante títulos da dívida pública de emissão previamente aprovada pela Câmara Municipal, com prazo de resgate de até dez anos, em parcelas anuais, iguais e sucessivas asseguradas o valor real da indenização e os juros legais.

Art.120. As desapropriações de imóveis urbanos ou rurais pertencentes à faixa de expansão urbana serão feitas com prévia e justa indenização em dinheiro, em valores reais de mercado regional, se necessário com as correções e juros legais justificadas mediante estudo preliminar, estimativa de custos, anteprojeto da utilização prevista pelo Município.

Art.121. O Município poderá promover, nos limites da dotação orçamentária e, em consonância com sua política urbana e respeitadas as disposições do Plano Diretor, programas de habitação popular destinados a melhorar as condições da população mais carente do Município.

Art.122. O Município, em consonância com a sua política urbana e segundo o disposto em seu Plano Diretor, promoverá programas de saneamento destinados a melhorar as condições sanitárias e ambientais das áreas urbanas e os níveis de saúde da população, orientando-se para:

I - responsabilizar-se pela prestação de serviços de saneamento básico;

II - executar programas de saneamento em áreas pobres, atendendo à população de baixa renda, com soluções adequadas e de baixo custo, para o abastecimento de água e esgoto sanitário;

III - executar programas de educação sanitária e melhorar o nível de participação das comunidades na solução de seus problemas de saneamento.

Art.123. Os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base nos seguintes princípios fundamentais:

- I - abrangência total, entendida como a totalidade de todas as atividades e elementos de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, proporcionando à população o acesso de acordo com suas necessidades e otimizando a eficácia das ações e resultados;
- II - coordenação com as políticas de desenvolvimento urbano, rural e regional, de habitação, de combate à pobreza e erradicação, de proteção ambiental, de promoção à saúde e outras de relevante interesse social voltadas para a melhoria da qualidade de vida, nas quais o saneamento básico seja um fator determinante;
- III - disponibilidade, em todas as áreas urbanas, de serviços de drenagem e controle de águas pluviais, limpeza e inspeção preventiva das respectivas redes, adequados à saúde pública e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;
- IV - eficácia e viabilidade econômica;
- V - fornecimento de água, esgotamento sanitário, gestão de resíduos sólidos e limpeza urbana realizados de maneiras apropriadas à saúde pública e à preservação do meio ambiente;
- VI - garantia de segurança, qualidade e regularidade;
- VII - implementação de medidas para promover a moderação do consumo de água;
- VIII - integração das infraestruturas e serviços com a gestão eficiente dos recursos hídricos;
- IX - participação social;
- X - transparência das iniciativas, fundamentada em sistemas de informações e procedimentos decisórios institucionalizados;
- XI - universalização do acesso;
- XII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a implementação de soluções graduais e progressivas;
- XIII - implementação de métodos, técnicas e processos que levem em consideração as particularidades locais e regionais. Parte superior do formulário

Art.124. O Município terá Leis específicas de proteção ambiental contra a poluição sonora e atmosférica na área urbana e rural.

Art.125. O Poder Público Municipal implantará mecanismos de controle, tratamento e saneamento dos esgotos e lixo provenientes da área urbana.

Art.126. O Poder Público Municipal, por lei específica, implantará mecanismos especiais de controle, tratamento e saneamento dos esgotos e lixo provenientes de zona industrial.

CAPÍTULO III DO INCENTIVO AOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTURA FAMILIAR

Art.127. Lei específica instituirá, em até cinco anos, a Política de Incentivo aos Pequenos Produtores Rurais e Agricultura Familiar para promover o desenvolvimento econômico e social local, alavancando o setor agrícola no Município de Acopiara a partir dos seguintes objetivos:

- I - contribuir para a geração de emprego e renda nas áreas rurais e melhorar a qualidade de vida dos agricultores e seus familiares;
- II - conscientizar sobre a proteção de fontes de água, mananciais e preservação ambiental;
- III - disponibilizar assistência técnica gratuita aos pequenos produtores;
- IV - fortalecer a capacidade produtiva da agricultura familiar e do pequeno produtor através da distribuição de insumos agrícolas (adubo, calcário, ureia, mudas de hortaliças, frutíferas materiais para construção de estufas bem como madeira, lona, etc.);
- V - fortalecer a economia local, em especial os setores de serviço e comércio local, com expansão da renda nas comunidades rurais;
- VI - fomentar e incentivar a implantação de centrais de compras para o abastecimento de pequenos produtores, tendo em vista a redução de custos de produção;
- VII - garantir suplementação de renda às famílias dos pequenos produtores rurais e à da agricultura familiar do Município;
- VIII - ofertar meios para assegurar ao pequeno produtor ou trabalhador rural condições de trabalho, mercado para os produtos,

rentabilidade dos empreendimentos e melhoria do padrão de vida da família rural;

IX - priorizar a segurança alimentar, garantindo, através da geração de renda mínima, acesso a alimentos básicos às famílias beneficiadas;

X - promover a comercialização direta entre os produtores e consumidores;

XI - contribuir para a redução das desigualdades sociais no campo.

§1º Para o cumprimento das finalidades desta política, fica o Município autorizado a firmar parcerias com instituições públicas e privadas.

§2º O Município deverá disponibilizar ao agricultor segurado especial do RGPS assistência jurídica para fins previdenciários.

CAPÍTULO IV DA POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

Art.128. O Município, de acordo com as respectivas diretrizes do desenvolvimento urbano e rural, criará e regulamentará, por lei específica, zonas ou distritos industriais, obedecendo os critérios estabelecidos pelo Estado.

§1º Deverão ser respeitadas as normas relacionadas ao uso e ocupação do solo e ao meio ambiente urbano e rural;

§2º Poderá o Município, em consonância com o *ocaput* deste artigo, autorizar a criação do distrito industrial pela iniciativa privada;

§3º O Código de Obras conterá dispositivos determinando que as construções públicas, ou vias, viadutos, passarelas, ou construções particulares de uso industrial, comercial ou residencial, quando coletivos, tenham acesso especial para pessoas com deficiência.

Art.129. O Município somente alienará glebas para indústrias de qualquer portemediante:

I - apresentação pela indústria do anteprojeto arquitetônico e dados sobre o número de empregos que serão criados;

II - compromisso dos proprietários em dotar a indústria de condições de higiene e segurança do trabalho;

III - aprovação da Câmara Municipal, após garantidos os itens I e II.

Art.130. O Município poderá impulsionar a transferência de indústrias para sua Zona Industrial a partir de incentivos preferências a entidades ligadas à atividade agrícola e que não sejam poluidoras ou causadoras de ações contra o meio ambiente.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE PESQUISA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Art.131. O Município, consideradas suas limitações, fomentará e estimulará, dentro do orçamento disponível, atividades de produção e difusão da pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, buscando:

I - fontes de financiamento em âmbito federal ou estadual;

II - incentivo às empresas para aplicar recursos próprios no desenvolvimento e na difusão da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação.

Parágrafo Único. A mobilização dos recursos em pesquisa, ciência, tecnologia e inovação do Município constitui condição fundamental para a modernização e promoção do desenvolvimento municipal.

Art.132. O Município estimulará, através de esforços próprios ou por meio de parceria ou convênio com órgãos da União ou do Estado ou com entidades privadas, o desenvolvimento da pesquisa, da ciência, da tecnologia e da inovação e a difusão do conhecimento especializado, tendo em vista o bem-estar da população e a mitigação ou solução dos problemas econômicos, sociais e de infraestrutura.

Art.133. A Administração Pública Municipal adotará os princípios de desenvolvimento, pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, buscando:

I - criação e instituição de agência própria de fomento municipal;

II - apoio e estímulo, incluindo financeiro, por meio de normatização específica, às respectivas iniciativas;

III - investimento na formação de capital humano especializado, quer para a gestão da administração pública, quer para atendimento do meio socioeconômico municipal;

IV - estabelecimento de estratégias para fomento de ambientes facilitadores à capilarização das iniciativas atinentes nos setores produtivos do município;

V - alavancamento da atração e manutenção de entidades e empresas nesses ramos; VI - valorização de atividades e equipamentos públicos de pesquisa e educação;

VI - incentivo às unidades educacionais e de pesquisa, nos diversos níveis, para a formulação e implementação, inclusive através do currículo, de atividades específicas e afins;

VII - articulação integrada entre o Poder Público, universidades, centros tecnológicos, entidades e empresas dos respectivos ramos;

VIII - inserção de tecnologia e inovação à gestão e às políticas públicas municipais;

IX - instituição de acordos de cooperação e inovação com outros entes da federação, países e organismos nacionais e internacionais na área;

X - viabilização de adoção de sistemas inteligentes de apoio à gestão municipal e de interação entre poder público e população, estimulando a disseminação de ações de governo eletrônico (E-Gov), com a integração entre os órgãos municipais;

XI - apoio a iniciativas locais desenvolvidas por empreendedores da área de tecnologia de informação;

XII - fomento ao empreendedorismo e a inovação que contribuam para a modernização, crescimento empresarial, fortalecimento dos setores econômicos localizados no município e consequente geração de emprego e renda.

Art.134. A Política de Desenvolvimento de Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação estabelecerá prioridade para:

I - as pesquisas relacionadas com a produção de equipamentos destinados à educação, à alimentação, à saúde, ao saneamento básico, à habitação popular, ao transporte de massa e às energias renováveis;

II - a capacitação técnico-científica dos recursos humanos;

III - a adoção de novas tecnologias organizacionais, especialmente aquelas relacionadas com a modernização das práticas administrativas gerenciais do setor público municipal;

IV - a produção de material ou equipamento especializado para pessoas com deficiência e crianças com necessidades especiais;

V - a difusão de novas práticas produtivas e novas tecnologia.

VI - o desenvolvimento de pesquisas relacionadas com a conservação e economia de energia, favorecendo o uso de elementos naturais de iluminação, insolação e ventilação, dentro de parâmetros de higiene da habitação e saneamento municipais;

VII - o fomento do empreendedorismo universitário, através do apoio à criação, consolidação e/ou manutenção de incubadoras de empresas de base tecnológica e de empresas juniores localizadas em ambientes universitários e de ensino técnico-profissionalizante;

VIII - a criação de Centro de Desenvolvimento Tecnológico e/ou Parque Tecnológico do Município de Acopiara, com vistas a estimular a incorporação de novas tecnologias na cadeia produtiva dos principais segmentos econômicos do município;

IX - o apoio para a instalação de universidades, instituições de pesquisa e escolas técnico- profissionalizantes no Município de Acopiara, contribuindo para a disponibilização de informações relativas a tendências de mercado e a novas demandas por profissionais, visando a implementação dos cursos oferecidos, bem como auxiliar no atendimento de demandas de serviços públicos.

Art.135. A lei estabelecerá o plano municipal de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação, com o objetivo de definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação das atividades para o desenvolvimento científico e estabelecerá meta de aplicação de recursos públicos em pesquisa, ciência, tecnologia e inovação.

Parágrafo Único. Deverá ser instituído Conselho Municipal de Pesquisa, Ciência, Tecnologia e Inovação, de caráter deliberativo, bem como previsão de conferências municipais para formulação, debate e atualização permanente das respectivas políticas públicas.

Art.136. Fica autorizado ao Município de Acopiara fomentar o desenvolvimento dos ramos de pesquisa, ciência, tecnologia e inovação obrigatoriamente deverão pautar-se em parâmetros de sustentabilidade e ética.

TÍTULO VII

DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA DO MEIO AMBIENTE

Art.137. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de preservá-lo, defendê-lo e recuperá-lo, atendidas as peculiaridades

regionais e locais e em harmonia com o desenvolvimento socioeconômico, em benefício das gerações presentes e futuras.

Art.138. O Município deverá criar um sistema de administração de qualidade ambiental, proteção, controle e desenvolvimento do meio ambiente e uso adequado dos recursos naturais, para organizar, coordenar e integrar a ação de órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, coordenado por órgão da Administração Direta e será integrado pelo:

I - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;

II - órgãos executivos, incumbidos da realização das atividades de desenvolvimento ambiental.

Art.139. Para assegurar a efetividade dos direitos ao meio ambiente, incumbe ao Poder Público Municipal, com o apoio dos sistemas administrativos mencionados no artigo anterior, as seguintes atribuições e finalidades:

I - elaborar e implantar, por lei, plano de proteção ambiental que contemple o conhecimento das características e dos recursos dos meios físico e biológico, seu diagnóstico e a definição de diretrizes e princípios ecológicos que assegurem seu melhor aproveitamento no processo de desenvolvimento econômico e social;

II - preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais das espécies e dos ecossistemas;

III - preservar e restaurar a diversidade e a integridade do patrimônio genético, biológico e paisagístico no âmbito municipal, e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e à manipulação genética;

IV - garantir a educação ambiental em todos os níveis de ensino e conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

V - proteger a flora e a fauna, vedadas as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade, fiscalizando a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo de seus espécimes e subprodutos;

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

VII - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direito de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

VIII - definir o uso e ocupação do solo, subsolo e águas, através de planejamento que englobe diagnósticos, análise técnica e definição de diretrizes de gestão dos espaços, com participação popular e socialmente negociadas, respeitando a conservação da qualidade ambiental;

IX - estimular e promover o reflorestamento ecológico em áreas degradadas, objetivando especialmente a proteção de encostas e dos recursos hídricos, bem como a consecução de índices mínimos de cobertura vegetal;

X - controlar e fiscalizar a produção, a estocagem, o transporte, a comercialização e a utilização de substâncias, técnicas, métodos e instalações que comportem risco efetivo ou potencial à qualidade de vida e ao meio ambiente natural e do trabalho, incluídos os materiais geneticamente alterados pela ação humana, os resíduos químicos e as fontes de radioatividade;

XI - garantir o amplo acesso dos interessados a informações sobre as fontes e causas da poluição e da degradação ambiental;

XII - informar sistemática e amplamente a população sobre os níveis de poluição, a qualidade do meio ambiente, as situações de risco de acidentes e a presença de substâncias potencialmente danosas à saúde, na água e nos alimentos;

XIII - promover medidas judiciais e administrativas de responsabilização dos causadores de poluição ou de degradação ambiental;

XIV - incentivar a integração das universidades, instituições de pesquisa e associações civis nos esforços para garantir e aprimorar o controle da poluição, inclusive no ambiente de trabalho;

XV - estimular a pesquisa, o desenvolvimento e a utilização de fontes de energia alternativa não poluentes, bem como de tecnologias poupadoras de energia;

XVI - vedar a concessão de recursos públicos ou incentivos fiscais às atividades que desrespeitem as normas e padrões de proteção ao meio ambiente natural de trabalho;

XVII - recuperar a vegetação em áreas urbanas, segundo critérios definidos em lei;

XVIII - discriminar por lei:

- a) as áreas e as atividades de significativa potencialidade de degradação;
- b) os critérios para os estudos de impacto ambiental e relatório de impacto ambiental;
- c) as penalidades para empreendimentos já iniciados ou concluídos sem licenciamento, e a recuperação de área de degradação segundo os critérios e métodos definidos pelos órgãos competentes;
- d) os critérios que nortearão a existência de recuperação ou reabilitação das áreas sujeitas às atividades de mineração.

XXIV - exigir o inventário das condições ambientais das áreas sob ameaça de degradação ou já degradadas.

§1º As pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que exercem atividades consideradas poluidoras ou potencialmente poluidoras são responsáveis pela coleta, tratamento e disposição final dos resíduos e pela desativação de produtos que tenham uso proibido;

§2º As autoridades incumbidas da fiscalização ou inspeção, para fins de controle e poluição ambiental, terão livre acesso, a qualquer dia e hora, às instalações industriais, comerciais, agropecuárias ou outras, particulares ou públicas, capazes de poluir o ambiente;

§3º Reconhecida a culpa, o agente da poluição ou do dano ambiental será responsabilizado, devendo ressarcir os prejuízos e/ou promover os reparos que se fizerem necessários.

Art.140. Aquele que explorar recursos naturais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma de lei.

Parágrafo Único. É obrigatória, na forma da lei, a recuperação pelo responsável, da vegetação adequada nas áreas protegidas, sem prejuízo.

Art.141. A execução de obras, atividades, processos produtivos e empreendimentos, e a exploração de recursos naturais de qualquer espécie, quer pelo setor público, quer pelo privado, serão admitidas se houver resguardo do ambiente ecologicamente equilibrado.

Art.142. São consideradas áreas de proteção permanente:

I - as nascentes, os mananciais e matas ciliares;

II - as áreas que abriguem exemplares raros da fauna e da flora, bem como aquelas que sirvam como local de pouso e reprodução de migratórios;

III - as paisagens notáveis.

Parágrafo Único. As áreas de proteção mencionadas no *caput* somente poderão ser utilizadas, na forma da Lei, e em concordância com a coletividade, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente;

Art.143. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas administrativamente nos casos em que a infração seja cometida por decisão de seu representante legal ou contratual, ou de seu órgão colegiado, no interesse ou benefício da sua entidade.

Art.144. O Poder Público Municipal poderá estimular a criação e manutenção de unidades privadas de conservação e preservação ambiental.

Art.145. O Município poderá estabelecer consórcio com outros municípios objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção ambiental, em particular, à preservação dos recursos hídricos e ao uso equilibrado dos recursos naturais.

Art.146. O Poder Executivo poderá, em conjunto com o Estado, manter viveiro municipal para distribuição de mudas aos agricultores e demais munícipes no processo de recomposição das matas de proteção aos mananciais, nascentes e matas ciliares, bem como na manutenção dos programas de arborização de praças e ruas das áreas urbanas.

CAPÍTULO II DA POLÍTICA DE PROTEÇÃO ANIMAL

Art.147. São princípios da Política de Proteção Animal do Município de Acopiara:

I—Dignidade Animal: os animais devem ser tratados como sujeitos de direitos, dotados de valor intrínseco e de dignidade própria, vedado o seu tratamento como coisa;

II—Participação Comunitária: é garantida a participação da comunidade, diretamente ou por meio de suas organizações comunitárias, na formulação da política municipal de atendimento aos direitos animais, bem como no estabelecimento e implementação dos respectivos programas;

III—Educação Animalista: o atendimento e o respeito aos direitos animais devem ser implementados por meio da inclusão do tema nos currículos escolares e por campanhas educativas, utilizando-se os meios de comunicação adequados, nas escolas, associações de bairro, canais oficiais de comunicação do Governo Municipal e em outros espaços comunitários, que propiciem a assimilação pelo público em geral acerca de:

a) adoção ética e responsável de animais de estimação;

b) existência da consciência e da senciência animal;

c) sofrimento animal;

d) enaltecimento das práticas de vivência e convivência mais éticas, pacíficas e solidárias, dentro de uma perspectiva multiespecífica, zoológica e não-especista;

IV—Cidadania Animal: os interesses dos animais, especialmente aqueles que habitam as cidades, devem sempre ser levados em consideração nas leis municipais que possam impactá-los;

V—Substituição: sempre devem prevalecer os métodos alternativos disponíveis que substituam a utilização de animais para fins humanos.

Art.148. Resguardadas as práticas que envolvam manifestações do patrimônio cultural municipal, são vedadas todas as práticas que submetam os animais à crueldade ou que comprometam a sua dignidade individual, competindo à família, à comunidade, à sociedade e ao Poder Público, zelar pela efetivação dos seus direitos.

Art.149. Todos os animais têm os seguintes direitos, dentre outros previstos na legislação:

I—respeito à vida, à dignidade individual e à integridade de suas existências, física, moral, emocional e psíquica;

II—alimentação e dessedentação adequadas;

III—meio ambiente ecologicamente equilibrado;

IV—acesso à justiça, para prevenção e/ou reparação de danos materiais, existenciais e morais e aos seus direitos individuais e coletivos.

Parágrafo Único. Aos animais de estimação, de quaisquer espécies, assegurar-se-á proteção pelas famílias tutoras, pela comunidade e pelo Poder Público, que empregarão os meios legítimos e adequados para colocar os abandonados em famílias substitutas ou, tratando-se de animais comunitários, para lhes garantir alimentação, abrigo e tratamento médico-veterinário.

Art.150. Lei específica deverá instituir o Fundo de Proteção Animal.

TÍTULO VIII DA ORDEM SOCIAL

CAPÍTULO I DA SAÚDE

Art.151. A saúde é direito de todos e dever do Poder Público, cabendo ao Município, com a cooperação da União e do Estado, promover as condições indispensáveis a sua promoção, proteção e recuperação.

§1º É dever do Município garantir atendimento à saúde na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à eliminação dos riscos de doença e outros agravos, e ao estabelecimento de condições específicas que assegurem acesso universal às ações e serviços de saúde;

§2º O dever do Município não exclui o inerente a cada pessoa, à família e à sociedade, bem como às instituições e empresas, especialmente as que possam criar risco à saúde do indivíduo e da coletividade;

§3º Dizem respeito também à saúde as ações que, por força do disposto neste artigo, se destinam a garantir às pessoas e à coletividade condições de bem-estar físico, mental e social.

Art.152. As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integrem o Sistema Único de Saúde são desenvolvidos de acordo como os seguintes princípios e diretrizes:

I - integralidade na prestação das ações preventivas, curativas e reabilitadoras adequadas às diversas realidades epidemiológicas;

II - integração das ações de saúde individuais, coletivas e de saúde do trabalhador;

III - universalidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, respeitadas a autonomia das pessoas e excluídos preconceitos e privilégios de qualquer espécie;

IV - direitos do indivíduo de obter informações e esclarecimentos sobre assuntos pertinentes à promoção, proteção e recuperação de sua saúde e da coletividade;

V - utilização do método epidemiológico como parâmetro no estabelecimento das prioridades, na orientação programática e na colocação de recursos;

VI - integração, em nível executivo, das ações de saúde, meio ambiente e saneamento básico;

VII - descentralização político-administrativa da gestão dos serviços, assegurada ampla participação da população;

VIII - fomento à pesquisa, ao ensino e ao aprimoramento científico, tecnológico e de recursos humanos no desenvolvimento da área de saúde;

IX - participação da comunidade.

Art.153. As ações e serviços de saúde são de relevância pública, cabendo ao Município de Acopiara a sua normatização e controle, devendo a execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e ações consorciadas, e, suplementarmente, através de serviços de terceiros.

§1º As instituições privadas poderão participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município, mediante contrato ou convênio, observadas as normas de direito público, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

§2º É vedada a cobrança ao usuário pela prestação de serviços de assistência à saúde mantidos pelo Município, ou de serviços contratados ou conveniados pelo Sistema Único de Saúde;

§3º As instituições privadas de saúde ficarão sob controle do Poder Público nas questões de controle de qualidade, de informação e de registro de atendimento, conforme os códigos sanitários nacional, estadual e municipal e as normas do Sistema Único de Saúde;

§4º A instalação de qualquer serviço público de saúde deve ser discutida e aprovada no âmbito do Sistema Único de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, levando-se em consideração a demanda, cobertura, distribuição geográfica, grau de complexidade e articulação do sistema.

Art.154. O Sistema Único de Saúde local será financiado com recursos orçamentários do Município, além dos provenientes de outras fontes que vierem a incorporar o SUS.

§1º O conjunto dos recursos destinados às ações e serviços de saúde do Município constitui o Fundo Municipal de Saúde, na forma da lei;

§2º O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, quinze por cento da arrecadação dos impostos a que se refere o art.156 e dos recursos de que tratam o art.158e a alínea “b” do inciso I do caput do §3º do art.159, todos da Constituição Federal.

Art.155. São competências do Município, no âmbito de sua esfera de ação, exercidas com a cooperação da União e do Estado, por meio de órgãos próprios:

I - administração do Fundo Municipal de Saúde;

II - acompanhamento, avaliação, divulgação dos indicadores de saúde e de morbimortalidade, no âmbito do Município;

III - acompanhamento, avaliação e divulgação dos indicadores de saúde;

IV - auxílio no combate ao câncer, priorizando a assistência materno-infantil;

V - celebração de contratos e convênios privados e públicos;

VI - complementação das normas referentes às relações com o setor privado e serviços públicos, e celebração de contratos e convênios privados e públicos;

VII - compatibilização e complementação das normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

VIII - controle das condições e dos ambientes de trabalho, bem como dos problemas de saúde com eles relacionados;

IX - controle do meio ambiente e saneamento básico, em articulação com os demais órgãos governamentais e municipais da região;

X - controle e fiscalização de qualquer atividade ou serviço que envolva risco à saúde, à segurança ou ao bem-estar físico e psíquico do indivíduo e da coletividade, bem como ao ambiente natural;

XI - estímulo à formação da consciência pública voltada à preservação da saúde e do meio ambiente;

XII - desenvolvimento de ações específicas de prevenção e manutenção de serviços públicos de atendimento especializado e gratuito para crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

XIII - direção do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município, em articulação com a Secretaria Estadual de Saúde;

XIV - divulgação de informações de saúde e sua utilização pelo usuário;

XV - elaboração e atualização da proposta orçamentária do Sistema Único de Saúde do Município;

XVI - elaboração e atualização do Plano Municipal de Saúde;

XVII - estabelecimento de normas, critérios e padrões de coleta, processamento, armazenamento e transfusão de sangue humano e seus derivados, garantindo a qualidade desses produtos durante todo o processo, vedado qualquer tipo de comercialização, estimulando a doação e proporcionando informações e acompanhamento aos doadores;

XVIII - implementação do sistema de informação de saúde;

XIX - execução dos programas e projetos estratégicos para o atendimento das prioridades nacionais, estaduais e municipais, bem como de situações emergenciais;

XX - fornecimento de recursos educacionais que assegurem o exercício do direito ao planejamento familiar, facilitando o acesso a informações e a métodos contraceptivos, bem como da livre decisão da mulher, do homem ou do casal, tanto para exercer a procriação como para evitá-la;

XXI - formação e implantação da política de recursos humanos na área da saúde, na esfera municipal, de acordo com a política nacional e estadual de recursos humanos em saúde e observados os princípios de isonomia, incentivo à dedicação exclusiva ou tempo integral, piso salarial nacional e admissão somente através de concurso público;

XXII - organização da assistência à saúde, com alocação de recursos técnicos e práticos de saúde adequados à realidade epidemiológica local, observados os princípios de regionalização e hierarquização;

XXIII - planejamento e execução das ações de:

a) controle das condições e dos ambientes de trabalho, bem como dos problemas de saúde com eles relacionados;

b) vigilância sanitária, epidemiológica e da saúde do trabalhador.

Art.156. Na gestão do Sistema Único de Saúde, o gerenciamento dos serviços de saúde deve seguir critérios de compromissos com o caráter público desses serviços e da eficácia em seu desempenho.

§1º A avaliação será feita pelos órgãos de controle da administração e do controle social;

§2º Aos proprietários, administradores e dirigentes de entidades ou serviços contratados é vedado exercer cargo de chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

Art.157. Ao Município compete definir e executar ações de vigilância sanitária em conjunto com o Estado, a partir de critérios socioeconômicos, populacionais e de risco à saúde pública e ao meio ambiente, bem como a partir da estrutura existente na administração Municipal.

§1º Entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações que integram o Sistema Municipal de Saúde capazes de diminuir, eliminar ou prevenir riscos e inter-vir sobre os problemas sanitários decorrentes da produção e circulação de mercadorias, da prestação de serviços e da intervenção sobre o meio ambiente, objetivando a proteção da saúde do consumidor, do trabalhador e da população em geral;

§2º A abrangência da vigilância sanitária, bem como a coordenação, execução e aplicação da legislação vigente serão regulamentadas em Lei.

Art.158. O Município poderá realizar convênios com instituições de ensino para participação dos alunos em atividades curriculares e extracurriculares, em forma de estágio.

Art.159. Ao Município, na forma da lei, compete supletivamente estabelecer condições que estimulem a doação de órgãos, tecidos e substâncias humanas para fins de transplante, pesquisa e tratamento, vedada a sua comercialização.

Art.160. Todo o hospital ou clínica credenciada pelo Sistema Único de Saúde deverá colocar à disposição do público todos os serviços conveniados e gratuitos existentes em seu corpo clínico ou em sua estrutura funcional, não sendo permitido qualquer tipo de cobrança pela prestação de serviço que, a critério do Conselho Municipal de Saúde, implicará o descredenciamento ou não credenciamento da instituição.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO E EDUCAÇÃO ESPECIAL, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Art.161. O ensino no Município de Acopiara será ministrado com base nos seguintes princípios:

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV - gratuidade do ensino público nos estabelecimentos oficiais;
- V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas;
- VI - gestão democrática do ensino público;
- VII - garantia do padrão de qualidade;
- VIII - piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal.

§1º O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental;

§2º O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa;

§3º Serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais.

Art.162. Compete ao Poder Executivo Municipal:

- I - recensear anualmente a população em idade escolar para educação básica e os jovens e adultos que a ela não tiveram acesso;
- II - fazer-lhes a chamada pública para a matrícula.

Art.163. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

- I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;
- II - autorização e avaliação de qualidade pelos órgãos competentes.

Art.164. Os recursos públicos serão destinados às escolas públicas, podendo ser dirigidos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas, definidas em lei, que:

- I - comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação;
- II - assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades.

§1º Os recursos de que trata este artigo poderão ser destinados a bolsas de estudo para a educação básica, na forma da lei, para os que demonstrarem insuficiência de recursos, quando houver falta de vagas e cursos regulares da rede pública na localidade da residência do educando, ficando o Poder Público obrigado a investir prioritariamente na expansão de sua rede na localidade;

§2º A distribuição dos recursos públicos assegurará prioridade ao atendimento das necessidades do ensino obrigatório, no que se refere à universalização, garantia de padrão de qualidade e equidade, nos termos do Plano Municipal de Educação.

Art.165. O Poder Público Municipal, articulado com o Estado e com as entidades educacionais particulares, manterá o Conselho Municipal de Educação, respeitadas as diretrizes emanadas dos Planos Nacional e Estadual de Educação, além das disposições do Plano Municipal de Educação, traçará diretrizes e estabelecerá normas para o desenvolvimento das atividades educacionais do Município.

Parágrafo Único. Criado o Conselho Municipal de Educação, a Lei assegurará, na sua composição, a participação efetiva de todos os segmentos sociais envolvidos no processo educacional do Município.

Art.166. Aos integrantes do quadro do Magistério Público Municipal serão assegurados:

- I - plano de carreira com promoção horizontal e vertical, mediante critério justo de aferição do tempo de serviço efetivamente trabalhado, em função do magistério bem como do aperfeiçoamento profissional;
- II - participação direta no ensino público municipal;
- III - garantia de condições técnicas adequadas para o exercício do magistério;
- IV - piso salarial profissional e condizente com o cargo e função.

Art.167. A lei assegurará, na administração das escolas da rede pública municipal, a participação efetiva de todos os seguimentos sociais envolvidos no processo educacional, devendo para este fim instituir o Conselho Escolar, ou órgão equivalente.

Art.168. O Poder Executivo encaminhará à apreciação do Poder Legislativo a proposta do Plano Municipal de Educação elaborado pelos órgãos diretamente ligados à educação, mediante lei específica em consonância com o Plano Nacional de Educação ou com as adaptações necessárias, claramente indicadas.

§1º O Plano Municipal de Educação refere-se à educação básica, incluindo obrigatoriamente todos os estabelecimentos de ensino, sediados no Município;

§2º O Plano de que trata este artigo deverá ser elaborado em conjunto ou de comum acordo, com a rede escolar, na forma estabelecida em lei.

Art.169. O Plano Municipal de Educação deverá conter estudos sobre as características sociais, econômicas, culturais e educacionais e apontar soluções.

§1º Uma vez aprovado, o Plano Municipal de Educação poderá ser modificado por lei de iniciativa do Poder Executivo, sendo obrigatório o parecer prévio dos Conselhos Municipais diretamente ligados à Educação;

§2º Caberá aos Conselhos Municipais ligados diretamente à educação e à Câmara Municipal no âmbito de suas competências, exercer a fiscalização sobre o cumprimento do Plano Municipal de Educação.

Art.170. O Município aplicará anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante dos impostos na manutenção e desenvolvimento exclusivo de ensino público municipal.

Art.171. O Município poderá implantar programas municipais de complementação de merenda nas escolas, com produtos de hortas escolares e comunitárias.

Art.172. O Município poderá manter com a União e o Estado, convênios que visem à erradicação do analfabetismo em seu território e poderá, ainda, ofertar cursos profissionalizantes e semiprofissionalizantes, considerando-se as necessidades locais e regionais do mercado de trabalho.

Art.173. O Poder Executivo Municipal tem como dever atender a população local com:

- I - creches para crianças de zero a três anos;
- II - pré-escola para crianças com mais de três anos até seis anos;
- III - ensino fundamental obrigatório para crianças com mais de seis anos;
- IV - Educação de Jovens e Adultos (EJA), para os alunos fora da idade escolar;
- V - Educação Especial para os alunos com deficiência, de preferência no ensino regular, com atendimento educacional especializado.

Art.174. Entende-se por educação especial a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos que apresentarem:

- I - dificuldades acentuadas de aprendizagem ou limitações no processo de desenvolvimento que dificultem o acompanhamento das atividades curriculares, compreendidas em dois grupos:
 - a) aquelas não vinculadas a uma causa orgânica específica;
 - b) aquelas relacionadas a condições, disfunções, limitações ou deficiências;
- II - dificuldades de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, demandando a utilização de linguagens e códigos aplicáveis;
- III - altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem, que os leve a dominar rapidamente conceitos, procedimentos e atitudes.

Parágrafo Único. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

Art.175. O atendimento educacional de que trata o artigo anterior será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos educandos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

Art.176. O Município deverá assegurar, por meio do sistema municipal de educação:

- I - condições de acessibilidade física, arquitetônica, pedagógica, linguística, comunicacional (braille, língua brasileira de sinais e comunicação suplementar alternativa) nas unidades educacionais, assim como a oferta do atendimento educacional especializado, complementar e suplementar aos educandos da educação especial;
- II - aos surdos, em específico, a educação bilíngue, na qual a língua brasileira de sinais seja oferecida como primeira língua e a língua

portuguesa, na modalidade escrita, seja oferecida como segunda língua em todos os níveis de ensino;

III - aos educandos com dislexia, TDAH, TGD, TEA ou qualquer outro transtorno de aprendizagem, que apresentem alterações no desenvolvimento da leitura e da escrita ou instabilidade na atenção que repercutam na aprendizagem, a identificação voltada a sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da própria escola na qual estão matriculados, bem como apoio educacional específico na rede de ensino, podendo contar com apoio e orientação da área de saúde, da assistência social e de outras políticas públicas existentes no Município.

Parágrafo Único. No âmbito do disposto no inciso III, os sistemas de ensino devem garantir aos professores da educação básica amplo acesso à informação, inclusive com relação aos encaminhamentos possíveis para atendimento multissetorial e à formação continuada, objetivando capacitá-los para a identificação precoce dos sinais relacionados à dislexia, ao TDAH, ao TGD, TEA ou a qualquer outro transtorno de aprendizagem, bem como para o atendimento educacional escolar desses educandos.

Art.177. O Poder Público Municipal garantirá, preferencialmente para alunos do meio rural, transporte escolar que lhes garanta acesso à escola, podendo ser extensivo aos alunos da área urbana.

Art.178. O Município estimulará o desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, observando o disposto na Constituição Federal.

Art.179. São considerados direitos culturais do cidadão Acopiarense, garantidos pelo Poder Público:

I - o acesso à educação artística, especialmente nas escolas públicas municipais;

II - o apoio à produção, difusão e circulação dos bens culturais, dos valores materiais e imateriais da identidade cultural de nosso povo, tais como:

- a) os usos e costumes, as tradições e os modos de fazer, criar e viver;
- b) as criações artísticas, científicas, tecnológicas e as obras, objetos e documentos históricos;
- c) as paisagens construídas: praças, parques, edificações, monumentos, conjuntos urbanos, sítios de valor histórico ou arqueológico.

Art.180. Constituem patrimônio cultural municipal os bens de natureza material ou imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referências a entidades, a ação e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem:

- I - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- II - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artísticas e culturais realizadas no Município;
- III - os conjuntos urbanos, sítios de valores histórico, paisagístico, arqueológico, paleontológico, ecológicos e científicos.

Art.181. Ao Município é facultado:

- I - firmar convênios de intercâmbio e de cooperação financeira com entidades públicas e privadas para a prestação de orientação e assistência na criação e manutenção de bibliotecas públicas;
- II - promover, mediante incentivos especiais ou concessão de prêmios e bolsas, na forma da lei, atividades e estudos de interesse local, de natureza científica ou socioeconômica;
- III - a produção de livros, discos, vídeos, revistas, que visem à divulgação de autores que enalteilam o patrimônio cultural da cidade, ouvindo sempre o Conselho Municipal de Cultura;
- IV - o incentivo às festas populares folclóricas, religiosas e locais, bem como às atividades artísticas, festivas e feiras de artesanato, realizadas no Município;
- V - o estudo de áreas de preservação da história da cultura local;
- VI - a proteção do patrimônio histórico cultural local, observada a ação de fiscalização federal e estadual;
- VII - o cadastramento para obtenção dos recursos financeiros para atividades culturais;
- VIII - a criação e manutenção de espaços públicos devidamente equipados, capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas.

Art.182. O Município criará o Conselho Municipal de Cultura, cujas atribuições, composição, objetivos, competência e o funcionamento serão definidos em lei.

Art.183. O Município poderá firmar termo de cooperação financeira para fomento das expressões culturais das entidades e grupos locais.

Parágrafo Único. A lei poderá estimular, mediante mecanismos específicos, os empreendimentos privados que se voltam à preservação e à restauração do patrimônio cultural do Município, bem como incentivar os proprietários de bens culturais, tombados, que atendam às recomendações de preservação do patrimônio cultural.

Art.184. O Município poderá criar um museu histórico para prestar auxílio às entidades particulares, com fins específicos de guarda, preservação, conservação, divulgação de documentos, obras de arte que fazem parte de sua formação.

Art.185. O Município poderá criar o Conselho Municipal do Esporte e Lazer, com atribuições, composição, objetivos, competência e funciona-mento definidos em Lei.

Art.186. É dever do Município fomentar e amparar o desporto, o lazer e a recreação, como direito de todos, mediante:

I - criação, ampliação, manutenção e conservação das áreas esportivas, recreativas e de lazer e dos espaços de manifestação cultural coletivas, com orientação técnica competente para o desenvolvimento dessas atividades, tendo como princípio básico a preservação das áreas verdes;

II - garantia de acesso da comunidade às instalações de esporte e lazer das escolas públicas municipais, sob orientação de profissionais habilitados, em dias em que não se prejudique a prática pedagógica formal;

III - sujeição dos estabelecimentos especializados em atividade de educação física, esportes e recreação a registro, supervisão e orientação normativa do Município, na forma da lei;

IV - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento

V - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não profissional;

VI - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

Parágrafo Único. No tocante às ações a que se refere este artigo o Município garantirá a participação da pessoa com deficiência nas atividades desportivas, recreativas e de lazer, incrementando o atendimento especializado.

Art.187. O Município instituirá Política Municipal de Turismo com vista a promover e incentivar o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico a partir de:

I - inventário e regulamentação do uso, ocupação e fruição dos bens naturais de interesse turístico;

II - infraestrutura básica necessária à prática do turismo, apoiando e realizando os investimentos na produção, criação e qualificação dos empreendimentos, equipamentos e instalações ou serviços turísticos;

III - implementação de ações que visem ao permanente controle de qualidade dos bens e serviços de apoio ao turismo;

IV - medidas específicas para o desenvolvimento dos recursos humanos para o setor;

V - fomento ao intercâmbio permanente com outras cidades e com o exterior.

Art.188. É facultado ao Município de Acopiara, em todo projeto turístico, buscar auxílio da União, do Estado ou atuar mediante contrato com interessados da iniciativa privada.

Art.189. O Município incentivará e apoiará eventos que visem propagar os produtos locais, assim como eventos com fins específicos culturais e turísticos.

CAPÍTULO III

DA CRIANÇA, DO ADOLESCENTE, DO IDOSO E DO DEFICIENTE, DA ASSISTÊNCIA E PROTEÇÃO SOCIAL

Art.190. É dever da família, da sociedade e do Poder Público, assegurar à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, cultura, dignidade, respeito, liberdade e à convivência familiar e comunitária além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e agressão.

Art.191. O Poder Executivo promoverá programas especiais admitindo a participação de entidades não governamentais e tendo como propósito:

I - A prestação de assistência social e material às famílias de baixa renda;

II - A oferta de assistência, prevenção e atendimento especializado aos indivíduos com deficiência física, intelectual ou sensorial;

III - A concessão de incentivos às empresas para a adequação de seus equipamentos, instalações e rotinas de trabalho voltadas às pessoas com deficiência;

IV - A garantia de condições de vida adequadas às pessoas idosas, assegurando sua frequência e participação em todos os equipamentos recreativos e de lazer, defendendo sua dignidade e visando à sua integração na sociedade;

V - A promoção da integração social das pessoas com deficiência por meio de treinamento para o trabalho;

VI - A oferta de orientação e informação sobre a sexualidade humana e os conceitos básicos da instituição da família em suas diversas formas, sempre que possível;

VII - O desenvolvimento de projetos e a concessão de assistência às entidades públicas e privadas que executam trabalhos nas áreas de educação, cultura, esporte e lazer destinados a crianças e jovens.

Art.192. O município deverá criar e manter serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, álcool e drogas, incluindo atendimento especializado voltado à criança, ao adolescente, ao adulto e ao idoso dependentes.

Art.193. O Município de Acopiara prestará assistência social a quem dela necessitar, nos limites de sua disponibilidade financeira, mediante articulação com os serviços, programas e projetos federais e estaduais congêneres, nos termos estabelecidos no art.203 da Constituição Federal, tendo por objetivo:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

e) o auxílio ao acesso dos benefícios sociais garantidos pelo Governo Federal e Estadual;

II - a vigilância sócio assistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Art.194. O Município poderá regular o serviço social, dentro de sua competência, favorecendo e coordenando as atividades particulares que visam a este objetivo.

Art.195. As ações do Município, por meio de programas e projetos na área de promoção social, serão organizadas, elaboradas, executadas e acompanhadas com base nos seguintes princípios:

I - participação significativa da comunidade;

II - descentralização administrativa, respeitada a legislação federal e estadual, considerando o Município e as comunidades como instâncias básicas para o atendimento e a realização de programa;

III - integração das ações dos órgãos e entidades da Administração em geral, compatibilizando programas e recursos, evitando a duplicidade de atendimento entre as esferas municipal, federal e estadual.

Art.196. Compete, ainda, ao Município de Acopiara no que se refere à Política de Assistência Social, mediante norma específica:

I - destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos benefícios eventuais de que trata o art.22 da Lei Federal 8.742/93, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

II - efetuar o pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV - atender às ações assistenciais de caráter de emergência;

V - cofinanciar o aprimoramento da gestão, os serviços, os programas e os projetos de assistência social em âmbito local;

VI - realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social no âmbito municipal.

Art.197. É facultado ao Município, no estrito interesse público:

I - conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública, sem fins lucrativos, por lei municipal;

II - firmar convênio com entidade pública ou privada para prestação de serviços de assistência social à comunidade local;

III - estabelecer consórcios com outros municípios visando o desenvolvimento de serviços comuns de saúde e assistência social.

Art.198. Para efeito de subvenção municipal, as entidades de assistência social atenderão aos seguintes requisitos:

I - integração dos serviços à política municipal de assistência social;

II - garantia da qualidade dos serviços;

III - subordinação dos serviços à fiscalização e supervisão da Diretoria ou Secretaria Municipal de Promoção Social, responsável pela concessão de subvenção;

IV - prestação de contas para fins de renovação e subvenção.

Art.199. O Município concederá prioridade à prestação de cuidados pré-natais e à infância, garantindo, adicionalmente, condições para a inclusão social das pessoas com deficiência por meio de capacitação profissional e orientação para a conveniência.

Art.200. Fica garantida a implementação de programas governamentais voltados para a formação, qualificação e inserção ocupacional das pessoas com deficiência.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.201. As leis e demais atos normativos municipais vigentes na data da promulgação desta Lei Orgânica permanecem em vigor, no que forem compatíveis com seus dispositivos, até que sejam expressamente revogados ou modificados por norma superveniente.

Art.202. Ficam recepcionadas como leis complementares as leis vigentes que dão nome a logradouros e equipamentos públicos, estando em diante vedada qualquer alteração ou revogação dessas leis quando a denominação já for conferida a acopiarense nato ou a personalidade de reconhecido vínculo com o Município.

Parágrafo Único. A lei complementar que, na vigência desta Lei Orgânica, vier a denominar logradouros e equipamentos públicos, não será passível de alteração ou revogação.

Art.203. Fica denominado de “Palácio do Lavrador” o edifício sede do Poder Executivo Municipal em que funcionar o Gabinete do Prefeito(a).

Art.204. Fica assegurada prioridade de atendimento nos órgãos públicos e prestadores de serviço para idosos, pessoas com deficiência, crianças especiais e neuroatípicas, bem como seus acompanhantes.

Art.205. A isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), uma vez concedida a viúvos(as), por lei específica, será renovando automaticamente para o próximo exercício, enquanto perdurarem os requisitos legais que a fundamentaram.

Art.206. Esta Lei Orgânica, com Ato das Disposições Orgânicas Transitórias, entrará em vigor na data de sua promulgação pela Mesa Diretora da Câmara, revogando a Lei Orgânica Municipal de 05 de abril de 1990.

Câmara Municipal de Acopiara, 28 de setembro de 2026.

ATOS DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art.1º. Para os casos omissos a esta Lei Orgânica terão aplicação subsidiária a legislação estadual e federal, a Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e os Princípios Constitucionais.

Art.2º. Os Poderes Legislativo e Executivo disponibilizarão por todos os meios eletrônicos exemplar desta Lei Orgânica e remeterão cópia gratuita às escolas municipais e entidades da sociedade civil.

Art.3º. Os conselhos municipais mencionados neste texto e ainda não existentes, deverão ser instituídos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) meses da publicação desta Lei Orgânica.

Art.4º. O Município de Acopiara instituirá, por lei específica, em até 05 anos da promulgação desta Lei Orgânica, a Rede Permanente de Atenção Social, que consistirá numa integração sistêmica entre órgãos da administração pública para formular e implementar políticas públicas de educação, esporte, cultura, lazer, saúde, assistência social, segurança, drogas e promoção dos direitos humanos.

§1º. Para envolver, articular, integrar, desenvolver e executar as ações da Rede Permanente de Atenção Social, o Município poderá firmar parcerias, celebrar convênios e estabelecer programas de estágios com universidades e instituições de ensino profissionalizante e de estímulo a atividades de convivência, incluindo entidades do terceiro setor.

§2º. A Rede Permanente de Atenção Social de que trata o *caput* concentrará, na execução de suas atividades, recursos orçamentários provenientes dos órgãos municipais que a integram, priorizando em suas ações progressivas, as comunidades de Acopiara identificadas como socialmente mais vulneráveis.

Art.5º. O Poder Executivo deverá estabelecer condições especiais para a concessão de licença ambiental a agricultores e microempresários.

Art.6º. O Poder Executivo, no prazo de até 5 (cinco) anos contados da promulgação desta Lei Orgânica, informatizará integralmente seus sistemas de comunicação interna e de gestão de recursos humanos, priorizando o uso de documentação e expedientes digitais.

Art.7º. Esta Lei Orgânica entra em vigor na data de sua promulgação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Acopiara, 28 de setembro de 2026.

MESA DIRETORA 2025/2026:

PRESIDENTE - Maria Simone Felix Gurgel Vieira;

VICE-PRESIDENTE - Antônia Rodrigues da Silva Teixeira – Marilak Teixeira;

PRIMEIRO SECRETÁRIO - Robervaldo Vieira de Freitas – Maninho dos Frangos;

SEGUNDA SECRETÁRIA - Dannila Pinheiro Nascimento.

VEREADORES:

Charles Moreira de Queiroz;

Denis Rodrigues Bastos;

Francisco Robério Leite Sobrinho;

Francisco Silva Cavalcante;

Jeffeson Kont Alves Moreira;

José Estênio Costa.

Ricardo de Araújo Costa;

Sheila Regina Albuquerque Diniz;

Tiago Alves de Oliveira.

COMISSÃO ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO PARA REFORMA DA LEI ORGÂNICA:

Sheila Regina Albuquerque Diniz – **Presidente**;

Denis Rodrigues Bastos – **Relator**;

Antônia Rodrigues da Silva Teixeira – Marilak Teixeira – **Membro**;

Dannila Pinheiro Nascimento – **Membro**;

Ricardo de Araújo Costa – **Membro**.

Dr. Jonathas Pinho Cavalcante – assessor jurídico da Câmara de Acopiara para a reforma da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:

Maria Simone Félix Gurgel Vieira

Código Identificador:8F5A963D

NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

(arts.1º ao 4º)

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS

(arts.5º ao 8º)

TÍTULO II

DA MESA DIRETORA

(arts.9º ao 14)

CAPÍTULO I

DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

(arts.15 ao 16)

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA E DE SEUS MEMBROS

(arts.17 ao 24)

CAPÍTULO III

DAS CONTAS DA MESA

(art.25)

CAPÍTULO IV

DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

(arts.26 ao 33)

TÍTULO III

DO PLENÁRIO, DOS LÍDERES E DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS

(arts.34 ao 42)

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES DA CÂMARA

(art.43 e 44)

CAPÍTULO I

DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS COMPETÊNCIAS

(arts.45 ao 73)

CAPÍTULO II

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

(arts.74 ao 91)

TÍTULO V

DA SESSÃO LEGISLATIVA

(arts.92 ao 101)

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

(arts.102 ao 117)

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E DAS SESSÕES SOLENES

(arts.118 ao 126)

TÍTULO VI

DAS PROPOSITURAS

(art.127)

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSITURAS

(art.128)

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSITURAS

(arts.129 ao 130)

CAPÍTULO III

DA RETIRADA DAS PROPOSITURAS

(art.131)

CAPÍTULO IV

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

(art.132)

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSITURAS

(arts.133 ao 136)

TÍTULO VII

DOS PROJETOS DA CÂMARA

(art.137)

CAPÍTULO I

DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

(art.138)

CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA

ATO DE PROMULGAÇÃO VIGÊNCIA E EFICÁCIA 002/2026

A Mesa Diretora, no exercício de suas atribuições, PROMULGA E CERTIFICA A VIGÊNCIA da Resolução 003/2026, que dispõe sobre o Novo Regimento Interno da Câmara Municipal de Acopiara.

Acopiara, 28 de setembro de 2026.

MESA DIRETORA 2025/2026:

PRESIDENTE - Maria Simone Felix Gurgel Vieira;

VICE-PRESIDENTE - Antônia Rodrigues da Silva Teixeira – Marilak Teixeira;

PRIMEIRO SECRETÁRIO - Robervaldo Vieira de Freitas – Maninho dos Frangos;

SEGUNDA SECRETÁRIA - Dannila Pinheiro Nascimento.

**CAPÍTULO II
DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR**

(art.139)

**CAPÍTULO III
DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**

(arts.140 ao 145)

**CAPÍTULO IV
DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO**

(arts.146 ao 147)

**CAPÍTULO V
DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

(arts.148 ao 149)

**CAPÍTULO VI
DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS**

(arts.150 ao 153)

**CAPÍTULO VII
DOS REQUERIMENTOS**

(arts.154 ao 160)

**CAPÍTULO VIII
DAS INDICAÇÕES**

(arts.161 ao 162)

**CAPÍTULO IX
DAS MOÇÕES**

(art.163)

**TÍTULO VIII
DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA**

(art.164)

**CAPÍTULO I
DOS DEBATES**

(arts.165 ao 172)

**CAPÍTULO II
DAS VOTAÇÕES**

(arts.173 ao 179)

**TÍTULO IX
DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL**

**CAPÍTULO I
DOS CÓDIGOS**

(arts.180 ao 183)

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO**

(arts.184 ao 191)

**TÍTULO X
DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA PRODUÇÃO
LEGISLATIVA**

**CAPÍTULO I
DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR**

(arts.192 ao 193)

**CAPÍTULO II
DO PLEBISCITO E DO REFERENDO**

(arts.194 ao 196)

**CAPÍTULO III
DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS**

(arts.197 ao 199)

**TÍTULO XI
DA SANCÃO E DO VETO**

(arts.200 ao 201)

**TÍTULO XII
DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO**

(arts.202 ao 203)

**TÍTULO XIII
DAS CONTAS MUNICIPAIS E DO PROCESSO DE
JULGAMENTO**

(arts.204 ao 208)

**TÍTULO XIV
DO MANDATO DE VEREADOR**

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES E DO EXERCÍCIO DO MANDATO**

(arts.209 ao 215)

**CAPÍTULO II
DA EXTINÇÃO DO MANDATO**

(arts.216 ao 217)

**CAPÍTULO III
DA PERDA DE MANDATO DO MANDATO DE VEREADOR**

(arts.218 ao 223)

**CAPÍTULO IV
DO SUPLENTE DE VEREADOR**

(arts.224 ao 225)

**TÍTULO XV
DOS PROCESSOS DE PERDA DE MANDATO**

**CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO DE VEREADOR**

(art.226)

**CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO DE PREFEITO E
VICE-PREFEITO**

(arts.227 ao 230)

**TÍTULO XVI
DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA**

(arts.231 ao 233)

**TÍTULO XVII
DO REGIMENTO INTERNO**

(arts.234 ao 236)

**TÍTULO XVIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

(arts.237 ao 241)

Resolução 003, de 28 de setembro de 2026.

**DISPÕE SOBRE O NOVO REGIMENTO INTERNO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Acopiara faz saber que
o Plenário aprovou e que fora promulgada a seguinte Resolução:**

**TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACOPIARA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art.1º - A Câmara de Acopiara é o órgão do Poder Legislativo Municipal composto por Vereadores representantes do povo e eleitos pelo voto direto e secreto para um mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo Único. O número de vereadores, fixado por Decreto Legislativo, é proporcional à população do município, consoante disposto na Constituição Federal, observadas as condições de elegibilidade vigentes.

Art.2º - Compete à Câmara Municipal de Acopiara, enquanto função legislativa, deliberar sobre propostas de emendas à Lei Orgânica, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções, sobre todas as matérias de interesse e competência do Município, e ainda:

- I - Aprovar a concessão de auxílios e subvenções;
- II - Aprovar isenções e perdões fiscais e a remissão de dívidas;
- III - Autorizar a criação, organização e supressão de Distritos, mediante prévia consulta por plebiscito, conforme estabelecido na legislação.
- IV - Autorizar a concessão e permissão de uso, bem como a concessão de direito real de uso de bens imóveis da localidade;
- V - Autorizar a obtenção e concessão de empréstimos, assim como as operações de crédito e suas formas de pagamento;
- VI - Consentir a concessão e permissão de uso de bens locais;
- VII - Decidir sobre a alienação de bens imóveis, sua aquisição e permuta, exceto quando se tratar de doação sem encargos;
- VIII - Deliberar sobre a concessão de serviços públicos;
- IX - Demarcar o perímetro urbano;
- X - Determinar normas urbanísticas, especialmente aquelas relacionadas ao zoneamento e parcelamento;
- XI - Estabelecer os tributos de competência local;
- XII - Ratificar o Plano Diretor;
- XIII - Regulamentar o regime jurídico de seus colaboradores e a estrutura dos serviços locais;
- XIV - Definir a criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, assim como a fixação de seus respectivos vencimentos, observando a legislação orçamentária e os limites impostos pela Constituição Federal;
- XV - Votar a lei de diretriz orçamentária, o plano plurianual e o orçamento anual, bem como aprovar a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Art.3º - Compete privativamente à Câmara Municipal de Acopiara exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

I - eleger e/ou destituir sua Mesa;

II - elaborar seu Regimento Interno, o qual versará sobre o preenchimento de cargos de seus colaboradores e todos os temas relativos à sua gestão interna;

III - organizar seus serviços internos, propondo, por Resolução, a criação e extinção de cargos de seu quadro de pessoal e serviços, bem como definir os requisitos para o preenchimento, fixar e modificar seus vencimentos e outras vantagens;

IV - autorizar o Chefe do Poder Executivo a se ausentar do Município, quando a ausência ultrapassar a 15 (quinze) dias;

V - conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

VI - julgar as contas de governo do Prefeito, com auxílio do parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias do seu recebimento, observando os seguintes preceitos:

a) o parecer do Tribunal de Contas apenas deixará de prevalecer por decisão fundamentada de dois terços dos membros da Câmara;

b) as contas de que trata esse inciso devem ficar por sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual pode questionar-lhe a legitimidade, nos termos da lei;

VII - declarar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em lei;

VIII - processar e julgar o prefeito e os vereadores, por prática de infração político-administrativa em crime de responsabilidade, nos termos previstos na legislação federal;

IX - estabelecer e alterar temporariamente o local de suas reuniões;

X - convocar Secretário ou qualquer agente político para fornecer informações sobre assuntos de sua pasta ou órgão, previamente determinados, marcando dia e hora para o comparecimento;

XI - deliberar sobre o adiantamento, o adiamento e a suspensão de suas reuniões;

XII - deliberar, em votação aberta, nos processos para perda de mandato dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos casos previstos em lei;

XIII - criar comissão de inquérito sobre fato determinado e no prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros;

XIV - conceder, por Decreto Legislativo, dois títulos de cidadão por ano, para cada indicação de vereador com assento na Casa, desde que homenageados quem reconhecidamente tenha prestado relevantes serviços ao Município de Acopiara, exigindo-se apresentação prévia de biografia e certidão de antecedentes criminais;

XV - requerer a intervenção do Estado no Município, nos casos previstos na Constituição Federal;

XVI - exercer a fiscalização de administração financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial do Município, mediante controle externo, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado;

XVII - fixar os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, sempre para a legislatura subsequente, com promulgação e publicação até 30 de abril do ano final da Legislatura;

XVIII - revogar, por Decreto Legislativo, os atos normativos do Poder Executivo que ultrapassem o poder regulamentar ou os limites de delegação legislativa;

XIX - autorizar referendo e convocar plebiscito;

XX - requisitar informações ao Chefe do Poder Executivo sobre fato determinado relacionado ao exercício da Administração Pública Municipal, não sendo admitido:

a) negativa de resposta;

b) resposta fora do prazo de trinta dias úteis;

c) prestação de informação falsa;

XXI - apreciar os vetos;

XXII - decidir sobre assuntos de sua economia interna, mediante Resolução e, nos demais casos de sua competência exclusiva, por meio de Decreto Legislativo;

XXIII - autorizar a realização de empréstimos.

DAS FISCALIZAÇÕES CONTÁBEIS, FINANCEIRAS, ORÇAMENTÁRIAS, OPERACIONAIS E PATRIMONIAIS

Art.4º - As fiscalizações contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município de Acopiara, inclusive das entidades de Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade,

legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, serão exercidas pela Câmara Municipal, mediante controle externo.

§1º. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o Município responda, ou que em nome deste assuma obrigações de natureza pecuniária;

§2º. O controle externo a cargo da Câmara Municipal será exercido com auxílio do Tribunal de Contas do Estado, e compreenderá a apreciação das contas do Prefeito e da Mesa Diretora da Câmara, o acompanhamento de atividades financeiras e orçamentárias do Município, o desempenho das funções de auditoria financeira e orçamentária, bem como o julgamento das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores públicos;

§3º. As contas do Chefe do Poder Executivo serão julgadas pela Câmara Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias depois do recebimento do parecer prévio oriundo do Tribunal de Contas do Estado do Ceará que, somente por decisão fundamentada de dois terços dos membros da Câmara Municipal, deixará de prevalecer;

§4º. As contas relativas à aplicação dos recursos transferidos pela União e Estado serão prestadas na forma da legislação federal e estadual.

CAPÍTULO II

DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO E DA POSSE DOS ELEITOS

Art.5º - A Câmara Municipal se reunirá para Sessão de Instalação de Legislatura em 1º de janeiro, na sede do Poder Legislativo, sob a presidência do Vereador eleito mais votado entre os presentes, que fará, logo no início e de público, o seguinte juramento: *“Prometo cumprir e defender a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as leis, presentes e futuras. Prometo, ainda, lutar pela garantia de direitos e pelo bem-estar social do povo Acopiarense, sempre pautado na ética, igualdade e senso de justiça”*.

§1º. A posse dos demais Vereadores presentes à Sessão de Instalação ocorrerá independente de quórum, e se dará a partir da repetição do mesmo juramento prestado pelo Presidente;

§2º. O Vereador eleito que não tomar posse na Sessão prevista no *caput* deverá, em até 05 (cinco) dias, sob pena de vacância - salvo por motivo justo, aceito pela maioria absoluta dos membros da edilidade - dirigir requerimento escrito à Câmara Municipal para que seja determinado ato solene de posse a se realizar até 15 de janeiro.

Art.6º - Depois de empossados os Vereadores, a Câmara Municipal havendo maioria absoluta, elegerá, por voto aberto, os membros da Mesa Diretora da Casa, considerando o art.9º deste Regimento e art.25 da Lei Orgânica.

§1º. A inscrição das chapas para a eleição de que trata o *caput* deverá ser feita, por escrito, junto à Mesa Diretora da Sessão de Instalação, imediatamente após a posse dos vereadores eleitos.

§2º. Na eleição da Mesa Diretora o Presidente em exercício terá direito a voto.

§3º. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador que estiver na presidência, dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

Art.7º - Imediatamente depois de eleita e empossada a nova Mesa Diretora, a Presidência dará posse a Prefeito e Vice-Prefeito eleitos, que proferirão o seguinte juramento: *“Prometo cumprir e defender a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e as leis presentes e futuras. Prometo, ainda, lutar pelo desenvolvimento econômico da cidade e pela garantia de direitos e bem-estar social do povo Acopiarense, sempre pautado na ética, igualdade e senso de justiça”*.

Art.8º - Somente farão uso da palavra, por até 05 (cinco) e 10 (dez) minutos, respectivamente, os Vereadores e o Prefeito e Vice-Prefeito recém-empossados.

TÍTULO II

DA MESA DIRETORA

Art.9º - A Mesa Diretora da Câmara é composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, que serão

eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, assegurada uma única reeleição ou recondução sucessiva ao mesmo cargo.

Parágrafo Único. A disputa da Mesa Diretora será feita mediante inscrição por chapa que contemplará todos os cargos em disputa.

Art.10 - A Mesa Diretora se reunirá sempre que convocada pela Presidência ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo Único. Perderá o cargo o membro da Mesa Diretora que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem causas justificadas.

Art.11 - Qualquer membro da Mesa Diretora poderá ser destituído pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, condição em que se elegerá outro vereador para a completude do mandato.

Art.12 - Em suas faltas ou impedimentos o Presidente da Mesa será substituído pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Único. Estando ambos ausentes, serão substituídos sucessivamente, pelo Primeiro e Segundo Secretário, respectivamente.

Art.13 - Ausentes, em Plenário, os Secretários, a Presidência convidará qualquer Vereador para substituição em caráter eventual.

Art.14 - Na hora determinada para o início da Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos, assumirá a Presidência o Vereador mais votado dentre os presentes, que escolherá entre seus pares um Secretário.

Parágrafo Único. A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

CAPÍTULO I DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

Art.15 - Na eleição da Mesa Diretora, observar-se-á os seguintes procedimentos:

I - Chamada regimental para a verificação do *quorum*;

II - A eleição far-se-á através de chamada de cada parlamentar, em ordem alfabética, que procederá com a votação aberta, com a indicação nominal dos membros da chapa;

III - A contagem de votos será feita ao final da votação e o Presidente da Mesa em exercício proclamará a chapa eleita;

IV - Terminada a votação e proclamados os eleitos, a Nova Mesa Diretora tomará posse:

a) Imediatamente em caso de Sessão de Instalação;

b) Em 1º de janeiro do ano subsequente para eleição de renovação;

c) Imediatamente em caso de eleição suplementar.

V - Em toda a eleição dos membros da Mesa, para o caso de empate, será considerado eleito o vereador que tiver mais idade e, sucessivamente, persistindo o empate, será considerado eleito o mais votado no último pleito;

VI - O vereador suplente não poderá disputar cargo da Mesa Diretora;

Art.16 - A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada na última Sessão Ordinária do segundo ano de cada legislatura, em horário regimental, e observar-se-á o mesmo procedimento deste capítulo, considerando-se automaticamente empossados os eleitos em 1º de janeiro do ano subsequente, ocasião em que deverão assinar o respectivo termo de posse.

§1º. Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, caberá à Mesa cujo mandato se finda convocar sessões diárias até que seja viabilizado o pleito.

§2º. A inscrição das chapas para a eleição de renovação da Mesa deverá ser feita, por escrito, junto à Secretaria da Casa, até 48hs antes do início da Sessão em que se realizará o pleito.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DA MESA DIRETORA E DE SEUS MEMBROS

Art.17 - À Mesa Diretora incumbe a gerência dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, competindo-lhe:

I – a propositura de lei dispondo sobre:

a) fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito até 30 de abril do ano final da Legislatura;

b) fixação da remuneração de cargos, empregos ou funções de seus serviços;

II - a propositura de projetos de decreto legislativo dispondo sobre:

a) licença do Prefeito para o afastamento do cargo;

b) autorização ao Prefeito para, por necessidade de serviço, ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

III - a propositura de projetos de resolução dispondo sobre:

a) criação, transformação e extinção de cargos, empregos ou funções de seus serviços e a sua organização, funcionamento e polícia interna;

b) concessão de licença aos Vereadores, nos termos de que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

IV - a propositura de ação de inconstitucionalidade, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão;

V - promulgar emendas à Lei Orgânica Municipal;

VI - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos ou administrativos da Câmara;

VII - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara;

VIII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar o seu conceito perante a comunidade;

IX - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial ou extrajudicial de Vereador contra ameaça ou a prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar;

X - declarar a perda de mandato de Vereador, nos termos da Lei Orgânica Municipal;

XI - apresentar ao Plenário, na sessão de encerramento do ano legislativo, resenha dos trabalhos realizados, precedida de sucinto relatório sobre o seu desempenho;

XII - elaborar e encaminhar ao Executivo até 1º de agosto, a proposta orçamentária da Câmara, a ser incluída na proposta do Município e fazer, mediante ato, a discriminação analítica das dotações respectivas, bem como alterá-las, quando necessário;

XIII - devolver à Fazenda Municipal, até o dia 31 (trinta e um) de dezembro, o saldo de duodécimos que lhe foi liberado durante o exercício;

XIV - enviar ao Executivo, até o dia 1º (primeiro) de março, as contas do exercício anterior;

XV - enviar ao Executivo, até o dia 10 (dez) do mês seguinte, para o fim de serem incorporados aos balancetes do Município, os balancetes financeiros e suas despesas orçamentárias, relativos ao mês anterior;

XVI - designar, mediante ato, Vereadores para missão de representação da Câmara Municipal;

XVII - abrir, mediante ato, sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades;

XVIII - assinar as atas das sessões da Câmara.

DA PRESIDÊNCIA DA MESA

Art.18 - A Presidência do Poder Legislativo é a representação legal da Câmara Municipal, competindo-lhe funções administrativas internas, para além de outras expressas neste Regimento, e, privativamente:

I - quanto às Sessões:

a) presidi-las, suspendê-las ou prorrogá-las, cumprindo e fazendo cumprir as normas vigentes e as determinações deste Regimento;

b) determinar aos Secretários a leitura ou não das comunicações dirigidas à Câmara;

c) determinar, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

d) declarar a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e à Explicação Pessoal e os prazos facultados aos oradores;

e) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento e não permitir divagações ou apartes estranhos ao assunto em discussão;

g) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo de que dispõe, não permitindo que seja ultrapassado o tempo regimental;

h) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo ainda suspender a sessão, quando não atendido e as circunstâncias assim exigirem;

i) autorizar o Vereador a falar do seu lugar;

j) chamar a atenção do orador quando se esgotar o tempo a que tem direito;

- k) submeter à discussão e votação a matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto da questão que será objeto da votação;
- l) decidir sobre o impedimento de Vereador para votar;
- m) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade dos projetos por esta alcançados;
- n) anunciar o término das Sessões, comunicando aos Vereadores sobre a Sessão seguinte;
- o) convocar as Sessões da Câmara;
- p) presidir a Sessão ou Sessões de eleição da Mesa Diretora do período seguinte;
- q) comunicar ao Plenário a declaração da extinção do mandato do Prefeito ou de Vereador, na primeira Sessão subsequente à apuração do fato, fazendo constar de ata a declaração e convocando imediatamente o respectivo suplente, no caso de extinção de mandato de Vereador;

II - quanto às atividades legislativas:

- a) pautar projetos na Ordem do Dia e distribuir matérias às Comissões Permanentes ou Especiais;
- b) deferir, por requerimento do autor, a retirada de propositura, ainda não incluída na Ordem do Dia;
- c) despachar requerimentos;
- d) determinar o arquivamento ou desarquivamento de proposições, nos termos regimentais;
- e) devolver ao autor a propositura que não esteja devidamente formalizada, que verse matéria alheia à competência da Câmara, ou que seja evidentemente inconstitucional ou antirregimental;
- f) recusar o recebimento de emendas que não sejam pertinentes à propositura inicial ou que não tenham sido protocoladas nos termos deste Regimento;
- g) declarar prejudicada a propositura em face de rejeição ou aprovação de outra com o mesmo objetivo, salvo o requerimento que consubstanciar reiteração de pedido não atendido ou resultante de modificação da situação de fatos anteriores;
- h) fazer publicar os atos da Mesa e da Presidência, Resoluções e Decretos Legislativos, bem como as Leis por ele promulgadas;
- i) votar nos seguintes casos:

1. na eleição da Mesa;
 2. quando a matéria exigir *quorum* qualificado de 2/3 (dois terços) ou maioria absoluta;
 3. quando houver empate em qualquer votação no plenário, mesmo que em propositura de sua autoria;
 4. quando for matéria referente a veto;
- j) incluir na Ordem do Dia da primeira Sessão subsequente, sempre que tenha esgotado o prazo previsto para sua apreciação, os Projetos de Lei de iniciativa do Executivo submetido à urgência e os vetos por este apostos, observados o seguinte:

1. em ambos os casos ficarão sobrestadas as demais proposições até que se ultime a votação;
 2. deliberação sobre os Projetos de Lei submetidos à urgência, têm prioridade sobre a apreciação do veto;
- k) promulgar as Emendas à Lei Orgânica, Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário;
 - l) apresentar propositura à consideração do Plenário, devendo afastar-se da presidência para discutir e votar;
 - m) escolher a ordem de sua fala durante o Expediente ou Ordem do Dia.

III - quanto à sua competência geral:

- a) substituir o Prefeito ou sucedê-lo na falta deste e do Vice-Prefeito, completando, se for o caso, o seu mandato ou até que se realizem novas eleições, nos termos da lei;
- b) representar a Câmara em juízo ou fora dele;
- c) dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores que não foram empossados no primeiro dia da legislatura e aos suplentes de Vereadores;
- d) declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores nos casos previstos em lei;
- e) promulgar Decreto Legislativo de perda de mandato de Prefeito e Resolução de perda de mandato de Vereador;
- f) declarar a vacância do cargo de Prefeito, nos termos da lei;
- g) apreciar e encaminhar pedidos escritos de informações ao Prefeito e aos Secretários Municipais;
- h) não permitir a publicação de pronunciamentos atentatórios ao decoro parlamentar;

- i) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade às prerrogativas constitucionais de seus membros;
- j) autorizar a realização de eventos culturais ou artísticos no edifício da Câmara fixando-lhes data, local e horário;
- k) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- l) promulgar Decreto Legislativo autorizando referendo ou convocando plebiscito;
- m) mandar publicar os pareceres do Tribunal de Contas sobre as contas do Executivo, nos moldes do art. 31, § 3º da Constituição Federal;
- n) para os casos de rejeição de contas de governo, encaminhar imediatamente ao Ministério Público e ao Tribunal Regional Eleitoral o Decreto Legislativo competente;
- o) comunicar ao Tribunal de Contas as deliberações do Plenário sobre as contas do Executivo;
- p) mandar publicar o Decreto Legislativo, com as respectivas decisões do Plenário sobre as contas do Executivo;
- q) requisitar ao Executivo a propositura de Projeto de Lei que disponha sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através de anulação parcial ou total da dotação da Câmara;
- r) suplementar, mediante ato, as dotações orçamentárias da Câmara, observado o limite da autorização constante de lei orçamentária, desde que os recursos para sua cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de suas dotações;

IV - quanto à Mesa:

- a) convocar e presidir suas reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações com direito a voto;
- c) distribuir a matéria que dependa de parecer;
- d) executar as decisões da Mesa;

V - quanto às Comissões:

- a) nas permanentes, assegurada a proporcionalidade tanto quanto possível, indicar os membros titulares e suplentes, mediante comunicação dos Líderes ou Blocos Parlamentares, bem como destituí-los em razão de faltas injustificadas;
- b) assegurar os meios e condições necessárias ao seu pleno funcionamento;
- c) convidar o Relator ou outro membro de Comissão para esclarecimento de parecer;
- d) convocar as Comissões Permanentes para a eleição dos respectivos Presidentes e Vice-Presidentes;
- e) escolher e nomear os membros das Comissões Especiais;
- f) preencher, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes e Temporárias;

VI - quanto às atividades administrativas:

- a) comunicar a cada Vereador, com antecedência mínima de até 24 (vinte e quatro) horas, a convocação de Sessões Extraordinárias durante o período normal, ou de 48 (quarenta e oito) horas durante o recesso, quando a convocação ocorrer fora da sessão;
- b) encaminhar processos às Comissões Permanentes e decidir por sua inclusão na pauta da Ordem do Dia;
- c) zelar pelos prazos dos processos legislativos e daqueles concedidos às Comissões e ao Executivo;
- d) dar ciência ao Plenário do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito;
- e) relatar ao Prefeito, quando se tratar de fato relativo ao Poder Executivo, e ao Ministério Público cópia de inteiro teor do relatório apresentado por Comissão Parlamentar de Inquérito quando esta concluir pela existência de infração;
- f) executar as deliberações do Plenário;
- g) assinar a Ata das Sessões, os Editais, os Atos da Mesa, as Portarias, o Expediente da Câmara;

VII - quanto aos serviços da Câmara:

- a) autorizar e assinar a nomeação, exoneração, remoção, readmissão, promoção, comissionamento, licenças, colocação em disponibilidade, demissão, aposentadoria, férias, abono de faltas e punição dos servidores da Câmara;
- b) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar nos limites do orçamento as suas despesas e requisitar o numerário ao Executivo;
- c) autorizar e proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara, e homologar seus resultados, obedecida a legislação pertinente;
- d) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria, exceto os livros destinados às Comissões Permanentes;

e) assinar os cheques e os documentos bancários;

VIII - quanto às relações da Câmara:

a) conceder audiência pública na Câmara;

b) representar, em nome da Câmara, todos os contatos com o Executivo e demais autoridades;

c) encaminhar ao Executivo os pedidos de informações formulados pela Câmara e pelas Comissões Permanentes;

d) solicitar a intervenção no Município nos casos admitidos pela Constituição Estadual;

e) interpellar judicialmente o Executivo quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo das dotações orçamentárias;

f) interpellar judicialmente o Executivo quando este deixar de prestar as informações solicitadas pela Câmara através de requerimentos, no prazo estabelecido por este Regimento;

IX - Quanto à polícia interna:

a) policiar o recinto da Câmara com auxílio de seus servidores, podendo requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna;

b) permitir que qualquer cidadão assista às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservado, desde que:

1. apresente-se convenientemente trajado;

2. não porte armas, salvo autorização federal;

3. não se manifeste desrespeitosa ou excessivamente, em apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;

4. respeite os Vereadores;

5. atenda às determinações da Presidência;

6. não interpele os Vereadores ou atrapalhe o bom andamento dos trabalhos;

c) obrigar a se retirar do recinto, sem prejuízo de outras medidas, os assistentes que não observarem os deveres elencados na alínea anterior;

d) determinar a retirada de todos os assistentes, se a medida for julgada necessária;

e) efetuar prisão em flagrante, no recinto da Câmara, apresentando o infrator à autoridade competente;

f) na hipótese da alínea anterior, se não houver flagrante, comunicar o fato à autoridade competente para a instauração de inquérito;

g) admitir, no recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, a seu critério, somente a presença dos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço;

h) credenciar representantes, de cada órgão da imprensa escrita, falada ou televisada, que o solicitar, para trabalhos correspondentes à cobertura jornalística das sessões.

§1º O Presidente poderá delegar ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria;

§2º À hora do início dos trabalhos da sessão, não se achando o Presidente no recinto, será ele substituído, sucessivamente, pelo Vice-Presidente, Primeiro Secretário e Segundo Secretário, ou, ainda, pelo Vereador mais votado.

Art.19 - A Presidência, enquanto estiver com a palavra no exercício de suas funções, não poderá ser interrompida ou apartada.

Art.20 - O vereador Presidente não poderá fazer parte de qualquer Comissão, exceto as de representação ou temporárias.

Art.21 - O exercício dos atos da Presidência, mediante Portaria, se dará para os seguintes casos:

I - designação de substitutos nas Comissões;

II - matérias de caráter financeiro;

III - nomeação de membros das Comissões Temporárias;

IV - outros casos determinados em Lei ou Resolução;

V - regulamentação dos serviços administrativos;

VI - remoção, readmissão, concessão de férias e abonos de faltas dos funcionários da Câmara, provimento e vacância dos cargos da Secretaria, bem como nomeação, promoção, comissionamento, concessão de gratificações e licenças, disponibilidade e aposentadoria de seus funcionários, nos termos da legislação municipal e federal vigentes, abertura de sindicância e processos administrativos e aplicação de penalidades.

DA VICE-PRESIDÊNCIA DA MESA

Art.22 - Compete à Vice-Presidência substituir o vereador Presidente em suas faltas ou impedimentos em Plenário, cabendo-lhe ainda:

I - substituir o vereador Presidente fora do Plenário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;

II - promulgar as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário, sempre que a Presidência deixar de fazê-lo, em igual prazo ao concedido a este.

III - superintender, sempre que convocado pela Presidência, os serviços administrativos da Câmara bem como auxiliá-lo na direção das atividades legislativas e de polícia interna.

IV - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos da Presidência, da Mesa Diretora ou de Presidente de Comissão.

DOS SECRETÁRIOS DA MESA

Art.23. Compete ao Primeiro Secretário:

I- Assinar as respectivas folhas e proceder à chamada dos Vereadores, para a verificação de quórum, nas ocasiões determinadas pela Presidência e nos casos previstos neste Regimento;

II- Assinar documentação autorizada pela Presidência;

III- Confrontar a presença dos Vereadores no início da Sessão com a Lista de Presença, anotando os presentes e os ausentes, com causa justificada ou não, e consignando outras ocorrências sobre o assunto;

IV- Determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação do Plenário;

V- Elaborar toda a correspondência oficial da Câmara, sujeitando-se ao conhecimento e apreciação da Presidência;

VI- Fazer a inscrição dos oradores;

VII- Ler a Ata e a matéria do Expediente, bem como as proposições e demais documentos sujeitos ao conhecimento ou deliberação do Plenário;

VIII- Secretariar as reuniões da Mesa redigindo em livro próprio as respectivas atas;

IX- Substituir a Presidência na ausência ou impedimento simultâneos desta e da Vice-Presidência;

X- Superintender a redação da ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assinando-a juntamente com os demais Membros da Mesa;

XI- Assinar, com o Presidente, a Vice- Presidente e o Segundo Secretário, os atos da Mesa.

Parágrafo Único. Ao Segundo Secretário incumbe a substituição do Primeiro Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, resguardada a plenitude das respectivas funções.

Art.24 - Compete ao Segundo Secretário:

I - supervisionar a redação da ata pela Secretaria;

II - assinar, juntamente com o Presidente, o Vice-Presidente e o Primeiro Secretário, os atos da Mesa e as atas das sessões;

III - auxiliar o Primeiro Secretário no desempenho de suas atribuições quando da realização das Sessões Plenárias.

Parágrafo Único. Quando no exercício das atribuições de Primeiro Secretário, nos termos deste Regimento, o Segundo Secretário acumulará, com as suas, as funções do substituído.

CAPÍTULO III

DAS CONTAS DA MESA

Art.25 - As contas da Mesa da Câmara compõem-se de balancetes mensais, com relação às verbas recebidas e aplicadas, e balanço geral anual, que deverá ser enviado até o dia 31 de março do exercício seguinte ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV

DA RENÚNCIA E DESTITUIÇÃO DOS MEMBROS DA MESA DIRETORA

Art.26 - As funções para os membros da Mesa Diretora cessarão:

I – pelo decurso do biênio respectivo ao mandato;

II - pela renúncia formal escrita ou manifestada em Plenário;

III - pela destituição,

IV - pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

Parágrafo Único. Vagando-se qualquer cargo da Mesa Diretora, será realizada eleição suplementar na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária seguinte, ou em Sessão Extraordinária convocada para esse fim, para se completar o biênio.

Art.27 - Em caso de renúncia ou destituição total da Mesa, proceder-se-á à nova eleição, para se completar o período do mandato, na Sessão imediata àquela em que ocorreu a renúncia ou destituição, sob a presidência do Vereador mais votado, que ficará investido na plenitude das funções até a posse da nova Mesa.

Art.28 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, poderão ser destituídos de seus cargos mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito da ampla defesa.

§1º. É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, ou exorbitantes das atribuições a ele conferidas por este regimento;

§2º. Será destituído, sem necessidade da aprovação de que se trata o caput deste artigo, o membro da Mesa que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas, sem causa justificada ou que tenha a destituição de suas funções na Mesa declarada por via judicial.

Art.29 - O processo de destituição terá início por denúncia subscrita, dirigida ao Plenário e lida pelo seu autor em qualquer fase da Sessão, independentemente de prévia inscrição ou autorização da Presidência.

§1º. Da denúncia constarão:

I - o nome do membro ou dos membros da Mesa denunciados;

II - descrição circunstanciada das irregularidades cometidas;

III - as provas e testemunhas que se pretenda produzir.

§2º. Lida a denúncia, será imediatamente submetida ao Plenário pela Presidência, salvo se este for envolvido nas acusações, caso em que essa providência e as demais relativas ao procedimento de destituição competirão a seus substitutos legais e, se estes também forem envolvidos, ao Vereador mais votado;

§3º. O membro da Mesa envolvido nas acusações não poderá presidir nem secretariar os trabalhos quando e enquanto estiver sendo discutido ou deliberado qualquer ato relativo ao processo de sua destituição;

§4º. Se o acusado for Presidente da Casa, esse será substituído na forma do §2º;

§5º. Quando um dos Secretários assumir a presidência na forma do §2º ou for o acusado, será substituído por qualquer Vereador convidado pelo Presidente em exercício;

§6º. O(s) denunciante(s) e o(s) denunciado(s) são impedidos de deliberar sobre o recebimento da denúncia, não sendo necessária a convocação de suplente para esse ato;

§7º. Considerar-se-á recebida a denúncia se for aprovada pela maioria absoluta dos Vereadores.

Art.30 - Recebida a denúncia, serão sorteados 03 (três) Vereadores para compor a Comissão Processante.

§1º. Da Comissão não poderão fazer parte o(s) denunciante(s) e o(s) denunciado(s), observando-se na sua formação o disposto neste Regimento;

§2º. Constituída a Comissão Processante, seus membros elegerão um deles para Presidente, que nomeará entre seus pares um relator e marcará reunião a ser realizada dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes;

§3º. O(s) denunciado(s) será notificado dentro de 03 (três) dias, a contar da primeira reunião da Comissão, para apresentação, por escrito, de defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias.

§4º. Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, no prazo de 20 (vinte) dias, seu parecer.

§5º. O(s) denunciado(s) poderá acompanhar todas as diligências da Comissão.

Art.31 - Findo o prazo de 20 (vinte) dias e concluindo o parecer pela procedência das acusações, a Comissão deverá apresentar, na primeira Sessão Ordinária subsequente, Projeto de Resolução propondo a destituição do(s) denunciado(s).

§1º. O Projeto de Resolução será submetido à discussão e votação nominal únicas, convocando-se os suplentes do(s) denunciante(s) e do(s) denunciado(s) para efeito de *quorum*, discussão e votação.

§2º. Os Vereadores, o relator da Comissão Processante e o(s) denunciado(s) terão, cada um, 5 (cinco) minutos para a discussão do Projeto de Resolução, vedada a cessão de tempo.

§3º. Terão preferência na ordem de inscrição, respectivamente, o relator da Comissão Processante e o(s) denunciado(s), obedecida, quanto aos denunciados, a ordem utilizada na denúncia.

Art.32 - Concluído pela improcedência das acusações, a Comissão Processante deverá apresentar seu parecer na primeira Sessão

Ordinária subsequente para ser lido, discutido e votado nominalmente em turno único, na fase do Expediente.

§1º. Cada Vereador terá o prazo máximo de 5 (cinco) minutos para discutir o parecer da Comissão Processante, cabendo ao relator e ao(s) denunciado(s), respectivamente, o prazo de 10 (dez) minutos, obedecendo-se, na ordem de inscrição, o previsto no §3º, do artigo anterior;

§2º. Não se concluindo nesta Sessão a apreciação do parecer, a autoridade que estiver presidindo os trabalhos relativos ao processo de destituição convocará Sessões Extraordinárias destinadas, integral e exclusivamente, ao exame da matéria, até deliberação definitiva do Plenário;

§3º. O parecer da Comissão Processante será aprovado ou rejeitado por maioria simples, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - à remessa do processo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, se rejeitado o parecer.

§4º. Ocorrendo a rejeição do parecer, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, deverá elaborar, dentro de 03 (três) dias, Projeto de Resolução propondo a destituição do(s) denunciado(s);

§5º. Para votação e discussão do Projeto de Resolução de destituição, elaborado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observar-se-á o previsto nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

Art.33 - A aprovação do Projeto de Resolução, pelo *quorum* de 2/3 (dois terços), implicará o imediato afastamento do(s) denunciado(s), devendo a Resolução respectiva ser dada à publicação, pela autoridade que estiver presidindo os trabalhos, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito horas), contado da deliberação do Plenário.

TÍTULO III

DO PLENÁRIO, DOS LÍDERES E DAS REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS

Art.34 - Plenário é o órgão soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, nos termos deste Regimento, e suas deliberações se darão por:

I - maioria simples;

II - maioria absoluta;

III - maioria qualificada.

§1º. A maioria simples é a que representa o maior resultado de votação dentre os presentes.

§2º. A maioria absoluta é a que compreende mais da metade dos membros da Câmara.

§3º. A maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§4º. As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, só poderão ser tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§5º. As deliberações do Plenário dar-se-ão sempre por voto público e aberto, estando assegurada a transparência das decisões e posicionamentos dos vereadores.

§6º. Vedado em Sessões para eleição da Mesa Diretora, fica permitido ao Vereador, para cada semestre, uma participação remota para deliberação em Plenário de Sessão Ordinária, desde que comprovados, com antecedência de 24h, os seguintes casos.

I – internação ou doença;

II – internação ou doença grave de ascendente ou descendente em primeiro grau, irmão ou cônjuge;

III - missão especial de interesse da Casa ou do Município.

Art.35 - O Plenário deliberará:

I - por maioria absoluta:

a) o Regimento Interno da Câmara;

b) a criação de órgãos, cargos, funções e empregos da administração direta, autárquica e fundacional, bem como sua remuneração;

c) o Estatuto dos Servidores Municipais;

d) a matéria tributária;

e) a lei de diretrizes orçamentárias, o plano plurianual e a lei orçamentária anual;

f) realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa.

II – por maioria qualificada de 2/3 (dois terços):

a) aprovação e alteração do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;

b) concessão de serviços públicos;

- c) concessão de direito real de uso;
- d) alienação de bens imóveis;
- e) aquisição de bens imóveis por doação ou encargos;
- f) mudança da Sede da Câmara;
- g) autorização para obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo Poder Público;
- h) rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;
- i) apreciação de veto do Chefe do Poder Executivo;
- j) a criação, organização e supressão de bairros e distritos, e a divisão do território do Município em áreas administrativas.

Art.36 - São atribuições do Plenário, dentre outras:

- I - autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- II - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- III - autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- IV - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- V - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- VI - autorizar a concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
- VII - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VIII - autorizar a convocação de referendo e plebiscito, exceto os casos previstos na lei orgânica do município;
- IX - autorizar a concessão do direito real de uso de bens municipais;
- X - autorizar a alienação de bens imóveis municipais;
- XI - autorizar a obtenção de empréstimo de particular, inclusive para as autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder público;
- XII - autorizar o prefeito a ausentar-se do município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- XIII - conceder licença para afastamento ao prefeito, ao vice-prefeito e aos vereadores;
- XIV - conceder títulos de cidadão honorário ou qualquer outra honraria;
- XV - convocar secretários municipais ou responsáveis pela administração direta e indireta para prestar informações sobre matéria de sua competência;
- XVI - criar comissões parlamentares de inquérito;
- XVII - criar, alterar e extinguir cargos, funções e empregos públicos e fixar a remuneração da administração direta, autárquica e fundacional;
- XVIII - dar posse ao prefeito e ao vice-prefeito, conhecer de sua renúncia e afastá-los, definitivamente, do exercício do cargo;
- XIX - deliberar sobre obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como sobre a forma e os meios de pagamento;
- XX - determinar o recebimento e zelar pela guarda das proposições e documentos entregues à mesa, para conhecimento e deliberação do plenário;
- XXI - dispor sobre convênios com entidades públicas e particulares e autorizar consórcios com outros municípios;
- XXII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;
- XXIII - eleger a mesa e destituir qualquer de seus membros, na forma regimental;
- XXIV - exercer outras atribuições regimentais e legais;
- XXV - fixar, para vigor na legislatura subsequente, a remuneração dos vereadores, bem como a do prefeito e a do vice-prefeito;
- XXVI - julgar o prefeito, o vice-prefeito e os vereadores nos casos previstos em lei;
- XXVII - legislar sobre a criação, organização e funcionamento de comissões da câmara;
- XXVIII - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções, anistias fiscais e remissão de dívidas;
- XXIX - autorizar operações de crédito para abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais com finalidade precisa;
- XXX - rejeitar veto por maioria de 2/3;
- XXXI - solicitar informações ao prefeito sobre assuntos referentes à administração;
- XXXII - tomar e julgar as contas do prefeito;
- XXXIII - votar o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

XXXIV - zelar pela preservação de sua competência legislativa, sustentando os atos normativos do executivo que exorbitem do poder regulamentar.

Art.37 - As Sessões da Câmara, exceto as Solenes, não serão realizadas em local diverso da sede da Câmara Municipal, salvo se por motivo devidamente justificado e autorizado em Plenário.

Art.38 - O Líder é o intermediário político nas relações entre um agrupamento de parlamentares e os órgãos da Câmara, podendo ser o porta-voz:

I-do seu partido;

II-do seu bloco parlamentar;

III-do governo;

IV-da oposição.

§1º. Cada representação partidária ou bloco parlamentar, independentemente de seu tamanho, terá um Líder e, quando tiver mais de um Vereador, um Vice-Líder.

§2º. As lideranças de governo e de oposição poderão ter cada uma, um Líder e um Vice-Líder.

§3º. O Líder, em suas ausências, impedimentos ou licenças, será substituído pelo respectivo Vice-Líder.

Art.39 - A escolha do Líder e do Vice-Líder de uma representação partidária será objeto de comunicação à Mesa Diretora, por documento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

Art.40 - As representações de 2 (dois) ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderão constituir bloco parlamentar sob liderança comum.

§1º. A constituição de um bloco parlamentar e a escolha do seu Líder e Vice-Líder serão objeto de comunicação à Mesa Diretora, em documento subscrito pela maioria dos membros de cada representação partidária que o componha.

§2º. As lideranças das representações partidárias que se coligarem em bloco parlamentar perdem suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§3º. O bloco parlamentar terá existência circunscrita à legislatura e receberá o mesmo tratamento dispensado às representações partidárias.

§4º. A representação partidária integrante de bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro concomitantemente.

§5º. A extinção do bloco parlamentar dar-se-á a qualquer tempo, mediante documento subscrito pela maioria absoluta dos seus membros.

Art.41 - O Chefe do Poder Executivo, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, indicará os Vereadores para exercerem a Liderança do Governo.

Parágrafo Único. A maioria dos Vereadores das bancadas de oposição da Câmara, mediante ofício dirigido à Mesa Diretora, poderá indicar Vereadores para exercerem a Liderança da Oposição.

Art.42 - O Líder terá as seguintes prerrogativas:

I-tempo de 03 minutos a ser acrescido ao tempo de fala no Expediente;

II - dirigir-se à Mesa Diretora comunicações relativas à sua bancada;

III-indicar à Mesa Diretora os membros para comporem as Comissões;

IV-fazer uso da palavra no tempo destinado às lideranças no Grande Expediente das sessões ordinárias;

V-encaminhar a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário, para orientar sua bancada.

TÍTULO IV

DAS COMISSÕES DA CÂMARA

Art.43 - As Comissões serão Permanentes ou Temporárias e lhes serão asseguradas composições que guardem, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos com assento na Câmara.

§1º As Comissões Permanentes têm por objetivo estudar os assuntos submetidos a seu exame e que subsistem através da Legislatura com formação alterada bianualmente, junto a Mesa da Câmara.

§2º As Comissões Temporárias serão constituídas nos termos dos arts.44 e 45, §1º, e terão finalidades especiais ou de representação, sendo extintas com o término da legislatura, ou antes dela, quando preenchidos os fins para os quais foram constituídas.

Art.44 - O número de vagas de representação proporcional de cada partido nas comissões permanentes será obtido pela divisão do número de seus mandatos pelo total de membros da Câmara,

multiplicando-se o resultado pelo número total de assentos das comissões, atribuindo-se a cada partido as vagas correspondentes à parte inteira do resultado.

Parágrafo Único. As vagas remanescentes serão distribuídas, uma a uma, aos partidos que apresentarem as maiores frações, até o preenchimento de todos os assentos

CAPÍTULO I DAS COMISSÕES PERMANENTES E SUAS COMPETÊNCIAS

Art.45 - As Comissões Permanentes da Casa são em número de 05 (cinco), compostas cada uma de 03 (três) membros, no mínimo, com as seguintes denominações:

I – Legislação, Justiça e Redação;

II - Orçamento;

III – Educação;

IV - Saúde e Assistência Social;

V – Esporte, Cultura e Lazer.

§1º. A formação das Comissões Permanentes será por indicação nominal dos partidos à Presidência, obedecido o cálculo disposto no art.44.

§2º. A formação das Comissões Permanentes terá vigência de dois anos, permitida uma recondução, e poderão ser compostas por membros da Mesa Diretora, a exceção do vereador Presidente.

§2º. O Vice-Presidente da Mesa Diretora, no exercício da Presidência nos termos deste Regimento, será substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer.

Art.46 - É da competência específica:

I - da Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem na Câmara.

II - da Comissão de Orçamento:

a) examinar e emitir parecer sobre projetos de lei relativos ao plano plurianual - PPA, às diretrizes orçamentárias - LDO, ao orçamento anual - LOA e aos créditos adicionais;

b) examinar e emitir parecer sobre planos e programas municipais e setoriais previstos na Lei Orgânica e exercer o acompanhamento e a fiscalização das peças orçamentárias;

c) receber as emendas à proposta orçamentária (LOA) do Município e sobre elas emitir parecer para posterior apreciação do Plenário;

d) opinar sobre proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos especiais, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário Municipal;

e) examinar e emitir parecer sobre a obtenção de empréstimo de particulares;

f) examinar e emitir parecer sobre os pareceres prévios do Tribunal de Contas do Estado, relativos à prestação de contas do Executivo, propondo o respectivo Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre sua aprovação ou rejeição;

g) examinar e emitir parecer sobre proposições que fixem ou alterem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores;

h) examinar e emitir parecer sobre todas as proposições que, direta ou indiretamente, representem mudança patrimonial do Município, notadamente no que diz respeito à aquisição, doação, permuta ou venda de bens imóveis;

III - da Comissão de Educação:

a) emitir parecer sobre matérias referentes à política educacional, ensino básico, formação e valorização do magistério;

b) acompanhar a execução orçamentária dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino;

c) fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB;

d) opinar sobre matérias relativas à inclusão, acessibilidade e educação especial;

e) promover audiências públicas e reuniões com gestores e representantes da sociedade civil para debater políticas educacionais do Município;

f) fiscalizar o cumprimento do Plano Municipal de Educação e de outras metas do setor.

IV - Saúde e Assistência Social:

a) examinar e emitir parecer sobre proposições relativas à saúde pública, vigilância sanitária, saneamento básico, previdência social e assistência aos grupos vulneráveis;

b) acompanhar a execução das políticas municipais de saúde e de assistência social, inclusive quanto à destinação e à aplicação de recursos públicos;

c) opinar sobre planos, programas e convênios de cooperação intergovernamental nas áreas de saúde e assistência social;

d) propor e promover audiências públicas com autoridades sanitárias e entidades representativas da sociedade civil;

e) fiscalizar o cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde e dos indicadores de assistência social;

f) acompanhar ações de enfrentamento de epidemias, calamidades e situações de emergência sanitária.

V - Esporte, Cultura e Lazer:

a) emitir parecer sobre proposições relativas à cultura, artes, esporte, lazer, turismo e preservação do patrimônio histórico e cultural;

b) acompanhar a execução das políticas municipais de esporte, cultura e lazer;

c) opinar sobre convênios, planos e programas culturais, esportivos e turísticos;

d) fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à cultura e ao esporte;

e) incentivar e promover, em parceria com o Executivo, ações de fomento à cultura local e ao esporte amador;

f) propor medidas de preservação da memória, do patrimônio histórico e das manifestações culturais do Município.

Art.47 - É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposição ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art.48 - As Comissões Permanentes deverão ser constituídas na primeira Sessão Ordinária do primeiro ano da legislatura, a partir de indicação dos partidos à nomeação da Presidência, assegurada a disposição do art.44.

Parágrafo Único. O partido que se recusar a indicar membros para as Comissões Permanentes estará renunciando à participação proporcional assegurada neste Regimento, oportunidade em caberá à Presidência o suprimento por livre indicação.

Art.49 - Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, caberá:

I - estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame, apresentando, conforme o caso:

a) parecer escrito e verbal, nos termos específicos;

b) substitutivos ou emendas;

c) relatório conclusivo sobre as averiguações e inquéritos;

II - promover estudos, pesquisas e investigações sobre assuntos de interesse público;

III - tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos, ou decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV - realizar audiências públicas;

V - convocar os Secretários Municipais e os responsáveis pela Administração direta ou indireta para prestar informações sobre assuntos inerentes à matéria em discussão na Comissão;

VI - receber petições, reclamações, representações ou queixas de associações e entidades comunitárias ou de qualquer pessoa contra atos e omissões de autoridades municipais ou entidades públicas;

VII - solicitar ao Prefeito informações sobre assuntos referentes à administração, por meio de Ofício da Presidência da Câmara;

VIII - fiscalizar, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos in loco, os atos da administração direta e indireta nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia dos seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais;

IX - solicitar informações ou depoimentos de autoridades ou cidadãos;

X - apreciar programa de obras, planos regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

XI - requisitar, dos responsáveis, a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

DOS PRESIDENTES, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIOS DAS COMISSÕES

Art.50 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger seus respectivos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários.

Art.51 – À Presidência da Comissão Permanente compete:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão;

V - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo improrrogável de 02 (dois) dias;

VI - submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado das deliberações;

VII - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

VIII - conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposituras em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de 02 (dois) dias;

IX - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;

X - resolver de acordo com o Regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XI - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

XII - solicitar à Presidência da Câmara, mediante ofício, providências junto às Lideranças Partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento;

XIII - anotar no livro de Presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram, e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

§1º. O Presidente da Comissão Permanente poderá relatar matérias e terá o direito a voto, em caso de empate.

§2º. Dos atos da Presidência da Comissão Permanente caberá, à qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo ao previsto neste Regimento.

Art.52 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a Presidência dos trabalhos caberá ao Presidente da Comissão Legislação, Justiça e Redação, e, caso esta Comissão não for ouvida, ao Presidente da Comissão de Orçamento.

Art.53 - O Vice-Presidente auxiliará o Presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe substituí-lo em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Art.54 - Ao Secretário da Comissão Permanente, compete:

I - presidir as reuniões da Comissão nas ausências simultâneas do Presidente e Vice-Presidente;

II - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão,

III - proceder à leitura das correspondências recebidas pela Comissão.

Art.55 - Se, por qualquer razão, o Presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à Presidência, proceder-se-á a nova indicação, salvo se faltarem menos de 03 (três) meses para o término da sessão legislativa, sendo, neste caso, substituído pelo Vice-Presidente.

DAS VACÂNCIAS, LICENÇAS E IMPEDIMENTOS

Art.56 - A composição das Comissões Permanentes terá vacância na ocorrência de:

I - renúncia;

II - destituição;

III - perda do mandato de Vereador.

§1º. A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara.

§2º. Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente a 03 (três) reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§3º. As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de 05 (cinco) dias, quando ocorrer justo motivo, aceito pelo Presidente da Comissão.

§4º. A destituição dar-se-á por representação de qualquer Vereador, dirigida à Presidência da Câmara, que, após comprovação das faltas e a sua justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§5º. O Presidente de Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer Vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de 10 (dez) dias e cabendo a decisão final à Presidência da Câmara.

§6º. O Presidente de Comissão, destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da Sessão Legislativa.

§7º. O Presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a indicação do Líder do partido respectivo, não podendo a nomeação recair sobre o renunciante ou o destituído.

Art.57 - O Vereador que recusar a participar das Comissões Permanentes, for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, até o final da Sessão Legislativa.

Art.58 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao Presidente da Câmara a designação do substituto, mediante indicação do Líder do partido a que pertença o Vereador licenciado ou impedido.

Parágrafo Único. A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

DAS REUNIÕES E DOS TRABALHOS DAS COMISSÕES

Art.59 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a presença da maioria de seus membros:

I - ordinariamente, antes ou logo após o término da Sessão Ordinária, independente de horário para início e término, e desde que haja matéria sujeita a exame;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos Presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

Parágrafo Único. Em período de Recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

Art.60 - Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

§1º. O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§2º. O Presidente da Comissão, dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, designará os respectivos relatores.

§3º. O relator terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição.

§4º. Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias corridos, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos *nocaput* deste artigo.

§5º. Só se concederá vista do processo depois de estar ele devidamente relatado.

Art.61 - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, oportunidade em que o Plenário deliberará sobre seu seguimento à votação.

Art.62 - Dependendo o parecer de exame de qualquer processo ainda não chegado à Comissão, deverá seu Presidente requisitá-lo à Presidência da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos neste Regimento correrão a partir da data do seu recebimento.

Art.63 - Em caso de necessidade de Audiência Pública das Comissões, os prazos estabelecidos neste Regimento ficam sobrestados até sua realização.

Art.64 - Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador,

independente do pronunciamento do Plenário, poderá designar um relator especial para exarar parecer, dentro do prazo de 03 (três) dias.

§1º. O Vereador que já tenha emitido parecer sobre a mesma propositura está impedido de ser designado relator especial.

§2º. O parecer contrário do relator especial deverá ir ao Plenário para discussão e votação, e, se rejeitado, será votada a respectiva propositura.

§3º. Findo o prazo previsto neste artigo, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com o parecer da Comissão ou de relator especial nomeado pelo Presidente para emití-lo.

Art.65 - O parecer contrário de qualquer Comissão será submetido ao Plenário, e, se rejeitado por maioria simples, será votada a matéria ou encaminhada à outra Comissão.

Art.66 - As Comissões Permanentes deverão solicitar do Executivo, por intermédio da Presidência da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§1º. O pedido de informações dirigido ao Executivo interrompe os prazos previstos neste Regimento.

§2º. A interrupção dos prazos mencionada no parágrafo anterior cessará em até 20 (vinte) dias corridos, contados da data do protocolo no Executivo.

§3º. A remessa das informações antes de decorridos os 20 (vinte) dias dará continuidade à fluência do prazo interrompido.

Art.67 - Qualquer projeto distribuído à mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvida em primeiro lugar a Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal ou constitucional e, em último, a de Orçamento, quando for o caso.

Art.68 - Mediante comum acordo de seus Presidentes, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou de qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Art.69 - A manifestação de uma Comissão sobre determinada matéria não exclui a possibilidade de nova manifestação, mesmo em propositura de sua autoria, se o Plenário assim deliberar.

DOS PARECERES

Art.70 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

§1º. Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator com:

a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão Legislação, Justiça e Redação;

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

III - a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

§2º. Sendo o caso, o parecer deverá, ainda, trazer o oferecimento de substitutivo ou emendas.

Art.71 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§1º. O relatório somente será transformado em parecer, se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§2º. A simples oposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

§3º. Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - aditivo, quando favorável às conclusões do relator, mas acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§4º. O voto do relator, não acolhido pela maioria dos membros da Comissão, constituirá voto vencido.

§5º. O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Art.72 - Concluído o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela ilegalidade de qualquer propositura, deverá o mesmo ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação únicas, seja apreciada essa preliminar.

Parágrafo Único. Após ouvir o plenário e aprovado o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que concluir pela ilegalidade da propositura, esta será arquivada e, quando rejeitado o parecer pelo plenário, por maioria simples, será a propositura encaminhada às demais Comissões.

Art.73 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, salvo quando o Plenário deliberar pela rejeição dos pareceres e neste caso seguirá a sua tramitação.

Parágrafo Único. Se aprovado o parecer contrário, a propositura será arquivada; se rejeitado o parecer contrário, a propositura será encaminhada à Comissão seguinte e em caso de uma única Comissão, votar-se-á o projeto original.

CAPÍTULO II DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

Art.74 - Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da Legislatura, ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Parágrafo Único. Aplica-se, subsidiariamente, às comissões Temporárias, os dispositivos atinentes e não conflitantes referentes às Comissões Permanentes.

Art.75 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissões Representativas ou de Assuntos Relevantes;

II - Comissões Especiais;

III - Comissões Processantes;

IV - Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art.76 - Comissões Especiais são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudo de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§1º. As Comissões Especiais serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.

§2º. O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão de sua apresentação.

§3º. O Projeto de Resolução que constitui a Comissão Especial deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros, não superior a 05 (cinco);

III - o prazo de funcionamento.

§4º. Ao Presidente da Câmara caberá indicar os Vereadores que comporão a Comissão Especial.

§5º. O primeiro ou o único signatário do Projeto de Resolução que propõe a criação da Comissão Especial obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente.

§6º. Concluídos seus trabalhos, a Comissão Especial elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira Sessão Ordinária subsequente.

§7º. Se a Comissão Especial deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Projeto de Resolução.

§8º. Não caberá constituição de Comissão Especial para tratar de assuntos de competência de quaisquer das Comissões Permanentes.

Art.77 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos.

§1º. As Comissões de Representação serão constituídas:

I - mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação única na Ordem do Dia da Sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;

II - mediante requerimento, submetido à discussão e votação única na fase do Expediente da mesma Sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§2º. No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento, no prazo de 03 (três) dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§3º. Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

I - a finalidade;

II - o número de membros, até a totalidade dos vereadores;

III - o prazo de duração;

IV - a possibilidade de eventual cessão de servidor para acompanhar a Comissão na consecução dos atos externos.

§4º. Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara que poderá, a seu critério, integrá-la ou não, observados, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§5º. A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não fizer parte o Presidente da Câmara.

§6º. Os membros da Comissão de Representação terão suas faltas justificadas, quando necessário.

§7º. Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do inciso I, do § 1º deste artigo, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o término.

Art.78 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito, Vice- Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos deste Regimento.

Parágrafo Único. Durante seus trabalhos, as Comissões Processantes observarão o disposto neste Regimento no tocante à perda de mandato.

Art.79 - As Comissões Parlamentares de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado, que se incluam na competência municipal, e serão constituídas mediante requerimento de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. O requerimento de trata o *caput* deverá conter:

I - a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;

II - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a 03 (três) e superior a 05 (cinco);

III - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias;

IV - a indicação, se for o caso, das pessoas que servirão como testemunhas.

Art.80 - Feito o juízo de admissibilidade quanto aos requisitos estabelecidos no artigo anterior, o Presidente da Câmara nomeará, de imediato, os membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante sorteio dentre os Vereadores desimpedidos, assegurando a participação do primeiro signatário.

Parágrafo Único. Consideram-se impedidos os Vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração e os que forem indicados para servir como testemunhas.

Art.81 - Composta a Comissão Parlamentar de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

Art.82 - Caberá ao Presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo Único. As reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

Art.83 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes ou testemunhas.

Art.84 - A Comissão Parlamentar de Inquérito, no interesse da investigação, poderá:

I - proceder às vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - solicitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - locomover-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.

Parágrafo Único. Será de 10 (dez) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração Direta e Indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito.

Art.85 - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por meio de seu Presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de Secretário Municipal;

III - tomar depoimento de quaisquer pessoas, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração Direta e Indireta, solicitando cópias, se for o caso.

Art.86 - O não atendimento das determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, em conformidade com a legislação pertinente, a intervenção do Poder Judiciário.

Art.87 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na Legislação Penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação poderá ser solicitada ao Juízo competente, na forma da legislação pertinente.

Art.88 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara peticionarem com fundamentação do pedido, solicitando a prorrogação por uma única vez.

Art.89 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§1º. Considera-se relatório final o elaborado pelo Relator, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§2º. Rejeitado o relatório pela Comissão, o processo será extinto sem qualquer providência, comunicando-se o fato ao Plenário.

§3º. O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

§4º. Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos deste Regimento.

§5º. Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art.90 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independentemente de requerimento.

Art.91 - O relatório final independe de apreciação do Plenário, devendo a Presidência da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

TÍTULO V DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art.92 - A Câmara Municipal de Acopiara terá abertura de sua Sessão Legislativa Ordinária em 02 de fevereiro de cada ano, independente de convocação, e terá funcionamento até 30 de junho, com recesso legislativo até o retorno dos trabalhos, em 1º de agosto, que seguirá até 15 de dezembro.

§1º. As sessões marcadas para as datas de que trata o *caput* serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.

§2º. Durante a Sessão Legislativa Ordinária, a Câmara Municipal terá, no mínimo, quatro sessões por mês, de forma presencial, em dia e horários definidos neste Regimento Interno.

§3º. A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento.

§4º. Na primeira Sessão Ordinária de cada legislatura, o Chefe do Poder Executivo poderá fazer exposição em Plenário acerca da situação político-administrativo-financeira do Município.

Art.93 - Durante a Sessão Legislativa as Sessões da Câmara serão:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias;

III - Solenes.

Parágrafo Único. As Sessões, ressalvadas as Solenes, somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara, constatada através de chamada nominal ou registro de presença.

Art.94 - Declarada aberta a Sessão, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário, ressalvadas as hipóteses previstas neste Regimento.

Art.95 - As Sessões da Câmara terão a duração máxima de 03h30min (três horas e trinta minutos), podendo ser prorrogadas por decisão da Presidência ou a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pela maioria dos presentes em Plenário.

Parágrafo Único. O requerimento de prorrogação não poderá ser objeto de discussão.

Art.96 - A prorrogação da Sessão será por tempo determinado.

§1º. Se forem apresentados dois ou mais requerimentos de prorrogação da Sessão, serão eles votados na ordem cronológica de solicitação, sendo que, aprovado qualquer deles, considerar-se-ão prejudicados os demais.

§2º. Poderão ser solicitadas outras prorrogações.

§3º. Os requerimentos de prorrogações somente poderão ser apresentados antes do término da Sessão.

§4º. As disposições contidas nesta seção não se aplicam às Sessões Solenes.

Art.97 - A Sessão poderá ser suspensa:

I - para a preservação da ordem ou em caso de comprometimento à saúde de vereador;

II - para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa apresentar parecer;

III - para recepcionar visitantes ilustres.

§1º. A suspensão da Sessão no caso do inciso II, não poderá exceder a 20 (vinte) minutos.

§2º. O tempo de suspensão não será computado no de duração da Sessão.

Art.98 - A Sessão será encerrada antes do tempo regimental:

I - desde que estejam concluídas as deliberações para ela programadas;

II - por falta de *dequorum* regimental para prosseguimento dos trabalhos;

III - em caráter excepcional, por motivo de luto pelo falecimento de autoridade ou personalidade, ou na ocorrência de calamidade pública, em qualquer fase dos trabalhos, mediante requerimento aprovado pelo Plenário;

IV - tumulto grave, à deliberação da Presidência.

Art.99 - Será dada ampla publicidade às Sessões da Câmara, que poderão ser transmitidas por emissora local ou via internet, e serão gravadas em mídias para o arquivo histórico da Câmara e posterior utilização, se requeridas.

Art.100 - De cada Sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, da qual constará o seguinte:

I - natureza da Sessão e número;

II - hora, dia, mês, ano, legislatura, sessão legislativa e local de sua realização;

III - nome de quem a presidiu e a secretariou;

IV - Vereadores presentes e ausentes;

V - expediente recebido;

VI - nome dos Vereadores que fizeram uso da tribuna, apartes, pela ordem e questão de ordem;

VII - nome dos que fizeram uso da Tribuna Cidadã ou sustentou proposição de iniciativa popular;

VIII - posicionamento dos Vereadores na votação nominal.

§1º. Os documentos apresentados em Sessão e as proposições serão registrados apenas com a sua ementa e autoria, salvo requerimento de transcrição integral, aprovado pelo Plenário.

§2º. A Ata da Sessão anterior será votada na fase da Ordem do Dia da Sessão subsequente, podendo ser dispensada a leitura nos casos de remessa prévia aos meios eletrônicos de cada vereador.

§3º. Poderá ser requerida a retificação da Ata quando nela houver omissão, equívoco ou erro material após aprovação do Plenário.

§4º. Cada Vereador poderá falar sobre a Ata apenas uma vez, por tempo nunca superior a 02 (dois) minutos, não sendo permitido apartes.

§5º. Aprovada a retificação, esta constará da Ata da Sessão em curso, sendo a Ata anterior submetida à votação juntamente com a respectiva retificação, em Sessão subsequente.

§6º. Votada e aprovada a Ata, essa será assinada pelos Membros da Mesa da Câmara.

Art.101 - A Ata da última Sessão de cada legislatura será submetida à aprovação do Plenário, independentemente de *quorum*, antes de encerrada a Sessão.

Parágrafo Único. Caso a Ata não seja aprovada, considerar-se-á recepcionada, para os efeitos legais e regimentais, a mídia digital oficial da sessão correspondente.

CAPÍTULO I

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art.102. As Sessões Ordinárias da Câmara de Acopiara serão realizadas semanalmente, em dia e horário a serem definidos em Resolução específica para cada legislatura, e terão a seguinte composição:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia;

III - Explicações Pessoais.

Parágrafo Único. Para atendimento de necessidade extraordinária, a critério da Presidência, por ato da Mesa Diretora, poder-se-á, excepcionalmente, antecipar ou postergar Sessão Ordinária específica para dia e hora diversos do fixado na Resolução prevista no *caput* deste artigo.

DO EXPEDIENTE

Art.103. A Presidência declarará aberta a Sessão à hora prevista para o início dos trabalhos, após verificação da presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§1º. Não havendo número regimental para a instalação, a Presidência aguardará 15 (quinze) minutos, após o que declarará prejudicada a Sessão, lavrando-se termo do ocorrido, que independerá de aprovação.

§2º. Aberta a Sessão, proceder-se-á com a leitura de matérias que independam de deliberação, na seguinte ordem:

I - expediente recebido do Executivo;

II - expediente apresentado pelos Vereadores,

III - expediente recebido de diversos.

§3º Na leitura das proposições obedecer-se-á à seguinte ordem:

I - vetos;

II - projetos de emenda à Lei Orgânica;

III - projetos de Lei Complementar;

IV - projetos de Lei Ordinária;

V - projetos de Decreto Legislativo;

VI - projetos de Resolução;

VII - substitutivos;

VIII - emendas e subemendas;

IX - requerimentos, moções e indicações.

§4º. Por último, terá início à fase do Expediente destinada ao uso da palavra pelos Vereadores, que deverão, necessariamente, se dirigir até a Tribuna do Plenário.

Art.104 - O uso da Tribuna por cada vereador será por até 10 (dez) minutos improrrogáveis, com inscrição preestabelecida por ordem alfabética, estando assegurados:

I - a permuta entre oradores;

II - a renúncia de tempo de fala;

III - a cessão de 50% de seu tempo de fala a outro orador;

IV - o acréscimo do tempo de liderança;

V - a prerrogativa da Presidência de ser o último orador.

§1º. Nenhum Vereador será chamado a falar mais de uma vez na mesma sessão.

§2º. Findo o Expediente, a Presidência verificará o *quórum* deliberativo de maioria absoluta para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

DA ORDEM DO DIA

Art.105 - Concluído o Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia, que terá duração de até 01h30min (uma hora e meia) e, a critério da Presidência, depois de ouvido o Plenário, poderá ser prolongada sobre o tempo destinado às Explicações Pessoais.

Art.106 - A Ordem do Dia será organizada pela Presidência da Câmara, e as matérias constantes serão assim distribuídas:

I - vetos;

II - contas;

III - projetos do Executivo em regime de urgência;

IV - projetos de emenda à Lei Orgânica;

V - projetos de lei;

VI - projetos de resolução;

VII - projetos de decreto legislativo;

VIII – requerimentos escritos ou verbais.

Parágrafo Único. Para discussão de matéria ou apresentação de requerimento verbal na Ordem do Dia, fica assegurado ao vereador o tempo improrrogável de 02 minutos.

Art.107 - A Ordem do Dia só poderá ser interrompida:

I - para comunicação de licença de Vereador;

II - para posse de Vereador ou Suplente;

III - em caso de inclusão de projeto na pauta em regime de urgência;

IV - em caso de inversão ou retirada de pauta.

Art.108 - Os projetos cuja urgência tenha sido concedida pelo Plenário figurarão na pauta da Ordem do Dia para a Sessão subsequente.

Parágrafo Único. Não se admitem a discussão e a votação de projetos sem prévia manifestação das Comissões.

Art.109 - Se o projeto incluído na pauta em regime de urgência depender de pareceres das Comissões, estes poderão ser verbais, admitindo-se, ainda, sejam as manifestações emitidas em um único instrumento escrito, exigindo-se a presença no Plenário da maioria dos membros de cada Comissão.

Art.110 - A retirada de proposição constante na Ordem do Dia dar-se-á:

I - por solicitação de seu autor, quando o parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que lavrar parecer; se favorável à apresentação da proposição, será essa incluída na Ordem tenha concluído pela inconstitucionalidade ou ilegalidade, ou quando a proposição não tenha parecer favorável das Comissões de mérito;

II - por requerimento do autor, sujeito à deliberação do Plenário, se a proposição tiver parecer favorável de, pelo menos, uma das Comissões de mérito.

§1º. Obedecido o disposto no presente artigo, as proposições de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente só poderão ser retiradas mediante requerimento subscrito pela maioria dos respectivos membros.

§2º. Esgotada a pauta da Ordem do Dia sem a inscrição para Explicações Pessoais, a Presidência dará por encerrados os trabalhos.

DAS EXPLICAÇÕES PESSOAIS

Art.111 - Esgotada a Ordem do Dia, será assegurado ao Vereador o uso da palavra por até 03 minutos para Explicações Pessoais que versem sobre justificativa de voto ou em caso de pretérita citação nominal ou ofensa pessoal proferida em Plenário.

Parágrafo Único. As Sessões Ordinárias não serão prorrogadas para as Explicações Pessoais.

Art.112 - O pedido de Explicação Pessoal para rebater ofensa deverá ser formulado “Pela Ordem” logo após a manifestação que motivar a citação, e será avaliado exclusivamente pela Presidência.

I - A Presidência indeferirá o pedido caso reste evidenciado seu uso com fins procrastinatórios, ofensivos ou não relacionados à matéria objeto;

II - Não serão permitidos apartes, permutas ou cessões de tempo de fala nas Explicações Pessoais.

Parágrafo Único. A sequência de oradores nas Explicações Pessoais obedecerá a ordem alfabética dos parlamentares em exercício.

DA TRIBUNA CIDADÃ

Art.113 - Fica facultado o requerimento de uso da Tribuna da Câmara Municipal de Acopiara para qualquer cidadão ou entidade, para que sejam abordados, na última Sessão Ordinária de cada mês, temas exclusivos de relevância local e interesse coletivo.

§1º. O requerimento de inscrição para uso da Tribuna deverá ser realizado presencialmente na Secretaria da Casa, com antecedência mínima de 72h da última Sessão do mês, e deverá conter justificativa e apontamento do assunto a ser abordado.

§2º. Fica vedada a utilização da Tribuna Cidadã durante os semestres que compreendem os períodos eleitorais gerais e municipais.

§3º. O uso da Tribuna Cidadã não se constitui em direito do particular ou entidade, estando a autorização condicionada à deliberação discircionária da Mesa Diretora ou da Presidência da Casa.

Art.114 - O uso da Tribuna Cidadã ocorrerá após o encerramento das Explicações Pessoais, e a Presidência da Câmara poderá intervir ou cassar a palavra do orador quando:

I - o assunto não disser respeito, direta ou indiretamente, ao Município ou à justificativa apresentada na inscrição;

II - o assunto versar sobre questões exclusivamente pessoais;

III - o orador se expressar com linguagem imprópria, cometendo abuso ou desrespeito à Câmara ou às autoridades constituídas.

Parágrafo Único. A Presidência não poderá prorrogar a Sessão para o uso da Tribuna Cidadã.

Art.115 - A pessoa ou entidade fará uso da Tribuna pelo prazo de até 10 (dez) minutos, e deverá usar da palavra com respeito compatível à dignidade do Poder Legislativo.

Art.116 - Um mesmo cidadão ou entidade só poderá se inscrever para uso da Tribuna uma vez a cada 06 (seis meses), e em caso de ausência sua inscrição ficará sem efeito para outras Sessões.

Art.117 - Qualquer Vereador poderá fazer uso da palavra após a exposição do orador inscrito, pelo prazo de 01 minuto, serem direito à réplica do orador.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS E DAS SESSÕES SOLENES

Art. 118 - As Sessões Extraordinárias poderão ser convocadas:

I - pela Presidência da Câmara;

II – por vereadores, mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara;

III - pelo Chefe do poder Executivo, para apreciação de matéria urgente.

§1º. As Sessões Extraordinárias, que terão a mesma duração das ordinárias, poderão ser convocadas para qualquer dia e horário, antes ou depois das Sessões Ordinárias, em mesmo dia dessas, ou em período de recesso parlamentar, domingos, feriados ou dias de ponto facultativo.

§2º. Se, eventualmente, a Sessão Extraordinária iniciada antes da Sessão Ordinária prolongar-se até a hora da abertura desta última, poderá a convocação da Sessão Ordinária ser considerada sem efeito, mediante requerimento subscrito, no mínimo, pela maioria absoluta dos Vereadores, deferido de plano pela Presidência, dando-se prosseguimento à sessão extraordinária em curso.

Art.119 - As Sessões Extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo de extrema urgência que deverá ser referendado pela maioria simples do Plenário.

§1º. Considera-se motivo de extrema urgência a apreciação de matéria cujo andamento torne inútil a deliberação posterior ou importe em qualquer dano à coletividade.

§2º. A convocação de Sessão Extraordinária deverá especificar dia, hora e Ordem do Dia.

Art.120 - Sempre que houver convocação de Sessão Extraordinária, a Presidência fará a devida comunicação aos Vereadores em sessão.

Parágrafo Único. Se ocorrerem circunstâncias que não permitam a comunicação pela forma prevista neste artigo, a Presidência tomará as providências que julgar necessárias, inclusive por mídias sociais, aplicativos de mensagens, e-mails e quaisquer outros meios disponíveis.

Art.121 - As Sessões Extraordinárias só serão iniciadas com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Art.122 - Na Sessão Extraordinária haverá apenas Ordem do Dia e não se tratará de matéria estranha à que houver determinado a sua convocação.

Art.123 - Havendo número apenas para discussão, no decorrer das Sessões Extraordinárias, as matérias constantes da Ordem do Dia poderão ser debatidas, procedendo-se, porém, necessariamente, a uma verificação de presença antes da votação.

§1º. Constatada, na verificação de presença a que alude o presente artigo, a existência de número regimental para deliberação, as matérias com discussão encerrada serão votadas rigorosamente pela ordem do encerramento da discussão, passando-se, em seguida, à discussão e votação dos demais itens.

§2º. Constatada, ainda, a ausência de *quórum* para deliberação, a Presidência encerrará a sessão.

Art.124 - Para a organização da pauta da Ordem do Dia de Sessão Extraordinária não se exige, necessariamente, a observância do critério estabelecido neste Regimento.

Art.125 - Nas Sessões Extraordinárias, a Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida:

I - para comunicação de licença de Vereador;

II - para posse de Vereador ou Suplente;

III - em caso de inversão de pauta;

IV - em caso de retirada de proposição de pauta.

DAS SESSÕES SOLENES

Art.126 - As Sessões Solenes serão convocadas pela Presidência para o fim específico que lhe foi determinado, podendo servir para posse e instalação da Legislatura, bem como para solenidades cívicas, oficiais e sociais.

§1º. A Sessão Solene a ser convocada pela Presidência poderá ser feita mediante requerimento escrito dos Vereadores e aprovado pela maioria absoluta do Plenário.

§2º. Será elaborado previamente e com ampla divulgação o programa a ser obedecido, podendo nela fazer uso da palavra autoridades, homenageados e representantes de entidades civis, sempre a critério da Presidência da Câmara.

§3º. A Sessão Solene poderá ser realizada fora do recinto da Câmara e independe de *quórum* para sua instalação, não contando ainda com limitação de prazo para seu encerramento ou necessidade de deliberação sobre sua ata.

§4º. A Sessão Solene poderá ser presidida por qualquer parlamentar em exercício e não registrará a presença dos vereadores para quaisquer fins.

§5º. As despesas com a realização da Sessão Solene serão disciplinadas através de Resolução, por iniciativa da Mesa da Câmara.

TÍTULO VI

DAS PROPOSITURAS

Art.127 - Propositura é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário e poderá consistir em:

I - Projetos de emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei Complementar;

III - projetos de Lei Ordinária;

IV - Projetos de Decreto Legislativo;

V - Projetos de Resolução;

VI - Substitutivos;

VII - Emendas;

VIII - Subemendas;

IX - Vetos;

X - Pareceres das comissões ou do relator especial;

XI - Requerimentos;

XII - Moções,

XIII - Indicações.

§1º. As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter ementa de seu assunto.

§2º. As proposições dos incisos VII, VIII e IX não demandarão ementa.

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSITURAS

Art.128 - As proposições, independentemente de sua tipificação e autoria, deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria da Câmara, impreterivelmente, até 06 horas antes do início da Sessão Ordinária.

§1º. As proposições protocoladas fora do prazo de que trata *ocaput* serão encaminhadas para leitura na Sessão subsequente.

§2º. Idêntico prazo de que o trata *ocaput*, para as proposições de iniciativa do Executivo.

§3º. As proposições de iniciativa popular também obedecerão ao prazo disposto *ocaput*.

§4º. As proposições serão organizadas segundo a melhor técnica administrativa e legislativa pela Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO II

DO RECEBIMENTO DAS PROPOSITURAS

Art.129 - A Presidência deixará de receber qualquer proposição:

I - que versar sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - que delegar a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III - que, aludindo à Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outra norma legal, não venha acompanhada de seu texto;

IV - que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de convênios, não os transcreva por extenso ou acompanhado de sua minuta;

V - que seja flagrantemente inconstitucional, ilegal ou antirregimental;

VI - que, sendo de iniciativa popular, não atenda aos requisitos para sua apresentação;

VII - que seja apresentado por Vereador ausente à Sessão, salvo requerimento de licença;

VIII - que tenha sido rejeitada ou vetada, na mesma Sessão Legislativa, salvo se subscrito pela maioria absoluta dos membros da Câmara, exceto para o caso de Emendas à Lei Orgânica, onde não é possível;

IX - que configure emenda, subemenda, ou substitutivo não pertinente à matéria contida no projeto;

X - que, constando como mensagem aditiva do Executivo, em lugar de adicionar algo ao projeto original, modifique a sua redação, suprima ou substitua, em parte ou no todo, algum artigo, parágrafo ou inciso;

XI - que, sendo matéria de indicação, seja apresentada em forma de requerimento.

Parágrafo Único. Da decisão da Presidência caberá recurso pelo autor dentro de 10 (dez) dias, o qual será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que lavrará parecer; se favorável à apresentação da proposição, será essa incluída na Ordem do Dia, para leitura ou deliberação pelo Plenário.

Art.130 - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo as demais assinaturas consideradas de apoio.

§1º. A retirada da assinatura do autor ou primeiro signatário, significará a retirada da proposição, desconsideradas as demais assinaturas que se seguem.

§2º. Nos casos em que as assinaturas de uma proposição constituírem *emquorum* para a sua apresentação, não poderão ser retiradas após o seu protocolo.

§3º. A retirada da assinatura de apoio não implica em continuidade de sua tramitação.

§4º. Após assinada a proposição, para sua retirada, é necessária outra assinatura informando este procedimento.

CAPÍTULO III

DA RETIRADA DAS PROPOSITURAS

Art.131 - A retirada de qualquer proposição em curso na Câmara é permitida:

I - quando de iniciativa popular, mediante requerimento assinado por mais da metade dos subscritores da proposição;

II - quando de autoria de Vereador, mediante requerimento do mesmo;

III - quando de autoria de Comissão, pelo requerimento da maioria de seus membros;

IV - quando de autoria da Mesa, mediante Requerimento da maioria de seus membros;

V - quando de autoria do Executivo, mediante requerimento formal.

§1º. O pedido de retirada de proposição só poderá ser recebido antes de iniciada a votação da matéria.

§2º. Se a proposição ainda não estiver incluída na Ordem do Dia, caberá à Presidência da Câmara determinar a sua retirada.

§3º. Se a matéria já estiver incluída na Ordem do Dia caberá ao Plenário a decisão sobre a retirada, mesmo em processo de vista ou adiamento.

CAPÍTULO IV

DO ARQUIVAMENTO E DO DESARQUIVAMENTO

Art.132 - Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e

ainda se encontrarem em tramitação, bem como as que abram crédito suplementar, com pareceres ou sem eles, exceto as:
 I - com pareceres favoráveis de todas as Comissões;
 II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
 III - de iniciativa popular;
 IV - de iniciativa do Executivo.
 Parágrafo Único. A proposição poderá ser desarquivada mediante requerimento do autor, dirigido à Presidência da Câmara, retomando a sua tramitação desde o estágio em que se encontrava.

CAPÍTULO V DA TRAMITAÇÃO DAS PROPOSITURAS

Art.133 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:

- I - Urgência Urgentíssima;
- II - Urgência;
- III - Ordinária.

§1º. A Mensagem de lei encaminhada pelo Poder Executivo poderá indicar o regime de tramitação pretendido para a matéria, devendo qualquer alteração ser submetida à deliberação do Plenário por maioria simples.

§2º. As proposições de iniciativa da Câmara poderão ter o regime de tramitação indicado por sua autoria, hipótese em que a adoção, modificação ou rejeição do regime dependerá igualmente de decisão do Plenário por maioria simples.

Art.134 - A Urgência Urgentíssima é a dispensa das exigências regimentais, exceto a de número legal e de parecer, para que determinada proposição seja imediatamente apreciada, devido à necessidade premente, a fim de evitar grave prejuízo ou perda de sua oportunidade ou aplicação e terá o seguinte tratamento:

- I - no caso de projeto que não conte com pareceres, as Comissões permanentes reunir-se-ão, em conjunto ou separadamente, para elaborá-los, suspendendo-se a Sessão pelo tempo necessário;
- II - na ausência ou impedimento de membros das Comissões, a Presidência da Câmara designará os substitutos ou relator especial para exarar o parecer;

Art.135 - O Regime de Urgência implica na redução dos prazos regimentais e se aplica somente aos projetos de autoria do Executivo e do Legislativo, sendo submetidos ao prazo de até 30 (trinta) dias corridos para apreciação.

§1º. Os projetos submetidos ao Regime de Urgência serão enviados às Comissões Permanentes pela Presidência, dentro do prazo de 24h da entrada na Secretaria da Câmara, independentemente da leitura no Expediente da Sessão.

§2º. A Presidência da Comissão Permanente terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para designar relator, a contar da data do recebimento do projeto.

§3º. O relator designado terá o prazo de 03 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, a Presidência da Comissão Permanente avocará o processo e remeterá à Presidência da Câmara para designar relator especial.

§4º. O relator especial designado pela Presidência da Câmara terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para exarar seu parecer.

§5º. Persistindo a falta de parecer do relator especial, a Presidência da Câmara remeterá à outra Comissão Permanente ou incluirá na Ordem do Dia.

§6º. Cada Comissão Permanente terá o prazo máximo de 06 (seis) dias para exarar seu parecer, a contar do recebimento da proposição.

Art.136 - A tramitação ordinária aplica-se às proposições que não estejam submetidas ao Regime de Urgência Urgentíssima ou, ainda, ao Regime de Urgência, ou que tenham rito próprio de tramitação, implicando na tramitação máxima de 90 (noventa) dias.

TÍTULO VII DOS PROJETOS DA CÂMARA

Art.137 - A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por meio de:

- I - Projetos de emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei Ordinária;
- IV - Projetos de Decreto Legislativo;
- V - Projetos de Resolução.

§1º. Lida a ementa da proposição no Expediente, será encaminhada às Comissões Permanentes que, por sua natureza, devam opinar sobre o assunto.

§2º. Em caráter excepcional, atendendo requerimento de vereador, a proposição poderá ser lida na íntegra.

§3º. Em caso de dúvida, a Presidência da Câmara decidirá sobre quais Comissões devam ser ouvidas.

CAPÍTULO I DO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art.138 - Projeto de Emenda à Lei Orgânica é a proposição destinada a modificar, suprimir ou acrescentar dispositivos à Lei Orgânica do Município, e demandará proposta:

- I - de dois terços, no mínimo, dos membros em exercício da Câmara Municipal;
- II - do Prefeito Municipal;

§1º. Em qualquer dos casos do artigo anterior, a proposta será discutida e votada pelo Plenário da Câmara em duas sessões, com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por 2/3 (dois terços) de seus membros em ambas as votações;

§2º. A emenda à Lei Orgânica do Município será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem;

§3º. A Lei Orgânica do Município não poderá ser objeto de emenda durante a vigência estado de sítio ou intervenção no Município.

CAPÍTULO II DOS PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

Art.139 - Projeto de Lei Complementar é aquele destinado a complementar os dispositivos da Lei Orgânica, nela tipificados.

§1º. Serão Leis Complementares e suas alterações, dentre outras previstas na Lei Orgânica:

- I - Código de Obras;
- II - Código do Meio Ambiente;
- III - Código de Postura;
- IV - Código Tributário Municipal;
- V - Plano Diretor;
- VI - Lei que institua, regulamente ou altere o Regime Jurídico e Estatuto dos Servidores Municipais;
- VII - Lei que realize plebiscito ou referendo.

§2º. O Projeto de Lei Complementar exigirá para sua aprovação a maioria absoluta dos membros da Câmara.

CAPÍTULO III DOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

Art.140 - Projeto de Lei Ordinária é a proposição que tem por fim regular toda a matéria de competência da Câmara e sujeita à sanção do Executivo, e sua iniciativa poderá ser:

- I - do Vereador;
- II - da Mesa da Câmara;
- III - das Comissões Permanentes;
- IV - do Chefe do Executivo;
- V - de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado.

Art.141 - É de competência privativa do Poder Executivo a iniciativa das leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos da Administração Direta e Indireta ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;
- IV - matéria orçamentária, e as que autorizam abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.;
- V - concessão de anistias fiscais e remissão de dívidas e de créditos tributários;
- VI - concessão de subvenção ou auxílio, ou que, de qualquer modo, aumentem a despesa pública;
- VII - regime jurídico dos servidores municipais;
- VIII - instituição de planos e programas municipais, locais e setoriais de desenvolvimento.

§1º. A iniciativa privativa do Prefeito na proposição de leis não elide o poder de emenda dos Vereadores, ressalvada vedação à propositura que implique em aumento de despesa;

§2º. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, ressalvado o disposto no art.166, § 3º e § 4º, da Constituição da República.

§3º. O Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projeto de lei de sua iniciativa, exceto para aqueles que tenham regime próprio de tramitação estabelecido em lei;

§4º. Solicitada a urgência de que trata o parágrafo anterior, a Câmara deverá deliberar sobre a matéria em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de protocolo, e, em se esgotando o prazo sem deliberação, a matéria deverá ser incluída na Ordem do Dia da sessão subsequente, sobrestando-se as demais proposições, até que se ultime a votação.

Art.142 - A Câmara de Acopiara deverá apreciar o projeto de lei dentro do prazo de até 90 (noventa) dias úteis, contados de seu protocolo na Secretaria da Casa.

§1º. Se o Executivo julgar urgente o projeto, poderá solicitar que a apreciação se faça em até 30 (trinta) dias corridos, contados de seu protocolo na Secretaria da Casa.

§2º. A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita após a remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do protocolo desse pedido, como seu termo inicial.

§3º. Esgotado sem deliberação o prazo previsto no §1º, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto às demais proposições até que se ultime a votação.

§4º. Os prazos previstos neste artigo não correm no período de recesso e nem se aplicam aos projetos de códigos, exceto se convocada extraordinariamente a Câmara para apreciação do projeto.

Art.143 - É de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara a iniciativa dos projetos de lei que tratam de:

I - abertura de créditos suplementares ou especiais através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara;

II - organização dos serviços administrativos da Câmara;

III - fixação ou majoração da remuneração dos seus servidores.

§1º. A criação, transformação ou extinção de cargos, empregos ou funções dos serviços da Câmara, será feita através de Projeto de Resolução.

§2º. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa Diretora da Câmara, não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista.

§3º. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara, obedecer-se-á ao prazo previsto neste regimento.

Art.144 - O projeto de lei, se aprovado, será enviado ao Poder Executivo em até 03 (três) dias úteis para apreciação do Prefeito, que terá até 15 (quinze) dias úteis para sanção expressa, tácita ou para manifestação sobre veto total ou parcial.

§1º. Ocorrendo sanção expressa, a Chefia do Executivo promulgará o projeto em forma de Lei, e, no caso de sanção tácita, a Lei será promulgada pela Presidência da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, findo o prazo de 15 (quinze) dias úteis;

§2º. A Chefia do Poder Executivo, considerando o projeto de Lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetará o texto, total ou parcialmente, no prazo de até quinze dias úteis, e comunicará à Câmara a partir de Mensagem com decisão fundamentada.

Art.145 - São de iniciativa popular os projetos de interesse específico no âmbito do Município, mediante assinatura de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado local, atendidas as disposições deste Regimento e da Lei Orgânica do Município de Acopiara.

CAPÍTULO IV DOS PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO

Art.146 - Projeto de Decreto Legislativo é a propositura de competência privativa da Câmara Municipal, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Executivo e cuja promulgação compete à Presidência da Câmara.

Art.147 - Constitui matéria de Decreto Legislativo:

I - concessão de licença ao Prefeito ou ao Vice-Prefeito para ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

II - perda do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III - aprovação ou rejeição das contas do Executivo;

IV - concessão de Título de Cidadão Acopiarense, qualquer outra honraria ou homenagem.

Parágrafo Único. O Decreto Legislativo de que trata o inciso IV deste artigo requer aprovação por maioria absoluta, estando os demais vinculados a previsões específicas da legislação e deste Regimento.

CAPÍTULO V DOS PROJETOS DE RESOLUÇÃO

Art.148 - Projeto de Resolução é a propositura destinada a regular assuntos de interesse interno e de natureza político-administrativa da Câmara, e não estará sujeito à sanção do Poder Executivo, devendo ser promulgado pela Presidência da Câmara, depois de sua aprovação em turno único de votação.

Parágrafo Único. Salvo disposição expressa em contrário, a aprovação de Projeto de Resolução dependerá de maioria simples dos votos dos Vereadores presentes à sessão.

Art.149 - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - elaboração, reforma total ou alteração de dispositivo do Regimento Interno;

II - julgamento de recurso contra atos da Presidência da Câmara;

III - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

IV - perda de mandato de Vereador, nos termos deste Regimento e da legislação federal pertinente;

V - transferência de bens móveis para o Executivo;

VI - organização dos serviços administrativos da Câmara;

VII - atos de economia interna da Câmara;

VIII - organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos ou funções de seus serviços referentes ao Poder Legislativo, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e os limites constitucionais;

IX - formação de Comissão de Representação;

§1º. A elaboração e a reforma total do Regimento Interno serão de iniciativa de Comissão Especial nomeada pela Presidência da Câmara.

§2º. Os Projetos de Resolução que se referem os incisos II e III, do *caput*, são de iniciativa exclusiva da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§3º. Os Projetos de Resolução a que se referem os incisos IV, V, VI, VII e VIII, do *caput*, são de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara.

CAPÍTULO VI DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUBEMENDAS

Art.150 - Substitutivo é o Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei Ordinária, Decreto Legislativo ou Resolução, apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já em tramitação sobre o mesmo assunto.

§1º. Não é permitido ao Vereador ou Comissão apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

§2º. O substitutivo será encaminhado às Comissões competentes, e será discutido e votado em Plenário antes do projeto original.

§3º. Havendo mais de um substitutivo versando sobre o mesmo assunto, votar-se-á primeiramente o que foi protocolado em primeiro lugar.

§4º. Sendo aprovado o substitutivo, o projeto original ou outros substitutivos ficarão prejudicados; se rejeitados, o projeto original terá tramitação normal.

Art.151 - Emenda é a propositura apresentada como acessória de outra e poderá ser supressiva, substitutiva, aditiva ou modificativa:

I - Emenda Supressiva é a que visa suprimir, em parte ou no todo, o capítulo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

II - Emenda Substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de capítulo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

III - Emenda Aditiva é a que deve ser acrescentada ao corpo ou aos termos de capítulo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto;

IV - Emenda Modificativa é a que se refere apenas à redação do capítulo, artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item do projeto, sem alterar o seu conteúdo.

Parágrafo Único. A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art.152 - As emendas e subemendas protocoladas serão discutidas e votadas pelo Plenário antes do projeto original; se aprovadas serão incorporadas ao projeto original e, se rejeitadas, serão arquivadas.

§1º. Em ocorrendo a rejeição do projeto original, as emendas e subemendas já aprovadas ficam prejudicadas.

§2º. As emendas e o projeto original poderão ser votados globalmente, desde que requerido e aprovado pelo Plenário.

§3º. As emendas e subemendas referentes aos projetos de lei de natureza orçamentária observarão o rito próprio estabelecido na Lei Orgânica Municipal neste Regimento.

Art.153 - Os substitutivos, emendas e subemendas serão protocolados até a primeira ou única discussão do projeto original, e não serão aceitos os que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

§1º. O autor do projeto do qual a Presidência tiver recebido substitutivo, emenda e subemenda estranhos ao seu objeto, terá o direito de recorrer ao Plenário da decisão da Presidência.

§2º. Idêntico direito de recurso contra ato da Presidência que não receber substitutivo, emenda ou subemenda caberá ao seu autor.

§3º. As emendas e subemendas que não se referirem diretamente à matéria do Projeto serão destacadas para constituírem projetos em separado, sujeitos à tramitação regimental.

§4º. O substitutivo estranho à matéria do projeto tramitará como projeto novo.

§5º. Ao Poder Executivo não cabe apresentar substitutivo, emenda ou subemenda, podendo apenas encaminhar Mensagem aditiva ao projeto original, que somente poderá ser protocolada até a primeira ou única discussão do projeto original.

CAPÍTULO VII DOS REQUERIMENTOS

Art.154 - Requerimento é todo pedido, verbal ou escrito, formulado por Vereador ou Comissão, que implique decisão ou resposta.

§1º. Cada vereador poderá apresentar 01 (um) requerimento verbal por Sessão Ordinária, solicitando informações, cobranças ou providências a quaisquer entes, públicos ou privados.

§2º. Os requerimentos verbais de que trata o parágrafo anterior serão votados em bloco, sem discussão, na Ordem do Dia.

Art.155 - Quanto à competência para decidir, os requerimentos estarão sujeitos:

I - à decisão e despacho da Presidência;

II - à deliberação do Plenário.

§1º. Os requerimentos escritos a serem deliberados pela Presidência deverão ser protocolados junto à Secretaria da Câmara, que os encaminhará para a deliberação competente.

§2º. Os requerimentos escritos a serem deliberados pelo Plenário deverão ser protocolados na Secretaria da Câmara até as 12 (doze) horas da sessão, e serão lidos e votados em bloco, sem discussão, na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente.

Art.156 - Serão decididos pela Presidência da Câmara e formulados verbalmente os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;

III - interrupção do discurso do orador nos casos previstos neste Regimento;

IV - informações sobre trabalhos ou sobre a pauta da Ordem do Dia;

V - a palavra, para declaração do voto.

Art.157 - Serão decididos pela Presidência da Câmara, os requerimentos escritos que solicitem:

I - transcrição em ata de declaração de voto formulada por escrito;

II - inserção de documento em ata;

III - desarquivamento de projetos nos termos deste Regimento;

IV - requisição de documentos ou processos relacionados com alguma proposição;

V - audiência de Comissão, quando o pedido for apresentado por outra;

VI - juntada ou desentranhamento de documentos;

VII - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou da Presidência;

VIII - reconstituição de processos;

IX - designação de relator especial;

X - exame conjunto de proposições idênticas ou sobre matérias correlatas;

XI - renúncia de Membro da Mesa, de Comissão de Vereador, ou das Comissões Permanentes.

Parágrafo Único. A Presidência é soberana na decisão sobre os requerimentos citados neste e no artigo anterior.

Art.158 - Serão decididos pelo Plenário, sem preceder discussão, os requerimentos verbais que solicitem:

I - Leitura, retificação ou invalidação de ata, quando impugnada, exigido o voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores para sua impugnação;

II - adiamento da discussão ou da votação de qualquer proposição, por prazo determinado, nunca superior a 30 (trinta) dias;

III - destaque de parte da proposição para votação;

IV - retirada de proposição já incluída na Ordem do Dia, formulada pelo seu autor;

V - prorrogação da Sessão, nos termos deste Regimento;

VI - vista de processos, por período nunca superior a uma Sessão Ordinária;

VII - vista de processos objeto de Sessão Extraordinária.

Art.159. Serão de alçada do Plenário, sem preceder discussão, os requerimentos escritos que solicitem:

I - justificativa de falta ou licença de Vereador, por prazo certo e em dias corridos, havendo convocação de suplente somente se a licença ocorrer por período superior a 15 dias;

II - prorrogação de prazo para a Comissão Especial de Inquérito concluir seus trabalhos, nos termos deste Regimento;

III - convocação de Sessão Solene;

IV - transferência de dia de Sessão Ordinária;

V - concessão de Urgência ou Urgência Urgentíssima, cujo requerimento será apresentado e votado antes do início da Ordem do Dia da Sessão.

Art.160 - Serão discutidos e votados pelo Plenário, os requerimentos escritos que solicitem:

I - a discussão de proposição lida no Expediente da Sessão, nos termos deste Regimento;

II - a convocação de Chefe do Executivo ou seu Vice, para prestar esclarecimentos sobre a Administração Municipal;

III - a convocação de Secretário Municipal;

IV - a convocação de presidente, superintendente ou equivalente, de autarquia ou institutos municipais;

V - a constituição de Comissão Especial de Inquérito para apurar fato determinado e por prazo certo;

VI - a convocação de audiência pública para assuntos determinados.

CAPÍTULO VIII DAS INDICAÇÕES

Art.161 - Indicação é o ato escrito que o Vereador sugere realização de serviço ou medida de interesse público às autoridades competentes.

Art.162 - Cada vereador poderá apresentar 01 (um) projeto de indicação por Sessão Ordinária, que deverá ser protocolado na Secretaria da Câmara até 06h (seis horas) horas antes do início da Sessão, e será votado em bloco, sem discussão, na Ordem do Dia.

CAPÍTULO IX DAS MOÇÕES

Art.163 - Moções são proposições da Câmara sobre determinado assunto e podem ser de:

I - protesto;

II - repúdio;

III - apoio;

IV - pesar.

§1º. As Moções de autoria dos Vereadores deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara até as 06h (seis horas) horas do dia que se realizará a Sessão Ordinária.

§2º. As Moções de pesar por falecimento, após protocoladas na Secretaria da Câmara, deverão ser encaminhadas de imediato pela Mesa Diretora à família do falecido, mediante ofício, independente de leitura e votação, sendo vedada qualquer tipo de cerimônia ou homenagem.

TÍTULO VIII DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA

Art.164 - As proposições serão protocoladas, recebidas pela Presidência e encaminhadas nos termos deste Regimento, após anuência das Comissões Permanentes e leitura no Expediente.

CAPÍTULO I DOS DEBATES DA PREJUDICABILIDADE

Art.165 - Na apreciação pelo Plenário, consideram-se prejudicadas e seguirão para arquivamento:

I - a discussão ou votação de qualquer projeto idêntico a outro que já tenha sido aprovado;

II - a proposição original, com as respectivas emendas ou subemendas, quando tiver substitutivo aprovado;

III - a emenda e subemenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada;

IV - o requerimento ou moção com a mesma finalidade, já aprovado ou rejeitado na mesma Sessão Legislativa, salvo se consubstanciar reiteração de pedido resultante de modificação de situação anterior.

Parágrafo Único. Será considerada como rejeitada qualquer matéria que não obtiver *oquórum* para a sua aprovação.

DOS DESTAQUES

Art.166 - Destaque é o ato de separar do texto um dispositivo ou uma emenda a ele apresentada, para possibilitar a sua apreciação isolada pelo Plenário.

Parágrafo Único. O destaque deve ser requerido verbalmente por Vereador e aprovado pelo Plenário, sem discussão, e será votado antes da proposição original.

DO PEDIDO DE VISTA

Art.167 - O Vereador poderá requerer vista do processo relativo a qualquer proposição, desde que sujeita ao regime de tramitação ordinária e respeitadas vedações específicas deste Regimento e da Lei Orgânica.

Parágrafo Único. O requerimento de vista poderá ser verbal ou escrito, e será deliberado pelo Plenário, sem preceder de discussão, não podendo o seu prazo exceder o período de 07 (sete) dias.

DO ADIAMENTO

Art.168 - O requerimento verbal de adiamento de discussão ou de votação de qualquer proposição estará sujeito à deliberação do Plenário, sem preceder de discussão e somente poderá ser apresentado no início ou durante a discussão da proposição a que se refere.

§1º. O adiamento de qualquer proposição será por prazo determinado e nunca superior a 30 (trinta) dias.

§2º. A apresentação do requerimento não pode interromper o orador que estiver com a palavra.

§3º. Apresentados 02 (dois) ou mais requerimentos de adiamento, será votado, primeiramente, o que marcar menor prazo.

§4º. Somente será admissível o requerimento de adiamento da discussão ou da votação de projetos, quando estes estiverem sujeitos ao regime de tramitação ordinária.

DAS DISCUSSÕES

Art.169 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§1º. Haverá dois turnos de discussão e votação:

I - com intervalo mínimo de 10 (dez) dias entre eles, as propostas de emenda à Lei Orgânica;

II - os Projetos de Lei Complementar;

III - os Projetos de Lei de Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA;

IV - os projetos de codificação e de estatuto e suas alterações.

§2º. Haverá discussão e votação únicas em todas as demais proposições e as que sejam submetidas ao regime de urgência ou urgência urgentíssima, exceto, as que tenham rito próprio de tramitação e discussão estabelecidos na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

Art.170 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, devendo os Vereadores atenderem às determinações deste regimento:

I - exceto o vereador Presidente, deverão falar de pé, da Tribuna, salvo quando autorizado pela Presidência para falar sentado;

II - dirigir-se sempre à Presidência da Câmara, voltado para a Mesa Diretora, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra, sem a solicitar, ou antes de receber o consentimento da Presidência,

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento adequado.

Art.171 - O Vereador poderá falar para:

I - pedir a palavra ou informar a desistência dela;

II - pedir permissão para falar sentado;

III - proceder a leitura de qualquer matéria, para conhecimento do Plenário;

IV - pedir observância de disposição regimental;

V - pedir retirada de seu requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;

VI - pedir verificação de presença ou de votação;

VII - pedir informação sobre os trabalhos ou sobre a ordem do dia;

VIII - proferir declaração ou justificativa de voto;

IX - apresentar a retificação ou invalidação de Ata, quando impugnada;

X - pedir discussão e o adiamento de proposição já lida;

XI - para pedir leitura de matéria da ordem do dia;

XII - para pedir destaque de matéria para votação;

XIII - para pedir prorrogação da Sessão;

XIV - para apartear, no máximo por 01 (um) minuto;

XV - apresentar questão de ordem na observância de disposição regimental, ou solicitar esclarecimento da Presidência sobre a ordem dos trabalhos, ocasião em que dirá “Pela Ordem”;

XVI - fazer o encaminhamento de votação;

XVII - justificar o requerimento de urgência especial ou urgência urgentíssima;

XVIII - na explicação pessoal, por no máximo 03 (três) minutos, sem apartes.

§1º. O Vereador que solicitar a palavra deverá declarar a que pretende e não poderá:

I - usar da palavra com finalidade diferente da alegada;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências da Presidência.

§2º. A Presidência solicitará ao orador por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa seu discurso nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência especial;

II - para comunicação importante à Câmara;

III - para recepção de visitantes;

IV - para votação de requerimento de prorrogação da Sessão;

V - para atender a pedido de palavra “pela ordem”, sobre questão de ordem regimental.

§3º. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra simultaneamente, a Presidência concedê-la-á obedecendo à seguinte ordem de preferência:

I - ao autor do substitutivo ou do projeto;

II - ao relator;

III - ao autor de emenda ou subemenda.

§4º. Cumpre à Presidência conceder a palavra, alternadamente, a quem seja favorável ou contrário à matéria em debate, quando não prevalecer a ordem determinada no parágrafo anterior.

DOS APARTES

Art.172 - Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º. O aparte deve ser expresso em termos corteses e não poderá exceder de 01 (um) minuto.

§2º. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença do orador.

§3º. Não é permitido apartear a Presidência nem o orador que fala “Pela Ordem”, o que faz declaração de voto ou que discursa em explicação pessoal.

§4º. Quando o orador negar o direito de apartear caberá à Presidência intervir vedando o aparte.

CAPÍTULO II DAS VOTAÇÕES

Art.173 - Votação é o ato complementar da discussão através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

§1º. Considera-se qualquer matéria em fase de votação a partir do momento em que a Presidência declara encerrada a discussão.

§2º. A discussão e a votação pelo Plenário de matéria constante da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença de maioria absoluta dos membros da Câmara.

§3º. Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será prorrogada, independentemente de requerimento, até que se conclua a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta *dequorum* para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

§4º. Aplica-se às matérias sujeitas à votação no Expediente, o disposto no presente artigo.

Art.174 - O voto será sempre aberto e público em todas as sessões e deliberações da Câmara para matérias de ordem pública, estando assegurado o sigilo para as decisões de interesse interno da Casa.

Art.175 - O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse pessoal na deliberação, sob pena de nulidade de votação.

§1º. O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos deste artigo, fará a devida comunicação à Presidência, computando-se, todavia, sua presença para efeito *dequorum*.

§2º. O impedimento poderá ser arguido por qualquer Vereador, cabendo a decisão à Presidência.

§3º. O Vereador é obrigado a votar em todas as proposições, sob pena de perda do subsídio proporcional à Sessão.

Art.176 - Quando a proposição for submetida a 02 (dois) turnos de discussão e votação, se rejeitada no primeiro turno, será obrigatoriamente arquivada.

Art.177 - A partir do instante em que a Presidência da Câmara declarar a proposição já debatida e com discussão encerrada, poderá ser solicitada a palavra para encaminhamento da votação.

§1º. No encaminhamento da votação, será assegurado ao Vereador falar apenas uma única vez, por 02 (dois) minutos, sem apartes, para propor ao Plenário a rejeição ou a aprovação da proposição.

§2º. Ainda que tenham sido apresentados substitutivos, emendas e subemendas à proposição, haverá apenas um encaminhamento de votação que versará sobre todas as peças.

Art.178 - O processo de votação poderá ser nominal ou simbólico.

§1º. O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis ou contrários, respondendo os Vereadores “sim” ou “não” à proposição em votação, na ordem que forem chamados pelo 1º Secretário.

§2º. Após o último votante, a Presidência proclamará o resultado que constará em boletim próprio, a ser anexado à proposição.

§3º. O processo de votação dar-se-á por ordem alfabética dos Vereadores, facultando ao Vereador retardatário pronunciar o seu voto ou retificá-lo antes de proclamar o resultado.

§4º. As dúvidas quanto ao resultado da votação serão dirimidas pela Presidência da Mesa.

§5º. A Presidência da Câmara exercerá o direito de voto nos casos previstos neste Regimento.

§6º. O processo de votação simbólica consiste no chamado da Presidência para que Vereadores de acordo com a matéria permaneçam sentados e os contrários se levantem, procedendo-se à contagem dos votos e a proclamação do resultado.

Art.179 - Justificativa de voto dar-se-á na fase de Explicações Pessoais, quando o parlamentar discorrerá sobre os motivos de sua deliberação acerca da proposição.

TÍTULO IX DA PRODUÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL CAPÍTULO I DOS CÓDIGOS

Art.180 - Código é reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os

princípios gerais do sistema adotado e prover completamente, a matéria tratada.

Art.181 - O projeto de código, depois de protocolado na Secretaria, será remetido em cópia aos Vereadores e, após lido em primeira Sessão, será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§1º. Durante o prazo de 30 (trinta) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emendas a respeito.

§2º. A Comissão terá mais 30 (trinta) dias, para exarar parecer ao projeto e às emendas apresentadas.

§3º. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior ou antes deste, se a Comissão antecipar o seu parecer, entrará o projeto para a pauta da Ordem do Dia, para deliberação.

§4º. Se a Comissão deixar de dar parecer no prazo de que trata o §2º, a Presidência designará relator especial, tendo este o prazo de 05 (cinco) dias para exarar seu parecer.

Art.182 - Nos projetos de código, ocorrerão duas discussões e será votado globalmente, salvo requerimento de destaque, deliberado pelo Plenário.

Art.183 - Em ocorrendo a rejeição da proposição na primeira discussão e votação, será automaticamente arquivado.

CAPÍTULO II DO PROCESSO LEGISLATIVO ORÇAMENTÁRIO

Art.184 - Proposições de iniciativa privativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o Plano Plurianual - PPA;

II - as Diretrizes Orçamentárias - LDO,

III - os Orçamentos Anuais - LOA.

Art.185 - O projeto que instituir o Plano Plurianual - PPA estabelecerá as diretrizes, objetivos e metas ou plano de governo da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, para um período de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual - PPA, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, deverá ser encaminhado à apreciação da Câmara até o final de agosto, do primeiro ano de administração, e devolvido para sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art.186 - O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO compreenderá as metas anuais de prioridades da administração municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício subsequente; orientará a elaboração da lei orçamentária anual, dispondo sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, será encaminhado à consideração da Câmara até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano e devolvido para sanção do Executivo até 30 (trinta) de junho do mesmo ano.

Art. 187 - A Lei Orçamentária Anual - LOA compreenderá:

I - o orçamento fiscal do Município, seus fundos, órgãos e entidades de administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - orçamento de investimento das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social.

Parágrafo Único. O Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA será encaminhado à consideração da Câmara até 30 (trinta) de setembro de cada ano, e devolvido para sanção até o final da Sessão Legislativa.

Art.188 - A Sessão Legislativa não será interrompida sem a manifestação sobre as proposições orçamentárias PPA, LDO e LOA, suspendendo-se o recesso até que ocorra a deliberação.

Art.189 - Recebidas as proposições e após protocoladas na Secretaria, serão lidas em primeira Sessão Ordinária e distribuídas cópias aos Vereadores interessados, para apresentação de emendas.

§1º. Em seguida à leitura, as proposições serão remetidas à Comissão Permanente de Orçamento, que deverá agendar em até 5 (cinco) dias a realização de audiência pública e serão recebidas as emendas apresentadas pelos Vereadores, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a audiência pública, vedada a apresentação de emendas e/ou subemendas em plenário e em segunda discussão, salvo se forem estritamente para a correção de eventual erro ortográfico.

§2º. Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, a Comissão de Orçamento terá mais 20 (vinte) dias de prazo para emitir parecer sobre a proposição e emendas a ela endereçadas.

§3º. As emendas ao Projeto de Lei do Orçamento Anual - LOA, ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas se:

I - compatíveis com o plano plurianual - PPA e com a lei de diretrizes orçamentárias - LDO;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação das despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotação para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) compromissos com convênios;

III - relacionadas com:

a) correção de erros ou omissões;

b) os dispositivos do texto do Projeto de Lei.

§4º. As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

§5º. Decorrido o prazo da Comissão, sem emitir parecer, a Presidência nomeará relator especial.

Art.190 - A mensagem do Chefe do Executivo enviada à Câmara objetivando propor alterações às proposições orçamentárias somente será recebida enquanto não concluída sua apreciação pela Comissão Permanente de Orçamento.

Art.191 - Aplica-se à tramitação e às peculiaridades dos Projetos de Lei do Plano Plurianual - PPA, de Diretrizes Orçamentárias - LDO e do Orçamento Anual - LOA, o rito próprio e específico que está disposto nesta Seção.

TÍTULO X

DA PARTICIPAÇÃO POPULAR NA PRODUÇÃO LEGISLATIVA

CAPÍTULO I

DOS PROJETOS DE INICIATIVA POPULAR

Art.192 - A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara Municipal de proposições de emendas à Lei Orgânica Municipal ou Projetos de Lei de interesse específico do Município, através de manifestação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município de Acopiara, obedecidas as seguintes condições:

I - deverá ser acompanhada de seu nome completo e legível, endereço, dados identificadores de seu título eleitoral e assinatura;

II - as listas serão organizadas em formulário padronizados pela Câmara;

III - será lícito à entidade da sociedade civil, regularmente constituída há mais de um ano, patrocinar a apresentação de Projeto de Lei de iniciativa popular, responsabilizando-se, inclusive, pela coleta das assinaturas, entretanto, com assinatura de no mínimo 5% (cinco por cento) do eleitorado local;

IV - a proposição será instruída com documento hábil da Justiça Eleitoral, quanto ao contingente de eleitores alistados no Município de Acopiara, aceitando-se, para esse fim, os dados referentes ao ano anterior, se não disponíveis outros mais recentes;

V - a proposição será protocolada na Secretaria, que verificará se foram cumpridas as exigências legais para sua apresentação;

VI - a proposição de iniciativa popular terá a mesma tramitação dos demais, integrando sua numeração geral;

VII - quando da apreciação em Plenário, poderá usar da palavra para discutir a proposição, pelo prazo de até 15 (quinze) minutos, o primeiro signatário ou quem este tiver indicado quando da apresentação dela;

VIII - não se rejeitará, liminarmente, proposição de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnica legislativa, incumbindo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, a correção dos vícios formais para sua regular tramitação.

Art.193 - Recebidas pela Câmara, as proposições de iniciativa popular serão protocoladas na Secretaria da Casa, encaminhadas para a leitura no Expediente da Sessão seguinte e distribuídas cópias aos Vereadores interessados.

Parágrafo Único. Aplicam-se às proposições de iniciativa popular as demais normas relativas ao processo legislativo.

CAPÍTULO II

DO PLEBISCITO E DO REFERENDO

Art.194 - As questões de relevante interesse do Município de Acopiara poderão ser submetidas ao plebiscito, mediante proposta fundamentada de iniciativa da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou de 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos.

Parágrafo Único. A aprovação da proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art.195 - Aprovada a proposição, caberá a quem de direito, a realização do plebiscito, nos termos da lei municipal que o instituir, observada a legislação federal e a legislação estadual pertinentes ao tema.

Art.196 - A efetiva vigência das proposições que tratem de interesses relevantes do Município dependerá de referendo popular quando proposto pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal ou por 5% (cinco por cento), no mínimo, dos eleitores inscritos no Município.

§1º. A aprovação da Proposta a que se refere este artigo depende do voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§2º. A utilização e realização do referendo popular serão regulamentadas por Lei Complementar municipal que o instituir, observada a legislação federal e a legislação estadual pertinentes ao tema.

CAPÍTULO III

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art.197 - Cada Comissão Permanente poderá realizar, isoladamente ou em conjunto, audiências públicas com entidades da sociedade civil para instruir proposição em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinentes à sua área de atuação, mediante proposta de qualquer membro ou a pedido da entidade interessada.

§1º. As Comissões Permanentes poderão convocar uma só audiência pública, para apreciar duas ou mais proposições.

§2º. Será obrigatória a convocação de uma audiência pública, a qual será convocada pela Presidência da Câmara, organizada pela Comissão competente, para discussão das proposições que versem sobre:

I - Plano Plurianual - PPA;

II - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - Orçamento anual - LOA;

IV - Plano Diretor e suas alterações;

V - Parcelamento e uso e ocupação do solo com suas alterações;

VI - Obras e Meio Ambiente e suas alterações;

VII - Posturas municipais e suas alterações.

§3º. Para o caso de proposições que modifiquem as matérias explicitadas nos incisos do presente artigo, caberá à Comissão competente estabelecer a necessidade de realização de audiência pública, observando-se sempre os efeitos das mudanças no texto original.

Art.198 - Aprovada a realização de audiência pública, a Comissão selecionará, para serem ouvidas, as autoridades, as pessoas interessadas e os especialistas ligados às entidades cuja atividade seja afeta ao tema, cabendo à Presidência da Câmara expedir os convites.

§1º. Na hipótese de haver defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma a possibilitar a audiência das diversas correntes de opinião.

§2º. O autor do projeto ou o convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de, no máximo, 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser aparteado.

§3º. Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, a Presidência da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar sua retirada do recinto.

§4º. A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido consentimento da Presidência da Comissão.

§5º. Os Vereadores, para interpellar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 05 minutos, tendo o interpellado igual tempo para responder.

§6º. A Presidência da audiência pública caberá à Presidência da Comissão Permanente envolvida na propositura discutida, ou, em caso de mais de uma Comissão, caberá à Presidência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

Art.199 – A Presidência da Câmara fará publicar em todos os meios disponíveis o ato convocatório de audiência pública, dele constando dia, local, horário e pauta da(s) propositura(s) a ser(em) discutida.

Parágrafo Único. Da reunião de audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se a mesma junto à propositura objeto dela, acompanhado de documentos apresentados.

TÍTULO XI DA SANCÃO E DO VETO

Art.200 - Aprovado um Projeto de Lei na forma regimental, esse será, no prazo de 03 (três) dias úteis, enviado ao Executivo para fins de sanção e promulgação.

§1º. Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, sem sanção do Prefeito, considerar-se-á tacitamente sancionado o projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pela Presidência da Câmara, dentro de 48 (quarenta e oito horas) e, se esta não o fizer, caberá à Vice- Presidência fazê-lo em igual prazo.

§2º. O descumprimento pelo Presidente ou seu Vice, ao contido no §1º, ensejará o início do processo de destituição de membro da mesa, desde que, subscrito pela maioria dos membros, não omissos.

Art.201 - Se o Executivo julgar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento do respectivo autógrafa.

§1º. Se o Executivo tiver exercido o direito de veto total ou parcial, deverá comunicar a Câmara dentro do prazo estabelecido *nocaput*, mediante motivação do aludido veto.

§2º. O veto, obrigatoriamente justificado, poderá ser total ou parcial, e no último caso abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item.

§3º. Recebido o veto pela Presidência dente da Câmara, após sua leitura no Expediente da primeira Sessão Ordinária, será ele encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§4º. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre o veto.

§5º. Se a Comissão de Legislação, Justiça e Redação não se pronunciar no prazo indicado, a Presidência da Câmara nomeará relator especial que terá 03 (três) dias para exarar parecer ou incluirá o veto na pauta da Ordem do Dia da Sessão, independente de parecer.

§6º. O veto deverá ser apreciado pelo Plenário da Câmara, em turno único de discussão, dentro de 30 (trinta) dias contados de seu recebimento na Secretaria da Casa.

§7º. Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§8º. O veto só poderá ser rejeitado pelo voto de 2/3 dos membros da Câmara.

§9º. Rejeitado o veto, ficam mantidas as disposições aprovadas anteriormente, sendo comunicado o fato, de imediato, ao Executivo para sua promulgação em 48 (quarenta e oito) horas.

§10. Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem que o Executivo tenha promulgado o texto vetado, caberá à Presidência da Câmara fazê-lo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, e se esta não o fizer, caberá à Vice- Presidência a promulgação, em igual prazo.

§11. Em se tratando de veto total, o Executivo fornecerá mediante ofício à Presidência da Câmara o número da Lei a ser utilizada para a promulgação pela Câmara; e em se tratando de veto parcial, será utilizado o mesmo número da Lei já promulgada, e cuja parte foi vetada.

§12. Uma vez promulgada e publicada a Lei pela Câmara, esta será enviada ao Executivo para seu regular cumprimento.

TÍTULO XII DA PROMULGAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Art.202 - O Executivo, após receber o projeto para sanção, promulgará o texto aprovado pelo Legislativo, dele constando:

I - número da Lei Complementar ou Lei;

II - ementa com resumo do seu teor;

III - inteiro teor do texto aprovado pelo Legislativo, sem alterações, exceto, em caso de veto, que deverá mencionar o artigo, parágrafo, inciso, alínea ou item contendo a expressão “vetado”;

IV - cidade e data da expedição da Lei;

V - nome e assinatura do Chefe do Executivo;

VI - cláusula de publicação na imprensa oficial, registro em cartório ou afixação.

Art.203 – A Presidência da Câmara promulgará e fará publicar:

I - as leis sancionadas tacitamente pelo Executivo;

II - as leis cujos vetos, total ou parcial, tenham sido rejeitados pelo Plenário;

III - os Decretos Legislativos;

IV - as Resoluções;

§1º. Para promulgação de leis com sanção tácita ou por rejeição de veto total, utilizar-se-á a numeração subsequente àquela existente na Prefeitura Municipal.

§2º. Quando se tratar de veto parcial, a Lei terá o mesmo número do texto anterior a que pertence.

TÍTULO XIII DAS CONTAS MUNICIPAIS E DO PROCESSO DE JULGAMENTO

Art.204 - O controle externo de fiscalização financeira e orçamentária do Município será exercido pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Art.205 - A Câmara elaborará balancete relativo às receitas e às despesas do Legislativo, assegurando a publicidade para os casos disposto em lei.

Art.206 - A administração pública municipal direta e indireta encaminhará à Câmara os balancetes relativos às despesas e receitas do exercício corrente.

Art.207 - Recebidos os processos do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com o respectivo parecer prévio referente à aprovação ou rejeição das contas, a Presidência, após protocolar e proceder sua leitura em Plenário, mandará publicar em órgão oficial da Câmara e por afixação, o extrato do decidido nos autos, distribuindo cópia aos Vereadores do parecer prévio.

§1º. Ato contínuo, após a leitura do parecer prévio em Plenário, será o processo enviado à Comissão de Orçamento, para exarar parecer, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, que apreciará o parecer prévio do Tribunal de Contas e do conteúdo no processado, concluindo por meio de projeto de Decreto Legislativo, sobre a aprovação ou rejeição das contas municipais.

§2º. Se a Comissão não exarar o parecer no prazo de que trata o parágrafo anterior, a Presidência designará relator especial, que terá o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para consubstanciar o parecer prévio do Tribunal de Contas em forma de projeto de Decreto Legislativo, aprovando ou rejeitando as contas do município.

§3º. Exarado o parecer pela Comissão de Orçamento, ou pelo relator especial, nos prazos estabelecidos, o processo será incluído na pauta da Ordem do Dia, para apreciação pelo Plenário.

Art.208 - A Câmara tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, para julgar as contas do Executivo, observados os seguintes preceitos:

I - o parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas prestadas pelo Executivo, anualmente, somente deixará de prevalecer por decisão fundamentada de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II - o projeto de Decreto Legislativo, que dispõe sobre a aprovação ou rejeição das contas, será submetido a uma única discussão e votação;

III - o Prefeito deverá obrigatoriamente ser notificado, para que, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da notificação, querendo, exercite seu direito do contraditório e ampla defesa por escrito, apresentando defesa técnica através de advogado regularmente constituído pelo Prefeito, em face dos apontamentos e do Parecer Prévio do Tribunal de Contas sobre as suas Contas, juntando a prova documental que entender necessária, e indicando outras provas que pretende produzir, justificando a pertinência das mesmas;

IV - se após o prazo mencionado no inciso anterior, o Prefeito não apresentar a sua defesa, a Câmara poderá constituir advogado dativo para fazê-la em nome da ampla defesa e contraditório.

§1º. Rejeitadas ou aprovadas as contas, publicar-se-á o respectivo Decreto Legislativo, dando-se conhecimento da sua decisão ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, ao Poder Executivo municipal e ao Prefeito cujas contas foram deliberadas.

§2º. Em caso de rejeição das contas, serão extraídas cópias de todo o processo ou das partes principais e remetidas ao Ministério Público e ao Cartório da Zona competente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Ceará, para as providências julgadas necessárias.

TÍTULO Xiv

DO MANDATO DE VEREADOR

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art.209. Compete ao Vereador, dentre outras atribuições:

- I - apresentar proposições que visem o interesse coletivo;
 - II - comportar-se em Plenário com respeito aos colegas, não conversando em tom que perturbe os trabalhos, mantendo o decoro parlamentar e fortalecendo o legislativo;
 - III - comparecer às Sessões devidamente trajado em vestimenta formal, compatível com o decoro do cargo, sendo obrigatório o uso de blazer, paletó ou equivalente;
 - IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões Permanentes;
 - V - cumprir os deveres dos cargos para os quais foi eleito ou designado;
 - VI - desincompatibilizar-se e fazer declaração pública de bens no ato da posse e no término do mandato, bem como sua atualização anual;
 - VII - obedecer às normas regimentais quanto ao uso da palavra, notadamente no Expediente e em Explicação Pessoal;
 - VIII - participar de Comissões Temporárias e de Representação;
 - IX - participar de todas as deliberações do Plenário;
 - X - conceder audiência na Câmara, dentro do horário de seu funcionamento;
 - XI - propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes ao interesse do município e à segurança e bem-estar dos munícipes;
 - XII - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário;
 - XIII - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, inclusive as de sua autoria, salvo quando houver interesse pessoal na matéria;
 - XIV - votar na eleição da Mesa;
 - XV - zelar pelo cumprimento dos prazos regimentais, pelas Comissões e pela Mesa.
- Parágrafo Único. O Código de Ética e Disciplina Parlamentar deverá ser instituído em Resolução própria.

DO USO DA PALAVRA

Art.210 - Durante as Sessões, o Vereador poderá usar da palavra:

- I – no Expediente, por até 10 minutos;
 - II - para discutir matéria em Ordem do Dia, por até 02 minutos;
 - III - na fase destinada à Explicação Pessoal, por até 03 minutos;
 - IV - para apartear, por até 01 minuto;
 - V - para declarar voto, por até 01 minuto;
 - VI - para apresentar ou reiterar requerimentos, por até 02 minutos;
 - VII - para levantar questão de ordem, por até 01 minuto;
 - VIII – pelo tempo de Liderança, nos termos deste Regimento.
- Art.211** - O uso da palavra se dará da seguinte forma:
- I - qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé e somente quando enfermo ou na discussão de proposição, poderá obter permissão para falar sentado;
 - II - o orador deverá falar da Tribuna, exceto nos casos em que a Presidência permitir o contrário;
 - III - a nenhum Vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que a Presidência já tenha concedido a palavra;
 - IV - com exceção do aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o Vereador ao qual a Presidência já tenha concedido a palavra;
 - V - o Vereador que pretender falar sem que lhe tenha sido concedida a palavra ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe tenha sido concedido, será advertido pela a Presidência que o convidará a sentar-se;
 - VI - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, a Presidência dará seu discurso por terminado;

VII - persistindo a insistência do Vereador em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, a Presidência convidá-lo-á a retirar-se do Plenário;

VIII - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra à Presidência ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

IX - referindo-se em discurso a outro Vereador ou autoridade, o orador deverá dirigir-lhe a palavra de forma cortês.

DA QUESTÃO DE ORDEM

Art.212 - Questão de ordem é toda manifestação do vereador em Plenário, feita em qualquer fase da Sessão, para reclamar contra o não cumprimento de formalidade regimental ou para suscitar dúvidas quanto à interpretação do Regimento Interno.

§1º. O Vereador deverá pedir a palavra “Pela Ordem” e formular a questão com clareza, indicando as disposições regimentais que pretende sejam elucidadas, ou aplicadas.

§2º. Cabe à Presidência da Câmara resolver, soberanamente, a questão de ordem ou submetê-la ao Plenário.

§3º. Cabe ao Vereador, recurso da decisão da Presidência, que será encaminhado à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, cujo parecer, em forma de Projeto de Resolução, será submetido ao Plenário, nos termos deste Regimento.

DAS FALTAS E LICENÇAS

Art.213 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às Sessões Ordinárias ou às reuniões das Comissões Permanentes.

§1º. A motivo aceito pela Presidência da Câmara, serão justificadas as faltas por:

- I – doença devidamente comprovada, por até 15 (quinze) dias;
 - II – viagem a serviço da Câmara, desde que autorizada pela Presidência.
- §2º. A justificativa das faltas de que trata o artigo anterior será endereçada à Presidência da Câmara, que o deliberará nos termos deste Regimento.

Art.214 - O Vereador poderá licenciar-se:

- I - para tratar de interesses particulares, sem subsídio, por prazo determinado em dias corridos nunca inferior a 30 (trinta) dias ou superior a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir suas funções antes do encerramento da licença;
- II - por maternidade biológica ou adotante, por 120 (cento e vinte) dias;
- III - a vereadora, em caso de natimorto, por 60 (sessenta) dias;
- IV – por paternidade, por 02 (duas) Sessões, que deverá ser arcada pela Casa;
- III - por investidura no cargo de Secretário Municipal, que autorizará convocação imediata de suplente, e facultará ao parlamentar optar pelo subsídio do mandato, que deverá ser pago pela Câmara;
- IV - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município e/ou da Câmara, por período superior a 15 (quinze) dias, que deverá ser arcada pela Casa.

§1º. O Vereador titular privado preventivamente de sua liberdade por decisão judicial entrará automaticamente em licença compulsória, com suspensão do pagamento do subsídio a partir do 31º dia, caso mantido o decreto prisional.

a) mantida a prisão preventiva pelo prazo de 120 dias, a Mesa deverá convocar ao exercício o respectivo suplente.

§2º. O suplente em exercício privado preventivamente de sua liberdade estará automaticamente impossibilitado ao mandato, oportunidade em que a Mesa deverá convocar o subsequente.

DA SUBSTITUIÇÃO

Art.215 - A substituição de Vereador se dará nos casos de:

- I – vacância por morte ou renúncia;
- II - investidura em cargo de Secretário Municipal;
- III - em caso de licença por 120 (cento e vinte) dias;
- IV - para licença maternidade, caso requerida;

§1º. Efetivada a licença, nos casos previstos neste Regimento Interno, o Suplente deverá tomar posse nos mesmos prazos e condições

previstos para os Vereadores empossados, após a respectiva convocação da Presidência.

§2º. Para fins de posse de Suplente, a Presidência obedecerá a ordem de diplomação pela Justiça Eleitoral.

§3º. Assiste ao suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência, por escrito, à Mesa Diretora, que convocará o suplente imediato.

§4º. Na falta de Suplente, a Presidência comunicará o fato imediatamente ao Juízo Eleitoral da Comarca, solicitando seja apontado e diplomado o habilitado para a vaga.

CAPÍTULO II DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art.216 - Sem prejuízo para o disposto em Lei Orgânica, extingue-se o mandato do Vereador, e assim será declarado pela Mesa Diretora, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, condenação por crime funcional ou eleitoral, perda ou suspensão dos direitos políticos;

II - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação para tanto, promovida pela Presidência da Câmara;

III - deixar de comparecer, sem que esteja licenciado ou autorizado pela Câmara em missão fora do Município ou, ainda, por motivo de doença comprovada, à terça parte das Sessões Ordinárias, no período da Sessão Legislativa anual;

IV - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido;

V - quando o Presidente da Câmara não substituir ou suceder o Prefeito nos casos de impedimentos ou vacância;

VI - quando decretado pela Justiça Eleitoral.

§1º. Na hipótese do inciso V, a declaração de extinção caberá à Vice-Presidência da Câmara Municipal.

§2º. Para efeitos do inciso III, considera-se presente na Sessão o Vereador que assinar a lista de presença no início, participar dos trabalhos do Plenário e de todas as votações.

§3º. A extinção do mandato tornar-se-á efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pela Presidência, comunicada ao Plenário e inserida na ata, na primeira sessão após sua ocorrência e comprovação.

§4º. Efetivada a extinção, a Presidência convocará imediatamente o respectivo Suplente.

§5º. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do seu cargo.

§6º. Se a Presidência se omitir na providência consignada no §3º, o suplente de Vereador interessado poderá requerer a declaração da extinção do mandato.

§7º. Considera-se formalizada a renúncia e, por conseguinte, como tendo produzido todos os seus efeitos para fins de extinção do mandato, quando protocolada na Secretaria da Câmara.

§8º. Fica configurada a renúncia a partir do protocolo na Secretaria da Casa, reputando-se aberta a vaga independente de votação em Plenário.

Art.217 - A extinção do mandato em razão de faltas às Sessões obedecerá ao seguinte procedimento:

I - constatado que o Vereador incidiu no número de faltas previsto neste Regimento, a Presidência comunicar-lhe-á este fato por escrito e, sempre que possível, pessoalmente, a fim de que apresente a defesa, caso desejar, no prazo de 05 (cinco) dias;

II - findo esse prazo, apresentada a defesa, à Presidência compete deliberar a respeito;

III - não apresentada a defesa no prazo previsto, ou julgada improcedente, a Mesa Diretora declarará extinto o mandato, comunicando o fato ao Plenário.

§1º. Para os efeitos deste artigo computa-se a ausência dos Vereadores mesmo que a Sessão não se realize por falta de *quorum*, excetuados somente aqueles que compareceram e assinaram a respectiva lista de presença.

§2º. Considera-se não comparecimento quando o Vereador não assinar a lista de presença ou, tendo-a assinado, não participar de todos os trabalhos do Plenário.

CAPÍTULO III DA PERDA DO MANDATO DE VEREADOR

Art.218 - A Câmara Municipal cassará o mandato do Vereador quando, em processo regular em que se concederá ao acusado amplo direito de defesa, concluir-se pela prática de infração político-administrativa, ou:

I - que infringir quaisquer das proibições previstas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar ou atentatório às instituições vigentes;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa de Leis, salvo licença ou missão por esta autorizada;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal e na Lei Orgânica;

VI - que for condenado por crime doloso em sentença transitada em julgado.

Art.219 - São infrações político-administrativas do Vereador, nos termos da lei:

I - deixar de prestar contas ou tê-las rejeitadas, na hipótese de adiantamentos;

II - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

III - fixar residência exclusiva fora do Município;

IV - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública.

Parágrafo Único. Código de Ética e Disciplina Parlamentar estabelecerá a incompatibilidade de que trata o inciso IV.

Art.220 - O processo de perda do mandato de Vereador obedecerá o rito estabelecido neste Regimento Interno e, no que couber, o estabelecido no Decreto Lei 201/67, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado e, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da denúncia.

Parágrafo Único. O arquivamento do processo de perda de mandato, por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

Art.221 - Mesmo que acolhida a denúncia pelo Plenário da Câmara, pelo voto da maioria dos vereadores, a Presidência da Câmara não poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, em nome do Princípio da Ampla Defesa e Contraditório.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal somente afastará o vereador quando a denúncia pela prática de crime comum ou ato de improbidade administrativa for recebida pelo Poder Judiciário, e este determinar o seu afastamento.

Art.222 - Considerar-se-á cassado o mandato do Vereador quando assim deliberado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único. Todas as votações relativas ao processo de perda de mandato serão feitas de forma pública e aberta, devendo os resultados ser proclamados imediatamente pela Presidência da Câmara e, obrigatoriamente, consignados em ata.

Art.223 - Cassado o mandato do Vereador, a Mesa Diretora da Câmara expedirá e publicará a respectiva Resolução, e encaminhará cópia à Justiça Eleitoral, para conhecimento.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, à Presidência compete convocar imediatamente o respectivo Suplente.

CAPÍTULO IV DO SUPLENTE DE VEREADOR

Art.224 - O Suplente de Vereador sucederá o titular no caso de vacância e o substituirá nos casos de impedimento e licença, e gozará, quando no exercício do mandato, dos mesmos direitos, prerrogativas deveres e obrigações do Vereador e como tal deve ser considerado.

Art.225 - Quando convocado, o Suplente deverá tomar posse no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data da convocação, salvo motivo justo aceito pela Câmara, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

§1º. Enquanto não ocorrer a posse do Suplente, o *quorum* para deliberação será calculado em função dos Vereadores remanescentes.

§2º. Ao Suplente é lícito renunciar a suplência, desde que a renúncia seja formalizada nos termos deste Regimento.

§3º. O subsídio mensal do suplente ao qual se refere o caput deste artigo será calculado na devida proporcionalidade de 1/30 (um trinta

avos), para efeito do subsídio quando do 1.º (primeiro) mês que o suplente assumir.

TÍTULO Xv

DOS PROCESSOS DE PERDA DE MANDATO

CAPÍTULO I

DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO DE VEREADOR

Art.226 - O Processo de perda do mandato de Vereador obedecerá ao seguinte rito:

I - denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, dirigida à Presidência da Câmara, que poderá ser protocolada por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de 01 (um) ano;

II - se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o acolhimento da denúncia sobre o afastamento do denunciado, da Comissão processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que será substituído pelo respectivo suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal para os atos do processo, convocando-se o Vereador suplente para todo o processo, desde o acolhimento da denúncia até o final do julgamento;

IV - protocolada a denúncia, a Presidência da Câmara determinará a leitura na primeira Sessão Ordinária, consultando o Plenário sobre o seu acolhimento, sem preceder discussão;

V - decidido o acolhimento da denúncia pela maioria dos vereadores presentes, na mesma Sessão será constituída a Comissão Processante, integrada por 03 (três) Vereadores, sorteados entre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão um Presidente e o Relator;

VI - havendo apenas 03 (três) ou menos Vereadores desimpedidos, os que se encontrarem nessa situação, comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores suplentes convocados;

VII - acolhida a denúncia e escolhida a Comissão Processante, após a entrega do processo ao Presidente da Comissão, seguir-se-á o procedimento:

a) dentro de 05 (cinco) dias, o Presidente da Comissão Processante dará início aos trabalhos da Comissão;

b) como primeiro ato, o Presidente da Comissão Processante determinará a notificação do denunciado, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;

c) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no município; se ausente, a notificação far-se-á por edital publicado no órgão oficial ou jornal da cidade, no mínimo 02 (duas) vezes, e com intervalo de, no mínimo, 03 (três) dias entre as publicações;

d) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias corridos, indicando as provas que pretende produzir, e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de 6 (seis);

e) decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, com a defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias corridos, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia;

f) se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido ao Plenário e aprovado pela maioria dos vereadores será arquivado; se rejeitado, o processo terá prosseguimento e o Presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiência que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;

g) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo;

VIII - concluída a instrução do processo, será aberta vista do processo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias corridos, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a

Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e lavrará Projeto de Resolução e solicitará à Presidência da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

IX - na sessão de julgamento, que só poderá ser aberta com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, o processo poderá ser lido pelo relator da Comissão Processante e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, sem apartes, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador constituído ou procurador dativo nomeado pela Câmara disporá de 01 (uma) hora para produzir sua defesa oral;

X - concluída a defesa proceder-se-á tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;

XI - concluído o julgamento, a Presidência da Câmara proclamará o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação sobre cada infração;

XII - havendo condenação, a Mesa Diretora expedirá a competente Resolução de perda de mandato de Vereador, que será publicada, e, no caso de resultado absolutório, a Presidência da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo comunicar o resultado à Justiça Eleitoral;

XIII - No caso de perda de mandato, a Mesa convocará o suplente habilitado pela Justiça Eleitoral, que deverá tomar posse no prazo máximo de até 10 (dez) dias após a sua convocação, sob pena de perda da vaga aberta.

§1º. O processo a que se refere este artigo, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, a contar do acolhimento da denúncia pelo Plenário.

§2º. O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE PERDA DE MANDATO DE PREFEITO E VICE-PREFEITO

Art.227 - As infrações cometidas pelo Prefeito e Vice-Prefeito serão enquadradas na seguinte forma:

I - crimes de responsabilidade, previstos na Lei de Improbidade Administrativa e sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário;

II - crimes comuns, sujeitos a julgamento pelo Tribunal de Justiça do Estado;

III - infrações político-administrativas, sujeitas ao julgamento da Câmara.

§1º. Nos crimes de responsabilidade do Prefeito previstos na Lei de Improbidade Administrativa, julgados pelo Poder Judiciário, poderá a Câmara, mediante requerimento subscrito por 1/3 (um terço) dos Vereadores e aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, solicitar a abertura de inquérito policial ou instauração de ação penal pelo Ministério Público, bem como intervir em qualquer fase do processo como assistente de acusação, independentemente da atribuição da Presidência da Câmara.

§2º. O processo de perda do mandato de Prefeito e Vice obedecerá ao rito estabelecido neste Regimento e, no que couber, o estabelecido no Decreto Lei 201/67, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado.

§3º. A Câmara não poderá afastar o Prefeito e o Vice-Prefeito na fase do recebimento da denúncia pela maioria dos vereadores em nome do Princípio da Ampla Defesa e Contraditório.

Art.228 - O Prefeito e o Vice-Prefeito de Acopiara serão processados e julgados:

I - pelo Tribunal de Justiça do Estado nos crimes comuns e nos de responsabilidade, nos termos da legislação federal aplicável;

II - pela Câmara Municipal, nas infrações político-administrativas, nos termos deste Regimento, assegurados, dentre outros requisitos de validade, o contraditório, a publicidade, a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes e a decisão motivada, que a sancionará com a penalidade de perda do mandato.

Art.229 - São infrações político-administrativas, nos termos da legislação vigente:

I - deixar de apresentar declaração pública de bens, nos termos deste Regimento;

II - impedir o livre e regular funcionamento da Câmara;

III - impedir o exame de livros e outros documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços pelas Comissões Permanentes ou pelas Comissões de Investigação da Câmara;

IV - desatender, as convocações, os pedidos de informações e o fornecimento de documentos, quando feitos a tempo e em forma regular pela Câmara;

V - retardar a regulamentação e a publicação ou deixar de publicar leis e atos sujeitos a essas formalidades;

VI - deixar de enviar à Câmara, no tempo devido, as proposições relativas ao plano plurianual - PPA, às diretrizes orçamentárias - LDO e aos orçamentos anuais - LOA;

VII - descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro;

VIII - praticar atos contra expressa disposição da lei ou omitir-se na prática daqueles de sua competência;

IX - omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município, sujeitos à administração da Prefeitura;

X - ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido pela Lei Orgânica, salvo em gozo de férias ou licença da Câmara;

XI - proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo;

XII - não entregar os duodécimos à Câmara Municipal, conforme previsto em Lei;

XIII - deixar de cumprir disposições relativas às atribuições do Executivo, constantes na Lei Orgânica.

Parágrafo Único. Sobre o substituto do Prefeito incidem as infrações político-administrativas de que trata este artigo, sendo-lhe aplicável o processo pertinente, ainda que cessada a substituição.

Art.230 - Nas hipóteses previstas no artigo anterior o processo de perda de mandato obedecerá ao seguinte rito.

I - a denúncia escrita, contendo a exposição dos fatos e a indicação das provas, será protocolada na Secretaria da Câmara e endereçada à Presidência da Câmara, à qual poderá apresentada por qualquer cidadão, Vereador local, partido político com representação na Câmara ou entidade legitimamente constituída há mais de 01 (um) ano;

II - se o denunciante for Vereador, não poderá participar, sob pena de nulidade, da deliberação plenária sobre o recebimento da denúncia e sobre o afastamento do denunciado, da Comissão Processante, dos atos processuais e do julgamento do acusado, caso em que o Vereador impedido será substituído pelo respectivo Suplente, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

III - se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência a seu substituto legal para os atos do processo, convocando-se o Vereador suplente para todo o processo, desde o acolhimento da denúncia até o final do julgamento;

IV - de posse da denúncia, a Presidência da Câmara determinará sua leitura na primeira Sessão Ordinária, consultando o Plenário sobre o seu acolhimento, sem preceder de discussão;

V - decidido o acolhimento da denúncia pela maioria dos vereadores presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante integrada por 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, observado o princípio da representação proporcional dos partidos, os quais elegerão, desde logo, Presidente e Relator;

VI - havendo apenas 03 (três) ou menos Vereadores desimpedidos, os que se encontrarem nessa situação, comporão a Comissão Processante, preenchendo-se, quando for o caso, as demais vagas através de sorteio entre os Vereadores suplentes convocados;

VII - a Câmara não poderá afastar o Prefeito e o Vice-Prefeito, na fase do recebimento da denúncia pela maioria dos vereadores em nome do princípio da ampla defesa e contraditório;

VIII - acolhida a denúncia e escolhida a Comissão Processante, após a entrega do processo ao Presidente da Comissão, seguir-se-á o procedimento:

a) dentro de 05 (cinco) dias, o Presidente da Comissão Processante dará início aos trabalhos da Comissão;

b) como primeiro ato, o Presidente da Comissão Processante determinará a notificação do denunciado, Prefeito e Vice-Prefeito, mediante remessa de cópia da denúncia e dos documentos que a instruem;

c) a notificação será feita pessoalmente ao denunciado, se ele se encontrar no município; se ausente, a notificação far-se-á por edital publicado no órgão oficial ou jornal da cidade, no mínimo 02 (duas) vezes, e com intervalo de, no mínimo, 03 (três) dias entre as publicações;

d) uma vez notificado, pessoalmente ou por edital, o denunciado terá direito de apresentar defesa prévia por escrito no prazo de 10 (dez) dias corridos, indicando as provas que pretende produzir, e o rol de testemunhas que deseja sejam ouvidas no processo, até o máximo de 06 (seis);

e) decorrido o prazo de 10 (dez) dias corridos, com a defesa prévia ou sem ela, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias corridos, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia;

f) se o parecer opinar pelo arquivamento, será submetido ao Plenário e aprovado pela maioria absoluta será arquivado; se rejeitado, o processo terá prosseguimento e o Presidente da Comissão dará início à instrução do processo, determinando os atos, diligências e audiência que se fizerem necessárias para o depoimento e inquirição das testemunhas arroladas;

g) o denunciado deverá ser intimado de todos os atos processuais, pessoalmente ou na pessoa de seu procurador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa, sob pena de nulidade do processo;

IX - concluída a instrução do processo, será aberta vista do mesmo ao denunciado, para apresentar razões escritas no prazo de 05 (cinco) dias corridos, vencido o qual, com ou sem razões do denunciado, a Comissão Processante emitirá parecer final, opinando pela procedência ou improcedência da acusação e lavrará Projeto de Decreto Legislativo e solicitará à Presidência da Câmara a convocação de sessão para julgamento;

X - na sessão de julgamento, o processo deverá ser lido na íntegra, pelo relator da Comissão Processante e, a seguir, os vereadores que o desejarem poderão manifestar-se verbalmente pelo tempo máximo de 10 (dez) minutos cada um, sem apartes, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador constituído ou procurador dativo nomeado pela Câmara disporá de 01 (uma) hora para produzir sua defesa oral;

XI - concluída a defesa proceder-se-á tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia, considerando-se afastado definitivamente do cargo, o Prefeito ou Vice-Prefeito denunciado que for declarado incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia, pelo voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara;

XII - concluído o julgamento, a Presidência da Câmara proclamará o resultado e fará lavrar a ata na qual se consignará a votação sobre cada infração;

XIII - havendo condenação, a Mesa Diretora expedirá o competente Decreto Legislativo de perda de mandato do Prefeito ou Vice-Prefeito, que será publicado, e, no caso de resultado absolutório, a Presidência da Câmara determinará o arquivamento do processo, devendo comunicar o resultado à Justiça Eleitoral.

§1º. O processo a que se refere este artigo, sob pena de arquivamento, deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, a contar do acolhimento da denúncia.

§2º. O arquivamento do processo por falta de conclusão no prazo previsto neste artigo, não impede nova denúncia sobre os mesmos fatos nem a apuração de contravenções ou crimes comuns.

TÍTULO XVI

DAS FUNÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art.231 – As funções administrativas da Câmara Municipal de Acopiara serão exercidas através de sua Secretaria Executiva, instância interna vinculada à Mesa Diretora a quem caberá:

I - despachar diretamente com a Presidência os assuntos de sua competência, tais como, assinaturas de portarias, processos de pagamento, contratação de obras, serviços e compras, etc;

II - planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades administrativas, financeiras e de apoio as atividades legislativas da Câmara Municipal;

III - orientar e fiscalizar os serviços administrativos dos órgãos subordinados à Secretaria, fazendo uso de despachos e/ou formulários e relatórios periódicos;

IV - proceder despachos intermediários e conclusivos, após audiência dos setores competentes, em processos de férias, indenizatórios, justificativa e recursos de servidores;

V - planejar e gerir as atividades de apoio legislativo da Câmara Municipal, bem como, supervisionar, coordenar e controlar as ações dos Departamentos que lhe são diretamente subordinados;

VI - receber, transmitir, cumprir e fazer cumprir as deliberações e ordens emanadas da Presidência;

VII - acompanhar todas as fases do processo legislativo na tramitação das proposições;

VIII - receber declaração de bens dos Vereadores na data prevista na Lei Orgânica e Regimento Interno;

IX - prestar apoio administrativo e operacional à Mesa Diretora e aos Vereadores nas atividades plenárias;

X - coordenar, orientar e supervisionar a execução dos trabalhos de taquigrafia, áudio e vídeo, redação de atas plenárias, revisão e apoio legislativo;

XI - elaborar atas, pauta das sessões, juntamente com as proposições a serem apreciadas pelo Plenário;

XII - registrar frequências de Vereadores;

XIII - receber das Comissões todas as proposições aprovadas ou rejeitadas pelo Plenário, para seus devidos fins;

XIV - elaborar e expedir ofícios em atenção às solicitações dos Vereadores, nos assuntos relacionados às proposições de sua autoria, até à sua conclusão;

XV - controlar e manter atualizado o arquivo de ofícios recebidos e expedidos, internos e externos;

XVI - Informar aos Vereadores, quando solicitado, a respeito de suas proposições;

XVII - encaminhar aos Vereadores cópias de ofícios recebidos e expedidos oriundos de suas proposições;

XVIII - proporcionar apoio administrativo e operacional, para a realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, como serviços de redação de atas e elaboração de documentos oficiais oriundos da presidência de cada Comissão;

XIX - acompanhar a tramitação das proposições (Projetos de Lei, de Resoluções, de Decretos Legislativos, Emenda à Lei Orgânica do Município e Vetos) que dependam de parecer das Comissões, desde a deliberação em Plenário, até a sua conclusão;

XX - encaminhar, conforme determinação da Mesa Diretora, proposição para ser analisada por Comissão Permanente específica;

XXI - encaminhar, por meio de protocolo, toda proposição que for votada nas Comissões, bem como, o respectivo parecer, para ser submetida à votação plenária;

XXII - receber e encaminhar ao setor competente, todas as proposições que forem aprovadas, rejeitadas, ou enviadas para sanção do Prefeito ou promulgadas;

XXIII - manter atualizado o arquivo de cópias de proposições para ser utilizado pela Câmara;

XXIV - exercer outras atividades pertinentes ou que lhe forem conferidas pelas autoridades superiores.

DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

Art.232 - Fica instituída no âmbito da Câmara Municipal de Acopiara a Assessoria Parlamentar de Gabinete, de caráter individual e vinculada a cada Vereador, destinada a prestar apoio técnico-legislativo e administrativo ao exercício do mandato e às atividades institucionais externas junto às bases.

Parágrafo Único. A Assessoria Parlamentar de que trata o *caput* atuará exclusivamente nas finalidades do Parlamento, vedadas atividades de natureza pessoal, privada, partidária ou eleitoral, bem como quaisquer atos incompatíveis com o Regimento Interno.

Art.233 - Para fins do artigo anterior, ficam recepcionados por este Regimento os cargos em comissão de “Assessor Parlamentar” criados pelas Resoluções 001/2011, 001/2022 e 003/2025.

§1º. A lotação dos cargos dispostos no *caput* se dará nos respectivos Gabinetes dos Vereadores, observada a composição da Câmara, competindo à Presidência da Câmara a prática dos atos de provimento e exoneração.

§2º. O provimento dos cargos observará a disponibilidade orçamentária, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e as vedações de acumulação de cargos e de nepotismo.

§3º. Os requisitos, atributos e funções dos cargos criados por este artigo ficam dispostos no Anexo Único da Resolução 003/2025.

§4º. A fiscalização e controle de atividades dos Assessores Parlamentares são de responsabilidade direta do Vereador que houver requerido sua nomeação.

TÍTULO XVII

DO REGIMENTO INTERNO

Art.234 - Os casos não previstos neste Regimento serão submetidos ao Plenário e as soluções constituirão precedentes regimentais, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos vereadores.

Art.235 - As interpretações do Regimento serão feitas pela Presidência da Câmara em assunto controverso, e somente constituirão precedentes regimentais a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

Art.236 - O Regimento Interno poderá ser alterado mediante Projeto de Resolução de iniciativa de Comissão nomeada, da Mesa Diretora ou qualquer Vereador.

§1º. A apreciação do projeto de alteração ou reforma do Regimento obedecerá às normas vigentes para os demais projetos de Resolução e sua aprovação dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§2º. Ao final de cada Sessão Legislativa a Mesa Diretora fará a consolidação de todas as alterações procedidas no Regimento Interno, bem como dos precedentes regimentais aprovados.

§3º. Para a constante e apropriada utilização, o presente Regimento Interno deverá ser revisado a cada 5 (cinco) anos.

TÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.237 - O Código de Ética e Disciplina Parlamentar será objeto de Resolução complementar a este Regimento, e deverá ser aprovado em até 06 meses da promulgação deste Regimento.

Art.238 - A utilização de bens, veículos e despesas da Câmara serão definidos mediante Resolução.

Parágrafo Único. O condutor de veículo da Câmara responderá pelos danos, prejuízos ou multas decorrentes de uso indevido, negligência ou infração às normas de trânsito, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art.239 - Fica autorizado por este Regimento, para além do exercício nas dependências da Câmara, o trabalho externo ou remoto aos cargos de “Assessores Parlamentares”, assegurada a fiscalização pelo titular do mandato a que estiver vinculado.

Parágrafo Único. A Câmara Municipal de Acopiara, em até 12 meses da promulgação deste Regimento, deverá estabelecer, por Resolução específica, regras e condições para o desempenho de atividades remotas por seus servidores.

Art.240 - Os prazos previstos neste Regimento Interno ficam suspensos nos períodos de recesso legislativo, excetuando-se matéria objeto de convocação extraordinária da Câmara e prazos estabelecidos às Comissões Processantes.

§1º. Quando não mencionado expressamente, os prazos serão contados em dias úteis;

§2º. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-ão, no que for aplicável, as disposições da legislação processual civil.

Art.241 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário, em especial o Regimento Interno aprovado em 1993, e suas alterações.

Câmara Municipal de Acopiara, 28 de setembro de 2026.

MESA DIRETORA 2025/2026:

PRESIDENTE - Maria Simone Felix Gurgel Vieira;

VICE-PRESIDENTE - Antônia Rodrigues da Silva Teixeira – Marilak Teixeira;

PRIMEIRO SECRETÁRIO - Robervaldo Vieira de Freitas – Maninho dos Frangos;

SEGUNDA SECRETÁRIA - Dannila Pinheiro Nascimento.

VEREADORES:

Charles Moreira de Queiroz;
 Denis Rodrigues Bastos;
 Francisco Robério Leite Sobrinho;
 Francisco Silva Cavalcante;
 Jeffeson Kont Alves Moreira;
 José Estênio Costa.
 Ricardo de Araújo Costa;
 Sheila Regina Albuquerque Diniz;
 Tiago Alves de Oliveira.

COMISSÃO ESPECIAL DO PODER LEGISLATIVO PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO:

Sheila Regina Albuquerque Diniz – Presidente;
 Denis Rodrigues Bastos – Relator;
 Antônio Rodrigues da Silva Teixeira – Marilak Teixeira – Membro;
 Dannila Pinheiro Nascimento – Membro;
 Ricardo de Araújo Costa – Membro.

DR. JONATHAS PINHO CAVALCANTE –

Assessor Técnico da Câmara de Acopiara Para a Reforma do Regimento Interno.

Publicado por:

Maria Simone Félix Gurgel Vieira
Código Identificador:47E1A563

**ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE AIUABA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de AIUABA, torna público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, autuada sob o nº 2026.09.22.01PE cujo objeto é Aquisição de ambulância, tipo A veículo de transporte sanitário, destinada ao atendimento das demandas de remoção, transporte e deslocamento de pacientes da rede Municipal de Saúde, junto à Secretaria Municipal de Saúde do Município de AIUABA/CE. sendo o Cadastramento das Propostas a partir do dia 29/09/2026 até 13/10/2026 às 08hs00min. Abertura das Propostas dia 13/10/2026 às 08hs00min, e a fase de disputa de lance no dia 13/10/2026 às 09hs00min. O Edital estará disponível, no horário de atendimento ao público de 08:00 às 17:00h, no site <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no Portal de licitações da BR CONECTADO, no site www.licitaaiuaba.com.br/, Portal do TCE/CE, Site do município e PNCP, para verificação de informação e alterações posteriores. Informações pelo email: licitacaoaiuaba.91@gmail.com.br, ou no endereço Rua Niceias Arraes, nº 498, Bairro Centro, Cidade de Aiuaba, Estado do Ceará. 28 de setembro de 2026.

JOÃO PEREIRA LACERDA –
 Agente de Contratação/Pregoeiro.

Publicado por:

Antonia Tatiana Brito Lima
Código Identificador:2F24BB57

**ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO -
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.09.28.1.**

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO -
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.09.28.1. O Sr.

Antônio Clécio de Sousa, Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Cultura, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, HOMOLOGO E AUTORIZO à Contratação do Show Artístico do artista "PAULO SAMPAIO" a se realizar no evento alusivo aos "Festejos da Padroeira" do Município de Altaneira/CE, em favor da empresa GS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ 65.073.142/0001-24, sendo que a respectiva contratação terá como valor total na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização de Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publicado por:

Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:CFD84042

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO -
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.09.28.2**

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO -
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.09.28.2. A Sra. Janainny Duarte de Alencar, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, vem no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo, face a justificativa apresentada, HOMOLOGO E AUTORIZO à Locação de imóvel situado na Rua Joaquim Soares da Silva, nº 113, Centro, Sede do município de Altaneira-CE, destinado ao funcionamento da sede do Almoxarifado, em favor do Senhor Gildo Pereira Araújo, inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº 894.397.003-10, sendo que a respectiva contratação terá como valor total na importância de R\$ 1.000 (mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil), a ser pago conforme as condições previstas no instrumento contratual, determinando, outrossim, que se proceda a publicação do devido extrato desta Homologação/Autorização de Contratação, nos termos do art. 72, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publicado por:

Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:CFDD2C12

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO Nº 2025.09.26-0001**

ESTADO DO CEARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo 2025.09.26-0001, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº2025.09.03.1.Partes:O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa GRAFICA FOTOCOPIA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização do serviço para a confecção e distribuição de material gráfico para os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde de Altaneira-CE. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 26/09/2027, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 26/09/2026. **Signatários:** Janainny Duarte de Alencar e Thais Lacerda Freire Altaneira/CE, 22 de setembro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:48EC57CB

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 2025.09.26-0003

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo 2025.09.26-0003, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº2025.09.03.1.Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e a empresa GRAFICA FOTOCOPIA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização do serviço para a confecção e distribuição de material gráfico para os diversos setores da Secretaria Municipal de Assistência Social de Altaneira-CE. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 26/09/2027, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 26/09/2026. **Signatários:** Anne Danielle Freire e Thais Lacerda Freire Altaneira/CE, 22 de setembro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:9122EAB9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº2025.09.26-0004

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO

Extrato do 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo 2025.09.26-0004, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº2025.09.03.1.Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Agricultura e a empresa GRAFICA FOTOCOPIA LTDA. **Objeto:** a contratação de empresa especializada para a realização do serviço para a confecção e distribuição de material gráfico para os diversos setores da Secretaria Municipal de Agricultura de Altaneira-CE. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 26/09/2027, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 26/09/2026. **Signatários:** Francisco Ferreira da Costa e Thais Lacerda Freire Altaneira/CE, 22 de setembro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:A097C720

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº2025.09.26-0005

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

Extrato do 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo 2025.09.26-0005, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº2025.09.03.1.Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e a empresa GRAFICA FOTOCOPIA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização do serviço para a confecção e distribuição de material gráfico para os diversos setores da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Altaneira-CE. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas,

ACORDAM em dilatar até o dia 26/09/2027, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 26/09/2026. **Signatários:** Francisco Dário Cavalcante Mota e Thais Lacerda Freire Altaneira/CE, 22 de setembro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:EEC5D846

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº2025.09.26-0002

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

Extrato do 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo 2025.09.26-0002, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº2025.09.03.1.Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa GRAFICA FOTOCOPIA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização do serviço para a confecção e distribuição de material gráfico para os diversos setores da Secretaria Municipal de Educação de Altaneira-CE. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 26/09/2027, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 26/09/2026. **Signatários:** Francisco Adeilton da Silva e Thais Lacerda Freire Altaneira/CE, 22 de setembro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:9D702505

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº2025.09.26-0006

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO

Extrato do 2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo 2025.09.26-0006, referente à Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº2025.09.03.1.Partes: O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Cultura e a empresa GRAFICA FOTOCOPIA LTDA. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para a realização do serviço para a confecção e distribuição de material gráfico para os diversos setores da Secretaria Municipal de Cultura de Altaneira-CE. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, **ACORDAM** em dilatar até o dia 26/09/2027, o prazo de vigência do Contrato original, com efeitos a partir de 26/09/2026. **Signatários:** Antônio Clécio de Sousa e Thais Lacerda Freire Altaneira/CE, 22 de setembro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:5C7C4FC4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.09.28-0001 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2026.08.17.1

ESTADO DO Ceará
PREFEITURA MUNICIPAL DE Altaneira

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.09.28-0001

Extrato do Contrato referente à Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.08.17.1. **Fundamento Legal:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. **Partes:** O Município de Altaneira, através da Secretaria Municipal de Saúde e a empresa POSITIVO COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 37.990.239/0001-66. **Objeto:** Aquisição de Material de Informática para suprir as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de

Saúde de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. **Valor do Contrato:** R\$ 86.152,60 (oitenta e seis mil cento e cinquenta e dois reais e sessenta centavos). **Vigência Contratual:** 12 (doze) meses. **Signatários:** Janainny Duarte de Alencar e Aécio Nogueira Vasconcelos Junior. **Data de assinatura do Contrato:** 28 de setembro de 2026.

Publicado por:
Bruna Fontes Fernandes da Silva
Código Identificador:2D693B3E

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 179/2026

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA ELABORAÇÃO E ASSINATURA DO PERFIL PROFISSIOGRÁFICO PREVIDENCIÁRIO – PPP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTANEIRA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de organização dos procedimentos administrativos relacionados à elaboração, atualização e emissão do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de designação formal de servidor responsável pela elaboração e assinatura dos documentos pertinentes, observadas as informações funcionais, laborais e ambientais constantes dos registros administrativos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o servidor **OLIMPIO YOHANSON VIEIRA DE SOUZA**, ocupante do cargo de **TÉCNICO EM SAÚDE SEGURANÇA DO TRABALHO**, matrícula nº 81632, para exercer a função de responsável pela **elaboração, preenchimento, atualização e assinatura do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP** dos servidores do Município de Altaneira, observadas as informações e documentos oficiais disponíveis nos respectivos assentamentos funcionais.

Art. 2º Compete ao servidor designado:

- I – elaborar e preencher os Perfis Profissiográficos Previdenciários – PPP, com base nas informações funcionais e ambientais fornecidas pelos setores competentes;
- II – promover a atualização dos PPP sempre que houver alteração nas condições funcionais ou ambientais de trabalho que repercutam nas informações constantes do documento;
- III – conferir a documentação e as informações necessárias à emissão do PPP;
- IV – assinar os PPP emitidos, na condição de servidor(a) responsável pela sua elaboração e emissão;
- V – manter os documentos e registros relacionados aos PPP devidamente organizados e disponíveis para consulta pelos setores competentes e pelos servidores interessados;
- VI – solicitar aos setores responsáveis, sempre que necessário, informações ou documentos indispensáveis ao correto preenchimento do PPP.

Art. 3º O exercício das atribuições previstas nesta Portaria deverá observar as informações constantes dos registros funcionais e dos documentos técnicos oficiais existentes no âmbito da Administração Municipal, especialmente aqueles relacionados às condições ambientais de trabalho.

Art. 4º Os órgãos e setores da Administração Pública Municipal deverão prestar as informações e fornecer os documentos necessários ao cumprimento das atribuições previstas nesta Portaria.

Art. 5º A presente designação não implica alteração do cargo efetivo ou comissionado ocupado pelo servidor, tampouco criação de nova vantagem remuneratória, salvo se houver previsão legal específica.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE
Altaneira - CE, em 28 de setembro de 2026.

ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES
Prefeita Municipal

Publicado por:
Salmaharrraya Ferreira Brizola da Silva
Código Identificador:CA6EB377

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO SANTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PORTARIA Nº 7912026 - SEMAS

DECLARA A ESTABILIDADE DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL APÓS APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 307/1995;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15, de 11 de abril de 2024, que regulamenta o estágio probatório e fixa critérios para avaliação de desempenho dos servidores efetivos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR ESTÁVEL no serviço público municipal o(a) servidor(a) **GABRIELA MAGALHÃES DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF Nº **XXX.870.153-XX**, matrícula nº **192903-8**, ocupante do cargo efetivo de **ORIENTADOR SOCIAL**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA AS MULHERES**, em razão da aprovação no estágio probatório, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Declarar cumprido o período de estágio probatório, ficando confirmada a permanência do(a) servidor(a) no cargo efetivo, com todos os direitos e garantias inerentes à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, observada a legislação municipal.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Michelle Rodrigues Neves
Código Identificador:F5ADC196

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PORTARIA Nº 788/2026 - SEDUC

DECLARA A ESTABILIDADE DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL APÓS APROVAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 307/1995;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15, de 11 de abril de 2024, que regulamenta o estágio probatório e fixa critérios para avaliação de desempenho dos servidores efetivos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR ESTÁVEL no serviço público municipal o(a) servidor(a) **BRUNA KELY DE OLIVEIRA ANDRADE**, inscrito(a) no CPF Nº **XXX.590.643-XX**, matrícula nº **192993-3**, ocupante do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, em razão da aprovação no estágio probatório, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Declarar cumprido o período de estágio probatório, ficando confirmada a permanência do(a) servidor(a) no cargo efetivo, com todos os direitos e garantias inerentes à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, observada a legislação municipal.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michelle Rodrigues Neves

Código Identificador:6B4194A8

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PORTARIA Nº 789/2026 - SEDUC

DECLARA A ESTABILIDADE DE SERVIDOR(A)
PÚBLICO(A) MUNICIPAL APÓS APROVAÇÃO
EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 307/1995;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15, de 11 de abril de 2024, que regulamenta o estágio probatório e fixa critérios para avaliação de desempenho dos servidores efetivos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR ESTÁVEL no serviço público municipal o(a) servidor(a) **PEDRO HENRIQUE NOGUEIRA LIMA**, inscrito(a) no CPF Nº **XXX.122.123-XX**, matrícula nº **192979-8**, ocupante do cargo efetivo de **DIGITADOR**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, em razão da aprovação no estágio probatório, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Declarar cumprido o período de estágio probatório, ficando confirmada a permanência do(a) servidor(a) no cargo efetivo, com todos os direitos e garantias inerentes à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, observada a legislação municipal.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michelle Rodrigues Neves

Código Identificador:963CB164

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA PORTARIA Nº 790/2026 - SEDUC

DECLARA A ESTABILIDADE DE SERVIDOR(A)
PÚBLICO(A) MUNICIPAL APÓS APROVAÇÃO
EM ESTÁGIO PROBATÓRIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO SANTO, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 307/1995;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 15, de 11 de abril de 2024, que regulamenta o estágio probatório e fixa critérios para avaliação de desempenho dos servidores efetivos do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. DECLARAR ESTÁVEL no serviço público municipal o(a) servidor(a) **MARIA DE FÁTIMA COSTA**, inscrito(a) no CPF Nº **XXX.720.778-XX**, matrícula nº **192992-5**, ocupante do cargo efetivo de **COZINHEIRO**, lotado(a) na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, em razão da aprovação no estágio probatório, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. Declarar cumprido o período de estágio probatório, ficando confirmada a permanência do(a) servidor(a) no cargo efetivo, com todos os direitos e garantias inerentes à estabilidade prevista no art. 41 da Constituição Federal, observada a legislação municipal.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 15 (quinze) dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michelle Rodrigues Neves

Código Identificador:6D11B0D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PORTARIA Nº 861/2026 - SEGOV

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA
COMISSÃO ORGANIZADORA E AVALIADORA
DO CONCURSO PÚBLICO PARA O
PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE
CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE
NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO DE PESSOAL
DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Alto Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no que dispõe a Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal n. 802/2022, 947/2025 e 978/2026, visando a realização do CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. Criar a Comissão Organizadora do CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, composta pelos seguintes membros:

CARLA CAROLINE BARRETO CARLOS – Presidente
GUYLHERME ANTÔNIO CABÓ SOUZA – Membro
EDUARDO JAMES CÂNDIDO DE FREITAS - Membro

Parágrafo Único – A função de membro da comissão nomeada nos termos do caput deste artigo não será remunerada, considerando-se serviço público relevante prestado ao Município, podendo, entretanto, receber verba indenizatória.

Art. 2º. São atribuições da Comissão:

Coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do concurso público;

Elaborar, em conjunto com a empresa vencedora do processo licitatório, o Edital e demais normas que regerão o concurso;

Dar ampla divulgação ao concurso, especialmente com a publicação de seus instrumentos na imprensa oficial do Município;

Informar ao Executivo Municipal ocorrências que possam prejudicar a regular execução do concurso;

Acompanhar todo o trabalho técnico do processo de inscrição, prova de títulos, classificação e chamada de candidatos no Concurso, em conjunto com a empresa vencedora do processo licitatório, podendo delegar atribuições a outros servidores do Departamento de Recursos Humanos, e/ou outros, caso necessário, sob fundamentação.

Sede do Governo Municipal de Alto Santo-CE, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ JOENI HOLANDA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Michelle Rodrigues Neves

Código Identificador:488ED289

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO DO CONTRATO Nº
2024.09.26.01

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2024-PE, CONTRATANTE: Município de Aratuba através da **SECRETARIA MUNICIPAL OBRAS E URBANISMO. CONTRATADO: DIAGONAL INVESTIMENTO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 28.177.357/0001-69. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 107 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores. **OBJETO:** Prorrogação do prazo do contrato originalmente avençado. **VIGÊNCIA:** 25/09/2026 a 24/09/2027. **ASSINAM PELAS PARTES SIGNATÁRIAS: CONTRATANTE:** FRANCISCO JOSÉ BELARMINO MARTINS e pela empresa: **CONTRATADO:** FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO PEREIRA. Aratuba 25 de setembro de 2026.

Publicado por:

Rilmaiane Souza de Araújo

Código Identificador:67A158EF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
EXTRATO DE CONTRATO Nº 2026.09.25.01

A(O) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Arneiroz/CE, torna público o **Extrato do Contrato nº 2026.09.25.01**, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 2026.08.31.01**, para o objeto abaixo:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, EQUIPAMENTOS DE IMPRESSÃO, MOBILIÁRIO E APARELHO DE CLIMATIZAÇÃO, DESTINADOS À ESTRUTURAÇÃO E À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EQUIPE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ, PROPORCIONANDO MELHORES CONDIÇÕES DE TRABALHO, ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS, ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.243.0131.2.057.00000

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00, 3.3.90.30.00

FONTE DE RECURSOS: 1.600.0000.00

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026;

CONTRATADA: VIANA EMPREENDIMENTOS S. DE SOUSA LTDA- EPP

VALOR GLOBAL R\$ 47.853,60 (Quarenta e sete mil, Oitocentos e Cinquenta e Três reais e Sessenta Centavos)

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSE FERNANDES ABRANTE

ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 25 de setembro de 2026

JOSÉ GOMES NOGUEIRA DA SILVA

Ordenador(a) de Despesas

Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Jose Martins Sousa Junior

Código Identificador:D3E3BCF0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ

SECRETARIA DE OBRAS E
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.08.11.1

Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Assaré

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E
HOMOLOGAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

Nº2026.08.11.1. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de construção de praças públicas, com localização Sítio Baixio Grande, Vila Bonita, Sítio Catolé e Serra da Ema, Zona Rural do Município de Assaré/CE, nos termos do Contrato de Repasse nº 7AADCE/2026/MTUR/CAIXA, por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Empresa Vencedora:**a empresa M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS LTDA, totalizando sua proposta no valor de R\$676.487,25(seiscentos e setenta e seis mil quatrocentos e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 14.133/21 –Mateus Ferreira Alencar- Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura. **Data:**28 de Setembro de 2026.

Publicado por:

Maria Vanusa de Alcântara

Código Identificador:A9239064

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.09.28.1

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSARÉ/CE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.28.1. A Prefeitura Municipal de Assaré torna público que será realizado Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico - **Objeto:**Contratação para fornecimento de material pedagógico e diversos para estruturar e qualificar os ambientes das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral, através da

Resolução CIF nº 23, de 17 de março de 2026, que regulamenta a aplicação mínima de 4% dos recursos do Fundeb. **Início de acolhimento das propostas:** 30 de setembro de 2026 a partir das 17:00 horas. **Abertura das propostas:** 15 de outubro de 2026 às 07:30 horas. **Início da sessão e disputa de preços:** 15 de outubro de 2026 às 08:00 horas - através do site www.comprasassare.com.br. Os interessados poderão obter o texto integral do Edital através dos endereços eletrônicos: <https://pncp.gov.br>; www.comprasassare.com.br; <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br>, ou no Setor de Licitações da Prefeitura situada à Rua Dr. Paiva, nº 415, Vila Mota Assaré - Ceará no horário de 08:00 às 12:00hrs. Informações pelo telefone (88) 3535-1613. Assaré/CE, 28 de setembro de 2026 –

FRANCISCO DÉRCIO DE ALENCAR –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Maria Vanusa de Alcântara
Código Identificador:443CC59C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.001/2026-DL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - A Secretaria de Educação em cumprimento ao disposto no artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 170/2023, torna público a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00.001/2026-DL** que está recebendo no prazo de 03 (três) dias úteis propostas adicionais para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL BASEADO EM PLATAFORMA WEB DE GESTÃO DE PESSOAS PARA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. A partir do dia 29 de setembro de 2026, através do endereço eletrônico comissaolicitabnb@gmail.com ou no endereço: Av. Queiroz Pessoa, nº 435 - Bairro Centro, Banabuiú/CE. A íntegra do Termo de Referência poderá ser obtida junto ao site <https://www.banabuiu.ce.gov.br/lei14133.php>, e no endereço acima citado. Banabuiú/CE, 28 de setembro de 2026.

EDILANE MACIEL DA SILVA –
Agente de Contratação do Município de Banabuiú/CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:5FEC4350

SECRETARIA DE GOVERNO - GABINETE
NOMEIA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO.

Portaria de Nº 270/2026.

Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado, na forma prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr. **VERIDIANO PEREIRA DE SALES**, portador do CPF: 059.635.833-49 para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO GOVERNAMENTAL - NÍVEL II**, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, na forma prevista em lei.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 03 de setembro de 2026.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

Declaramos para os devidos fins, que foi publicada em 03 de setembro de 2026, através de fixação em mural da Prefeitura Municipal de Banabuiú, conforme previsto na constituição Federal em seu artigo 37º e na Lei Orgânica do Município de Banabuiú, a Portaria nº 270/2026, que nomeia o Sr. **VERIDIANO PEREIRA DE SALES**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR TÉCNICO GOVERNAMENTAL - NÍVEL II**, pertencente à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, na forma prevista em lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, aos 03 de setembro de 2026.

FRANCISCO MARCILIO COELHO BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jurleudo Barbosa de Aquino
Código Identificador:C23024F3

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
PUBLICOS
AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA Nº 12.002/2026-CE

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E RECURSOS PÚBLICOS – AVISO DE ADIAMENTO DE SESSÃO – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12.002/2026-CE. A Agente de Contratação do Município de Banabuiú/CE torna público para conhecimento dos interessados que a sessão pública destinada ao recebimento e cadastramento das propostas referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 12.002/2026-CE**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PASSAGEM MOLHADA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, anteriormente prevista para o dia **30 de setembro de 2026, às 09h00min** (horário de Brasília), fica **ADIADA**, passando a ser realizada no dia **08 de outubro de 2026, às 09h00min** (horário de Brasília), por meio da Plataforma Licitamais Brasil, Link: <https://licitamaisbrasil.com.br/>. **Permanecem inalteradas as demais disposições do edital.** Banabuiú/CE, 28 de setembro de 2026.

EDILANE MACIEL DA SILVA –
Agente de Contratação do Município de Banabuiú-CE.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:ED788A0F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL

LEI Nº 2.988/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

ALTERA O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.666, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022, DA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA/CE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º O art. 9º Lei Municipal nº 2.666, de 29 de novembro de 2022 passa a vigorar com a seguinte redação.

“**Art. 9º** A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo estudante deverá compatibilizar-se com o horário de funcionamento do local onde venha a ocorrer o estágio, guardando conciliabilidade com as atividades escolares e não ultrapassar a carga horária diária e semanal estabelecidas na Lei Federal nº 11.788/2008, a ser cumprida da forma adiante disposta:

I - Estagiários de Graduação – Ensino Superior: jornada de **04 (quatro) ou 06 (seis) horas diárias, sendo 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas semanais, respectivamente**, conforme estabelecido no respectivo Termo de Compromisso de Estágio, consideradas as necessidades da unidade administrativa, a natureza das atividades desenvolvidas e a compatibilidade com o horário e as atividades acadêmicas do estudante, fazendo jus a bolsa de estágio na proporcionalidade da carga horária;

II - Estagiários dos demais níveis de ensino admitidos pelo Programa Municipal de Estágio: jornada de **04 (quatro) horas diárias, sendo 20 (vinte) horas semanais**, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e da legislação municipal pertinente.

Parágrafo único. Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a parte concedente do estágio, sempre com interveniência da instituição de ensino.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário, e permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.666, de 29 de novembro de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 23 de agosto de 2026.

GUILHERME SAMPAIO SARAIVA

Prefeito Municipal de Barbalha/CE

Publicado por:

Ézera Cruz Silva Alencar Pinheiro

Código Identificador:6AFE8981

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2026.03.18.1

Estado do Ceará
Prefeitura Municipal de Barbalha

Aviso de ADJUDICAÇÃO e Homologação. Pregão Eletrônico nº 2026.03.18.1. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de consumo, materiais permanentes e prestação de serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, destinados à Secretaria da Assistência Social – SAS, visando à execução e ao atendimento do plano de trabalho do Projeto Bolsa Jovem Barbalha, no âmbito do Convênio nº 01/2023, celebrado entre o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Proteção Social – SPS, e o Município de Barbalha/CE, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório. **Licitante Vencedor:** a empresa PAPELARIA P & A ARAUJO LTDA inscrito no CNPJ nº 02.860.611/0001-35 classificada no Lote 01 - Material de Expediente, no valor global de R\$ 24.779,70 (vinte e quatro mil setecentos e setenta e nove reais e setenta centavos), de conformidade com a Ata da sessão e mapa

acostados aos autos. Adjudico e Homologo a presente Licitação na forma do § IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/21 – Thereza Raquel de Moraes Pinheiro Horta - Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Data da Adjudicação e Homologação: 28 de setembro de 2026.

Publicado por:

Karla Deyane de Carvalho Cortez

Código Identificador:1E9B22A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
AVISO DE JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO –
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.08.13.1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Aviso de Julgamento da Fase de Habilitação – Concorrência Eletrônica nº 2026.08.13.1.

A Agente de Contratação do Município de Barbalha/CE, torna público o julgamento da fase de habilitação: Empresa Habilitada: **H & E ENGENHARIA LTDA** por cumprimento integral às exigências editalícias. Empresas Inabilitadas: **2F SERVIÇOS E CONSTRUÇÃO LTDA ME**, por descumprimento aos itens (9.1.7, 9.1.7.1 alíneas "b", "c" e "e" não foi localizado acervo referente a estes itens), (9.1.8, 9.1.8.1 alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", a CAT apresentada não atingiu a quantidade mínima exigida para habilitação e não foi localizado acervo referente a estes itens), (9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12 e 9.1.13 arquivo corrompido, impossibilidade de análise) e os demais itens da habilitação. **SAMPLA COMERCIO E SERVICOS LTDA**, por descumprimento aos itens (9.1.7, 9.1.7.1 alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" não foi possível realizar a análise dos acervos, pois o arquivo denominado “Atestado de Capacidade Técnica” está corrompido e não abriu) e (9.1.8, 9.1.8.1 alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" não foi possível realizar a análise dos acervos, pois o arquivo denominado “Atestado de Capacidade Técnica” está corrompido e não abriu), (9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12 e 9.1.13 arquivo corrompido, impossibilidade de análise) e os demais itens da habilitação. **DM EMPREENDIMENTOS EIRELI**, por descumprimento aos itens (9.1.7, 9.1.7.1 alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" não foi possível realizar a análise dos acervos, pois o arquivo denominado “Atestado de Capacidade Técnica” está corrompido e não abriu) e (9.1.8, 9.1.8.1 alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" não foi possível realizar a análise dos acervos, pois o arquivo denominado “Atestado de Capacidade Técnica” está corrompido e não abriu), (9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12 e 9.1.13 arquivo corrompido, impossibilidade de análise) e os demais itens da habilitação. **ARARAS CONSTRUTORA EMPREENDEDORA LTDA**, por descumprimento aos itens (9.1.8, 9.1.8.1 alíneas "a", a CAT apresentada não atingiu a quantidade mínima exigida para habilitação). **BARBOSA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por descumprimento aos itens (9.1.7, 9.1.7.1 alíneas "b" e "e" não foi localizado acervo referente a estes itens), (9.1.8, 9.1.8.1 alíneas "a", "b" e "e" a CAT apresentada não atingiu a quantidade mínima exigida para habilitação e não foi localizado acervo referente a este item). **FF EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA ME**, por descumprimento aos itens (9.1.7, 9.1.7.1 alíneas "b" e "e" não foi localizado acervo referente a estes itens), (9.1.8, 9.1.8.1 alíneas "a", "b" e "e" a CAT apresentada não atingiu a quantidade mínima exigida para habilitação e não foi localizado acervo referente a este item). **MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, por descumprimento aos itens (9.1.7, 9.1.7.1 alíneas "b" não foi localizado acervo referente a este item) e (9.1.8, 9.1.8.1 alíneas "a", "b" e "e", a CAT apresentada não atingiu a quantidade mínima exigida para habilitação e não foi localizado acervo referente a este item). **MELO GROUP SOLUÇÕES INTEGRADAS**, por descumprimento aos itens (9.1.7, 9.1.7.1 alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" não foi possível realizar a análise dos acervos, pois o arquivo denominado “Atestado de Capacidade Técnica” está corrompido e não abriu) e (9.1.8, 9.1.8.1 alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" não foi possível realizar a análise dos acervos, pois o arquivo denominado “Atestado de Capacidade Técnica” está corrompido e não abriu), (9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12 e 9.1.13 arquivo corrompido, impossibilidade de análise) e os demais

itens da habilitação. **PRIME EMPREENDIMENTOS, INCORPORADORA E SERVIÇOS LTDA ME**, por descumprimento aos itens (9.1.8, 9.1.8.1 alíneas, "a", "b" e "e" a CAT apresentada não atingiu a quantidade mínima exigida para habilitação). **RABELO COMERCIO, SERVICOS E CONSTRUCAO LTDA ME**, por descumprimento aos itens (9.1.7, 9.1.7.1 alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" não foi possível realizar a análise dos acervos, pois o arquivo denominado "Atestado de Capacidade Técnica" está corrompido e não abriu) e (9.1.8, 9.1.8.1 alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" não foi possível realizar a análise dos acervos, pois o arquivo denominado "Atestado de Capacidade Técnica" está corrompido e não abriu), (9.1.9, 9.1.10, 9.1.11, 9.1.12 e 9.1.13 arquivo corrompido, impossibilidade de análise) e (9.1.23 apresentação da Certidão de Falsidade, com sua validade vencida) e os demais itens da habilitação. Todas respectivamente do Edital Convocatório, informamos ainda que os pareceres técnicos do setor de engenharia está anexado na plataforma eletrônica BLLCOMPRAS.COM no campo "ARQUIVOS", conforme exigidos no Edital Convocatório. Maiores informações, na sede da Comissão de Licitação, sito na Avenida Domingos Olímpio Sampaio Miranda, no 715, Loteamento Jardim dos Ipês – Bairro Alto da Alegria, Barbalha/CE. Karla Deyane de Carvalho Cortez – Agente de Contratação. Barbalha/CE, 28 de setembro de 2026.

Publicado por:
Karla Deyane de Carvalho Cortez
Código Identificador:11188A8D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO
ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES E CONVOCAÇÃO
PARA ENTREGA DE AMOSTRA

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA DE BREJO SANTO – SECRETARIAS DIVERSAS – AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO E CONTRARRAZÕES E CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE AMOSTRA. PROCESSO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP-09.01.1/2026-PMBS/DIVERSAS. **OBJETO:** Registro de preços para eventual e futura aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e baterias automotivas para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Brejo Santo/CE. O Pregoeiro do Município de Brejo Santo/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento das empresas licitantes e demais interessadas, o **RESULTADO DO JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa EUGENIO ALVES DO NASCIMENTO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.904.661/0001-60. Após análise das razões recursais, contrarrrazões e demais elementos constantes dos autos, a autoridade competente decidiu **CONHECER** do recurso administrativo interposto e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se integralmente a decisão anteriormente proferida no âmbito do presente procedimento licitatório. Em decorrência do julgamento do recurso administrativo e, para fins de regular prosseguimento do processo, fica **CONVOCADA** a empresa PEDRO CESAR TAVARES LUCENA SIQUEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.011.105/0001-98, que teve sua proposta devidamente **CLASSIFICADA** e, posteriormente sendo declarada **HABILITADA** no certame, na forma e ordem estabelecidas no Edital, para proceder à entrega de uma amostra de cada um dos itens que compõem os grupos de itens arrematados, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia da circulação da presente convocação na imprensa oficial. Maiores informações através dos seguintes endereços eletrônicos: *Portal de Compras do Município de Brejo Santo/CE:* (<https://www.portaldebrejosanto.com.br>); *sítio do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – (TCE/CE):* (www.tce.ce.gov.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – (PNCP): (<https://www.gov.br/pncp/pt-br>), onde as razões recursais, contrarrrazões, bem como o julgamento do recurso administrativo estarão disponíveis para acesso e transferência por meio de download de forma gratuita e, ainda, presencialmente no setor de planejamento

de contratações públicas, situado na Rua José Matias Sampaio, nº. 234, Centro, Brejo Santo, Ceará, através do fone (88) 3531-1042, das 08h:00m às 12h:00m (horário de expediente externo).

JOSÉ WELLINGTON CRUZ ANDRADE –
Pregoeiro Oficial do Município de Brejo Santo/CE.

Publicado por:
José Wellington Cruz Andrade
Código Identificador:CC21E7EC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS SALES

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091501/2026

A Prefeitura Municipal de Campos Sales – CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS E CALÇADOS TIPO COTURNO, DESTINADOS AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA A SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES/CE.** A sessão será realizada através do Portal Licita Mais Brasil, com data de abertura agendada para 08 de outubro de 2026 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.campossales.ce.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal de Licitações do TCE, e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

MORGANA KELLY BEZERRA FORTALEZA –
Secretária de Políticas Para Saúde.

Publicado por:
Witória de Souza Lourenço
Código Identificador:2A17895C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.09.2026/05

CONTRATO Nº.....: 17.09.2026/05

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE2026.08.14.01

CONTRATANTE.....: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONTRATADA(O).....: H F PNEUS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES E VALVULAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS.

VALOR TOTAL.....: R\$ 87.625,09 (oitenta e sete mil, seiscentos e vinte e cinco reais e nove centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1501.081220037.2.054 Gestão Administrativa e manutenção da Secretaria - SEMAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39 Material p/manutenção de veículos, no valor de R\$ 41.394,40, Exercício 2026 Atividade 1501.082450137.2.074 Gestão da Primeira Infância, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento

3.3.90.30.39 Material p/manutenção de veículos, no valor de R\$ 4.068,48, Exercício 2026 Atividade 1501.082450137.2.079 Bloco da Proteção Social Básica - PSB Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39 Material p/manutenção de veículos, no valor de R\$ 11.556,96, Exercício 2026 Atividade 1501.081220137.2.065 Gestão Descentralizada do Suas -IGD SUAS, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39 Material p/manutenção de veículos, no valor de R\$ 3.420,00, Exercício 2026 Atividade 1501.081220037.2.054 Gestão Administrativa e manutenção da Secretaria - SEMAS, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19 Manutenção e conservação de veículos, no valor de R\$ 27.185,25

VIGÊNCIA.....: 17 de Setembro de 2026 a 17 de Setembro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Setembro de 2026

Publicado por:

Carla Weend de Souza Ledo

Código Identificador:BF67F306

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023/2026. INSTITUI O COMITÊ
ESTRATÉGICO MUNICIPAL DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
ALFABETIZAÇÃO DE CARIÚS-CE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada - CNCA, instituído pelo Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, e posteriormente disciplinado pela Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.632, de 26 de agosto de 2021, que institui o Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC, fortalecendo o regime de colaboração entre o Estado do Ceará e os Municípios para assegurar a alfabetização na idade certa, a melhoria da aprendizagem e o desenvolvimento integral dos estudantes da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Política de Alfabetização do Território Cearense, desenvolvida em regime de colaboração entre o Estado e os Municípios, no âmbito do Programa MAIS PAIC e de suas estratégias de fortalecimento da gestão pedagógica, formação continuada, avaliação e acompanhamento da aprendizagem;

CONSIDERANDO a adesão do Município de Cariús ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, à Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA e às ações desenvolvidas em regime de colaboração;

CONSIDERANDO o compromisso do Município de Cariús com a garantia do direito à alfabetização e à aprendizagem de todas as crianças da Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a governança da Política Municipal de Alfabetização, promovendo a integração entre as ações municipais, estaduais e federais voltadas à alfabetização, recomposição das aprendizagens e garantia do direito à aprendizagem de todas as crianças;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Estratégico Municipal da Política Municipal de Alfabetização de Cariús, como instância de governança, articulação, acompanhamento e monitoramento das ações voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e ao fortalecimento dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 2º Compete ao Comitê Estratégico Municipal:

I — participar da elaboração, implementação, acompanhamento e revisão da Política Municipal de Alfabetização;

II — acompanhar os indicadores educacionais relacionados à alfabetização, à aprendizagem, à fluência leitora, à permanência e ao desempenho dos estudantes;

III — analisar os resultados das avaliações internas, diagnósticas, formativas e externas, subsidiando a tomada de decisões pedagógicas e de gestão;

IV — considerar, sempre que houver dados disponíveis, recortes de equidade relacionados a aspectos socioeconômicos, étnico-raciais, territoriais, frequência escolar, Educação Especial e outros fatores que possam impactar a aprendizagem;

V — propor estratégias, ações e intervenções pedagógicas voltadas à melhoria da aprendizagem, à alfabetização na idade certa e à recomposição das aprendizagens;

VI — sugerir rotinas, instrumentos e estratégias de monitoramento baseadas em evidências, com vistas ao acompanhamento contínuo das metas e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização;

VII — acompanhar a efetividade das ações de recomposição das aprendizagens destinadas aos estudantes com defasagens em leitura, escrita, oralidade e raciocínio lógico-matemático;

VIII — fortalecer a articulação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares, os gestores, os pedagogos e os professores envolvidos nas ações de alfabetização;

IX — incentivar a articulação entre a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente na transição da pré-escola para o ciclo de alfabetização;

X — acompanhar o cumprimento das metas, indicadores e ações relacionadas ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada – CNCA, ao Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC, à Política Estadual de Alfabetização e aos demais programas desenvolvidos em regime de colaboração entre a União, o Estado do Ceará e o Município de Cariús.

Art. 3º. O Comitê Estratégico Municipal será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos:

I - Secretário(a) Municipal de Educação;

II - Coordenação do Ensino Fundamental, especialmente dos anos iniciais;

III - Articulação Municipal da Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização - RENALFA;

IV - Gerência Municipal do Programa Aprendizagem na Idade Certa – MAIS PAIC, ou da instância municipal responsável pelo regime de colaboração com o Estado do Ceará;

V - Coordenação da Educação Infantil, especialmente no acompanhamento das turmas de pré-escola;

VI - diretores de unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;

VII - Coordenadores pedagógicos que atuem nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

IX - professores alfabetizadores do 1º e 2º anos do Ensino Fundamental;

X - professores da Educação Infantil, especialmente da pré-escola;

XI - professor ou profissional responsável por ações de recomposição das aprendizagens, quando houver;

XII - representante do Conselho Municipal de Educação - CME, quando houver indicação pelo respectivo órgão.

§ 1º. A composição nominal dos membros titulares e suplentes será formalizada por portaria da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. A ausência de indicação de algum segmento, por inexistência da função, vacância ou impossibilidade justificada, não impedirá a instalação e o funcionamento do Comitê, desde que preservada a participação dos segmentos essenciais à governança da Política Municipal de Alfabetização.

§ 3º. O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º. A coordenação do Comitê Estratégico Municipal será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, podendo ser delegada a servidor(a) da área pedagógica formalmente designado(a).

Parágrafo único. Caberá à coordenação convocar as reuniões, organizar as pautas, acompanhar os encaminhamentos e assegurar o registro das atividades do Comitê.

Art. 5º. O Comitê Estratégico Municipal reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação de sua coordenação.

§ 1º. As reuniões poderão ocorrer de forma presencial, remota ou híbrida, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º. Ao final de cada reunião, deverá ser elaborada ata, relatório ou registro técnico contendo as pautas tratadas, os encaminhamentos definidos, os responsáveis indicados e, quando couber, as análises de indicadores educacionais.

Art. 6º. Os membros do Comitê deverão atuar com observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, colaboração institucional e compromisso com a garantia do direito à alfabetização.

Art. 7º. A participação no Comitê Estratégico Municipal será considerada prestação de serviço público de relevante interesse educacional, não ensejando remuneração adicional, gratificação ou qualquer vantagem pecuniária.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para disciplinar o funcionamento do Comitê, seus fluxos de trabalho, instrumentos de registro e formas de acompanhamento das ações.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cariús, 28 de setembro de 2026.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

Publicado por:

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira

Código Identificador:2BC6F68C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.09.2026/02**

CONTRATO Nº.....: 17.09.2026/02

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE2026.08.14.01

CONTRATANTE.....: SEC. DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

CONTRATADA(O).....: H F PNEUS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES E VALVULAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS.

VALOR TOTAL.....: R\$ 1.912,68 (um mil, novecentos e doze reais e sessenta e oito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0808.206060449.2.035 Gestão da Secretaria de Desenvolvimento Agrário- SDA. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39 Material p/manutenção de veículos, no valor de R\$ 1.912,68

VIGÊNCIA.....: 17 de Setembro de 2026 a 17 de Setembro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Setembro de 2026

Publicado por:

Carla Weend de Souza Ledo

Código Identificador:3F497C93

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2026.08.14.01**

Pelo presente instrumento, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto do Pregão Eletrônico nº 2026.08.14.01, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES E VALVULAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS**, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A presente homologação fundamenta-se na manifestação da Comissão de Contratação, que, após a análise das propostas e dos documentos de habilitação apresentados, constatou o pleno atendimento de todas as exigências editalícias pela empresa vencedora, ficando o objeto adjudicado em favor da seguinte empresa:

HF PNEUS LTDA, com sede na Rua Luís Gomes de Araújo, N.º 70, Centro, Quixelô - Ceará, CEP 63.515-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.180.450/0001-79, representada por Emizael Félix de Lima, inscrito no CPF sob o n.º 019.467.093-79. No valor de **R\$ 1.522.038,88 (Um milhão, quinhentos e vinte e dois mil, trinta e oito reais e oitenta e oito centavos).**

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no instrumento contratual a ser celebrado, bem como a executar o objeto nos prazos e condições estipulados, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis. Por fim, autorizo a publicação do presente Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade, transparência e eficácia dos atos administrativos, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Cariús - Ceará, 16 de setembro de 2026.

ANDRÉ FIRMINO DO NASCIMENTO –

Secretário De Administração E Finanças -Ordenador De Despesas Do Fundo Geral.

PAULA RODRIGUES DE MELO –

Secretária De Educação -Ordenadora De Despesas Do Fundo Municipal De Educação.

ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO –

Secretária De Saúde -Ordenadora De Despesas Do Fundo Municipal De Saúde.

FRANCISCO MARTEGIANE DA SILVA LIMA –

Secretário Do Meio Ambiente -Ordenador De Despesas Do Fundo Municipal Do Meio Ambiente.

MÁRIA IVONE PALÁCIO DE OLIVEIRA –

Secretária De Assistência Social -Ordenadora De Despesas Do Fundo Municipal De Assistência Social.

Publicado por:

Carla Weend de Souza Ledo

Código Identificador:D85636DA

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 2026.08.18.01**

Pelo presente instrumento, ADJUDICO e HOMOLOGO o objeto do Pregão Eletrônico nº 2026.08.18.01, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS EM GERAL E DEMAIS MATERIAIS DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, ORIGINAIS, GENUÍNOS OU LEGÍTIMAS, TODOS DE PRIMEIRA LINHA, DESTINADOS**

AO PLENO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES OU VINCULADOS DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

A presente homologação fundamenta-se na manifestação da Comissão de Contratação, que, após a análise das propostas e dos documentos de habilitação apresentados, constatou o pleno atendimento de todas as exigências editalícias pela empresa vencedora, ficando o objeto adjudicado em favor da seguinte empresa:

HF PNEUS LTDA, com sede na Rua Luís Gomes de Araújo, N.º 70, Centro, Quixelô - Ceará, CEP 63.515-000, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.180.450/0001-79, representada por Emizael Félix de Lima, inscrito no CPF sob o n.º 019.467.093-79. No valor de **R\$ 2.677.070,00 (Dois milhões, seiscentos e sessenta e sete mil e setenta reais)**.

A empresa fica obrigada a cumprir integralmente as condições estabelecidas no instrumento contratual a ser celebrado, bem como a executar o objeto nos prazos e condições estipulados, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e às demais normas aplicáveis. Por fim, autorizo a publicação do presente Termo de Adjudicação e Homologação no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade, transparência e eficácia dos atos administrativos, nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

Cariús - Ceará, 28 de setembro de 2026.

ANDRÉ FIRMINO DO NASCIMENTO

Secretário de Administração e Finanças
Ordenador de Despesas do Fundo Geral

PAULA RODRIGUES DE MELO

Secretário de Educação
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação

ARAQUEMIRA DOS SANTOS LOURO

Secretária de Saúde
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde

FRANCISCO MARTEGIANE DA SILVA LIMA

Secretário do Meio Ambiente
Ordenador de Despesas do Fundo Municipal do Meio Ambiente

MARIA IVONE PALÁCIO DE OLIVEIRA

Secretária de Assistência Social
Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social

Publicado por:

Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:B48784A0

SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.09.2026/01

CONTRATO Nº.....: 17.09.2026/01

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE2026.08.14.01

CONTRATANTE.....: SEC. DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. URBANOS

CONTRATADA(O).....: H F PNEUS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES E VALVULAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS.

VALOR TOTAL.....: R\$ 467.113,18 (quatrocentos e sessenta e sete mil, cento e treze reais e dezoito centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0505.041220037.2.004 Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos. , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39 Material p/manutenção de veículos, no valor de R\$ 447.427,06, Exercício 2026 Atividade 0505.041220037.2.004 Gestão da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Urbanos. , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19 Manutenção e conservação de veículos, no valor de R\$ 19.686,12

VIGÊNCIA.....: 17 de Setembro de 2026 a 17 de Setembro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Setembro de 2026

Publicado por:

Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:67956A60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.09.28.01.**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIUS – AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA. MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA Nº 2026.09.28.01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E RECREATIVAS, COM OFICINAS CIRCENSES, SHOW DE PALHAÇO E PASSEIO CULTURAL NO TREM DA ALEGRIA, DESTINADOS A PROGRAMAÇÃO DA SEMANA DA CRIANÇA NOS DIAS 14, 15 E 16 DE OUTUBRO DE 2026, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E ANEXOS. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **02.10.2026 ÀS 07:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O PROCEDIMENTO DE ANÁLISE DE PROPOSTA INICIARÁ NA DATA DO DIA **02 de outubro de 2026 ÀS 07:31 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**, O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: <https://carius.ce.gov.br/propostaslicitacoes/> e www.tce.ce.gov.br.

JEFFERSON CÉSAR OLIVEIRA –

Agente de Contratação.

Publicado por:

Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:3F147AA0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DECLARAÇÃO DE ADESÃO Nº 002/2026**

A Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE EDUCACAO da Prefeitura Municipal de CARIÚS/CE, Sr. **PAULA RODRIGUES DE MELO**, em cumprimento à ratificação, faz publicar o extrato resumido do Processo Administrativo de **Adesão Nº 002/2026** (carona) à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 00056/2026**, celebrada em decorrência do **PREGÃO ELETRÔNICO N. 2026.06.16.2 - SRP**, gerenciada pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE/CE, fundamentada pela Lei nº 14.133/21, para AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO ESCOLAR DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIÚS -CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. Em favor da fornecedora, a seguir:

Razão Social: M. M. CONFECÇÕES LTDA EPP

CNPJ Nº: 07.625.624/0001-43

ENDEREÇO: R MANOEL MAXIMO DE MORAIS, 137, BUENOS AIRES, VÁRZEA ALEGRE-CE, CEP.: 63.540-000

REPRESENTANTE: IRANEIDE MOREIRA DE CARVALHO DANTAS

CPF: 850.164.973-20

E-MAIL: licit.polyfardamentos@gmail.com

Declaração e ratificação expedida pelo ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, Sr. **PAULA RODRIGUES DE MELO**.

CARIÚS/CE, 25 de setembro de 2026.

PAULA RODRIGUES DE MELO

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Cariús/CE

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:62ABB36E

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.09.2026/03

CONTRATO Nº.....: 17.09.2026/03

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE2026.08.14.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA(O).....: H F PNEUS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES E VALVULAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS.

VALOR TOTAL.....: R\$ 750.234,24 (setecentos e cinquenta mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0606.123610231.2.014 Gestão do FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39 Material p/manutenção de veículos, no valor de R\$ 538.177,08, Exercício 2026 Atividade 0606.123610231.2.010 Gestão do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39 Material p/manutenção de veículos, no valor de R\$ 105.659,76, Exercício 2026 Atividade 0606.123610231.2.010 Gestão do Fundo Municipal de Educação, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19 Manutenção e conservação de veículos, no valor de R\$ 63.772,60, Exercício 2026 Atividade 0606.123610231.2.014 Gestão do FUNDEB 30%, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19 Manutenção e conservação de veículos, no valor de R\$ 42.624,80

VIGÊNCIA.....: 17 de Setembro de 2026 a 17 de Setembro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Setembro de 2026

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:FB4F4606

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.09.2026/04

CONTRATO Nº.....: 17.09.2026/04

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE2026.08.14.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

CONTRATADA(O).....: H F PNEUS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES E VALVULAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS.

VALOR TOTAL.....: R\$ 210.308,75 (duzentos e dez mil, trezentos e oito reais e setenta e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 0707.103010171.2.026 Gestão da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39 Material p/manutenção de veículos, no valor de R\$ 56.958,72, Exercício 2026 Atividade 0707.101220037.2.023 Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39 Material p/manutenção de veículos, no valor de R\$ 60.118,06, Exercício 2026 Atividade 0707.103020176.2.029 Gestão do Hospital Municipal - MAC, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39 Material p/manutenção de veículos, no valor de R\$ 33.901,92, Exercício 2026 Atividade 0707.103010171.2.026 Gestão da Atenção Básica, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19 Manutenção e conservação de veículos, no valor de R\$ 11.800,80, Exercício 2026 Atividade 0707.101220037.2.023 Gestão das Atividades do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19 Manutenção e conservação de veículos, no valor de R\$ 16.543,45, Exercício 2026 Atividade 0707.103020176.2.029 Gestão do Hospital Municipal - MAC, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19 Manutenção e conservação de veículos, no valor de R\$ 17.944,20, Exercício 2026 Atividade 0707.103050191.2.033 Gestão Atividades de Vigilância em Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39 Material p/manutenção de veículos, no valor de R\$ 13.041,60

VIGÊNCIA.....: 17 de Setembro de 2026 a 17 de Setembro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Setembro de 2026

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:A7FF0B57

SECRETARIO MEIO AMBIENTE
EXTRATO DE CONTRATO Nº 17.09.2026/06

CONTRATO Nº.....: 17.09.2026/06

ORIGEM.....: PREGÃO Nº PE2026.08.14.01

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

CONTRATADA(O).....: H F PNEUS LTDA

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PNEUS, CAMARAS, PROTETORES E VALVULAS E SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS.

VALOR TOTAL.....: R\$ 4.844,94 (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2026 Atividade 1010.041220037.2.040 Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.39 Material p/manutenção de veículos, no valor de R\$ 2.280,00, Exercício 2026 Atividade 1010.041220037.2.040 Gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.19 Manutenção e conservação de veículos, no valor de R\$ 2.564,94

VIGÊNCIA.....: 17 de Setembro de 2026 a 17 de Setembro de 2027

DATA DA ASSINATURA.....: 17 de Setembro de 2026

Publicado por:
Carla Weend de Souza Ledo
Código Identificador:5EC9DD9A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Referente ao contrato n.º: 001.2022.09.22.012 – DL - SECULT.

A Secretária de Cultura e Turismo do Município de Chorozinho, em cumprimento a Legislação em vigor, faz publicar o extrato resumido do **4º ADITIVO** ao contrato acima identificado, firmado entre o Município e o Sr. **FRANCISCO AIRTON LIMA FILHO**, cujo o objeto é a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA RAIMUNDO ALBANO DE ALMEIDA, Nº 12 - CENTRO - CHOROZINHO-CE PARA O FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO - CE**, como a seguir discrimina.

Fundamento Legal: Art. 57, II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Prorrogar o prazo inicialmente pactuado, por mais **03 (três) meses**, tendo início na data de sua assinatura em 18 de setembro de 2026.

CHOROZINHO-CE, 18 DE SETEMBRO DE 2026

AMANDA RODRIGUES CARVALHO
Secretária de Cultura e Turismo

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:41D9A774

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº030/2026

DECRETO Nº 030/2026, DE 25 DE SETEMBRO DE 2026.

DECRETA FERIADO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, E DECRETA:

Art. 1º. Fica decretado **FERIADO** no âmbito do Município de Chorozinho, o dia 1º de outubro de 2026, Quinta-feira, data consagrada à Santa Teresinha, Padroeira do Município;

§1º – Não são atingidos por esse Decreto os serviços de natureza essencial.

§2º – Também não estão abrangidos pelo presente Ato Normativo, os expedientes da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Chorozinho e os seus respectivos prazos.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA, em 25 de setembro de 2026.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal de Chorozinho

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:F7235AA6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº993/2026

LEI Nº 993/2026, DE 21 DE SETEMBRO DE 2026.

DENOMINA DE RUA EDGAR BARROS LIMA O LOGRADOURO PÚBLICO LOCALIZADO NO CONJUNTO IRMÃO ALZIRA, DISTRITO DE TRIÂNGULO, NO MUNICÍPIO DE CHOROZINHO/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. SRA. PREFEITA MUNICIPAL DE CHOROZINHO/CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **RUA EDGAR BARROS LIMA** o logradouro público localizado no **Conjunto Irmão Alzira, Distrito de Triângulo, no Município de Chorozinho/CE**.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, por meio do órgão competente, providenciará a instalação da respectiva placa de identificação do logradouro, bem como promoverá as comunicações necessárias aos órgãos e entidades competentes para fins de atualização cadastral e de endereçamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE CHOROZINHO, aos 21 dias do mês setembro de 2026.

CÉLIA MARINHO ALBANO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Natália Moura Girão
Código Identificador:D85AE4BC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ

GABINETE
37º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE CROATÁ-CE / 2016.

37º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE CROATÁ-CE / 2016.

Em atendimento a determinação judicial proferida pelo Excelentíssimo Juiz Cristiano Sousa de Carvalho em Processo Nº 3000009-38.2023.8.06.0073, **O PREFEITO MUNICIPAL DE CROATÁ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a homologação do resultado do **CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE EFETIVOS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ-CE CONVOCA** o candidato habilitado relacionado no Anexo I deste Edital com vistas à nomeação e posse para o cargo efetivo, observadas as seguintes condições:

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS

1. O candidato relacionado no Anexo I do presente Edital deverá comparecer, pessoalmente, ou por intermédio de procurador, mediante procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, no período de 30 de setembro de 2026 a 08 de outubro de 2026, de segunda à sexta-feira, na Sede da Prefeitura Municipal de **CROATÁ**, localizada na Rua Manoel Braga, nº. 573, Caroba, Croatá - Ceará, para apresentação e entrega dos documentos (todos autenticados em cartório) constantes no Anexo II, parte integrante da presente convocação, e na forma do Edital de Abertura do Concurso Público Municipal.

1.1. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II acarretará o não cumprimento da exigência deste Edital.

1.2. O não comparecimento no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de **CROATÁ – CE** convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo à ordem de classificação.

1.3. Não serão admitidos os exames médicos exigidos, que tenham sido realizados há mais de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do presente Edital.

1.4. Aos candidatos portadores de necessidades especiais convocados neste edital, além de atenderem ao que determina o Anexo II, deverão apresentar laudo e/ou atestado médico identificando o tipo de deficiência ou disfunção da qual são portadores, devidamente atualizado.

1.5. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CROATÁ-CE, aos 28 de setembro de 2026.

RONILSON FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

ANEXO I - 37º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE CROATÁ-CE / 2016

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS

15- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL		
CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADO	INSCRIÇÃO
8º CADASTRO RESERVA	MARIA EULENE SILVA DO NASCIMENTO	16002676

- 1 – Registro Geral (Carteira de Identidade): 01 fotocópia;
- 2 – Título de Eleitor: 01 fotocópia;
- 3 – Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS): 01 fotocópia;
- 4 – Comprovante de última votação – 1º e 2º turnos, se houver: 01 fotocópia;
- 5 – Certificado ou Diploma de Escolaridade conforme exigido no Edital 01 e suas retificações: 01 fotocópia;

ANEXO II – 37º EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL DE CROATÁ-CE / 2016

- 6 – Histórico Escolar: 01 fotocópia;
- 7- Comprovante de residência atualizado, com CEP: 01 fotocópia;
- 8 – Carteira do Conselho Regional: 01 fotocópia – caso seja pertinente à competência;
- 9 – Comprovante de quitação do Conselho Regional: 01 fotocópia;
- 10 – Duas fotos 3X4;
- 11 – Cartão do PIS/PASEP: (01 fotocópia);
- 12 – Cartão do Cadastro de Pessoa Física (CPF): (01 fotocópia);
- 13 – Certidão de Nascimento ou Casamento (para quem for casado civil) do candidato e de Nascimento dos filhos até 21 anos ou até 24 anos se estiver cursando graduação: (01 fotocópia), caso houver;
- 14 – Certificado de Reservista, para sexo masculino até 45 anos de idade: (01 fotocópia);
- 15 – CNH (se o cargo exigir): (01 fotocópia);
- 16 – Atestado de antecedentes criminais da Justiça Federal (autenticada no próprio site), Justiça Estadual (autenticada no próprio site) e do Cartório Distribuidor da Comarca de onde declarou residência, comprovando a existência ou inexistência de ações criminais com trânsito em julgado;
- 17 – Declaração de Imposto de Renda (para quem declara) ou Declaração ou Relação de bens assinada, para quem não declara Imposto de Renda. Quem não possuir bens, ainda assim deverá trazer a Declaração Negativa de Bens;
- 18 – Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo não acumulável na Administração Pública Municipal, Estadual e Federal que gere impedimento legal;
- 19 – Declaração de Dados Bancários;

20 - Exames de:

- a) Comum para todos os candidatos: hemograma com contagem de plaquetas; sumário de urina; glicemia de jejum; TSH; e Atestado de Saúde Ocupacional (ASO);
- b) Para cargos de Professor (além dos anteriormente especificados): vídeo laringoscopia com laudo descritivo;
- c) Para candidatos maiores de 40 anos, além dos anteriores: Radiografia simples do tórax em PA e perfil, com laudo; e Eletrocardiograma (ECG), com laudo.

Todos os Exames devem ter no máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de convocação.

Publicado por:

Antônio Evander Pereira Lima

Código Identificador:8F587B20

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO** – Unidade Administrativa: **Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico** – Regente: **Agente de Contratação** – Processo Originário: **Concorrência Eletrônica nº 2026.09.02.01/CE/SETUR/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DESTINADA À IMPLANTAÇÃO DE CALÇADÃO DE ACESSO AO TERMINAL RODOVIÁRIO, NO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE** – Data de Abertura: **15/10/2026** – Horário: **08H30M** – Link de Acesso ao Edital: <https://bnc.org.br> | <https://www.croata.ce.gov.br> | <https://licitacoes.tce.ce.gov.br> | <https://pncp.gov.br> – Link de Realização dos Lances: <https://bnc.org.br> –

JUSCIÊ PEREIRA DA SILVA.

Agente de Contratação/Pregoeiro

Publicado por:

Jusciê Pereira da Silva

Código Identificador:D7EF050D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO** – Tipo: **Unilateral** – Motivo: **Acréscimo** – Sequencial: **2ª Alteração** – Termo Inicial: **Contrato Nº 2025.02.25.01**– Processo Originário: **Pregão Eletrônico Nº 2024.12.18.01/PE/PMC** – Contratante: **Secretaria Municipal de Educação** – Contratada: **N DA SILVA EQUILIBRIO - ME** CNPJ nº 53.671.959/0001-15 – Objeto: **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE** – Valor da Alteração: **R\$ 36.073,74 (Trinta e seis mil, setenta e três reais e setenta e quatro centavos)** – Novo Valor Global: **R\$ 1.511.952,34 (um milhão, quinhentos e onze mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos)** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **24/09/2026** – Fundamentação Legal: **Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **Francisco Lopes Ferreira (CONTRATANTE Natanael da Silva (CONTRATADA).**

Publicado por:

Jusciê Pereira da Silva

Código Identificador:A3E1A82B

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE AVISO DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **CROATÁ/CE** – Título: **AVISO DE CONTRATAÇÃO** – Termo Original: **Contrato Nº 2026.09.24.01**– Processo Originário: **Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 2026.08.31.01/DLE/SEMA/PMC** – Objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE**

SISTEMA PARA GERENCIAMENTO E CONTROLE DE LICENÇAS E PROCESSOS AMBIENTAIS, INCLUINDO PUBLICAÇÃO, CONTROLE DE TAXAS, EMISSÃO DE RELATÓRIOS E DISPONIBILIZAÇÃO DE PÁGINA WEB ESPECÍFICA, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CROATÁ/CE – Contratante: **Secretaria Municipal de Meio Ambiente** – Contratada: **NORTH TECNOLOGIA SISTEMAS E INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 52.864.643/0001-87** – Valor: **R\$ 13.200,00 (Treze mil e duzentos reais)** – Data da Assinatura do Contrato: **24/09/2026** – Vigência: **01 (um) ano** – Fundamentação Legal: **§Único, Art. 72, c/c inciso II, Art. 94, Lei Federal nº 14.133/21** – Signatários: **José Mário Alves Pereira (CONTRATANTE); Niander Ismael Ramos Gomes (CONTRATADA).**

Publicado por:
Juscilê Pereira da Silva
Código Identificador:FF433DB6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER, A SERVIDORA, COORDENADORA DO CRAS DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ A SRA. CICERA ROSIMAR PEREIRA RODRIGUES SILVA, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF SOB O Nº. 000.*.***3-98, A CORRESPONDENTE A DUAS DIÁRIAS, REFERENTE AOS DIAS 28 E 29 DE AGOSTO**

PORTARIA Nº. 07240826/2026.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, a servidora, coordenadora do CRAS de Farias Brito, Estado do Ceará a Sra. **CICERA ROSIMAR PEREIRA RODRIGUES SILVA**, brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº. 000.***.***3-98, a correspondente a **DUAS DIÁRIAS**, referente aos dias **28 e 29 de agosto de 2026**, no valor total de **R\$ 300,00 (trezentos reais)** por motivo de deslocamento a cidade de **Beberibe - CE**, para participar de **EQUIPE QUE ACOMPANHARÁ O GRUPO DE IDOSOS DO SCFV DOS CRAS**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:388ED265

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIÁRIA AO(À) SERVIDOR(A) YANE BIANCA SILVA LIMA, BRASILEIRO(A), ASSISTENTE SOCIAL, INSCRITO(A) NO CPF Nº 064.*.***3-25, LOTADO(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE AOS DIAS 28 E 29 DE AGOSTO DE 2026**

PORTARIA Nº 03240826/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA ao(à) servidor(a) **YANE BIANCA SILVA LIMA**, brasileiro(a), assistente Social, inscrito(a) no CPF nº 064.***.***3-25, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente aos dias **28 e 29 de agosto de 2026**, no valor de **R\$ 300,00** (trezentos reais), por motivo de deslocamento a cidade de **Beberibe - CE**, para participar de **EQUIPE QUE ACOMPANHARÁ O GRUPO DE IDOSOS DO SCFV DOS CRAS**, de conformidade com o disposto no Art. 69, inciso X da Lei Orgânica Municipal c/c os Art. 52, da Lei nº. 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrária.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:883B6BFE

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIÁRIA(S) AO(À) ANTONIA JOICE PEREIRA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO(A), OCUPANTE DO CARGO DE PSICÓLOGA, INSCRITO(A) NO CPF Nº 082*.***3-21, LOTADO(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE(S) AO(S) DIA(S) 28 E 29 DE AGOSTO DE 2026, N**

PORTARIA Nº 05240826/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA(S) ao(à) **ANTONIA JOICE PEREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro(a), ocupante do cargo de psicóloga, inscrito(a) no CPF nº 082***.***3-21, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente(s) ao(s) dia(s) **28 e 29 de agosto de 2026**, no valor total de **R\$ 300,00** (trezentos reais), por motivo de deslocamento a cidade de **Beberibe - CE**, para participar de **EQUIPE QUE ACOMPANHARÁ O GRUPO DE IDOSOS DO SCFV DOS CRAS**, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 52 da Lei nº 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005 e Decreto nº 205/2017 e seus anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrario.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:
Atila Pereira Silva
Código Identificador:3ED79973

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIÁRIA(S) AO(À) GRASIELLA GOMES DE
AENCAR, BRASILEIRO(A), OCUPANTE DO CARGO DE
AUXILIAR DE ENFERMAGEM, INSCRITO(A) NO CPF Nº
873. *. **3-15, LOTADO(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL**
DE SAÚDE, REFERENTE(S) AO(S) DIA(S) 28 E 29 DE
AGOSTO DE 2026

PORTARIA Nº 02280826/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA(S) ao(à) GRASIELLA GOMES DE AENCAR, brasileiro(a), ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, inscrito(a) no CPF nº 873. ***. **3-15, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, referente(s) ao(s) **dia(s) 28 e 29 de agosto de 2026**, no valor total de **R\$ 300,00** (trezentos reais), por motivo de deslocamento a cidade de **Fortaleza - CE**, para acompanhar paciente até o HOSPITAL GERAL DE FORTALEZA, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 52 da Lei nº 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005 e Decreto nº 205/2017 e seus anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 28 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Atila Pereira Silva
Código Identificador:B68F1883

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIÁRIA(S) AO(À) MARIA DA CONCEIÇÃO
BEZERRA DE FRANÇA MACENA, BRASILEIRO(A),
OCUPANTE DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS
GERAIS, INSCRITO(A) NO CPF Nº 874.*. **3-15,**
LOTADO(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE(S) AO(S) DIA(S)

PORTARIA Nº 22240826/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA(S) ao(à) MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DE FRANÇA MACENA, brasileiro(a), ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, inscrito(a) no CPF nº 874.***. **3-15, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente(s) ao(s) **dia(s) 28 e 29 de agosto de 2026**, no valor total de **R\$ 300,00** (trezentos reais), por motivo de deslocamento a cidade de **Beberibe - CE**, para participar de EQUIPE QUE ACOMPANHARÁ O GRUPO DE IDOSOS DO SCFV DOS CRAS, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 52 da Lei nº 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005 e Decreto nº 205/2017 e seus anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Atila Pereira Silva
Código Identificador:07BE9A6B

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIÁRIA(S) AO(À) VALDELICE ISMERIO
FERREBA SANTOS, BRASILEIRO(A), OCUPANTE DO
CARGO DE ASSESSOR TÉCNICO, INSCRITO(A) NO CPF Nº
001.*. **3-29, LOTADO(A) NA SECRETARIA MUNICIPAL**
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, REFERENTE(S) AO(S) DIA(S) 28
E 29 DE AGOSTO DE

PORTARIA Nº 02240826/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIA(S) ao(à) VALDELICE ISMERIO FERREBA SANTOS, brasileiro(a), ocupante do cargo de Assessor Técnico, inscrito(a) no CPF nº 001.***. **3-29, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, referente(s) ao(s) **dia(s) 28 e 29 de agosto de 2026**, no valor total de **R\$ 300,00** (trezentos reais), por motivo de deslocamento a cidade de **Beberibe - CE**, para participar de EQUIPE QUE ACOMPANHARÁ O GRUPO DE IDOSOS DO SCFV DOS CRAS, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 52 da Lei nº 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005 e Decreto nº 205/2017 e seus anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:
 Atila Pereira Silva
Código Identificador:38BC6A05

GABINETE DO PREFEITO
CONCEDER DIÁRIAS AO PROCURADOR GERAL DO
MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ,
JERÔNIMO CORREIA DE OLIVEIRA, BRASILEIRO,
CASADO, INSCRITO NO CPF Nº 772. *. **3-20,**
REFERENTE AOS DIAS 14 E 15 DE SETEMBRO DE 2026

PORTARIA Nº 02140926/2026

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIARIAS AO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER DIÁRIAS ao Procurador Geral do Município de Farias Brito, Estado do Ceará, JERÔNIMO CORREIA DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 772. ***. **3-20, referente aos dias **14 e 15 de setembro de 2026** no valor total **R\$ 500,00** (quinhentos reais), a fim de custear despesas de deslocamento

ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, na cidade de **Fortaleza, Estado do Ceará**, para TRATAR DE ASSUNTOS E INTERESSE DO MUNICÍPIO, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 52 da Lei nº 1.178, de 20 de novembro de 2006, e com base na Lei nº 1.129, de 04 de abril de 2005.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 14 DE SETEMBRO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:0719134F

GABINETE DO PREFEITO

CONCEDER DIÁRIAS À SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO – ESTADO DO CEARÁ, ANTONIA DA PENHA SENA PIERRE, BRASILEIRO(A), INSCRITO(A) NO CPF Nº 541.*. **3-87, , REFERENTE(S) AO(S) DIA(S) 28 E 29 DE AGOSTO DE 2026,**

PORTARIA Nº 01240826/2026

Dispõe sobre a concessão de diárias a Secretário(a) municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER **DIÁRIAS** à Secretária de Assistência Social do Município de Farias Brito – Estado do Ceará, **ANTONIA DA PENHA SENA PIERRE**, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº 541.***. **3-87, , referente(s) ao(s) **dia(s) 28 e 29 de agosto de 2026**, no valor total de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), por motivo de deslocamento a cidade de **Beberibe - CE**, para participar de **EQUIPE QUE ACOMPANHARÁ O GRUPO DE IDOSOS DO SCFV DOS CRAS**, de conformidade com o disposto no art. 69, inciso X, da Lei Orgânica Municipal c/c art. 52 da Lei nº 1.178 de 20 de novembro de 2006 e com base na Lei 1.129 de 04 de abril de 2005 e Decreto nº 205/2017 e seus anexos.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE – SE.

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE AGOSTO DE 2026.

FRANCISCO AUSTRAGEZIO SALES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Atila Pereira Silva

Código Identificador:CC381784

SETOR DE LICITAÇÕES AVISO DE JULGAMENTO

AVISO DE JULGAMENTO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.09.11.1. O Pregoeiro Oficial do Município de Farias Brito/CE torna público o resultado do julgamento do Certame Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o n.º 2026.09.11.1. O(s) Certame resultou(aram) FRACASSADO(S), pois não houve proposta válida para o único lote existente. Mais Informações: licitacao@fariasbrito.ce.gov.br. Farias Brito/CE, 28 de setembro de 2026.

TIAGO DE ARAÚJO LEITE -

Pregoeiro Oficial.

Publicado por:

Tiago de Araújo Leite

Código Identificador:B61086D1

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.01.14-01. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.12.23.2. OBJETO: Acréscimo quantitativo de item constante no Contrato Administrativo n.º 2025.01.14-01, firmado em 14 de janeiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** até 19 de maio de 2025. **FUNDAMENTO LEGAL:** arts. 124, I, b, 125, da Lei n.º 14.133/2021. **CONTRATANTE(S):** Fundo Municipal de Saúde - Verônica Maira Costa Oliveira. **CONTRATADO(A):** PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA. - José Rufino da Silva Neto. **DATA:** 24 de novembro de 2025.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.01.14-03. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.12.23.2. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2025.01.14-03, firmado em 14 de janeiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** até 14 de janeiro de 2027, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **CONTRATANTE(S):** Fundo Municipal de Saúde - Verônica Maira Costa Oliveira. **CONTRATADO(A):** CRALAB SAÚDE LTDA. - José Inácio de Oliveira Filho. **DATA:** 8 de janeiro de 2026.

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.01.14-01. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.12.23.2. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2025.01.14-01, firmado em 14 de janeiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais médico-hospitalares destinados ao atendimento das necessidades Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** até 14 de janeiro de 2027, com efeitos a partir de 15 de janeiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **CONTRATANTE(S):** Fundo Municipal de Saúde - Verônica Maira Costa Oliveira. **CONTRATADO(A):** PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA. - José Rufino da Silva Neto. **DATA:** 8 de janeiro de 2026.

Publicado por:

Tiago de Araújo Leite

Código Identificador:3A89DF64

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.02.12-01. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.15.1. PARTES: O Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Fundo Geral, e a empresa AVO COMÉRCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2025.02.12-01, firmado em 12 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias que compõem o Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Lucas Fernando Silveira de Araújo e Adamo Vasconcelos de Oliveira. **DATA:** 3 de fevereiro de 2026.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.02.12-02. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.15.1. PARTES: O Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa AVO COMÉRCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de

vigência do Contrato n.º 2025.02.12-02, firmado em 12 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Adamo Vasconcelos de Oliveira. **DATA:** 3 de fevereiro de 2026.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.02.12-03. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.15.1. PARTES: O Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Fundo Municipal de Saúde, e a empresa AVO COMÉRCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2025.02.12-03, firmado em 12 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Verônica Maira Costa Oliveira e Adamo Vasconcelos de Oliveira. **DATA:** 3 de fevereiro de 2026.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.02.12-04. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.15.1. PARTES: O Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa AVO COMÉRCIO E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2025.02.12-04, firmado em 12 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais elétricos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Antônia da Penha Sena Pierre e Adamo Vasconcelos de Oliveira. **DATA:** 3 de fevereiro de 2026.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.02.12-05. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.15.1. PARTES: O Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Fundo Geral, e a empresa M A COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2025.02.12-05, firmado em 12 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias que compõem o Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Lucas Fernando Silveira de Araújo e Cassius Antônio Aguiar da Ponte. **DATA:** 3 de fevereiro de 2026.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.02.12-06. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.15.1. PARTES: O Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa M A COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2025.02.12-06, firmado em 12 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Cassius Antônio Aguiar da Ponte. **DATA:** 3 de fevereiro de 2026.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.02.12-07. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.15.1. PARTES: O Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Fundo Municipal de Saúde, e a empresa M A COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2025.02.12-07, firmado em 12 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a

contratação para o fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Verônica Maira Costa Oliveira e Cassius Antônio Aguiar da Ponte. **DATA:** 3 de fevereiro de 2026.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.02.12-08. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.15.1. PARTES: O Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa M A COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2025.02.12-08, firmado em 12 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 03 (três) meses, com efeitos a partir de 13 de fevereiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Antônia da Penha Sena Pierre e Cassius Antônio Aguiar da Ponte. **DATA:** 3 de fevereiro de 2026.

Publicado por:

Tiago de Araújo Leite

Código Identificador:CA6280AB

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATOS DE ADITIVOS CONTRATUAIS

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.02.05-01. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.14.1. PARTES: O Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Fundo Geral, e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2025.02.05-01, firmado em 5 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias que compõem o Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 6 de fevereiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Lucas Fernando Silveira de Araújo e José Marcondes Fernandes. **DATA:** 2 de fevereiro de 2026.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.02.05-02. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.14.1. PARTES: O Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2025.02.05-02, firmado em 5 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 6 de fevereiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e José Marcondes Fernandes. **DATA:** 2 de fevereiro de 2026.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.02.05-03. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.14.1. PARTES: O Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Fundo Municipal de Saúde, e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2025.02.05-03, firmado em 5 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 6 de fevereiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Verônica Maira Costa Oliveira e José Marcondes Fernandes. **DATA:** 2 de fevereiro de 2026.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.02.05-04. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.14.1. PARTES: O Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa PAPELARIA CAJAZEIRAS LTDA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º

2025.02.05-04, firmado em 5 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 6 de fevereiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Antônia da Penha Sena Pierre e José Marcondes Fernandes. **DATA:** 2 de fevereiro de 2026.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.02.05-05. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.14.1. PARTES: O Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Fundo Geral, e a empresa GEILSON BEZERRA DA SILVA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2025.02.05-05, firmado em 5 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias que compõem o Fundo Geral do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 6 de fevereiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Lucas Fernando Silveira de Araújo e Geilson Bezerra da Silva. **DATA:** 30 de janeiro de 2026.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.02.05-06. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.14.1. PARTES: O Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Secretaria Municipal de Educação, e a empresa GEILSON BEZERRA DA SILVA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2025.02.05-06, firmado em 5 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 6 de fevereiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Aliomar Liberalino de Almeida Júnior e Geilson Bezerra da Silva. **DATA:** 30 de janeiro de 2026.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.02.05-07. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.14.1. PARTES: O Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Fundo Municipal de Saúde, e a empresa GEILSON BEZERRA DA SILVA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2025.02.05-07, firmado em 5 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 6 de fevereiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Verônica Maira Costa Oliveira e Geilson Bezerra da Silva. **DATA:** 30 de janeiro de 2026.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.02.05-08. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.14.1. PARTES: O Município de Farias Brito, por intermédio do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, e a empresa GEILSON BEZERRA DA SILVA. **OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2025.02.05-08, firmado em 5 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 6 de fevereiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **SIGNATÁRIOS:** Antônia da Penha Sena Pierre e Geilson Bezerra da Silva. **DATA:** 30 de janeiro de 2026.

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.02.05-06. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2025.01.14.1. OBJETO: Acréscimo quantitativo de item(ns) constante(s) no Contrato Administrativo n.º 2025.02.05-06, firmado em 5 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de materiais de expediente destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Educação do Município de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** até 5 de fevereiro de 2027. **FUNDAMENTO LEGAL:** arts. 124, I, b, 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **CONTRATANTE(S):** Secretaria Municipal de Educação – Aliomar Liberalino de Almeida Júnior.

CONTRATADO(A): GEILSON BEZERRA DA SILVA – Geilson Bezerra da Silva. **DATA:** 2 de julho de 2026.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:62F3D978

SETOR DE LICITAÇÕES EXTRATOS DE ADITIVOS CONTRATUAS

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.02.26-03. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.12.16.1. OBJETO: Acréscimo quantitativo de item(ns) constante(s) no Contrato Administrativo n.º 2025.02.26-03, firmado em 26 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** até 26 de fevereiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** arts. 124, I, b, 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **CONTRATANTE(S):** Fundo Municipal de Saúde - Verônica Maira Costa Oliveira. **CONTRATADO(A):** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA. – Francisco Afonso Pinheiro Torres Júnior. **DATA:** 24 de novembro de 2025.

1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.02.26-02. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.12.16.1. OBJETO: Acréscimo quantitativo de item(ns) constante(s) no Contrato Administrativo n.º 2025.02.26-02, firmado em 26 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** até 26 de fevereiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** arts. 124, I, b, 125, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **CONTRATANTE(S):** Fundo Municipal de Saúde - Verônica Maira Costa Oliveira. **CONTRATADO(A):** PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. – José Sales Silveira D'Almeida. **DATA:** 25 de novembro de 2025.

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.02.26-02. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.12.16.1. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2025.02.26-02, firmado em 26 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** até 26 de fevereiro de 2027, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **CONTRATANTE(S):** Fundo Municipal de Saúde - Verônica Maira Costa Oliveira. **CONTRATADO(A):** PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. - José Sales Silveira D'Almeida. **DATA:** 19 de fevereiro de 2026.

2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO N.º 2025.02.26-03. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2024.12.16.1. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato n.º 2025.02.26-03, firmado em 26 de fevereiro de 2025, cujo objeto é a contratação para o fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento das necessidades Fundo Municipal de Saúde de Farias Brito/CE. **VIGÊNCIA:** até 26 de fevereiro de 2027, com efeitos a partir de 27 de fevereiro de 2026. **FUNDAMENTO LEGAL:** Arts. 106 e 107, da Lei Federal n.º 14.133/2021. **CONTRATANTE(S):** Fundo Municipal de Saúde - Verônica Maira Costa Oliveira. **CONTRATADO(A):** DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS CEDRO LTDA. - Francisco Afonso Pinheiro Torres Júnior. **DATA:** 19 de fevereiro de 2026.

Publicado por:
Tiago de Araújo Leite
Código Identificador:D1B5C118

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS
DE NÍVEL SUPERIOR, MÉDIO E FUNDAMENTAL DE
ESCOLARIDADE, DO MUNICÍPIO DE FORTIM-CE. EDITAL
DE CONVOCAÇÃO Nº 106/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE
2026.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM** torna pública, de acordo com o previsto no **Edital nº 01/2024, de 15 de julho de 2024**, a Convocação dos aprovados para os cargos de nível superior, médio e fundamental de escolaridade, para a realização da cerimônia de Posse.

1. DA CONVOCAÇÃO DO CANDIDATO:

1.1 Fica convocado para a realização da Cerimônia de Posse o seguinte Candidato:

	MOTORISTA	
CLASSIFICAÇÃO	NOME DE IDENTIFICAÇÃO	INSCRIÇÃO
16º	GABRIEL DE SOUSA FERREIRA	1009573

2. DO LOCAL, DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DA CERIMÔNIA DE POSSE E DA ENTRADA EM EXERCÍCIO:

2.1 O candidato ora convocado deverá apresentar-se no dia 30 de setembro de 2026, às 10:00h, no Gabinete da Prefeita, localizado na Travessa Cícero Teixeira, S/N, Centro, Fortim-CE.

2.2 A entrada em exercício do candidato empossado na referida data iniciará a partir do dia 01 de outubro de 2026.

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

3.1 Será excluído desse concurso, por ato da autoridade competente, em caráter irrecorrível, o candidato que não se apresentar para a realização da Posse.

3.2 Todos os casos omissos ou duvidosos que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e legislação vigente serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Concurso Público para a seleção de candidatos às vagas dos cargos de provimento efetivo do Município de Fortim.

3.3 Permanecem inalteradas as demais disposições estabelecidas no Edital nº 01/2024, que normatiza o Concurso Público em epígrafe, não modificados pelo presente Edital.

Fortim-CE, 28 de setembro de 2026.

DELMA DA COSTA DOS SANTOS
Prefeita Municipal

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:90A214D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – **AVISO DE LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2409.01/2026-PMF. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA ADMINISTRATIVA NOS PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO O ACOMPANHAMENTO DAS FASES PREPARATÓRIAS (PLANEJAMENTO), SELEÇÃO DO FORNECEDOR (LICITAÇÃO) E EXECUÇÕES CONTRATUAIS PREVISTOS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES, DE INTERESSE DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM/CE. A Agente de Contratação de Fortim, torna público para conhecimento dos interessados que até o dia **09 de Novembro de 2026, às 08:00 horas (horário de Brasília)**, estará recebendo as propostas referentes a esta Concorrência, no endereço eletrônico www.licitamaisbrasil.com.br (*acesso Identificado no link – Editais Publicados*). O edital poderá ser obtido no endereço eletrônico acima mencionado, no site <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/> e no site <https://www.fortim.ce.gov.br>, a partir do dia 30 de Setembro de 2026. Quaisquer informações serão prestadas pela Agente de Contratação, durante o expediente normal e poderão ser solicitadas

através do e-mail: licitacao@fortim.ce.gov.br. Fortim-CE, 28 de Setembro de 2026.

AURELITA MARTINS DA SILVA LIMA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:2CA60FD7

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº
002/2026 MEDIANTE ANÁLISE DE CURRÍCULUM VITAE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2026

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FORTIM, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o art. 37, IX, da Constituição Federal e, em especial com o disposto na Lei Municipal nº 616/2017, de 10 de janeiro de 2017 e, tendo em vista o Resultado Final do Processo Seletivo Público Simplificado nº 002/2026 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, destinado à contratação de funções temporárias, bem como para a formação de cadastro de reserva, a fim de atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público decorrentes das carências existentes na Secretaria Municipal da Saúde e a Homologação do supracitado processo, datada, de 19 de junho de 2026, RESOLVE convocar os candidatos aprovados, constantes do Anexo Único, parte integrante deste Edital, para comparecerem à sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Izídio Moura, 161, Centro, Fortim, Ceará, no período de 29 e 30 de setembro de 2026, munidos das cópias, com apresentação da documentação original, abaixo relacionadas:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF;
- c) Título de Eleitor;
- d) Comprovante de votação da última eleição;
- e) Certificado de Reservista (sexo masculino);
- f) Comprovante do PIS/PASEP;
- g) Comprovante de endereço atualizado, em nome do candidato;
- h) Diploma de conclusão do curso, objeto do Processo Seletivo;
- i) Na falta do Diploma, aceitar-se-á cópia de certidões de conclusão de curso.
- j) Número da Conta do Banco do Brasil;
- k) Exames admissionais, que comprove a capacidade física e mental do (a) candidato (a);
- m) 01 foto ¾ recente;
- n) Carteira de Trabalho – CTPS;
- o) Certidão de Nascimento ou casamento;
- p) Cartão do SUS;
- q) Cartão de vacinação do dependente.

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 28 de setembro de 2026.

KATIANE GONDIM DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO ÚNICO

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº
002/2026
MEDIANTE ANÁLISE DE CURRÍCULUM VITAE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10º EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Função Pública: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Classificação	Nº Inscrição	Nome do (a) Candidato	Nota
6º	004	Ana Liriel Reinaldo Lima	2,00

PAÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, em 28 de setembro de 2026.

KATIANE GONDIM DA COSTA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Janaína Simões da Silva
Código Identificador:89D9B626

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 211/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a designação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para responder pela coordenação administrativa das ações e políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.062/2026, de 06 de maio de 2026, que instituiu o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR no âmbito do Município de Groaíras;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR encontra-se vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, nos termos do art. 1º da Lei Municipal nº 1.062/2026;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social prestar o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, conforme dispõe o art. 7º da Lei Municipal nº 1.062/2026;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade administrativa, a articulação institucional e o adequado acompanhamento das ações e políticas públicas municipais voltadas à promoção da igualdade racial;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, **HUGO ARAGÃO XIMENES**, para responder, no âmbito da Administração Pública Municipal, pela coordenação administrativa das ações e políticas públicas municipais de promoção da igualdade racial, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR.

Art. 2º Compete ao designado, no âmbito das atribuições institucionais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, promover a articulação administrativa das ações municipais de promoção da igualdade racial, bem como assegurar o apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.062/2026.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria não interfere nas competências próprias do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, previstas na Lei Municipal nº 1.062/2026, especialmente aquelas de natureza consultiva, deliberativa, fiscalizatória e promotiva.

Art. 4º A presente designação não implica criação de cargo, função ou órgão, nem acarretará acréscimo remuneratório ou vantagem pecuniária ao servidor designado, constituindo atribuição administrativa vinculada às competências institucionais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRE-SE.

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 28 dias do mês de setembro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:AC6130F1

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA Nº 212/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR de Groaíras/CE, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere o art. 54, incisos V e IX, da Lei Orgânica do Município de Groaíras, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1.062/2026, de 06 de maio de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os membros titulares e respectivos suplentes do **Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR**, para mandato de 02 (dois) anos, na forma do art. 4º da Lei Municipal nº 1.062/2026, de 06 de maio de 2026, conforme a seguinte composição:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Titular: Alessandra Jerônimo Sousa

Suplente: Catiane Farias Monteiro

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Titular: Iane Maria Araújo Matias

Suplente: Maria Bianca Rodrigues Paiva

c) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Titular: Jamile Maria Vasconcelos Portela

Suplente: Sammia Hellen Aguiar Feijão

d) CÂMARA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

Titular: Francisco Clerton Alves Paiva

Suplente: Raimundo Sousa Alves

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS, AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE GROAÍRAS

Titular: Francineide Mendes Paulo

Suplente: Antonia Diana Oliveira Alves

b) ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DAS MARRECAS

Titular: Monielle Sousa Lira

Suplente: Maria Madalena Jerônimo do Nascimento

c) CASA DE OXÓSSI

Titular: Maria Meirelande Farias do Nascimento

Suplente: Ana Letícia Farias do Nascimento Vieira

d) REPRESENTAÇÃO DA CAPOEIRA

Titular: Quércio Martins Mendes

Suplente: Maurício Wellington de Sousa

Art. 2º Os membros ora nomeados exercerão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, nos termos do art. 4º da Lei Municipal nº 1.062/2026.

Art. 3º A função de membro do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR será considerada de relevante interesse público e não será remunerada, nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 1.062/2026.

Art. 4º O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR serão eleitos entre seus membros, por maioria simples, na forma do art. 6º da Lei Municipal nº 1.062/2026.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR elaborará e aprovará seu Regimento Interno, observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.062/2026 e demais normas legais aplicáveis.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
NOTIFIQUE-SE
E CUMPRA-SE.**

PAÇO JOSÉ ARTUR RIBEIRO GUIMARÃES, aos 28 dias do mês de setembro de 2026.

VIRGINA SOUZA AGUIAR
Prefeita Municipal

Publicado por:
Célia Maria Carneiro Braga
Código Identificador:7B613151

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 20, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE, regido pelo Edital de Abertura nº 02/2024;
CONSIDERANDO Decisão Judicial nos processos nº **3000544-26.2026.8.06.0084 e 3000613-58.2026.8.06.0084**.

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos relacionados no **ANEXO I**.

Os convocados devem apresentar a documentação listada no **ANEXO II** ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE, **Rua Maria Osmar Tavares dos Santos, Nº 55, Centro, em frente à Praça de Eventos da Rodoviária**, no período de **05 a 09 outubro de 2026, das 8h às 14h**;

1. Além da apresentação dos documentos, a posse do(a) candidato(a) ficará condicionada à realização de inspeção médica oficial. O(A) candidato(a) nomeado(a) somente será empossado(a) se for julgado(a) APTO(A) física e mentalmente para o exercício do cargo, mediante a emissão de laudo de sanidade física e mental pela junta médica oficial;

2. Por ocasião da inspeção médica, o(a) candidato(a) deve levar um documento de identidade original com foto, além dos laudos/exames médicos constantes no **ANEXO III**, que terão validade se realizados até 60 dias antes da data de apresentação à inspeção médica oficial;

3. A inspeção médica dos candidatos ocorrerá em data ainda a ser designada e comunicado com antecedência.

4. O não comparecimento a qualquer umas das etapas ou não atendimento ao presente edital no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, consequentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Guaraciaba do Norte-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 28 de setembro de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO

Prefeito Municipal

ANEXO I

01-AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
9º	RAUL LIRA LINHARES – PROC.: 3000613-58.2026.8.06.0084
10º	ROBSON CAMPOS DE OLIVEIRA – PROC.: 3000544-26.2026.8.06.0084

JOSÉ CEFAS PONTES MELO

Prefeito Municipal

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A POSSE E EXERCÍCIO

01 FOTO 3X4
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE)
CPF E COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF
CARTEIRA DE TRABALHO – FRENTE, VERSO E Nº PIS/PASEP (DOCUMENTO FÍSICO OU DIGITAL)
COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA DA HABILITAÇÃO PARA O CARGO
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUAL)
TÍTULO DE ELEITOR (FRENTE E VERSO)
CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL
CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (MASCULINO)
CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL
CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (FÓRUM)
CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS
COMPROVANTE DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM AGÊNCIA DO BANCO BRADESCO OU CÓPIA DO CARTÃO, PODENDO SER APRESENTADO ATÉ A DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO
CERTIDÃO CASAMENTO OU CONTRATO UNIÃO ESTÁVEL - RG E CPF DO CÔNJUGE
RG E CPF DOS DEPENDENTES
REGISTRO CONSELHO RESPECTIVA CATEGORIA – ANUIDADE DO ANO
CURSO ESPECÍFICO QUANDO EXIGIDO NO EDITAL, COMPROVADO POR DIPLOMA.
FORMULÁRIOS FORNECIDOS PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS
DECLARAÇÃO DE BENS
DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO

Cópias simples, acompanhadas do documento original, para fins de conferência e validação. As certidões emitidas on line dispensam a entrega de cópias.

ANEXO III

EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSIONAIS:	
Hemograma completo;	Parasitológico de Fezes;
Colesterol (HDL);	Raio X de tórax PA;
Colesterol (LDL);	Sumário de Urina;
Colesterol Total;	TGO;
Creatinina;	TGP;
Fosfatase Alcalina;	Triglicérides;
Glicemia;	Ureia;
Grupo Sanguíneo + Fator RH;	VDRL.

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR BENS

SERVIDOR (A): _____

RG: _____ **SSP/** _____ **CPF:** _____

Residente/Domiciliado: _____

Cidade de: _____ **Estado:** _____ **Celular (_____)**

DECLARO para os devidos fins que até a presente data **NÃO POSSUO** bens a declarar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Guaraciaba do Norte/CE, _____ de _____ de _____.

Declarante

DECLARAÇÃO DE BENS

SERVIDOR (A): _____

RG: _____ **SSP/** _____ **CPF:** _____

Residente/Domiciliado: _____

Cidade de: _____ **Estado:** _____ **Celular (** _____ **)**

DECLARO para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

Discriminação	Valor (R\$) Atualizado

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Guaraciaba do Norte/CE, _____ de _____ de _____.

Declarante

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

SERVIDOR (A): _____

RG: _____ **SSP/** _____ **CPF:** _____

Residente/Domiciliado: _____

Cidade de: _____ **Estado:** _____ **Celular (** _____ **)**

DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

() **não exerce** cargo público

Exerço: () cargo público () cargo em comissão () função gratificada

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública (cargo comissionado):

1 – IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL/CARGO

Local: _____ **Fone:** _____

Endereço: _____

Bairro: _____ **Cidade:** _____

Cargo/Emprego/Função: _____

Regime Jurídico (estatutário/celetista) _____

2 – HORÁRIO DE TRABALHO:

Dia da Semana	Horário (entrada e saída)
De 2ª a 6ª feira	
Sábado	
Domingo	Plantão
TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMANAL:	

Guaraciaba do Norte/CE, _____ de _____ de _____.

Declarante

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:048FE2C1

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 203 /2026

Exonera cargo, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;

CONSIDERANDO, que os cargos em comissão, de confiança e as funções gratificadas são de livre provimento e exoneração a cargo do Prefeito Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a contar de 1º de setembro de 2026, os servidores abaixo dos cargos em comissão e/ou funções de confiança descritos:

ENHIA SAMPAIO BEZERRA – Assessor de Projetos e Orçamento
EMANUEL FERNANDO RIBEIRO – Assessor de Compras e Orçamentos

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 28 setembro de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:F0A088FA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 204 /2026

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 02 de setembro de 2026, **EMANUEL FERNANDO RIBEIRO**, para exercer o cargo de Provimento em Comissão, como **Agente de Contratação II**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 28 de setembro de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:4143B3CC

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 205 /2026

Nomeia cargo em comissão, na forma e disposições que abaixo se descrevem e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas no art. 61, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº1.580/2025 de 24 de janeiro de 2025, que Cria e Regulamenta a Estrutura Administrativa do Município de Guaraciaba do Norte/CE;

CONSIDERANDO, a necessidade da nomeação do quadro de Apoio Técnico e Gerencial, capaz de dar o necessário andamento e suporte às ações do chefe do executivo municipal de Guaraciaba do Norte/CE.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a partir de 02 de setembro de 2026, **ENHIA SAMPAIO BEZERRA**, para exercer o cargo de Provedor em Comissão, como **Assessor de Compras e Orçamentos**.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 28 de setembro de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:D8B05B84

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL POR
ADESÃO E COMPROMISSO – (LAC)**

Maria Enilda Lima, CNPJ: 68.923.165/0001-79 torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Guaraciaba do Norte – SEMA a Regularização da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – (LAC) para atividade 06.04 – Lavagem de veículos, conforme Lei Complementar Municipal 1.364/2020, em Rua Senador Catunda, 1512, Bairro Lagoinha do município de Guaraciaba do Norte/CE. Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da SEMA.

Publicado por:

Paulo Cesar Alves Feitoza

Código Identificador:099A955B

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA**

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 892/2026 - DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA
ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FLAVIANA BATISTA
MARIANO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE
IBICUITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICUITINGA – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Ibicuitinga, faço saber que a Câmara Municipal de Ibicuitinga aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada Escola Municipal Professora Francisca Flaviana Batista Mariano a nova unidade escolar localizada na Sede, neste Município.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a identificação da unidade escolar, promovendo a instalação de placa indicativa com a nova denominação e a atualização dos registros administrativos pertinentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICUITINGA, AOS 28 DE SETEMBRO DE 2026.

ROGÉRIO BARREIRA PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Flázia Tavares

Código Identificador:8E87ED54

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Icapuí, torna público que a partir do dia 29 de setembro de 2026 às 08h00min estará disponível o cadastramento das propostas de preços no site: <https://licitamaisbrasil.com.br/>, referente ao Pregão Eletrônico nº 006/2026 – SRP, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para a intermediação de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais e internacionais, de ida, volta ou de ida e volta, categoria econômica, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Icapuí/CE. Início da sessão de disputa de lances: dia 15 de outubro de 2026 às 08h30min (horário de Brasília - DF). O edital poderá ser adquirido nos endereços eletrônicos: <https://licitamaisbrasil.com.br/>, <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>, <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, e no <https://cmicapui.ce.gov.br/>. Outras informações no horário de 08h00min às 14h00min na Sala da Comissão de Licitação, sito à Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí - Ceará.

Icapuí – CE., 28 de setembro de 2026.

GILVANDA DE FREITAS BRAGA QUEIROZ

Pregoeira

Publicado por:

Neemias Freitas Braga

Código Identificador:BEC7F0F4

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL Nº 006/2026**

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (IMFLA) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 541 de 29 de dezembro de 2010 e Lei Nº 542 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o procedimento de licenciamento regulado pelo Decreto Municipal Nº 009 de 26 de maio de 2023, resolve expedir a(o) presente Licença Ambiental, nos termos, características e condições seguintes:

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

Nº 006/2026

PROCESSO: SPI.74.2026/AA

VALIDADE: 10/09/2027

EMPREENDEDOR: ANTONIO VILDOMAR SILVA SANTOS

EMPREENDIMENTO: TERRAPLANAGEM

CNPJ/CPF: 075.335.574-41

ENDEREÇO: SÍTIO SÃO JOÃO, MANIBU, ICAPUÍ/CE

ATIVIDADE: TERRAPLANAGEM (COD. 07.25)

COORDENADAS UTM: 691277.95 mE ; 9467936.25 mN

CONDICIONANTES:

1. Esta Autorização Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
2. Esta Autorização Ambiental não autoriza a lavra e/ou comercialização de material mineral oriundos da atividade de corte e aterro;
3. O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa

descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;

4. Manter esta Autorização e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;

5. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e/ou memorial descritivo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

6. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

7. Deverá ser mantida cópia desta Autorização no local da atividade/empreendimento.

8. A renovação desta Autorização poderá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência de expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA nº10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMFLA.

9. Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até 10/09/2027 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Icapuí-CE, 10 de julho de 2026.

FRANCINILDO NUNES REBOUÇAS

Presidente do IMFLA

Portaria nº 727/2025

KEVERSON ASSIS SOARES

Coord. Licenciamento Ambiental

Portaria nº 486/2025

Publicado por:

Mário Sérgio Nogueira de Souza

Código Identificador:D13B862D

INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA AMBIENTAL ÚINCA Nº 025/2026

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (IMFLA) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 541 de 29 de dezembro de 2010 e Lei Nº 542 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o procedimento de licenciamento regulado pelo Decreto Municipal Nº 009 de 26 de maio de 2023, resolve expedir a(o) presente Licença Ambiental, nos termos, características e condições seguintes.

LICENÇA AMBIENTAL ÚINCA

Nº 025/2026

PROCESSO: SPI.068.2026

VALIDADE: 15/09/2028

EMPREENDEDOR: POUSADA BOUTIQUE BOA VISTA LTDA

EMPREENDIMENTO: POUSADA BOUTIQUE BOA VISTA

CNPJ/CPF: 68.026.165/0001-76

ENDEREÇO: PRAIA DE PEIXE GORDO, ICAPUÍ-CE

ATIVIDADE: HOTÉIS (COD. 07.15)

COORDENADAS: 691501,276 E – 9471281,824 N

PARECER TÉCNICO AMBIENTAL: 044/2026

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

2. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da IMFLA;

3. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;

4. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e/ou memorial descritivo, adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

5. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

6. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

7. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente ao IMFLA e ao IPHAN;

8. Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.

9. Esta licença foi emitida com base nas condições verificadas pela Equipe Técnica da IMFLA e somente regulariza o descrito no escopo da licença. Qualquer descumprimento das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que motivaram a expedição desta Licença, resultará no cancelamento da mesma, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97.

10. O IMFLA, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle / e adequação, suspender ou cancelar suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;

c) graves riscos ambientais e de saúde;

d) no caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar ao IMFLA.

e) O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

f) Quando necessário, o órgão ambiental competente poderá solicitar documentações ou estudo complementares, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento/atividade.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

11. Realizar o gerenciamento, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela implantação e operação do empreendimento, sendo vedada a disposição ou queima de resíduos a céu aberto;

CONDICIONANTES COM PRAZO

12. Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA Nº 006, de janeiro de 1986.

13. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMFLA. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação após o prazo de vencimento, não terá direito à prorrogação automática da validade da licença;

14. Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluente (PGRSE), segundo termo de referência do IMFLA no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva licença.

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até 15/09/2028 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Icapuí-CE, 15 de setembro de 2026.

FRANCINILDO NUNES REBOUÇAS

Presidente do IMFLA

Portaria nº 727/2025

KEVERSON ASSIS SOARES
Coord. Licenciamento Ambiental
Portaria nº 486/2025

Publicado por:
Mário Sérgio Nogueira de Souza
Código Identificador:1267E101

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 023/2026**

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA
Nº 023/2026
PROCESSO: SPI.052.2026/LAU
VALIDADE: 17/08/2028**

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (IMFLA) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 541 de 29 de dezembro de 2010 e Lei Nº 542 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o procedimento de licenciamento regulado pelo Decreto Municipal Nº 009 de 26 de maio de 2023, resolve expedir a(o) presente Licença Ambiental, nos termos, características e condições seguintes.

**EMPREENDEDOR: MARTHA DA SILVA HAGGE
EMPREENDIMENTO: FAZENDA MH
CNPJ/CPF: 241.003.662-72
ENDEREÇO: SERRA DE VILA NOVA, ICAPUÍ-CE
ATIVIDADE: PROJETO AGRÍCOLA E IRRIGAÇÃO (COD. 01.06 ; 01.08)
COORDENADAS UTM: 676000,00 E / 9481000,00 N
PARECER TÉCNICO AMBIENTAL: 040/2026**

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
2. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da IMFLA;
3. O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;
4. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
5. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e/ou memorial descritivo, adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
6. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
7. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.
8. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente ao IMFLA e ao IPHAN;
9. Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.
10. Esta licença foi emitida com base nas condições verificadas pela Equipe Técnica da IMFLA e somente regulariza o descrito no escopo da licença. Qualquer descumprimento das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que motivaram a expedição desta Licença, resultará no cancelamento da mesma, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97.
11. O IMFLA, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle / e adequação, suspender ou cancelar suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

- b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- c) graves riscos ambientais e de saúde;
- d) no caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar ao IMFLA.
- e) O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- f) Quando necessário, o órgão ambiental competente poderá solicitar documentações ou estudo complementares, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento/atividade.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

12. Não realizar supressão de vegetação nativa sem a prévia obtenção da competente Autorização para Supressão de Vegetação – ASV ou instrumento autorizativo equivalente, emitido pelo órgão ambiental competente. Avisar imediatamente ao IMFLA interferências e incidentes que possam causar impactos ao meio ambiente;
13. Preservar integralmente as áreas de Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente, quando existentes, e demais áreas ambientalmente protegidas, não podendo estas ser utilizadas para implantação de culturas, estruturas, depósitos ou circulação de máquinas; medidas para proteger o solo da formação de processos erosivos, bem como as boas práticas de construção civil;
14. Adotar medidas de conservação do solo e controle de processos erosivos, especialmente durante a implantação do projeto, evitando a exposição prolongada do solo, o carreamento de sedimentos e a formação de sulcos erosivos;
15. Realizar o gerenciamento, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela implantação e operação do empreendimento, sendo vedada a disposição ou queima de resíduos a céu aberto;
16. Manter máquinas, equipamentos e veículos utilizados na atividade em condições adequadas de funcionamento, de modo a prevenir vazamentos de combustíveis, óleos, graxas e outros produtos potencialmente poluentes.

CONDICIONANTES COM PRAZO

17. Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA Nº 006, de janeiro de 1986.
18. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMFLA. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação após o prazo de vencimento, não terá direito à prorrogação automática da validade da licença.

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até 14/08/2028 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

ICAPUÍ-CE, 14 de agosto de 2026.

FRANCINILDO NUNES REBOUÇAS

Presidente do IMFLA
Portaria nº 727/2025

KEVERSON ASSIS SOARES

Coord. Licenciamento Ambiental
Portaria nº 486/2025

Publicado por:
Mário Sérgio Nogueira de Souza
Código Identificador:218647F5

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 024/2026**

**LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA
Nº 024/2026**

PROCESSO: SPI.072.2026**VALIDADE: 01/09/2028**

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (IMFLA) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 541 de 29 de dezembro de 2010 e Lei Nº 542 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o procedimento de licenciamento regulado pelo Decreto Municipal Nº 009 de 26 de maio de 2023, resolve expedir a(o) presente Licença Ambiental, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR: FRANCISCO ALCIANO DA CRUZ**EMPREENDIMENTO: POUSADA DO ALCIANO****CNPJ/CPF: 47.655.982/0001-13****ENDEREÇO: PRAIA DE PEROBA, ICAPUÍ-CE****ATIVIDADE: POUSADAS E HOSPEDARIAS (COD. 07.16)****COORDENADAS UTM: 67.12.50,00 E / 9.48.53.00,00 N****PARECER TÉCNICO AMBIENTAL: 042/2026****CONDICIONANTES:**

1. Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
2. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da IMFLA;
3. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
4. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e/ou memorial descritivo, adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
5. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
6. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.
7. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente ao IMFLA e ao IPHAN;
8. Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.
9. Esta licença foi emitida com base nas condições verificadas pela Equipe Técnica da IMFLA e somente regulariza o descrito no escopo da licença. Qualquer descumprimento das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que motivaram a expedição desta Licença, resultará no cancelamento da mesma, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97.
10. O IMFLA, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle / e adequação, suspender ou cancelar suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - c) graves riscos ambientais e de saúde;
 - d) no caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar ao IMFLA.
 - e) O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados

f) Quando necessário, o órgão ambiental competente poderá solicitar documentações ou estudo complementares, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento/atividade.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

11. Adotar medidas de conservação do solo e controle de processos erosivos, especialmente durante a implantação do projeto, evitando a exposição prolongada do solo, o carreamento de sedimentos e a formação de sulcos erosivos;

12. Realizar o gerenciamento, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela implantação e operação do empreendimento, sendo vedada a disposição ou queima de resíduos a céu aberto;

CONDICIONANTES COM PRAZO

13. Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA Nº 006, de janeiro de 1986.
14. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMFLA. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação após o prazo de vencimento, não terá direito à prorrogação automática da validade da licença;
15. Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluente (PGRSE), segundo termo de referência do IMFLA no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva licença.

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até 01/09/2028 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Icapuí-CE, 01 de setembro de 2026

FRANCINILDO NUNES REBOUÇAS

Presidente do IMFLA

Portaria nº 727/2025

KEVERSON ASSIS SOARES

Coord. Licenciamento Ambiental

Portaria nº 486/2025

Publicado por:

Mário Sérgio Nogueira de Souza

Código Identificador:C140957A

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 026/2026**

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (IMFLA) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 541 de 29 de dezembro de 2010 e Lei Nº 542 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o procedimento de licenciamento regulado pelo Decreto Municipal Nº 009 de 26 de maio de 2023, resolve expedir a(o) presente Licença Ambiental, nos termos, características e condições seguintes.

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA Nº 026/2026**PROCESSO: SPI.040.2026****VALIDADE: 23/09/2028****EMPREENDEDOR: M M DA SILVEIRA BRAGA****EMPREENDIMENTO: POUSADA E RESTAURANTE DO FRANCISCO****CNPJ/CPF: 04.895.381/0001-75****ENDEREÇO: AV. BEIRA MAR, Nº 1430, BARREIRAS, ICAPUÍ-CE****ATIVIDADE: HOTÉIS (COD. 07.15)****COORDENADAS: 677598.69 E – 9482786.22 N****CONDICIONANTES:**

1. Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
2. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da IMFLA;
3. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
4. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e/ou memorial descritivo, adotar ainda todas as precauções necessárias a

fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

5. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

6. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

7. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente ao IMFLA e ao IPHAN;

8. Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.

9. Esta licença foi emitida com base nas condições verificadas pela Equipe Técnica da IMFLA e somente regulariza o descrito no escopo da licença. Qualquer descumprimento das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que motivaram a expedição desta Licença, resultará no cancelamento da mesma, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97.

10. O IMFLA, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle / e adequação, suspender ou cancelar suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;

c) graves riscos ambientais e de saúde;

d) no caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar ao IMFLA.

e) O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

f) Quando necessário, o órgão ambiental competente poderá solicitar documentações ou estudo complementares, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento/atividade.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

11. Realizar o gerenciamento, acondicionamento, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela implantação e operação do empreendimento, sendo vedada a disposição ou queima de resíduos a céu aberto;

CONDICIONANTES COM PRAZO

12. Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA Nº 006, de janeiro de 1986.

13. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMFLA. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação após o prazo de vencimento, não terá direito à prorrogação automática da validade da licença;

14. Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluente (PGRSE), segundo termo de referência do IMFLA no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva licença.

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até 23/09/2028 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Icapuí-CE, 23 de setembro de 2026

FRANCINILDO NUNES REBOUÇAS

Presidente do IMFLA

Portaria nº 727/2025

KEVERSON ASSIS SOARES

Coord. Licenciamento Ambiental

Portaria nº 486/2025

Publicado por:

Mário Sérgio Nogueira de Souza

Código Identificador:C2AB7C69

INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 007/2026

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 007/2026

PROCESSO: SPL.060.2026/LO

VALIDADE: 27/07/2030

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (IMFLA) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 541 de 29 de dezembro de 2010 e Lei Nº 542 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o procedimento de licenciamento regulado pelo Decreto Municipal Nº 009 de 26 de maio de 2023, resolve expedir a(o) presente Licença Ambiental, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR: POUSADA MAANAIN LTDA - ME

EMPREENHIMENTO: POUSADA MAANAIN

CNPJ/CPF: 46.848.606/0001-82

ENDEREÇO: SERRA DE PICOS Nº 41, PICOS, ICAPUÍ-CE

ATIVIDADE: HOTEIS (COD. 07.15)

COORDENADAS UTM: 673433.08 mE ; 9484244 mN

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

2. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da IMFLA;

3. O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;

4. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;

5. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e/ou memorial descritivo, adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

6. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

7. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

8. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente ao IMFLA e ao IPHAN;

9. Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.

10. Esta licença foi emitida com base nas condições verificadas pela Equipe Técnica da IMFLA e somente regulariza o descrito no escopo da licença. Qualquer descumprimento das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que motivaram a expedição desta Licença, resultará no cancelamento da mesma, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97.

11. O IMFLA, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle / e adequação, suspender ou cancelar suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;

c) graves riscos ambientais e de saúde;

d) no caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar ao IMFLA.

e) O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

f) Quando necessário, o órgão ambiental competente poderá solicitar documentações ou estudo complementares, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento/atividade.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

12. Realizar destinação adequada dos resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento;

13. A não apresentação anual do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA configurar-se-á descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito as penalidades previstas na legislação ambiental, podendo ainda implicar na suspensão ou não renovação da respectiva Licença Ambiental;

CONDICIONANTES COM PRAZO

14. Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA Nº 006, de janeiro de 1986.

15. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMFLA. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação após o prazo de vencimento, não terá direito à prorrogação automática da validade da licença.

16. Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluente (PGRSE), segundo termo de referência do IMFLA no prazo de 60 dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva licença;

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até 15/06/2030 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Icapuí-CE, 27 de julho de 2026.

FRANCINILDO NUNES REBOUÇAS

Presidente do IMFLA

Portaria nº 727/2025

KEVERSON ASSIS SOARES

Coord. Licenciamento Ambiental

Portaria nº 486/2025

Publicado por:

Mário Sérgio Nogueira de Souza

Código Identificador:96CB6477

INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 009/2026

ERRATA

ONDE SE LÊ:

**LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO
Nº 008/2026**

PROCESSO: SPI 050.2026/LO

VALIDADE: 19/08/2030

LEIA-SE:

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (IMFLA) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 541 de 29 de dezembro de 2010 e Lei Nº 542 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o procedimento de licenciamento regulado pelo Decreto Municipal Nº 009 de 26 de maio de 2023, resolve expedir a(o) presente Licença Ambiental, nos termos, características e condições seguintes.

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO Nº 009/2026

PROCESSO: SPI 050.2026/LIO

VALIDADE: 19/08/2030

EMPREENDEDOR: FRANCISCO CLEBER DO ROSARIO

EMPREENHIMENTO: FC AREIA

CNPJ/CPF: 46.848.606/0001-82

**ENDEREÇO: RODOVIA CE-261, BARRINHA DE MANIBU,
DISTRITO DE MANIBU, ICAPUÍ-CE / CEP:62810-000**

ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AREIA (COD. 08.03)

COORDENADAS UTM: 691763,54 mE ; 9466049,07 mN

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;

2. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da IMFLA;

3. O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;

4. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;

5. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e/ou memorial descritivo, adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

6. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

7. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

8. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente ao IMFLA e ao IPHAN;

9. Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.

10. Esta licença foi emitida com base nas condições verificadas pela Equipe Técnica da IMFLA e somente regulariza o descrito no escopo da licença. Qualquer descumprimento das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que motivaram a expedição desta Licença, resultará no cancelamento da mesma, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97.

11. O IMFLA, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle / e adequação, suspender ou cancelar suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;

c) graves riscos ambientais e de saúde;

d) no caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar ao IMFLA.

e) O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

f) Quando necessário, o órgão ambiental competente poderá solicitar documentações ou estudo complementares, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento/atividade.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

12. Realizar a segregação, acondicionamento, armazenamento temporário e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados durante a operação do empreendimento, observando a legislação ambiental vigente;

13. A não apresentação anual do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA configurar-se-á descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito as penalidades

previstas na legislação ambiental, podendo ainda implicar na suspensão ou não renovação da respectiva Licença Ambiental;

CONDICIONANTES COM PRAZO

14. Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA Nº 006, de janeiro de 1986;

15. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMFLA. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação após o prazo de vencimento, não terá direito à prorrogação automática da validade da licença;

16. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal (CTF) do IBAMA, mantendo-o válido durante a vigência da licença, sob pena de suspensão da licença e/ou adoção das demais medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento;

17. Apresentar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, o respectivo título minerário ou documento comprobatório de regularidade junto à Agência Nacional de Mineração – ANM, sob pena de suspensão da licença e adoção das demais medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento.

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até 19/06/2030 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Icapuí-CE, 23 de setembro de 2026.

FRANCINILDO NUNES REBOUÇAS

Presidente do IMFLA

Portaria nº 727/2025

KEVERSON ASSIS SOARES

Coord. Licenciamento Ambiental

Portaria nº 486/2025

Publicado por:

Mário Sérgio Nogueira de Souza

Código Identificador:171A2641

INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC Nº 007/2026

**LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC Nº
007/2026**

PROCESSO: SPI.056.2026/LAC

VALIDADE: 20/07/2028

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (IMFLA) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 541 de 29 de dezembro de 2010 e Lei 542 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o procedimento de licenciamento regulado pelo Decreto Municipal Nº 009 de 26 de maio de 2023, resolve expedir a(o) presente Licença Ambiental, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR: LINDONBERGUE MAIA DA COSTA

EMPREENDIMENTO: L.A. PESCADOS

CNPJ/CPF: 771.709.203-44

ENDEREÇO: RUA DO GRUPO, 04, TREMEMBÉ, ICAPUÍ/CE

ATIVIDADE: FABRICAÇÃO DE GELO (COD. 18.18)

COORDENADAS: 690192.0 mE ; 9475088.0 mN

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
2. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da IMFLA;

3. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;

4. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e/ou memorial descritivo, adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

5. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

6. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

7. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente ao IMFLA e ao IPHAN;

8. Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.

9. Esta licença foi emitida com base nas condições verificadas pela Equipe Técnica da IMFLA e somente regulariza o descrito no escopo da licença. Qualquer descumprimento das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que motivaram a expedição desta Licença, resultará no cancelamento da mesma, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97.

10. O IMFLA, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle / e adequação, suspender ou cancelar suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;

b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;

c) graves riscos ambientais e de saúde;

d) no caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar ao IMFLA.

e) O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

f) Quando necessário, o órgão ambiental competente poderá solicitar documentações ou estudo complementares, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento/atividade.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

11. Realizar destinação adequada dos resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento;

12. Apresentar Relatório de Avaliação Acústica Pós-Obra (Laudo de Medição Ruído e Avaliação de níveis de pressão sonora em áreas habitadas), demonstrando que os níveis de ruído atendem à ABNT NBR 10151 e aos limites legais aplicáveis.

CONDICIONANTES COM PRAZO

13. Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA Nº 006, de janeiro de 1986.

14. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMFLA. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação após o prazo de vencimento, não terá direito à prorrogação automática da validade da licença.

15. Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluente (PGRSE), segundo termo de referência do IMFLA no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva licença;

16. Apresentar Projeto de Tratamento Acústico, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva licença.

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até 27/07/2028 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Icapuí-CE, 27 de julho de 2026.

FRANCINILDO NUNES REBOUÇAS

Presidente do IMFLA

Portaria nº 727/2025

KEVERSON ASSIS SOARES

Coord. Licenciamento Ambiental

Portaria nº 486/2025

Publicado por:

Mário Sérgio Nogueira de Souza

Código Identificador:D1727C6F

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC Nº
008/2026**

**LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC Nº
008/2026**

PROCESSO: PLAC 024/2025

VALIDADE: 27/07/2028

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (IMFLA) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 541 de 29 de dezembro e 2010 e Lei 542 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o procedimento de licenciamento regulado pelo Decreto Municipal Nº 009 de 26 de maio de 2023, resolve expedir a(o) presente Licença Ambiental, nos termos, características e condições seguintes.

**EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ
EMPREENDIMENTO: DESASSOREAMENTO NÃO
SUBMERSO DE CORPOS HÍDRICOS**

CNPJ/CPF: 10.393.593-0001/57

**ATIVIDADE: DESASSOREAMENTO NÃO SUBMERSO DE
CORPOS HÍDRICOS (COD. 29.07)**

ENDEREÇO E COORDENADAS:

TRECHO 01 – MORRO ALTO: 68.2220.70 E ; 9479378,43 N

TRECHO 02 – CENTRO: 68.2506,97 E ; 9479152,20 N

TRECHO 03 – BERIMBAU: 683294,44 E ; 9478403,80 N

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
2. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da IMFLA;
3. O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;
4. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
5. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
6. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
7. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.
8. Esta Licença Ambiental deverá ser publicada em jornal de circulação local e no Diário Oficial do Município conforme Lei nº. 6.938/81, Art.10, §1º e Resolução CONAMA 06/86;
9. A renovação desta licença poderá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência de expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA nº10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMFLA.

10. Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até 27/07/2028 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Icapuí-CE, 27 de julho de 2026.

FRANCINILDO NUNES REBOUÇAS

Presidente do IMFLA

Portaria nº 727/2025

KEVERSON ASSIS SOARES

Coord. Licenciamento Ambiental

Portaria nº 486/2025

Publicado por:

Mário Sérgio Nogueira de Souza

Código Identificador:EA13D913

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC Nº
010/2026**

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (IMFLA) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 541 de 29 de dezembro e 2010 e Lei 542 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o procedimento de licenciamento regulado pelo Decreto Municipal Nº 009 de 26 de maio de 2023, resolve expedir a(o) presente Licença Ambiental, nos termos, características e condições seguintes:

**LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC Nº
010/2026**

PROCESSO: SPL.077.2026/LAC

VALIDADE: 17/09/2028

EMPREENDEDOR: FRANCISCA HELENA PEREIRA

EMPREENDIMENTO: AVIÁRIO

CNPJ/CPF: 533.748.603-97

ENDEREÇO: OLHO D'ÁGUA, ICAPUÍ/CE

**ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE
(AVICULTURA) (COD. 01.01)**

COORDENADAS: 04°44'10,48"S - 37°19'46,88"O

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
2. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da IMFLA;
3. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
4. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e/ou memorial descritivo, adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
5. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
6. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.
7. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente ao IMFLA e ao IPHAN;
8. Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.
9. Esta licença foi emitida com base nas condições verificadas pela Equipe Técnica da IMFLA e somente regulariza o descrito no escopo da licença. Qualquer descumprimento das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que motivaram a expedição desta Licença, resultará no cancelamento da mesma, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97.

10. O IMFLA, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle / e adequação, suspender ou cancelar suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;
- no caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar ao IMFLA.
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- Quando necessário, o órgão ambiental competente poderá solicitar documentações ou estudo complementares, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento/atividade.

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até 17/09/2028 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Icapuí-CE, 17 de setembro de 2026.

FRANCINILDO NUNES REBOUÇAS

Presidente do IMFLA
Portaria nº 727/2025

KEVERSON ASSIS SOARES

Coord. Licenciamento Ambiental
Portaria nº 486/2025

Publicado por:

Mário Sérgio Nogueira de Souza
Código Identificador:BF34A2DA

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC Nº
011/2026**

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (IMFLA) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 541 de 29 de dezembro e 2010 e Lei 542 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o procedimento de licenciamento regulado pelo Decreto Municipal Nº 009 de 26 de maio de 2023, resolve expedir a(o) presente Licença Ambiental, nos termos, características e condições seguintes:

LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC Nº 011/2026

PROCESSO: SPI.078.2026/LAC

VALIDADE: 17/09/2028

EMPREENDEDOR: MARIA ZÉLIA PEREIRA MAIA

EMPREENDIMENTO: AVIÁRIO

CNPJ/CPF: 724.306.483-34

ENDEREÇO: OLHO D'ÁGUA, ICAPUÍ/CE

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (AVICULTURA) (COD. 01.01)

COORDENADAS: 04°44'10,48"S - 37°19'46,88"O

CONDICIONANTES:

- Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
- Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da IMFLA;
- Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
- Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e/ou memorial descritivo, adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

5. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;

6. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

7. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente ao IMFLA e ao IPHAN;

8. Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.

9. Esta licença foi emitida com base nas condições verificadas pela Equipe Técnica da IMFLA e somente regulariza o descrito no escopo da licença. Qualquer descumprimento das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que motivaram a expedição desta Licença, resultará no cancelamento da mesma, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97.

10. O IMFLA, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle / e adequação, suspender ou cancelar suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- graves riscos ambientais e de saúde;
- no caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar ao IMFLA.
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados
- Quando necessário, o órgão ambiental competente poderá solicitar documentações ou estudo complementares, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento/atividade.

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até 17/09/2028 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Icapuí-CE, 17 de setembro de 2026

FRANCINILDO NUNES REBOUÇAS

Presidente do IMFLA
Portaria nº 727/2025

KEVERSON ASSIS SOARES

Coord. Licenciamento Ambiental
Portaria nº 486/2025

Publicado por:

Mário Sérgio Nogueira de Souza
Código Identificador:21D70AEC

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC Nº
012/2026**

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (IMFLA) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 541 de 29 de dezembro e 2010 e Lei 542 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o procedimento de licenciamento regulado pelo Decreto Municipal Nº 009 de 26 de maio de 2023, resolve expedir a(o) presente Licença Ambiental, nos termos, características e condições seguintes:

LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC Nº 012/2026

PROCESSO: SPI.079.2026/LAC

VALIDADE: 17/09/2028

EMPREENDEDOR: MARCOS YURI PEREIRA MAIA

EMPREENDIMENTO: AVIÁRIO

CNPJ/CPF: 055.799.713-54

ENDEREÇO: OLHO D'ÁGUA, ICAPUÍ/CE

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (AVICULTURA) (COD. 01.01)**COORDENADAS: 04°44'10,48"S - 37°19'46,88"O****CONDICIONANTES:**

1. Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
2. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da IMFLA;
3. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
4. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e/ou memorial descritivo, adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
5. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
6. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.
7. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente ao IMFLA e ao IPHAN;
8. Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.
9. Esta licença foi emitida com base nas condições verificadas pela Equipe Técnica da IMFLA e somente regulariza o descrito no escopo da licença. Qualquer descumprimento das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que motivaram a expedição desta Licença, resultará no cancelamento da mesma, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97.
10. O IMFLA, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle / e adequação, suspender ou cancelar suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - c) graves riscos ambientais e de saúde;
 - d) no caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar ao IMFLA.
 - e) O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
 - f) Quando necessário, o órgão ambiental competente poderá solicitar documentações ou estudo complementares, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento/atividade.

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até 17/09/2028 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Icapuí-CE, 17 de setembro de 2026

FRANCINILDO NUNES REBOUÇAS

Presidente do IMFLA

Portaria nº 727/2025

KEVERSON ASSIS SOARES

Coord. Licenciamento Ambiental

Portaria nº 486/2025

Publicado por:

Mário Sérgio Nogueira de Souza

Código Identificador:450548F6

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (IMFLA) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal 541 de 29 de dezembro e 2010 e Lei 542 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o procedimento de licenciamento regulado pelo Decreto Municipal Nº 009 de 26 de maio de 2023, resolve expedir a(o) presente Licença Ambiental, nos termos, características e condições seguintes:

LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - LAC Nº 009/2026**PROCESSO: SPI.076.2026/LAC****VALIDADE: 17/09/2028****EMPREENDEDOR: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA****EMPREENHIMENTO: AVIÁRIO****CNPJ/CPF: 763.552.503-44****ENDEREÇO: OLHO D'ÁGUA, ICAPUÍ/CE****ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (AVICULTURA) (COD. 01.01)****COORDENADAS: 4°43'38"S - 37°19'49"O****CONDICIONANTES:**

1. Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
2. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da IMFLA;
3. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
4. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e/ou memorial descritivo, adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
5. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
6. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.
7. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente ao IMFLA e ao IPHAN;
8. Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.
9. Esta licença foi emitida com base nas condições verificadas pela Equipe Técnica da IMFLA e somente regulariza o descrito no escopo da licença. Qualquer descumprimento das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que motivaram a expedição desta Licença, resultará no cancelamento da mesma, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97.
10. O IMFLA, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle / e adequação, suspender ou cancelar suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - c) graves riscos ambientais e de saúde;
 - d) no caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar ao IMFLA.
 - e) O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
 - f) Quando necessário, o órgão ambiental competente poderá solicitar documentações ou estudo complementares, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento/atividade.

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até 17/09/2028 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Icapuí-CE, 17 de setembro de 2026.

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO - Nº 009/2026

FRANCINILDO NUNES REBOUÇAS

Presidente do IMFLA
Portaria nº 727/2025

KEVERSON ASSIS SOARES

Coord. Licenciamento Ambiental
Portaria nº 486/2025

Publicado por:
Mário Sérgio Nogueira de Souza
Código Identificador:E4E5F291

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO - LPI Nº 003/2026**

LICENÇA PRÉVIA E**INSTALAÇÃO - LPI****Nº 003/2026****PROCESSO: SPI.020/2024****VALIDADE: 24/07/2028**

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (IMFLA) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 541 de 29 de dezembro de 2010 e Lei Nº 542 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o procedimento de licenciamento regulado pelo Decreto Municipal Nº 009 de 26 de maio de 2023, resolve expedir a(o) presente Licença Ambiental, nos termos, características e condições seguintes.

**EMPREENDEDOR: A&G EMPREENDIMENTOS E
COSNTRUÇÃO LTDA**

**EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO PRAIA VILLE
CNPJ/CPF: 46.873.965/0001-90**

**ENDEREÇO: RODOVIA CE-261, PEIXE GORDO, ICAPUÍ-CE
ATIVIDADE: LOTEAMENTO (COD. 27.07)**

COORDENADAS UTM: 691016.88 mE / 9469541.3 mN

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
2. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da IMFLA;
3. O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;
4. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
5. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e/ou memorial descritivo, adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
6. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
7. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.
8. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente ao IMFLA e ao IPHAN;
9. A renovação desta licença poderá ser requerida em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência de expiração do seu prazo de validade, conforme Resolução COEMA nº10/2015, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMFLA;
10. Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS E COM PRAZO

11. Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluente (PGRCC), segundo termo de referência do IMFLA no prazo de 60 dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva licença;
12. Realizar destinação adequada dos resíduos sólidos gerados na Operação do empreendimento;
13. Esta licença foi emitida com base nas condições verificadas pela Equipe Técnica da IMFLA e somente regulariza o descrito no escopo da licença. Qualquer descumprimento das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que motivaram a expedição desta Licença, resultará no cancelamento da mesma, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97.

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até 24/07/2028 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Icapuí-CE, 24 de julho de 2026.

FRANCINILDO NUNES REBOUÇAS

Presidente do IMFLA
Portaria nº 727/2025

KEVERSON ASSIS SOARES

Coord. Licenciamento Ambiental
Portaria nº 486/2025

Publicado por:
Mário Sérgio Nogueira de Souza
Código Identificador:23BF792B

**INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E
LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO - LPI Nº 004/2026**

LICENÇA PRÉVIA E**INSTALAÇÃO - LPI****Nº 004/2026****PROCESSO: SPI.050.2026/LPI****VALIDADE: 27/07/2028**

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (IMFLA) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 541 de 29 de dezembro de 2010 e Lei Nº 542 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o procedimento de licenciamento regulado pelo Decreto Municipal Nº 009 de 26 de maio de 2023, resolve expedir a(o) presente Licença Ambiental, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR: FRANCISCO CLEBER DO ROSARIO**EMPREENDIMENTO: FC AREIA****CNPJ/CPF: 653.393.634-49****ENDEREÇO: BARRINHA DE MANIBU, ICAPUÍ-CE****ATIVIDADE: EXTRAÇÃO DE AREIA (COD. 08.03)****COORDENADAS UTM: 04°49'42.61" S / 37°16'15" W****CONDICIONANTES:**

1. Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
2. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da IMFLA;
3. O IMFLA, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra: - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença; - graves riscos ambientais e de saúde;
4. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
5. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e/ou memorial descritivo, adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;

6. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
7. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.
8. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente ao IMFLA e ao IPHAN;
9. Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.
10. Esta licença foi emitida com base nas condições verificadas pela Equipe Técnica da IMFLA e somente regulariza o descrito no escopo da licença. Qualquer descumprimento das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que motivaram a expedição desta Licença, resultará no cancelamento da mesma, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97.
11. O IQUAMA, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle / e adequação, suspender ou cancelar suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde

- no caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar ao IMFLA.
- O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.
- Quando necessário, o órgão ambiental competente poderá solicitar documentações ou estudo complementares, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento/atividade.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

- Realizar destinação adequada dos resíduos sólidos gerados na instalação do empreendimento;
- A não apresentação anual do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA configurar-se-á descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito as penalidades previstas na legislação ambiental, podendo ainda implicar na suspensão ou não renovação da respectiva Licença Ambiental;

CONDICIONANTES COM PRAZO

- Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA Nº 006, de janeiro de 1986.
- A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMFLA. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação após o prazo de vencimento, não terá direito à prorrogação automática da validade da licença.
- Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluente (PGRS), segundo termo de referência do IMFLA no prazo de 60 dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva licença;

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até 27/07/2028 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Icapuí-CE, 27 de julho de 2026

FRANCINILDO NUNES REBOUÇAS

Presidente do IMFLA

Portaria nº 727/2025

KEVERSON ASSIS SOARES

Coord. Licenciamento Ambiental

Portaria nº 486/2025

Publicado por:

Mário Sérgio Nogueira de Souza

Código Identificador:F95E7899

INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO - LPI Nº 005/2026

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO - LPINº 005/2026

PROCESSO: SPI.051.2026/LPI

VALIDADE: 08/09/2028

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (IMFLA) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 541 de 29 de dezembro de 2010 e Lei Nº 542 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o procedimento de licenciamento regulado pelo Decreto Municipal Nº 009 de 26 de maio de 2023, resolve expedir a(o) presente Licença Ambiental, nos termos, características e condições seguintes.

EMPREENDEDOR: MABEL BORGES TEIXEIRA

EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO RESIDENCIAL

CNPJ/CPF: 074.890.753-00

ENDEREÇO: AV. BEIRA MAR, REQUENGUELA, ICAPUÍ-CE

ATIVIDADE: LOTEAMENTO (COD. 07.27)

COORDENADAS UTM: 680959.51m E / 9482032.96m S

CONDICIONANTES:

- Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
 - Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da IMFLA;
 - Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
 - Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e/ou memorial descritivo, adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
 - O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
 - Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.
 - Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente ao IMFLA e ao IPHAN;
 - Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.
 - Esta licença foi emitida com base nas condições verificadas pela Equipe Técnica da IMFLA e somente regulariza o descrito no escopo da licença. Qualquer descumprimento das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que motivaram a expedição desta Licença, resultará no cancelamento da mesma, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97.
 - O IMFLA, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle / e adequação, suspender ou cancelar suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - graves riscos ambientais e de saúde;
 - no caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar ao IMFLA.
 - O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

f) Quando necessário, o órgão ambiental competente poderá solicitar documentações ou estudo complementares, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento/atividade.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

11. Realizar Tratamento e Destinação adequada dos resíduos gerados durante o processo de Construção do Empreendimento;
12. A não apresentação anual do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA configurar-se-á descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito as penalidades previstas na legislação ambiental, podendo ainda implicar na suspensão ou não renovação da respectiva Licença Ambiental;
13. Fica proibida a disposição de resíduos sólidos, efluentes, materiais de construção, entulho ou qualquer outro material em áreas de APP, terrenos baldios, vias públicas, dunas, manguezais ou corpos hídricos;
14. Manter as áreas ambientalmente protegidas existentes no imóvel livres de ocupação e intervenção, devendo sua delimitação constar expressamente nas plantas aprovadas;
15. Fica expressamente proibida a supressão, aterramento, drenagem ou intervenção no curso d'água, manguezal ou demais áreas ambientalmente protegidas existentes no entorno do empreendimento, salvo mediante autorização do órgão ambiental competente;

CONDICIONANTES COM PRAZO

16. Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA Nº 006, de janeiro de 1986.
17. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMFLA. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação após o prazo de vencimento, não terá direito à prorrogação automática da validade da licença.
18. Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), segundo termo de referência do IMFLA no prazo de 60 dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva licença;

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até 08/09/2028 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Icapuí-CE, 08 de setembro de 2026.

FRANCINILDO NUNES REBOUÇAS

Presidente do IMFLA

Portaria nº 727/2025

KEVERSON ASSIS SOARES

Coord. Licenciamento Ambiental

Portaria nº 486/2025

Publicado por:
Mário Sérgio Nogueira de Souza
Código Identificador:2DE9871B

INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO - LPI Nº 006/2026

confere a Lei Municipal Nº 541 de 29 de dezembro de 2010 e Lei Nº 542 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o procedimento de licenciamento regulado pelo Decreto Municipal Nº 009 de 26 de maio de 2023, resolve expedir a(o) presente Licença Ambiental, nos termos, características e condições seguintes.

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO - LPI Nº 006/2026

PROCESSO: SPL.070.2026/LPI

VALIDADE: 11/09/2028

EMPREENDEDOR: JOSÉ EDSON BORGES DOS REIS

EMPREENDIMENTO: LOTEAMENTO

CNPJ/CPF: 229.693.773-00

ENDEREÇO: AV. BEIRA MAR, REQUENGUELA, ICAPUÍ-CE

ATIVIDADE: LOTEAMENTO (COD. 07.27)

COORDENADAS UTM: 9481982.231 N, 681078.953 E

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
2. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da IMFLA;
3. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
4. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e/ou memorial descritivo, adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
5. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
6. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.
7. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente ao IMFLA e ao IPHAN;
8. Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.
9. Esta licença foi emitida com base nas condições verificadas pela Equipe Técnica da IMFLA e somente regulariza o descrito no escopo da licença. Qualquer descumprimento das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que motivaram a expedição desta Licença, resultará no cancelamento da mesma, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97.
10. O IMFLA, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle / e adequação, suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:
 - a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
 - c) graves riscos ambientais e de saúde;
 - d) no caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar ao IMFLA.
 - e) O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

f) Quando necessário, o órgão ambiental competente poderá solicitar documentações ou estudo complementares, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento/atividade.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

11. Realizar Tratamento e Destinação adequada dos resíduos gerados durante o processo de Construção do Empreendimento;
12. A não apresentação anual do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA configurar-se-á descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito as penalidades previstas na legislação ambiental, podendo ainda implicar na suspensão ou não renovação da respectiva Licença Ambiental;
13. Fica proibida a disposição de resíduos sólidos, efluentes, materiais de construção, entulho ou qualquer outro material em áreas de APP, terrenos baldios, vias públicas, dunas, manguezais ou corpos hídricos;
14. Manter as áreas ambientalmente protegidas existentes no imóvel livres de ocupação e intervenção, devendo sua delimitação constar expressamente nas plantas aprovadas;
15. Fica expressamente proibida a supressão, aterramento, drenagem ou intervenção no curso d'água, manguezal ou demais áreas ambientalmente protegidas existentes no entorno do empreendimento, salvo mediante autorização do órgão ambiental competente;

CONDICIONANTES COM PRAZO

16. Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA Nº 006, de janeiro de 1986.

17. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMFLA. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação após o prazo de vencimento, não terá direito à prorrogação automática da validade da licença.

18. Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), segundo termo de referência do IMFLA no prazo de 60 dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva licença;

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até 08/09/2028 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Icapuí-CE, 08 de setembro de 2026.

FRANCINILDO NUNES REBOUÇAS

Presidente do IMFA

Portaria nº 727/2025

KEVERSON ASSIS SOARES

Coord. Licenciamento Ambiental

Portaria nº 486/2025

Publicado por:
Mário Sérgio Nogueira de Souza
Código Identificador: 4328092C

INSTITUTO MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO E LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO - LPI Nº 007/2026

O Instituto de Fiscalização e Licenciamento Ambiental (IMFLA) no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 541 de 29 de dezembro de 2010 e Lei Nº 542 de 29 de dezembro de 2010 e de acordo com o procedimento de licenciamento regulado pelo Decreto Municipal Nº 009 de 26 de maio de 2023, resolve expedir a(o) presente Licença Ambiental, nos termos, características e condições seguintes.

LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO - LPI Nº 007/2026

PROCESSO: 049/2022

VALIDADE: 17/09/2028

EMPREENDEDOR: TJG EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA

EMPREENDIMENTO: TJG EMPREENDIMENTOS

IMOBILIÁRIOS LTDA

CNPJ/CPF: 41.599.972/0001-21

ENDEREÇO: SÍTIO PORTAL DO LUAR, AV. BEIRA BAR, PICOS, ICAPUÍ-CE

ATIVIDADE: LOTEAMENTO (COD. 07.27)

COORDENADAS UTM: 673146 mE / 9484327 mN

CONDICIONANTES:

1. Esta Licença Ambiental não autoriza a supressão de vegetação nativa, intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), manejo de fauna, queima controlada ou outorga de recursos hídricos;
2. Qualquer alteração nas especificações do projeto deverá ser precedida de anuência da IMFLA;
3. Manter esta Licença e demais documentos relativos ao cumprimento das condicionantes ora estabelecidas disponíveis a fiscalização do IMFLA;
4. Atender a todas as recomendações sugeridas no estudo e/ou memorial descritivo, adotar ainda todas as precauções necessárias a fim de que se evitem danos ao meio ambiente, bem como a efetiva implantação dos planos e programas de controle ambiental;
5. O empreendedor deverá adotar todas as precauções necessárias a fim de se evitar danos ao meio ambiente;
6. Deverá ser mantida cópia desta Licença no local da atividade/empreendimento.

7. Em qualquer fase do empreendimento, se houver a descoberta fortuita de qualquer elemento de interesse arqueológico ou pré-histórico, o empreendedor ficará obrigado a comunicar o fato imediatamente ao IMFLA e ao IPHAN;

8. Afixar, no local do empreendimento, placa indicativa do licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução COEMA Nº 01, de 28 de fevereiro de 2000, conforme modelo IMFLA.

9. Esta licença foi emitida com base nas condições verificadas pela Equipe Técnica da IMFLA e somente regulariza o descrito no escopo da licença. Qualquer descumprimento das condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações que motivaram a expedição desta Licença, resultará no cancelamento da mesma, conforme Resolução CONAMA Nº 237/97.

10. O IMFLA, mediante ação motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle / e adequação, suspender ou cancelar suspender ou cancelar esta licença caso ocorra:

- a) violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição desta licença;
- c) graves riscos ambientais e de saúde;
- d) no caso de encerramento, desistência ou suspensão das atividades a empresa deverá obrigatoriamente comunicar ao IMFLA.
- e) O descumprimento das condicionantes da presente licença implicará na aplicação das penalidades previstas na legislação ambiental, sem prejuízo da obrigação de reparar quaisquer danos ambientais causados.

f) Quando necessário, o órgão ambiental competente poderá solicitar documentações ou estudo complementares, levando em consideração as especificidades, os riscos ambientais, o porte e outras características do empreendimento/atividade.

CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

11. Realizar Tratamento e Destinação adequada dos resíduos gerados durante o processo de Construção do Empreendimento;
12. A não apresentação anual do Relatório de Acompanhamento e Monitoramento Ambiental – RAMA configurar-se-á descumprimento de condicionante, ficando o empreendimento sujeito as penalidades previstas na legislação ambiental, podendo ainda implicar na suspensão ou não renovação da respectiva Licença Ambiental;
13. Fica proibida a disposição de resíduos sólidos, efluentes, materiais de construção, entulho ou qualquer outro material em áreas de APP, terrenos baldios, vias públicas, dunas, manguezais ou corpos hídricos;
14. Manter as áreas ambientalmente protegidas existentes no imóvel livres de ocupação e intervenção, devendo sua delimitação constar expressamente nas plantas aprovadas;
15. Fica expressamente proibida a supressão, aterramento, drenagem ou intervenção no curso d'água, manguezal ou demais áreas ambientalmente protegidas existentes no entorno do empreendimento, salvo mediante autorização do órgão ambiental competente;
16. Apresentar Autorização de Uso Alternativo do Solo (UAS) para execução de Supressão Vegetal;

CONDICIONANTES COM PRAZO

17. Publicar o recebimento desta licença no prazo de até 30 (trinta) dias corridos subsequentes à data da sua concessão, em cumprimento à Lei Federal Nº 10.650, de abril de 2003 e Resolução CONAMA Nº 006, de janeiro de 1986.
18. A renovação desta Licença poderá ser protocolada em até 120 (cento e vinte) dias de antecedência da expiração de seu prazo de validade, o que lhe conferirá a prorrogação automática de seu prazo de validade até a manifestação definitiva do IMFLA. Caso o interessado protocole a solicitação da renovação após o prazo de vencimento, não terá direito à prorrogação automática da validade da licença.
19. Apresentar Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil (PGRCC), segundo termo de referência do IMFLA no prazo de 60 dias corridos, contados a partir da emissão da respectiva licença;

Esta LICENÇA AMBIENTAL é válida até 17/09/2028 desde que observadas as Condições Gerais e Condições Específicas descritas neste documento.

Icapuí-CE, 17 de setembro de 2026

FRANCINILDO NUNES REBOUÇASPresidente do IMFLA
Portaria nº 727/2025**KEVERSON ASSIS SOARES**Coord. Licenciamento Ambiental
Portaria nº 486/2025**Publicado por:**Mário Sérgio Nogueira de Souza
Código Identificador: A3A0DDC4**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº
2026.09.14.02**

O Município de Icapuí comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.09.14.02, do tipo menor preço, com o objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições completas tipo almoço, quentinha, lanches e sucos para atender às necessidades das secretarias e autarquias do município de Icapuí-CE. O início do acolhimento das propostas será a partir das 09h00 do dia 30/09/2026, estendendo-se até às 08h59min do dia 09 de outubro de 2026. O início da Sessão Pública virtual será às 09h15min do dia 09/10/2026 (Horário de Brasília), na plataforma <https://bnc.org.br>. O edital e seus anexos estão disponíveis nos endereços www.gov.br/pncp, www.icapui.ce.gov.br e <https://bnc.org.br>. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos na sala do Setor de Licitação, situada na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, Av. 22 de Janeiro, 5183 – Centro-Icapuí-CE, de segunda a sexta-feira, das 08h às 14h, ou pelo e-mail licitacao@icapui.ce.gov.br.

Icapuí-CE, 28 de setembro de 2026.

JANICE DA SILVA PEREIRA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças

Publicado por:Edinardo de Oliveira Pereira
Código Identificador: FD1AA1DC**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
012/2026 - SMS**

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao contrato nº 012/2026. **OBJETO:** Em razão da necessidade de adequação quantitativa dos itens/serviços inicialmente contratados, fica acrescido ao valor inicial do Contrato nº 012/2026 o montante de R\$ 43.515,00 (quarenta e três mil, quinhentos e quinze reais), correspondente ao percentual de 16,5% do valor originalmente contratado, a contar de 28/09/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 06.01.10.302.1003.1.015, 06.01.10.301.1001.2.042, 06.01.10.302.1003.2.046, elementos de despesa nº 3.3.90.30.00, 4.4.90.52.00. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** B DE S BORGES COMÉRCIO DE GASES LTDA. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 124, I, b, c/c 125, ambos da Lei nº 14.133/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 28/09/2026. **Nº DA LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº. 2025.12.09.01. **ASSINAM:** Francisca Nathalia Barreto Rats, pela contratante, e Bruno de Sousa Borges, pela contratada.

Publicado por:Kleyver Radames da Paz Pinto
Código Identificador: CFDE52E9**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ERRATA NO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº: 21.006/2026-PE.**ESTADO DO CEARÁ – Prefeitura Municipal de ICÓ/CE - AVISO DE LICITAÇÃO – RETIFICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 21.006/2026-PE, Publicado no **Jornal de**

Grande Circulação-O Estado e Diário Oficial do Estado, no dia 24/09/2026. Referente ao Aviso do Pregão Eletrônico Nº: 21.006/2026-PE. Onde se lê: Início de acolhimento das propostas: 24 de Setembro de 2026 às 10:00 horas. Encerramento de acolhimento das propostas: 06 de Outubro de 2026 às 09:00 horas, Início da abertura da sessão: 06 de Outubro de 2026 às 10:00 horas, leia-se: Início de acolhimento das propostas: 25 de Setembro de 2026 às 10:00 horas. Encerramento de acolhimento das propostas: 08 de Outubro de 2026 às 08:00 horas, Início da abertura da sessão: 08 de Outubro de 2026 às 09:00 horas. Icó/CE. 21 de Setembro de 2026.

FRANCISCO DAS CHAGAS DOS SANTOS-

Pregoeiro.

Publicado por:Michelle Roque Guedes
Código Identificador: 8B4CE922**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU****CÂMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE RESCISÃO**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

CONTRATO Nº: 2023.06.19.01 – CAM/IGUATU-CE
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2023.05.22.01 – CAM/IGUATU-CE

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.716.089/0001-00, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor DIEGO GOMES FELIPE.

CONTRATADA: EDY GUINCHOS E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.870.326/0001-03, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor EDMUNDO CLEMENTINO GRANGEIRO.

OBJETO DO CONTRATO RESCINDIDO: Contratação da prestação de Serviço de Locação de Veículo automotor, sem motorista, modelo TOYOTA COROLLA, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Iguatu/CE.

FUNDAMENTAÇÃO DA RESCISÃO: Artigo 79, inciso II, combinado com o artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e Cláusula Décima Quinta do instrumento contratual originário, mediante mútuo acordo e mútua conveniência administrativa.

EFEITOS FINANCEIROS E QUITAÇÃO: Extinção integral das obrigações futuras do contrato, restando resguardado o pagamento do saldo estritamente devido pelos serviços efetivamente prestados e atestados até a data da rescisão, com mútua e plena quitação entre as partes, sem aplicação de penalidades, indenizações ou multas rescisórias.

DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

Iguatu/CE, 28 de setembro de 2026.

DIEGO GOMES FELIPEPresidente da Câmara Municipal de Iguatu-CE
Contratante**Publicado por:**Rodrigo Rodrigues de Oliveira
Código Identificador: 10B670F2**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO RESUMIDO DA ATA RP**

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Extrato resumido da Ata de Registro de Preços nº 34.01/2026-PML. **Órgão Gerenciador:** Através da Secretaria Municipal de Educação CNPJ nº.

14.790.822/0001-28. **Fornecedor Beneficiário:** MN EMPREENDIMENTOS E SOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.649.638/0001-32, neste ato, representada pelo senhor Ismael Nunes Abreu (Proprietário). **Valor Global Registrado:** R\$ 5.590.255,00 (cinco milhões, quinhentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e cinco reais). **Fundamentação Legal:** lei federal nº.14.133/2021 e suas alterações. **Processo Administrativo Licitatório:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE/SRP- 2026.06.18.02-PMI/DIVERSAS. **Objeto:** Registro De Preços Para Futura E Eventual Aquisição De Material Para Comunicação Visual, Serviços De Gráfica Rápida, Impressos Em Geral, Com Fornecimento Contínuo, Para Atender As Necessidades Das Diversas Unidades Administrativas (Secretarias) Da Prefeitura De Iguatu/Ce, conforme especificações constantes no termo de referência. **Da vigência:** 12 meses. **Data da assinatura:** 17 de agosto de 2026. **Do Foro:** Comarca do Município de Iguatu. **Dos Recursos Orcamentários:** as despesas decorrentes da ata de registro de preços correrão pela fonte de recursos da unidade gestora participante. **Signatária:** Natalia Bastos Ferreira Tavares – Secretária Municipal de Educação. Em 17 de agosto de 2026.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:5335A15F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EXTRATO RESUMIDO DA ATA RP 32.02/2026

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Extrato resumido da Ata de Registro de Preços nº 32.02/2026-PMI/DIVERSAS. **Órgão Gerenciador:** Através da Secretaria de Educação CNPJ nº. 14.790.822/0001-28. **Fornecedor Beneficiário:** Imediata Produções Gráficas LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.205.637/0001-52, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) Valdelucio da Costa Negreiros, Diretor. **Valor Global Registrado:** R\$ 6.556.289,32 (seis milhões quinhentos e cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e nove reais e trinta e dois centavos). **Fundamentação Legal:** lei federal nº.14.133/2021 e suas alterações. **Processo Administrativo Licitatório:** Pregão Eletrônico PE/SRP-2026.06.18.02 -PMI/DIVERSAS. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de material para comunicação visual, serviços de gráfica rápida, impressos em geral, com fornecimento contínuo, para atender as necessidades das diversas unidades administrativas (secretarias) da prefeitura de Iguatu/CE. **Da vigência:** 12 meses. **Data da assinatura:** 17 de agosto de 2026. **Do Foro:** Comarca do Município de Iguatu. **Dos Recursos Orcamentários:** as despesas decorrentes da ata de registro de preços correrão pela fonte de recursos da unidade gestora participante. **Signatária:** Natália Bastos Ferreira Tavares – Secretária Municipal de Educação. Em 17 de agosto de 2026.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:954C1436

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 24/2026 – SME

DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO FUNCIONAL TEMPORÁRIA DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL PRISCILA BIANCA DE MELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, NATALIA BASTOS FERREIRA TAVARES, nomeada pela Portaria nº 023/2025, no uso das atribuições constantes na alínea “b” do inciso II, do art. 72 da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.092/2014, dispõe em seu art. 26 sobre o instituto da readaptação como sendo a investidura do servidor em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental verificada em inspeção médica;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 016/2022, de 21 de fevereiro de 2022, que regulamenta a readaptação dos servidores públicos municipais de Iguatu;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º do Decreto nº 016/2022, que estabelece as condições para a readaptação de servidores públicos, especialmente o § 1º, o qual prevê a concessão de readaptação temporária a servidores com limitações temporárias na capacidade laborativa, a presente portaria reconhece e formaliza a concessão de readaptação temporária à servidora PRISCILA BIANCA DE MELO;

CONSIDERANDO que (o)a servidor(a) público(a) se submeteu à perícia médica por meio de um perito oficial, onde foi avaliada a necessidade de readaptação funcional temporária, conforme laudo anexo ao processo administrativo;

CONSIDERANDO o laudo médico que atesta a condição de limitação no desenvolvimento de suas funções parcialmente;

CONSIDERANDO o princípio da preservação da saúde do servidor e a necessidade de garantir condições adequadas para sua continuidade no serviço público, em consonância com as disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO que a continuidade da servidora no serviço público, por meio da readaptação, contribui para o melhor aproveitamento de seu conhecimento e experiência em prol da administração pública;

CONSIDERANDO que a manutenção do servidor em suas funções atuais representa um risco para sua saúde e bem-estar, tornando necessária a adequação de suas atribuições laborais;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida a readaptação profissional pelo prazo de 01 (um) ano a servidora PRISCILA BIANCA DE MELO, MATRÍCULA Nº 64387, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para ocupar o cargo de Recepcionista, em razão de limitação ocupacional verificada e atestada por meio de inspeção de perícia médica oficial, a partir da data da publicação.

Art. 2º. Os efeitos do presente ato têm validade enquanto persistirem as condições clínicas atuais. Devendo ser reavaliado em caso de alteração do quadro de saúde ou a critério da Administração.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

NATALIA BASTOS FERREIRA TAVARES
Secretária da Educação
Portaria nº 023/2025

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:65145D32

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Estado do Ceará – Prefeitura Municipal de Iguatu – Extrato resumido da Ata de Registro de Preços nº 37.01/2026-PMI/SMS. **Órgão Gerenciador:** Através da Secretaria de Saúde CNPJ nº. 11.979.908/0001-05. **Fornecedor Beneficiário:** CRALAB SAUDE ATACADO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 09.632.818/0001-00, neste ato, representada pelo(a) senhor(a) José Inácio de Oliveira Filho, Sócio Administrador. **Valor Global Registrado:** R\$ 26.954,50 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos). **Fundamentação Legal:** lei federal nº.14.133/2021 e suas alterações. **Processo Administrativo Licitatório:** Pregão Eletrônico-SRP nº. PE/SRP-2026.08.03.01-PMI/SMS. **Objeto:** Registro de Preço para

futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes odontológicos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde. **Da vigência:** 01 (um) ano. **Data da assinatura:** 16 de setembro de 2026. **Do Foro:** Comarca do Município de Iguatu. **Dos Recursos Orçamentários:** as despesas decorrentes da ata de registro de preços correrão pela fonte de recursos da unidade gestora participante. **Signatária:** João Leonardo de Souza Mendonça – Secretária Municipal de Saúde. Em 16 de setembro de 2026.

Publicado por:
Gabriel Anderson Ferreira Gomes
Código Identificador:405B7476

SECRETARIA DE SAÚDE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Iguatu-CE, através da Secretaria de Saúde, no uso de suas atribuições legais, vem por intermédio deste, publicar extrato resumido de termo de contrato firmado com a empresa: **CRALAB SAUDE ATACADO LTDA**, com sede na Rua Domingos Calazans, nº 274, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte-CE, CEP 63.041-130, inscrita no CNPJ nº 09.632.818/0001-00, neste ato, representada pelo senhor José Inácio de Oliveira Filho, Sócio Administrador, inscrito no CPF nº 519.***.***-04, como abaixo discrimina:

Fundamento Legal: Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores. **Processo:** PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. PE/SRP-2026.08.03.01-PMI/SMS. **Contrato nº:** 2026.09.16.01 -PMI/SMS. **Objeto:** Registro de Preço para futura e eventual aquisição de equipamentos permanentes odontológicos, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantidades constantes no termo de referência. **Valor Global:** R\$ 14.016,34 (quatorze mil e dezesseis reais e trinta e quatro centavos). **Data de Assinatura:** 16 de setembro de 2026. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses. **Dotação Orçamentária:** 06.01-10.301.0005.2.031 (Manutenção das Ações de Atenção Básica à Saúde e Implement. da Lei Federal 3.999/61). **Elemento de Despesa:** 4.4.90.52.00 (Equipamentos e Material Permanente). **Signatário:** João Leonardo de Souza Mendonça – Secretária de Saúde. Em 16 de setembro de 2026, Iguatu-CE. **Fone:** (88) 3581-9256. **E-mail:** licitacao.iguatu@gmail.com.

Publicado por:
Gabriel Anderson Ferreira Gomes
Código Identificador:447D1656

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAUMIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E ESTRADAS EXTRATO DO CONTRATO N. 03.09.2026/01. DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2026.08.19.1

Extrato do Contrato n. 03.09.2026/01. Dispensa de Licitação n. 2026.08.19.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 75, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021. **Partes:** O Município de Ipaumirim/CE, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico e a empresa B. JULIÃO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ n. 65.753.887/0001-34. **Objeto:** Contratação de empresa especializada em construção civil, para execução de obra de manutenção e construção de esgoto sanitário em diversas localidades do município, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Desenvolvimento Econômico de Ipaumirim/CE. **Valor Total do Contrato:** R\$ 100.124,90 (cem mil cento e vinte e quatro reais e noventa centavos). **Vigência do Contrato:** até 31 de dezembro de 2027, contados da data de sua assinatura. **Signatários:** Victor Wilby Lopes de Freitas e Bonfim Julião Brasil. Ipaumirim/CE, 03 de setembro de 2026.

Publicado por:
Hugo Daniel Porfírio Mariano
Código Identificador:93078438

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 014.26-CP-SEUMA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO TÉRMICO POR INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE **CONTRATANTE:** SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE **CONTRATADA(O):** EMPÓRIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA **CONTRATO Nº:** 20260772 **VALOR TOTAL:** R\$ 321.429,60 **PROGRAMA DE TRABALHO:** Exercício 2026 Atividade 1801.154520452.2.094 Manutenção das Ações de Limpeza Pública, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.78 Limpeza e conservação. **VIGÊNCIA:** 24 de Setembro de 2026 a 24 de Setembro de 2027 **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO:** 24 de Setembro de 2026,

MARCOS KLINSMAN OLIVEIRA MELO,
Agente de Contratação.

Publicado por:
Marcos Klinsman Oliveira Melo
Código Identificador:BE7AE446

SECRETARIA DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014.26-CP-SEUMA

O Município de Ipueiras - CE, através da secretaria de Urbanismo e Meio Ambiente, ADJUDICA E HOMOLOGA a CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 014.26-CP-SEUMA. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO TÉRMICO POR INCINERAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE**, para a EMPÓRIO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.648.501/0001-40, com o valor global de 321.429,60 (trezentos e vinte e um mil, quatrocentos e vinte e nove reais e sessenta centavos). Ipueiras/CE, 28 de setembro de 2026,

ANTÔNIO LISBOA LIMA,
Secretário de Urbanismo e Meio Ambiente.

Publicado por:
Marcos Klinsman Oliveira Melo
Código Identificador:31E2BFE5

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAICABA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EXTRATOS DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATOS

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE ITAICABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROCESSO N.º 00003.20260407/0001-85
DISPENSA ELETRÔNICA N.º 011/2026-DL**

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00003.20260407/0001-85 Objeto: Contratação de empresa especializada para a realização de exames de radiografia panorâmica odontológica digital, bem como dos exames

complementares que compõem o kit ortodôntico, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários pela contratada e a emissão dos respectivos laudos técnicos, destinados ao atendimento dos pacientes do Município de Itaiçaba-Ce. José Tarciso Sindeaux Gurgel Neto. Secretário Municipal de Saúde. Vencedor: MARIA NEIDE OLIVEIRA MAIA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 20.598.527/0001-77. Valor Global: R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil, quatrocentos reais).

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 00003.20260407/0001-85. DISPENSA ELETRÔNICA SRP N.º 011/2026-DL. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de exames de radiografia panorâmica odontológica digital, bem como dos exames complementares que compõem o kit ortodôntico, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários pela contratada e a emissão dos respectivos laudos técnicos, destinados ao atendimento dos pacientes do Município de Itaiçaba-Ce. VENCEDOR: MARIA NEIDE OLIVEIRA MAIA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 20.598.527/0001-77, valor total R\$ 29.400,00. ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO: 23/09/2026. Itaiçaba, Estado do Ceará, 23/09/2026.

JOSÉ TARCISO SINDEAUX GURGEL NETO,
Secretário Municipal de Saúde.

EXTRATOS DE CONTRATOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 00003.20260407/0001-85. CONTRATO N.º 202609230001. DATA: 23/09/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 07.403.769/0001-08. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a realização de exames de radiografia panorâmica odontológica digital, bem como dos exames complementares que compõem o kit ortodôntico, incluindo o fornecimento de todos os materiais necessários pela contratada e a emissão dos respectivos laudos técnicos, destinados ao atendimento dos pacientes do Município de Itaiçaba-Ce. CONTRATADO: MARIA NEIDE OLIVEIRA MAIA, inscrito(a) no CNPJ/MF Nº 20.598.527/0001-77. CNPJ/MF Nº 29.046.413/0001-99, valor total R\$ 29.400,00 (vinte e nove mil, quatrocentos reais). VIGÊNCIA: 23/09/2026 a 23/09/2027. DATA ASSINATURA: 23/09/2026.

JOSÉ TARCISO SINDEAUX GURGEL NETO,
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Demyson Aylanne Rodrigues Lima
Código Identificador:776D2EBA

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO Nº 20240868

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA TORNA PÚBLICO O EXTRATO DO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 20240868 RESULTANTE DO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026-2024-SEDUC.

UNIDADE ADMINISTRATIVA: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS, JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA-CE.

VIGÊNCIA: DE 10 DE SETEMBRO DE 2026 ATÉ 10 DE SETEMBRO DE 2027.

CONTRATADA (O) SOLUTIONS CONTABILIDADE EIRELI, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº. 21.276.541/0001-17

ASSINA PELO CONTRATADO: GUILHERME CAMPELO SILVA, PORTADOR(A) DO CPF Nº 065.375.623-25.

ASSINA PELO CONTRATANTE: JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA, PORTADOR DO CPF SOB O Nº. 215.027.223-72.

DATA DA ASSINATURA: 10 DE SETEMBRO DE 2026.

JAGUARETAMA-CE, 10 DE SETEMBRO DE 2026

JOSÉ JORGE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Fundo Municipal de Educação

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:BA824AA7

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026/SME

TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026/SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCÁS/CE, por intermédio da Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 71, inciso II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a presente decisão de REVOGAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 021/2026/SME.

A decisão decorre de fatos e elementos identificados no curso da análise das impugnações apresentadas ao instrumento convocatório e dos pedidos de esclarecimentos formulados pelos interessados, os quais evidenciaram a necessidade de reavaliação da modelagem da contratação, especialmente quanto ao dimensionamento do objeto, quantitativos, composição da solução, requisitos técnicos, critérios de avaliação e condições de execução.

A análise superveniente dos elementos que integram a fase preparatória demonstrou a conveniência e oportunidade de revisão da contratação antes da realização da sessão pública, a fim de assegurar maior aderência entre a necessidade administrativa, o objeto pretendido, os quantitativos previstos, a estimativa de preços e as condições estabelecidas para futura execução contratual.

Nesse contexto, considerando o interesse público na adequada estruturação da contratação, bem como a necessidade de reavaliação dos documentos e premissas que fundamentam o procedimento, REVOGA-SE o Pregão Eletrônico nº 021/2026/SME, ficando, consequentemente, cancelada a sessão pública anteriormente designada para o dia 01 de outubro de 2026, às 09h00.

A presente revogação não implica o abandono da necessidade administrativa que originou a contratação, ficando facultado à Administração, após a revisão dos estudos e documentos preparatórios, promover novo procedimento de contratação, caso permaneça demonstrada a necessidade, conveniência e oportunidade da solução.

Registre-se que a presente decisão não importa reconhecimento de responsabilidade ou atribuição de conduta irregular a qualquer licitante, interessado ou agente público, constituindo medida administrativa destinada à preservação do interesse público e ao adequado planejamento da futura contratação.

Publique-se nos meios oficiais aplicáveis.

Dê-se ciência aos interessados.

Cumpra-se.

Jucás/CE, 28 de setembro de 2026

MARIA CLAUDIA ALVES FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:E4BB3E89

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2509.01/2026 – SECULT

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1609.01/2026 - SECULT - DL

Contrato de Dispensa de Licitação conforme inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES RELACIONADAS À POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA-PNAB, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022, REFERENTE AO CICLO II, COMPREENDENDO O PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NECESSÁRIOS, ANÁLISE DOCUMENTAL, SUPORTE TÉCNICO AOS AGENTES CULTURAIS, ELABORAÇÃO E EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS, BEM COMO DEMAIS ATIVIDADES NECESSÁRIAS AO ADEQUADO DESENVOLVIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, TURISMO E JUVENTUDE.

CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Exercício: 2026. Projeto Atividade: 0303.04.121.0401.2.006 - Manutenção da Secretaria de Governo - Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 - Outros Serv. De terc. pessoa jurídica.

CONTRATADO(A): 64.491.728 – FRANCISCO LUCAS BARBOSA DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 64.491.728/0001-76.

VALOR DO CONTRATO: O valor global do contrato é de R\$ 4.880,00 (quatro mil, oitocentos e oitenta reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até 31 de dezembro de 2026, contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

Madalena - CE, 25 de Setembro de 2026.

ADAUTO MACIEL BARROS

Secretário de Cultura, Esporte, Turismo e Juventude

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:FDDED36C6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO Nº
0209.01/2026 – SEMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2504.01/2025 – PE – PMM – SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0901.01/2025 – PE – SRP - PMM

Secretaria: ASSISTÊNCIA SOCIAL

Contratado: MLA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 47.765.663/0001-60.

Valor do Contrato: R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais).

Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico Nº 0901.01/2025 – PE – SRP - PMM.

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA – CE.

Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2026.

Dotação Orçamentária: Exercício: 2026. Projeto Atividade: 0601.08.122.0807.2.038 – ASSISTENCIA SOCIAL/MANUT. DA SECRETARIA.

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Ser. de Terc. Pessoa Jurídica.

Assina pela Contratante: VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR

Cargo: SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Assina pela Contratada: ANDRÉ LUIS ALMEIDA BEZERRA.

Madalena - CE, 02 de Setembro de 2026.

VALDEMIRO CARNEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário de Assistência Social

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:154093D8

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

AVISO DE EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO.....: 3º TERMO ADITIVO

CONTRATO: Nº 1103.01/2025 - OBRAS

ORIGEM.....: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0603.02/2025 - OBRAS

PROCESSO CARONA Nº 001/2025 – OBRAS – AD

CONTRATANTE.....: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

CONTRATADA.....: J F DA SILVEIRA JUNIOR LTDA

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE HORAS MÁQUINAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO DE MADALENA/CE.

PERCENTUAL REPERCUSSÃO: Tal alteração contratual modificou o valor total dos itens 1 e 3, menor que 25% (vinte e cinco por cento).

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 124 da LEI Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato Original, atendendo as exigências necessárias.

Madalena – CE, 02 de Setembro de 2026.

CRISTIANO BARROS UCHOA
Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Publicado por:
Yure de Sousa Lima
Código Identificador:26362454

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA – CE

AVISO DE EXTRATO DA RESCISÃO CONTRATUAL Nº
1401.10/2026 – SMS –

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº
001/2026 – SMS, por CHAMAMENTO PÚBLICO Nº
0207.01/2025 – CP – SMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0601.02/2026 – SMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Madalena torna público o Extrato da Rescisão Contratual Nº 1401.10/2026 – SMS – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 – SMS, por CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0207.01/2025 – CP - SMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601.02/2026 – SMS.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: LARISSY DE ALMEIDA TEIXEIRA LTDA - ENFERMEIRA

DATA DA ASSINATURA DA RESCISÃO: 08 de Setembro de 2026.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2026 – SMS, por CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0207.01/2025 – CP - SMS, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0601.02/2026 – SMS.

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA.
RESPONSÁVEL PELA CONTRATADA: LARISSY DE ALMEIDA TEIXEIRA

ASSINA PELO CONTRATANTE: CRISLENE BARROS UCHOA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações subsequentes. “art. 138. II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

Madalena - CE, 08 de Setembro de 2026.

CRISLENE BARROS UCHOA
 Secretária de Saúde

Publicado por:
 Yure de Sousa Lima
Código Identificador:80C35AD3

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO

A Secretaria de SAÚDE do Município de Madalena, torna público o extrato do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato Nº **2908.01/2025 - SMS**, decorrente do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº **1706.01/2025 - SMS**, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **2708.02/2025 - SMS**, INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO Nº **27.08.01/2025**, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS AO PREÇO DE TABELA SIGTAP/SUS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE;

CONTRATADO(A): LABORCLIN DIAGNOSTICOS LTDA;

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0902.10.301.1001.2.085 – Manutenção das Atividades de Atenção Básica de Saúde e 0902.10.302.1003.2.088 - Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial, elemento de despesa nº 33.90.39.00;

PRAZO DE DURAÇÃO: 1 (um) mês. Portanto, terá vigência de 29 de Agosto de 2026 a 30 de Setembro de 2026;

ASSINA PELA CONTRATADO(A): GABRIEL BRAGA DA VEIGA PESSOA;

ASSINA PELA CONTRATANTE: CRISLENE BARROS UCHOA.

Madalena - CE, 28 de Agosto de 2026.

Publicado por:
 Yure de Sousa Lima
Código Identificador:6FFB3489

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE AVISO DE EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO DE LICITAÇÃO Nº 22.09.02/2026

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO. Processo Inexigibilidade por Credenciamento de Licitação nº 22.09.02/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2209.02/2026 – SMS.

A Gestora da Secretaria de Saúde do Município de Madalena no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 74 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, e suas alterações posteriores, considerando tudo o que consta do presente Processo Inexigibilidade por Credenciamento de Licitação nº 22.09.02/2026, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2209.02/2026 – SMS, vem RATIFICAR a declaração de Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS AO PREÇO DE TABELA SIGTAP/SUS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA, em favor da empresa GLAUCIO BARROS SALDANHA (CLINI LAB POPULAR), inscrita no CNPJ sob o nº 73.868.572/0001-60, com o valor global de R\$ 1.062.203,30 (um milhão, sessenta e dois mil, duzentos e três reais e trinta centavos), determinando que se proceda à publicação do devido extrato em conformidade com a legislação pertinente.. MADALENA - CE, 28 de Setembro de 2026.

CRISLENE BARROS UCHOA –
 Secretária Municipal de Saúde.

Publicado por:
 Yure de Sousa Lima
Código Identificador:AA0566F0

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO.....: 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 1201.02/2026 - SAAE
ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1703.01/2025 – PE – SRP - SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2702.01/2025 - SAAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1205.01/2025 - SRP - PE – SAAE
CONTRATANTE.....: SAAE (SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO)
CONTRATADA.....: LUMA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA
OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL HIDRAULICO E ELETRICO PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE.
PERCENTUAL REPERCUSSÃO: aproximada de 25% (vinte e cinco por cento), gerando um acréscimo de **R\$ 23.745,63 (vinte e três mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).**
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos dos Arts. 124 e 125 da LEI Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato Original, atendendo as exigências necessárias. Madalena/CE, 23 de Setembro de 2026.

FRANCISCO EVALDO ALVES DIAS
 Diretor do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto)

Publicado por:
 Yure de Sousa Lima
Código Identificador:EC6D9703

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - SAAE AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

ADITIVO.....: 1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 1201.03/2026 – SAAE
ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1703.01/2025 – PE – SRP - SAAE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2702.01/2025 - SAAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 1205.01/2025 - SRP - PE – SAAE

CONTRATANTE.....: SAAE (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO)
CONTRATADA.....: MAXXIMUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAL HIDRAULICO E ELETRICO PARA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DO MUNICÍPIO DE MADALENA – CE.

PERCENTUAL REPERCUSSÃO: aproximada de 25% (vinte e cinco por cento), gerando um acréscimo de **R\$ 52.365,00 (cinquenta e dois mil, trezentos e sessenta e cinco reais).**

FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos dos Arts. 124 e 125 da LEI Nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas alterações posteriores, mantendo-se todas as demais cláusulas e condições pactuadas no Contrato Original, atendendo as exigências necessárias. Madalena/CE, 23 de Setembro de 2026.

FRANCISCO EVALDO ALVES DIAS

Diretor do SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto)

Publicado por:

Yure de Sousa Lima

Código Identificador:6B39B970

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N.º -
2026.09.28.02/DE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. AVISO DE LICITAÇÃO - DISPENSA ELETRÔNICA N.º - 2026.09.28.02/DE. Objeto: **Aquisição de bens permanentes para atender às necessidades da Casa dos Conselhos, de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Mauriti/CE.** Entrega das Propostas: a partir desta data. Abertura das propostas: **06/10/2026 às 09h:00min** (horário de Brasília) no sítio www.bllcompras.com Informações gerais: O Edital poderá ser obtido através do sítio referido acima e nos sites <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes/> e www.mauriti.ce.gov.br ou junto a Agente de Contratação na Comissão de Licitação, sito à Av. Senhor Martins, S/Nº - Bairro Bela Vista. Mauriti/CE, 28 de setembro de 2026.

JOSÉ WILLIAN CRUZ FIGUEIREDO -
 Agente de Contratação.

Publicado por:

Iarinda Franca de Almeida

Código Identificador:C25F3975

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº
2023.01.04.01/SMS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI/CE. EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2023.01.04.01/SMS. **OBJETO:** REFORMA E AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE MAURITI/CE. **CONTRATADA:** SERTANUS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 57, § 1º, Inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.666/93. **PRAZO:** 09 (nove) meses. Assina pela **CONTRATANTE:** Maria Evânia Sousa Furtado, Ordenadora de Despesas da Secretaria Saúde, assina pela **CONTRATADA:** João Pedro Jota Custódio. Mauriti/CE, 02 de janeiro de 2026.

Publicado por:

Iarinda Franca de Almeida

Código Identificador:98DA3579

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E URBANISMO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo do Município de Meruoca torna público o extrato do Quarto Aditivo Contratual resultante da TOMADA DE PREÇOS Nº 0109.01/2023. UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo. OBJETO: PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTE EM DIVERSAS LOCALIDADES (POR DEMANDA) DO MUNICÍPIO DE MERUOCA-CE. PERCENTUAL DE REDUÇÃO/ACRÉSCIMO: 0% (zero por cento), no valor inicial do contrato. CONTRATADA: CONSTRUTORA AC LTDA – ME. ASSINA PELA CONTRATADA: Albegerio Costa de Sousa. ASSINA PELA CONTRATANTE: Francisco Gilvan Miguel Santos. Meruoca - CE, 24 de setembro de 2026.

CLAUBER VINICIUS RICARDO COELHO -

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:

Clauber Vinicius Ricardo Coelho

Código Identificador:042E5926

SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Secretaria Municipal de Cultura de Meruoca/CE torna público o RESULTADO PRELIMINAR do Edital de Chamamento Público nº 05/2026 – PNAB Meruoca Literária, divulgado em 28 de setembro de 2026, conforme a relação de propostas habilitadas abaixo:

- Inscrição: on-712254792
 Proponente: Paulo Amaru Martins Ramos
 Projeto: Arariú – Povo do Sol Nascente
 Pontuação: 71 pontos
 Resultado: PROPOSTA HABILITADA (Ampla Concorrência)
- Inscrição: on-007971890
 Proponente: Oliver de Araújo Pedro
 Projeto: Cidade das Moscas & Outros Contos
 Pontuação: 68 pontos
 Resultado: PROPOSTA HABILITADA (Ampla Concorrência)
- Inscrição: on-228280434
 Proponente: Iasmyn Carlos da Silva
 Projeto: Gamileira Literária
 Pontuação: 67 pontos
 Resultado: PROPOSTA HABILITADA (Ampla Concorrência)
- Inscrição: on-13386905
 Proponente: Wellington da Silva Monteiro
 Projeto: Contos e Cantos Indígenas do Povo Arariú
 Pontuação: 65 pontos
 Resultado: PROPOSTA HABILITADA (Cota Povos Indígenas)

Meruoca – CE, 28 de setembro de 2026.

DENILSON ALVES VALENTIM

Secretario Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente de Meruoca

Publicado por:

Katiane da Silva Souza Alves

Código Identificador:0F20AA89

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
EXTRATO DO 2º (SEGUNDO) ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 2º (Segundo) Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 27.02.01/2026, referente ao processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 2026.01.21.3. **Partes:** o Município de MILAGRES, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa VERÔNICA SAMPAIO TEÓFILO MENDONÇA SUPERMERCADOS, inscrita no CNPJ sob o nº 35.090.869/0001-59. **Objeto:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA

MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA CIDADE DE MILAGRES/CE. **Fundamento Legal:** Art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei Federal nº 14.133/2021. **Do Aditamento:** As partes, justas e contratadas, pelo presente e na melhor forma de direito, ACORDAM em acrescer em R\$ 65.163,75 (sessenta e cinco mil cento e sessenta e três reais e setenta e cinco centavos) do valor do contrato original pactuado, no intuito de atender as necessidades administrativas. **Dos Valores:** O valor do contrato passará de R\$ 2.148.993,00 (dois milhões cento e quarenta e oito mil novecentos e noventa e três reais), para R\$ 2.214.156,75 (dois milhões duzentos e quatorze mil cento e cinquenta e seis reais e setenta e cinco centavos). **Signatários:** Francisca Rozimar Alves Belém Moraes e Verônica Sampaio Teófilo Mendonça. Milagres/CE, 28 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Felipe Sampaio de Araújo
Código Identificador:A3783A18

SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2026.09.28.1

A Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE, em conformidade com artigo 75, inciso I da Lei Federal nº. 14.133/2021 e na Lei Municipal nº 1.499/2023, de 27 de março de 2023, torna público aos interessados que pretende realizar a contratação de serviços especializados a serem prestados na elaboração de projetos técnicos de engenharia e fiscalização de obras públicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Milagres/CE, podendo eventuais interessados apresentarem Propostas de Preços no prazo de **3 (três) dias úteis**, a contar desta publicação, oportunidade em que a administração escolherá a mais vantajosa, nos termos do artigo 75, § 3º Lei Federal nº. 14.133/2021. As propostas de preços poderão ser enviadas em dias úteis até o dia **02 de outubro de 2026** exclusivamente pelo e-mail: licitacao@milagres.ce.gov.br, após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos. O Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos estarão disponíveis no Site Oficial do Município em www.milagres.ce.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP em www.gov.br/pncp/pt-br e no Portal de Compras do Município em www.licitacoesmilagres.com.br. Informações poderão ser obtidas no Setor de Licitações, na Rua Helena Mendonça Figueiredo nº 200, Centro, Milagres/CE - CEP 63.250-000 no horário que corresponde aos intervalos de 07:30 a 12:00 e 13:30 a 17:00 de segunda a sexta feira.

Milagres/CE, 28 de setembro de 2026 –

FELIPE SAMPAIO DE ARAÚJO -
Agente de Contratação.

Publicado por:
Francisco Jailes Vasques Medeiros
Código Identificador:E15E1B2D

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MILHÃ

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE LICENÇA AMBIENTAL

Prefeitura Municipal de Milhã - CE
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA

RONALDO FERREIRA DE ALENCAR

Torna-se público, para os devidos fins, que **RONALDO FERREIRA DE ALENCAR** **REQUEREU** À Secretaria do Meio Ambiente – SEMA A **LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)**, visando à regularização da atividade de **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA)** A ser desenvolvida na **FAZENDA ALTO ALEGRE**, localizada no município de **MILHÃ – CE, S/N ZONA RURAL**.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Alves Ventura
Código Identificador:8461596D

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE LICENÇA AMBIENTAL

Prefeitura Municipal de Milhã - CE
Secretaria do Meio Ambiente – SEMA

JANNYO CANUTO DE LIMA

Torna-se público, para os devidos fins, que **JANNYO CANUTO DE LIMA**

REQUEREU À Secretaria do Meio Ambiente – SEMA A **LICENÇA SIMPLIFICADA POR AUTO DECLARAÇÃO (LSA)**, visando à regularização da atividade de **CRIAÇÃO DE ANIMAIS SEM ABATE (BOVINOCULTURA)** A ser desenvolvida no **SITIO SÃO PEDRO**, localizado no município de **MILHÃ – CE, S/N ZONA RURAL**.

Foi determinado o cumprimento das exigências contidas nas Normas e Instruções de Licenciamento da referida secretaria municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida Alves Ventura
Código Identificador:5395F7C1

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.09.08.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA – EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.09.08.01. OBJETO DO ADITIVO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA E REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL PELO IGP-M/FGV. OBJETO DO CONTRATO: ANA IMILCE DANTAS MACEDO DE CASTRO. PROCESSO ORIGINÁRIO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2025.09.08.01. PRAZO DE VIGÊNCIA: PRORROGADO POR MAIS 12 (DOZE) MESES. VALOR MENSAL REAJUSTADO: R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS), O ALUGUEL MENSAL PASSA A SER DE R\$ 2.554,02 (DOIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E DOIS CENTAVOS). VALOR GLOBAL: R\$ 30.648,24 (TRINTA MIL SEISCENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS). ÍNDICE DE REAJUSTE: IGP-M/FGV, VARIAÇÃO APROXIMADAMENTE DE 2,16%. SIGNATÁRIOS: RACHEL FECHINE RIBEIRO TAVARES MACÊDO – SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO (LOCATÁRIO) E ANA IMILCE DANTAS MACÊDO DE CASTRO – LOCADORA. DATA DE ASSINATURA: 04 DE SETEMBRO DE 2026.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:0DE57444

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.09.09.01

EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2025.09.09.01. PARTES: O MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, E O SR. JOSÉ IVO DE MACÊDO. OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2025.09.09.01, CUJO OBJETO É A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, LOCALIZADA NA RUA SÃO FRANCISCO, Nº 240,

CENTRO, MISSÃO VELHA/CE, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM FUNDAMENTO NOS ARTS. 105, 106 E 107 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, CONCOMITANTEMENTE COM O ART. 3º DA LEI FEDERAL Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991. VIGÊNCIA: FICA PRORROGADA A VIGÊNCIA CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026 A 09 DE SETEMBRO DE 2027. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ÓRGÃO 13; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 1303; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 12.122.0112.2.049; ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.36.00. DATA DA ASSINATURA: 08 DE SETEMBRO DE 2026. SIGNATÁRIOS: RACHEL FECHINE RIBEIRO TAVARES MACEDO – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; JOSÉ IVO DE MACÊDO – LOCADOR.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:E4923B83

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO REVOGAÇÃO

AVISO DE REVOGAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.06.26.01

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE MISSÃO VELHA – AVISO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2026.06.26.01. A Secretária de Educação de Missão Velha-CE, torna público para conhecimento dos interessados que, o processo retromencionado, que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM VISTAS À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E NO FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS, JUNTO AOS VEÍCULOS INTEGRANTES DA FROTA PRÓPRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, POR MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS DA TABELA DA MONTADORA EXTRAÍDO DE ORÇAMENTOS ELABORADOS POR MEIO DO SISTEMA DE REFERÊNCIA CILIA, AUDATEX OU SIMILAR REFERENTE A LINHA DE MONTAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA/CE, FICAR REVOGADA** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório, com fundamento no inciso II do Art. 71 da lei 14.133/21. Missão Velha-CE, 28 de setembro de 2026.

RACHEL FECHINE RIBEIRO TAVARES MACEDO –
Secretária de Educação.

Publicado por:
Matheus da Silva Barbosa
Código Identificador:D1EE9B5F

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MOMBAÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PUBLICAÇÃO DO EXTRATO CONTRATUAL Nº 25092601SEJUV

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 25092601SEJUV. A Prefeitura Municipal de Mombaça-CE, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE, firmou contrato com a empresa DX COMPUTADORES LTDA - EPP, cujo objeto é **Contratação de empresa para aquisição de material permanente e material de consumo para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Juventude do município de Mombaça-CE, pelo valor total de R\$ 28.877,00 (vinte e oito mil, oitocentos e setenta e sete reais), conforme O Pregão Eletrônico nº 004-2025DIVE - PE, com vigência até 31 de dezembro de 2026.** Mombaça-CE, 25 de setembro de 2026.

JOSÉ JUSTINO DE PÁDUA NETO -
Ordenador de Despesas.

Publicado por:
Karoline Andrade Abrante
Código Identificador:D4F3B73F

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250714/0001-28 - CONTRATO Nº 202509010003 - ORIGEM: Pregão Nº 01.08.01/2025 - SESA - CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAUDE - SESA - CONTRATADA(O): M. M. MONTEIRO NOBRE ME - OBJETO: Aquisição de fardamento e EPI'S, necessário para atender as demandas dos agentes comunitários de saúde , agentes de combate a endemias e agentes da vigilância sanitária da secretaria municipal de saúde do município de Morada Nova/CE. - DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:49F7E11A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00007.20250714/0001-28 - CONTRATO Nº 202509010002 - ORIGEM: Pregão Nº 01.08.01/2025 - SESA - CONTRATANTE: SECRETARIA DA SAUDE - SESA - CONTRATADA(O): CONCEITO MULTISERVICE LTDA - OBJETO: Aquisição de fardamento e EPI'S, necessário para atender as demandas dos agentes comunitários de saúde , agentes de combate a endemias e agentes da vigilância sanitária da secretaria municipal de saúde do município de Morada Nova/CE. - DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2026.

Publicado por:
Wallison Ferreira Nobre da Silva
Código Identificador:F0281D5F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2409-A/2026-SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 05 de agosto de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal ADRIANA ALINE ARAUJO COSTA, matrícula 1395655, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIRO(A) - URGENCIA E EMERGENCIA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, por um período de 120 (CENTO E VINTE) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:9214D950

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2409-AA/2026-SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 25 de agosto de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA EDILEUSA RAULINO PIMENTEL, matrícula nº 1317970, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 07 (SETE) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:43BBA7A6

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2409-AB/2026-SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 08 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA ELISANGELA SARAIVA, matrícula nº 1305522, ocupante do cargo efetivo de TECNICO DE ENFERMAGEM - I - 08, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, por um período de 14 (CATORZE) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:E6EE8061

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2409-AC/2026-SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 24 de agosto de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA FRANCINEIDE DE SOUZA, matrícula 1304470, ocupante do cargo efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO, com lotação na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, por um período de 45 (QUARENTA E CINCO) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:51207E9F

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2409-AD/2026-SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 31 de agosto de 2026 por 03 dias, 03 de setembro por 02 dias, 08 de setembro por 4 dias e 14 de setembro por 3 dias do(a) servidor(a) público(a) municipal MICNEIAS DO NASCIMENTO FERREIRA, matrícula nº 1390681, ocupante do cargo efetivo de ENFERMEIROS, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:D0A7E394

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2409-AE/2026-SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 25 de agosto de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MONICK ELLEN RAULINO CLAUDINO, matrícula 1396120, ocupante do cargo efetivo de TECNICO DE ENFERMAGEM - I - 08, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, por um período de 30 (TRINTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:11473D59

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2409-AF/2026-SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 26 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026 e 12 de setembro de 2026 a 18 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal RIVANIA MARIA DA SILVA ALMEIDA, matrícula nº 1302116, ocupante do cargo efetivo de ATEND. SERV.MEDICOS-II _08, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:20AAD86E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-AG/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

CONSIDERANDO pedido do(a) servidor(a) feito através do PROTOCOLO nº , datado de 08.09.2026;

CONSIDERANDO ainda a decisão proferida PELA JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO no dia 23.09.2026;

RESOLVE:

CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 50% (CINQUENTA POR CENTO), a partir de 23 de setembro de 2026, ao(à) servidor(a) SARAH SOARES ARAUJO, matrícula nº 1390710 ocupante do cargo de CIRURGIAO DENTISTAS, lotado(a) na SECRETARIA DA SAÚDE, com fulcro no art. 1º da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de abril de 2025, visto que todos os requisitos legais foram cumpridos.

Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) a redução de carga horária concedida.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:5AE84F55

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-AH/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 11 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal TEREZA PEREIRA DA SILVA NOBRE, matrícula nº 1302051, ocupante do cargo efetivo de ATEND. SERV.MEDICOS-II _08, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, por um período de 08 (OITO) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:C4CC85D1

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-AI/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 23 de agosto de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal VERA LUCIA BEZERRA CAVALCANTE, matrícula nº 1313703, ocupante do cargo efetivo de AUX. DE SERV. GERAIS, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 07 (SETE) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:568E5D07

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-AJ/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

CONSIDERANDO pedido do(a) servidor(a) feito através do PROTOCOLO nº , datado de 09.09.2026;

CONSIDERANDO ainda a decisão proferida PELA JUNTA MÉDICA DO MUNICÍPIO no dia 23.09.2026;

RESOLVE:

CONCEDER REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA DE 30% (TRINTA POR CENTO), a partir de 23 de setembro de 2026, ao(à) servidor(a) ILDEMARIA MARIA CAVALCANTE, matrícula nº 1395637 ocupante do cargo de ENCARREGADO(A) DA COPA HOSPITALAR, lotado(a) na SECRETARIA DA SAÚDE, com fulcro no art. 1º da Lei Municipal nº 2.274, de 14 de abril de 2025, visto que todos os requisitos legais foram cumpridos.

Fica o Setor de Recursos Humanos autorizado a promover nos assentamentos funcionais do(a) servidor(a) a redução de carga horária concedida.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:C39096B0

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-B/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 12 de agosto de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal ALIENE GIRAO BARRETO BEZERRA, matrícula 1332457, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 90 (NOVENTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:1AD6130B

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-C/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 31 de agosto de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal ANTONIEL NOGUEIRA DE SOUZA, matrícula 1393469, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA DE AMBULANCIA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, por um período de 30 (TRINTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:3D8F709A

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-D/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 28 de agosto de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal FRANCISCA ADALZIRA MARTINS DA SILVA,

matrícula 1317601, ocupante do cargo efetivo de AUX. DE SERV. GERAIS, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 40 (QUARENTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:04B0C71B

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-E/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 08 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal FRANCISCA ETELVINA LINHARES MARIANO, matrícula 1311921, ocupante do cargo efetivo de AUX. DE SERV. GERAIS, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 90 (NOVENTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:66810866

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-F/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 05 de setembro de 2026, a pedido do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA NALIENE LEMOS MAIA matrícula nº 1314408, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA NA FAMÍLIA, por um período de 30 (TRINTA) dias de acordo com o Art. 85 Parágrafo 2º da Lei 1.126/2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA
Secretária da Administração - SEAD
Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:
Francisco Fredson Cavalcante de Lima
Código Identificador:D53A62A5

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-G/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 09 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA VILANISA RODRIGUES LIMA, matrícula 1308505, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 21 (VINTE E UM) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:9329BEF8

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-I/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 05 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal RERISSON VINICIUS LIMA ROSENDO, matrícula 0060699, ocupante do cargo efetivo de MOTORISTA - II - 08HS, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, por um período de 90 (NOVENTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:F9E0BE2A

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-J/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 30 de agosto de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal ANA CLAUDIA GOMES MAIA MACIEL, matrícula 1370979, ocupante do cargo efetivo de AGENTE DE SAUDE, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, por um período de 30

(TRINTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:D521E05F

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-K/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 02 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal ANTONIO TAVARES DA SILVA, matrícula nº 1302850, ocupante do cargo efetivo de ELETRICISTA/BOMBEIRO - II - 08, com lotação na SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, por um período de 07 (SETE) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:AB85EFA6

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-L/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 11 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal ANTONIO TAVARES DA SILVA, matrícula 1302850, ocupante do cargo efetivo de ELETRICISTA/BOMBEIRO - II - 08, com lotação na SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E RECURSOS HÍDRICOS, por um período de 30 (TRINTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-b/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:8AE5822A

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-M/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 03 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal FRANCISCA EVILENE CAVALCANTE, matrícula 1303864, ocupante do cargo efetivo de TECNICO DE ENFERMAGEM - I - 08, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, por um período de 90 (NOVENTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:1BD0C3A5

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-N/2026–SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 08 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal FRANCISCA MARIA ERIDENE DA SILVA, matrícula 1304780, ocupante do cargo efetivo de TECNICO DE ENFERMAGEM - I - 08, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, por um período de 90 (NOVENTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:BCF0F62B

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-O/2026–SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 01 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal FRANCISCO CAUBI DE FREITAS, matrícula 1312650 / 1318845, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 85 (OITENTA E CINCO) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:A3933642

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-P/2026–SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 81, inciso III da Lei Orgânica do Município, combinado com o que é determinado pelo Art. 11, inciso II da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

CONCEDER, a partir de 04 de setembro de 2025, a pedido do(a) servidor(a) público(a) municipal GEISA MARA FERNANDES NOBRE matrícula nº 1322087 / 1392576, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, LICENÇA PARA TRATAR DE DOENÇA NA FAMÍLIA, por um período de 15 (QUINZE) dias de acordo com o Art. 85 Parágrafo 2º da Lei 1.126/2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:50D21A96

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-R/2026–SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 24 de agosto de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal HELDER CHAGAS CAVALCANTE, matrícula 1313576, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 88 (OITENTA E OITO) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:379A2D1E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-S/2026–SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado

como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 04 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal IZABEL CRISTINA SOARES FERREIRA FELIX, matrícula nº 1315170, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 14 (CATORZE) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:6072C4A8

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-T/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 01 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal JOAO CARLOS MACHADO, matrícula nº 1326228, ocupante do cargo efetivo de AUX. DE SERV. GERAIS, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 15 (QUINZE) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:25F0CF5E

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-U/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 13 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal JOCIVANIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA ALVES, matrícula 1318357, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 30 (TRINTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:C7963EDF

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-V/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 07 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal JORGIANNE SILVA DE OLIVEIRA, matrícula nº 1308009 / 1319558, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 07 (SETE) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:58B4137C

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-W/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 23 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal JORGIANNE SILVA DE OLIVEIRA, matrícula 1308009, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 29 (VINTE E NOVE) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:077FAA57

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2409-X/2026-SEAD**

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 03 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal LIRANETE GIRAO DA SILVA, matrícula 1312600 / 1317814, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR 20H, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 60 (SESSENTA) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:94FA9764

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2409-Y/2026-SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 01 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA DAS GRACAS LEMOS MAIA, matrícula 1302795, ocupante do cargo efetivo de AUXILIAR DE SAUDE BUCAL, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, por um período de 29 (VINTE E NOVE) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº 1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:C06DED1E

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 2409-Z/2026-SEAD

A SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, combinado como inciso VII do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.804, de 22 de maio de 2017.

RESOLVE:

CONVALIDAR, o afastamento temporário por incapacidade laborativa, a partir de 02 de setembro de 2026, do(a) servidor(a) público(a) municipal MARIA DE FATIMA SILVA SOARES, matrícula nº 1309862, ocupante do cargo efetivo de AUX. DE SERV. GERAIS, com lotação na SECRETARIA DE EDUCACAO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por um período de 22 (VINTE E DOIS) dias com amparo legal no art. 96-A, §2º, da Lei Municipal nº 1.126 de 19 de junho de 2000.

GABINETE DA SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO, 24 de setembro de 2026.

ALEXIA VIVIAN RODRIGUES DE SOUZA

Secretária da Administração - SEAD

Portaria Nº1105-B/2026 GAB

Publicado por:

Francisco Fredson Cavalcante de Lima

Código Identificador:D87FE7CB

SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL PORTARIA Nº 2809-A/2026 – SEAI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

O SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 81, da Lei Orgânica do Município, combinado com o XI, art. 20 da Lei nº 1.804, de 22 de maio de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º – INTERROMPER, a partir de 22 de setembro de 2026, as férias da servidora RIVÂNIA MARIA DE OLIVEIRA SILVA, ocupante do cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, matrícula nº 1304453, concedidas por meio da Portaria nº1308-G/2026- SEAI, relativas ao período aquisitivo de 2025/2026.

Art. 2º – O período remanescente de 08 (oito) dias das férias será usufruído pela servidora no período de 13/10/2026 a 20/10/2026, permanecendo inalterado o período de férias anteriormente previsto de 15/01/2027 a 29/01/2027, referente ao mesmo período aquisitivo.

Art. 3º – Permanecem inalteradas as demais disposições constantes da Portaria nº1308-G/2026- SEAI.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL, em 28 de setembro de 2026.

EMMANUEL GONÇALVES DE CASTRO ANDRADE

Secretário da Articulação Institucional

Publicado por:

Alicia Cavalcante Rocha

Código Identificador:2EF41601

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO EDITAL Nº 04/2026 DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL PROFESSORA NILZETE NOBRE

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Secretaria de Cultura e Turismo de Morada Nova – CE, em conjunto ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 010/2026 – SECULT, designado para acompanhamento, execução e fiscalização das ações destinadas ao setor cultural de que trata a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), no Decreto nº 12.409, de 13 de março de 2025, que regulamenta a PNAB, e Portaria MINC nº 243, de 09 de outubro de 2025, que estabelece diretrizes complementares para solicitação de recursos, execução, monitoramento e avaliação dos resultados da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024, que estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CONSIDERANDO o disposto no Edital nº 04/2026 de Formação Artística e Cultural Professora Nilzete Nobre, e na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Estabelece o marco regulatório do fomento à cultura, no âmbito da administração pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o cumprimento integral das etapas procedimentais previstas no edital, especialmente quanto:

I – À habilitação documental dos proponentes;

II – À análise técnica e de mérito cultural das propostas apresentadas;

III – À aplicação dos critérios objetivos de pontuação e desempate previstos no **Anexo 3** do edital;

IV – À observância das **cotas de ações afirmativas**, em conformidade com o **ITEM: 5 COTAS**, que assegura percentuais mínimos para pessoas negras, indígenas e com deficiência;

V- À apreciação e julgamento dos **recursos administrativos** interpostos dentro do prazo regulamentar, conforme o princípio da ampla defesa e do contraditório.

CONSIDERANDO, ainda, o parecer conclusivo da Comissão de Seleção será coordenada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria Nº 010/2026 – SECULT, que, após a análise final das etapas e documentos apresentados, emitiu relatório técnico favorável à homologação do resultado.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o **RESULTADO FINAL** do **EDITAL Nº 04/2026 DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL PROFESSORA NILZETE NOBRE**, conforme as notas finais atribuídas e critérios estabelecidos no edital.

Art. 2º A presente homologação confere validade e eficácia administrativa aos resultados publicados, autorizando o prosseguimento das fases subsequentes do processo, inclusive a celebração dos Termos de Execução Cultural com os proponentes selecionados e classificados, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º Publique-se o resultado final homologado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará, site oficial da Prefeitura Municipal de Morada Nova e na Plataforma do Mapa Cultural do Ceará, e nos demais meios de publicidade, para que produza os efeitos legais e administrativos cabíveis.

Art. 4º Determina-se o início imediato da fase de convocação para assinatura dos Termos de Execução Cultural, conforme cronograma do edital, e entrega da cópia dos documentos pessoais:

I – RG, CPF e/ou CNH;

II – Comprovante de residência e/ou declaração conforme o modelo do anexo 10;

III – Comprovante dos dados da conta bancária do proponente.

Art. 5º Fica consignado que a homologação do resultado final não altera critérios, prazos ou regras do edital, garantindo a transparência, isonomia e legalidade do processo público de seleção.

Morada Nova – CE, 28 de setembro de 2026.

LUIZ FERREIRA LIMA NETO

Secretário de Cultura e Turismo

Publicado por:

Jose Cleudo de Oliveira

Código Identificador:66EB4CC6

SECRETARIA DA SAÚDE PORTARIA Nº 2809-A/2026–SESA

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do Art. 81 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova combinado com o inciso XVIII Art. 13 da Lei Municipal nº 1804, de 22 de maio de 2017.

CONSIDERANDO a Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde e a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o **Programa Nacional de Segurança do Paciente – PNSP**, com o objetivo de contribuir para a qualificação do cuidado em saúde nos estabelecimentos de saúde do território nacional;

CONSIDERANDO a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC nº 36, de 25 de julho de 2013, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que institui ações para a segurança do paciente nos serviços de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a cultura de segurança do paciente, a gestão de riscos e a melhoria contínua da

qualidade da assistência prestada aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Morada Nova/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar e acompanhar as ações de segurança do paciente no âmbito das Unidades Básicas de Saúde – UBS da Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º

NOMEAR os servidores abaixo relacionados para comporem os **Times de Segurança do Paciente das Unidades Básicas de Saúde – UBS da Secretaria Municipal de Saúde de Morada Nova/CE**, com a finalidade de promover, apoiar e acompanhar as ações voltadas à segurança do paciente e à melhoria da qualidade dos serviços de saúde.

Art. 2º

Os Times de Segurança do Paciente serão constituídos, preferencialmente, por equipe multiprofissional, observando-se a realidade e a estrutura de cada Unidade Básica de Saúde.

Art. 3º

Compete aos Times de Segurança do Paciente, no âmbito de suas respectivas unidades:

I – promover a cultura de segurança do paciente entre os profissionais da unidade;

II – identificar, avaliar e acompanhar riscos relacionados aos processos de trabalho e à assistência prestada aos usuários;

III – estimular a adoção de práticas seguras durante o atendimento aos pacientes;

IV – acompanhar a implantação e o cumprimento dos protocolos e normas de segurança do paciente;

V – colaborar na identificação, registro, análise e encaminhamento de incidentes e eventos adversos;

VI – desenvolver ações educativas e de capacitação dos profissionais da unidade sobre segurança do paciente;

VII – propor medidas preventivas e corretivas para reduzir riscos e prevenir incidentes;

VIII – acompanhar indicadores relacionados à segurança do paciente e à qualidade da assistência;

IX – estimular a comunicação efetiva entre os profissionais e entre os diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde;

X – incentivar a participação dos pacientes e familiares nas ações de segurança do paciente;

XI – comunicar à coordenação responsável pela Segurança do Paciente da Secretaria Municipal de Saúde as situações de risco, incidentes e eventos adversos identificados;

XII – colaborar com a elaboração, implantação e atualização do Plano de Segurança do Paciente, quando solicitado;

XIII – participar das reuniões, capacitações e demais atividades relacionadas à segurança do paciente promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde;

XIV – executar outras atividades relacionadas à segurança do paciente que sejam determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º

Cada Unidade Básica de Saúde deverá manter a composição atualizada de seu respectivo Time de Segurança do Paciente, comunicando formalmente à Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração na sua composição.

Art. 5º

A composição dos Times de Segurança do Paciente das Unidades Básicas de Saúde será a seguinte:

UBS: ARUARU I

Coordenador: Vania Maria Inácio da Silva Matrícula:4491

Função: Técnica de Enfermagem

Membro: Denise Barros dos Santos Costa e Silva Matrícula: 1323385 **Função:** Enfermeira

UBS: ARUARU II E III

Coordenador: Pedro Henrique de Lima Tibúrcio Matrícula:4550

Função: Técnico de Enfermagem

Membro: Eliana Sampaio Lima Matrícula:4492 **Função:** Enfermeira

UBS: BOA AGUA**Coordenador: Brenda Kercia Gomes Martins Matricula:4595****Função: Técnica de Enfermagem****Membro: Micneias do Nascimento Ferreira Matricula: 1390681****Função: Enfermeiro****UBS: CAMPO E GRANVILLE****Coordenador: Nagila Alves de Freitas Matricula: 1390776****Função: Técnica de Enfermagem****Membro: Genesio Pinheiro da Silva Neto Matricula: 62415****Função: Gerente de atenção básica****UBS: CH2****Coordenador: Berenice Moura Gadelha Matricula: 1390787****Função: Técnica de Enfermagem****Membro: Juliana Gonçalves Macedo Santos Matricula: 1390740****Função: Enfermeira.****UBS: DES****Coordenador: Jessica Luana Martins da Silva Matricula: 1685****Função: Técnica de Enfermagem****Membro: Valdisa Cristina Saraiva Beserra Matricula:5138****Função: Enfermeira.****UBS: DNOCS****Coordenador: Maria Eliane Bezerra Matricula:1391468 Função:****Técnica de Enfermagem****Membro: Michaelly Timbó Xavier Matricula: 1392098 Função:****Enfermeira.****UBS: 02 DE AGOSTO****Coordenador: Josimaria Maria da Silva Nobre Matricula:4663****Função: Técnica de Enfermagem****Membro: Naliv Juliet Andrade Dias Rabelo Matricula: 1390689****Função: Cirurgião Dentista****UBS:DOURADO****Coordenador: Valdenia Maria Leandro de Limas Matricula:****1392532 Função: Agente administrativo****Membro: José Ariston Raulino Neto Matricula: 4049 Função:****Cirurgião Dentista****UBS:FELIPA****Coordenador: Anny Beatriz de Lima Andrade Matricula: 4528****Função: Técnica Enfermagem****Membro: João Régis de Paiva Neto Função: Medico****UBS:GIRILANDIA I E II****Coordenador: Nayane Elen Almeida Brito Matricula: 62414****Função: Gerente de Atenção Básica****Membro: Natália Pereira Nobre Silva Matricula: 1392099****Função: Enfermeira****UBS:JUAZEIRO****Coordenador: Erica Fernanda Brito Machado Matricula: 4549****Função: Técnica Enfermagem****Membro: Adila Raquel Batista Nobre Matricula: 4652 Função:****Enfermeira****UBS:LAGOA DAS CARNAÚBAS****Coordenador: Jackline Lima Maia Rabelo Função: Técnica Enfermagem****Membro: Rita da Silva Ribeiro Matricula: 4504 Função: Enfermeira****UBS:LAGOA FUNDA****Coordenador: Elizabete Tomás saboias Matricula: 1305549****Função: Aux.administrativo****Membro: Marlah Moreira Paula da Silva Matricula: 4499****Função: Enfermeira****UBS:LAGOA GRANDE****Coordenador: Andressa Sousa Bernardino Matricula: 4545****Função: Técnica Enfermagem****Membro: Larissa Barreto Maia Matricula: 5075 Função: Enfermeira****UBS:PATOS****Coordenador: Beatriz Ferreira da Silva Matricula: 4594 Função: Técnica Enfermagem****Membro: Valesca de Brito Matricula: 4653 Função: Enfermeira****UBS:PEDRAS****Coordenador: Brena Raphaela Rodrigues Viana Matricula: 1390695 Função: Aux.Saude Bucal****Membro: Joelma Gadelha Saraiva Maia Matricula: 1391460****Função: Enfermeira****UBS:PARQUE EXPOSIÇÕES****Coordenador: Bruna Kesia Gomes do Nascimento Matricula: 4483 Função: Técnica Enfermagem****Membro: Camila Rodrigues Freitas Matricula: 4650 Função: Nutricionista****UBS:ROLDÃO I****Coordenador: Maria evanúbia da Silva Matricula: 4596 Função: Enfermeira****Membro: Neylker da Silva Fernandes Matricula: 1396103****Função: Cirurgião Dentista****UBS:ROLDÃO II****Coordenador: Zadina Raquel Aguiar de Brito Matricula: 4671****Função: Técnica Enfermagem****Membro: Lucimeire Meneses Silva Matricula:1989 Função:****Enfermeira****UBS:SÃO FRANCISCO I E II.****Coordenador: Eloisa Granja Nobre Matricula: 1390784 Função: Técnica Enfermagem****Membro: Franklin Victor Rabelo da Silva Matricula:4953****Função: Cirurgião Dentista****UBS:SEDE I E II.****Coordenador: Fanny Emmanuelle Alves de Freitas Matricula: 2717 Função: Técnica Enfermagem****Membro: Livia Dandara Vieira Maia Matricula:4815 Função: Enfermeira****UBS:UIRAPONGA****Coordenador: Edila Andrade Chagas Moura Matricula: 4551****Função: Enfermeira****Membro: Jeiel Dias de Oliveira Matricula:4757 Função:****Cirurgião Dentista****UBS:VARZEA****Coordenador: Mariene Terto de Souza Matricula: 4489 Função: Técnica Enfermagem****Membro: Hernando Cesar Vasconcelos Função:Médico****UBS:VAZANTES****Coordenador: Janaina Torres alvino Matricula: 1390790 Função: Técnica Enfermagem****Membro: Ticiane Batista Leal Matricula:4500 Função:Enfermeira**

Parágrafo único. A relação completa dos integrantes de cada UBS poderá constar em **Anexo Único** desta Portaria, que dela fará parte integrante para todos os fins.

Art. 6º

Os integrantes dos Times de Segurança do Paciente exercerão suas atribuições sem prejuízo das funções que ocupam em seus respectivos cargos, observadas as normas administrativas e funcionais aplicáveis.

Art. 7º

Os Times de Segurança do Paciente deverão atuar de forma articulada com a **Secretaria Municipal de Saúde**, especialmente com os setores responsáveis pela Atenção Primária à Saúde, Vigilância Sanitária, Educação Permanente, Gestão da Qualidade e demais áreas relacionadas à segurança e qualidade da assistência.

Art. 8º

As ações dos Times de Segurança do Paciente deverão observar as normas e protocolos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, ANVISA, Secretaria Estadual da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, bem como as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º

Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Morada Nova/CE.

Art. 10

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE, 28 de setembro de 2026.

WILAMES FREIRE BEZERRA

Secretário Municipal da Saúde

Portaria Nº 0201-F/2025

Publicado por:

Tony Romario Nogueira de Brito

Código Identificador:D6CFA095

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 073/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da(o) Prefeitura Municipal de Nova Olinda, o crédito suplementar no valor de R\$ 36.100,00 (Trinta e Seis Mil, Cem Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Nova Olinda no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 01030/25

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aberto crédito adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 36.100,00 (Trinta e Seis Mil, Cem Reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).

Art. 2º - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$36.100,00 (Trinta e Seis Mil, Cem Reais), através de ANULAÇÃO (Comum) de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 23 de Setembro de 2026

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES

Prefeito Municipal

Solicitação: CRÉDITO SUPLEMENTAR

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00073/26 de 23 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01030/25.

PARA:

03 03. Secretaria Municipal de Administracao
04 122 0037 2.005 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Administracao

3.3.90.30.00 Material de consumo
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 20.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administracao 20.000,00
PARA:

08 10. Fundo Municipal de Assistencia Social
08 122 0137 2.091 Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único.
3.3.90.30.00 Material de consumo
1660000000 Transferência de recursos do FNAS
Anul.dotação 1.500,00
08 243 0131 2.092 Primeira Infancia no Suas/Crianca Feliz
3.3.90.30.00 Material de consumo
1660000000 Transferência de recursos do FNAS
Anul.dotação 2.100,00
08 245 0137 2.099 Bloco de Proteção Social Básica
3.3.90.30.00 Material de consumo
1662000000 Transf. rec. Fundo Municipal Ass. Social
Anul.dotação 6.500,00

TOTAL Fundo Municipal de Assistencia Social 10.100,00
PARA:

21 21. Secretaria Municipal de Governo
04 122 0037 2.107 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Governo
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 1.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
Anul.dotação 5.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Governo 6.000,00

TOTAL GERAL 36.100,00
Nova Olinda, 23 de Setembro de 2026.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES

Prefeito Municipal

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00073/26 de 23 de Setembro de 2026, autorizado pela LEI 01030/25.

DE:

03 03. Secretaria Municipal de Administracao
04 122 0012 2.003 Programa de Modernização Tecnológica da Administração Municipal - PROMTEC
3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.000,00
4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
1.000,00
04 122 0012 2.004 Projeto Identidade Visual Municipal
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
100,00
3.1.90.11.00 Vencimentos e vant. fixas pessoal civil
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
3.400,00
3.1.90.13.00 Obrigações patronais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
600,00
04 122 0037 2.005 Manutencao das Atividades da Secretaria Municipal de Administracao
3.1.90.91.00 Sentenças judiciais
1500000000 Recursos não vinculados de impostos
30.000,00

TOTAL Secretaria Municipal de Administracao 36.100,00

TOTAL GERAL 36.100,00

Nova Olinda, 23 de Setembro de 2026.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cicero Rubens Ferreira de Souza

Código Identificador:8C281A45**PREVI NOVA OLINDA
ATO DE APOSENTADORIA Nº 216/2026**

O Prefeito Municipal de Nova Olinda/CE, no uso de suas atribuições legais:

Resolve conceder, nos termos do art. 40, § 1º, III e 201, I, § 8º, ambos da Constituição Federal de 1988, no art. 2º, II da Emenda à Lei Orgânica nº 01/2020 e art. 20, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, benefício de **APOSENTADORIA ESPECIAL DE PROFESSOR** à Sra. **MARIA SOCORRO ALENCAR DE OLIVEIRA FEITOSA**, RG nº 2X0X0X8X4X2X3 SSP/CE, CPF nº 5XX.3XX.1XX-XX, admitida em 30 de janeiro de 1998, lotada na Secretaria de Educação da Prefeitura de Nova Olinda/CE, exercendo o cargo de **PROFESSOR REF. 14, 100HS**, inscrita sob a **matrícula nº 517**, com data de concessão de benefício de aposentadoria datada no dia da publicação deste ato, com proventos integrais, no valor de R\$ 4.808,79 (quatro mil oitocentos e oito reais e setenta e nove centavos), assim discriminados:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 3.535,70
Anuênio (28%)	R\$ 989,99
Incentivo Profissional (art. 35, I, PCCR/MAG).....	R\$ 283,10
Valor do Benefício	R\$ 4.808,79

Paço da Prefeitura Municipal de Nova Olinda, em 28/09/2026.

LEONARDO PEREIRA DE BRITO NEVES

Prefeito Municipal

THAIS AMORIM DE LIMA PINHEIRO

Diretora Presidente da PREVI Nova Olinda

Portaria nº04/2025

Publicado por:

Antonia Daiane Soares Matos

Código Identificador:2A647C7C**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS****LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.08.07.01****TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

A **SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E EVENTOS** do município de Orós - CE, representado pelo seu Ordenador(a) de despesas Sr(a). **JOAO ANDRADE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver o Agente de Contratação cumprido todas as exigências do procedimento de licitação cujo objeto é o **CONSTRUCAO DO CENTRO CULTURAL DE SANTARÉM, NA RUA DA MATRAIZ NO DISTRITO DE SANTAREM, MUNICIPIO DE ORÓS/CE, CONFORME ANEXO vem ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo administrativo de licitação, do tipo **MENOR PREÇO** global na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 2026.08.07.01**, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** em favor da Empresa: **D M**

DA SILVA SERVCOS E CONSTRCOES LTDA, CNPJ Nº (23.834.621/0001-76) com o valor global de **R\$ 247.707,37 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E SETE REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS)**.

Ao setor competente para providências cabíveis.

Orós - CE, 24 de setembro de 2026.

JOAO ANDRADE SANTANA

Ordenador de Despesas da Secretaria de Turismo, Cultura e Eventos

Publicado por:

Jose Kleriston Medeiros Monte Junior

Código Identificador:2391679F**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO****SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 24.09/2026 - SME****RESOLUÇÃO Nº 24.09/2026 – SME**

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALHANO/CE PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PALHANO**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Lei Municipal nº 841, de 26 de agosto de 2026, que institui a Política Municipal de Alfabetização, bem como o Decreto Municipal nº 1.482, de 27 de agosto de 2026, que cria o Comitê Municipal de Alfabetização,

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecida, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Palhano/CE, a estrutura administrativa e pedagógica destinada a apoiar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, conforme organização constante desta Resolução e de seu Anexo Único.

Art. 2º A estrutura de que trata esta Resolução integra a organização administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências e atribuições já previstas na legislação municipal.

Art. 3º A estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação compreende:

I – Gabinete do(a) Secretário(a) de Educação, responsável pela coordenação superior da política educacional, com apoio da Assessoria Especial e articulação com os Conselhos Municipais de Educação;

II – Gerência da Educação Básica, responsável pela coordenação do ensino da educação básica ofertado pela rede municipal e pela articulação da formação dos gestores escolares;

III – Núcleo de Educação Infantil, responsável pelo acompanhamento pedagógico dos Centros de Educação Infantil, com foco no desenvolvimento integral e no letramento inicial;

IV – Núcleo de Ensino Fundamental, direcionado aos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, com atuação específica no processo de alfabetização e recomposição das aprendizagens;

V – Gerência Administrativa, com atuação no suporte documental, estatístico e de controle da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º No âmbito do Núcleo de Ensino Fundamental, fica reconhecido o Ciclo de Alfabetização, correspondente ao 1º e 2º ano do Ensino Fundamental, como espaço prioritário para a implementação das ações de alfabetização na idade certa.

Parágrafo único. O Ciclo de Alfabetização contará com formadora responsável por articular práticas de alfabetização e letramento, incluindo ações relacionadas à literatura e à formação de leitores, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 5º A estrutura prevista nesta Resolução será desenvolvida com os profissionais integrantes da Secretaria Municipal de Educação e da rede municipal de ensino, conforme suas atribuições, habilitações e

lotação, não implicando, por si só, criação de cargos, empregos ou aumento de despesa.

Art. 6º As atividades relacionadas à Política Municipal de Alfabetização serão desenvolvidas dentro da jornada de trabalho dos profissionais designados ou responsáveis pelas respectivas funções, conforme organização da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Compete aos responsáveis pela estrutura administrativa e pedagógica:

- I – apoiar a execução da Política Municipal de Alfabetização;
- II – acompanhar as ações de alfabetização e letramento desenvolvidas na rede municipal;
- III – contribuir para a formação continuada dos profissionais da educação;
- IV – acompanhar indicadores e resultados de aprendizagem, subsidiando o planejamento pedagógico;
- V – articular ações entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, especialmente no Ciclo de Alfabetização;
- VI – propor estratégias de intervenção e recomposição das aprendizagens, quando identificadas defasagens.

Art. 8º O organograma e a descrição complementar da estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação constam do Anexo Único desta Resolução, que dela é parte integrante.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá atualizar a organização interna dos núcleos e das atividades pedagógicas, desde que preservadas as diretrizes estabelecidas na Lei Municipal nº 841/2026 e nesta Resolução.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palhano-CE, 24 de setembro de 2026.

Secretária Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A estrutura administrativa e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação de Palhano/CE tem como foco o desenvolvimento integral do estudante, a alfabetização na idade certa e o combate à evasão escolar, em articulação com as diretrizes do Estado do Ceará, por meio das diretrizes do programa **Mais PAIC** (Programa Aprendizagem na Idade Certa) /PAIC INTEGRAL e com as metas da Política Municipal de Alfabetização.

1. GABINETE DO(A) SECRETÁRIO(A)

I - Vinculação e articulação com os Conselhos Municipais de Educação.

II - Apoio da Assessoria Especial para as decisões estratégicas.

2. GERÊNCIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA – Por meio de profissional responsável pelo gerenciamento do ensino da educação básica ofertada pela rede municipal, coordena a formação dos Gestores Escolares e articula os Núcleos de Educação Infantil e de Ensino Fundamental.

2.1. Núcleo de Educação Infantil – Por meio de uma coordenadora geral responsável pelo acompanhamento dos Centros de Educação Infantil, atua no desenvolvimento integral e no letramento inicial e abrange Creche, com turmas do berçário aos 3 anos, e Pré-escola, com turmas de 4 e 5 anos.

2.2. Núcleo de Ensino Fundamental – Por meio de profissionais habilitados para a efetivação das ações pedagógicas, atua nos Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental e desenvolve e acompanha ações pedagógicas relacionadas à alfabetização e à recomposição das aprendizagens. Divide-se em duas etapas:

2.2.1. Ciclo de Alfabetização: Anos Iniciais – 1º e 2º ano

I - Conta com uma formadora que articula as práticas de alfabetização e letramento, com literatura na formação de leitores, visando à alfabetização na idade certa.

2.2.2. Eixo dos Anos Iniciais - 3º, 4º e 5º anos

I – Conta com formadores específicos para os componentes de Língua Portuguesa, Matemática e Literatura na formação de leitores.

2.2.3. Eixo dos Anos Finais – 6º ao 9º ano

I – Conta com formadores específicos para os componentes de Língua Portuguesa, Literatura, Ciências Humanas, Matemática e Ciências da Natureza.

3. GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

I - Núcleo de Documentação e Arquivo: responsável pela guarda dos registros legais, históricos e pedagógicos da rede.

II - Núcleo de Estatística e Controle: responsável pelo acompanhamento de índices educacionais e dados de fluxo escolar para subsidiar as ações e diretrizes de alfabetização.

4. ORGANOGRAMA

Gabinete do(a) Secretário(a)

Assessoria Especial Conselhos Municipais de Educação

Gerência da Educação Básica | Gerência Administrativa

Núcleo de Educação Infantil | Núcleo de Ensino Fundamental |

Núcleo de Documentação e Arquivo | Núcleo de Estatística e Controle

Publicado por:

Iolanda Celestina da Silva Moura

Código Identificador:7CDA3E72

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO PORTARIA Nº 025/2026

O(A) ORDENADOR DE DESPESAS, LAIRTO VIEIRA DA SILVA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) MARIA ELIZANGELA BESSA P CAVALCANTE, ocupante do cargo de COORDENADOR DE APOIO AO COMÉRCIO LOCAL, pertencente a(o) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, 1 (uma) diária, PARTICIPAR DE CAPACITAÇÃO PRESENCIAL PARA AGENTES DE DESENVOLVIMENTO.

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 100,00 (cem reais).

II - Local Fortaleza/CE, Sebrae na data 08/10/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, segunda-feira, 28 de setembro de 2026

LAIRTO VIEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Erbenia Vieira Monte

Código Identificador:109A2806

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO PORTARIA Nº 026/2026

O(A) ORDENADOR DE DESPESAS, LAIRTO VIEIRA DA SILVA, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) ANDRÉ PEREIRA LOPES, ocupante do cargo de AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL, pertencente a(o) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo, 2 (duas) diárias, PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO PRESENCIAL PARA AGENTES DE DESENVOLVIMENTO.

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 200,00 (duzentos reais).

II - Local Fortaleza/CE, Sebrae no período de 07/10/2026 a 08/10/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, segunda-feira, 28 de setembro de 2026

LAIRTO VIEIRA DA SILVA

Ordenador de Despesas

Publicado por:

Erbenia Vieira Monte

Código Identificador:2246C7CF

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 39/2026**

O(A) SECRETARIO, FRANCISCO SARMENTO DO VALE, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) DEJACIR RODRIGUES CAMPOS, ocupante do cargo de ENFERMEIRO, pertencente a(o) Secretaria Municipal de Saúde, 5 (cinco) diárias, CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE REFERENCIA TÉCNICA EM VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA-2026

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II - Local Juazeiro/CE, Cerest Rua Tab. Joao Machado 195 Santa Tereza no período de 21/09/2026 a 25/09/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, quinta-feira, 17 de setembro de 2026

FRANCISCO SARMENTO DO VALE

Secretario

Publicado por:

Tatiane Cavalcante Pinheiro

Código Identificador:3D2B7015

**SECRETARIA DE SAÚDE
PORTARIA Nº 40/2026**

O(A) SECRETARIO, FRANCISCO SARMENTO DO VALE, no uso das suas atribuições legais, conforme DECRETO Nº 001/2013, DE 11 DE JANEIRO DE 2013

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a(o) senhor(a) VANESKA DE LIMA BITU VITOR, ocupante do cargo de ENFERMEIRA, pertencente a(o) Secretaria Municipal de Saúde, 5 (cinco) diárias, CURSO DE APERFEIÇOAMENTO DE REFERENCIA TÉCNICA EM VIGILÂNCIA À SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA-2026

I - O valor unitário da diária que se refere o caput deste artigo corresponde a R\$ 100,00 (cem reais), totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais).

II - Local Juazeiro/CE, Cerest Rua Tab. Joao Machado 195 Santa Tereza no período de 21/09/2026 a 25/09/2026.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrário.

Art. 3º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Piquet Carneiro / CE, quinta-feira, 17 de setembro de 2026

FRANCISCO SARMENTO DO VALE

Secretario

Publicado por:

Tatiane Cavalcante Pinheiro

Código Identificador:1F1D16A9

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 44/2026**

DECRETO Nº 44/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI/CE, A LEI FEDERAL Nº 13.935, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA E DE SERVIÇO SOCIAL NAS REDES PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, que prevê a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social nas redes públicas de educação básica;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer as políticas públicas de educação, promovendo o acesso, a permanência, o desenvolvimento integral e a aprendizagem dos estudantes da rede pública municipal de ensino;

CONSIDERANDO a importância da atuação interdisciplinar e intersetorial entre os profissionais da educação, da Psicologia e do Serviço Social, em articulação com as políticas públicas de saúde, assistência social, proteção à infância e adolescência e demais áreas correlatas;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir e enfrentar situações de violência, discriminação, vulnerabilidade social, evasão escolar e outras circunstâncias que possam comprometer o desenvolvimento educacional dos estudantes;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Município de Potengi/CE, a prestação de serviços de Psicologia e de Serviço Social na Rede Pública Municipal de Educação Básica, em conformidade com a Lei Federal nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019.

Art. 2º A prestação dos serviços de Psicologia e de Serviço Social será realizada por profissionais habilitados, observada a legislação aplicável a cada profissão, os quais poderão integrar equipes multiprofissionais vinculadas à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de atender às necessidades e prioridades da política municipal de educação.

§ 1º A organização, a distribuição e a forma de atuação dos profissionais serão definidas pela Secretaria Municipal de Educação, considerando as necessidades da rede pública municipal de ensino, a quantidade de unidades escolares, o número de estudantes atendidos e as demandas identificadas.

§ 2º A atuação dos profissionais deverá ocorrer de forma integrada com as equipes gestoras, os professores e os demais profissionais da educação, respeitadas as competências e atribuições específicas de cada categoria profissional.

Art. 3º Compete aos profissionais de Psicologia e de Serviço Social, no âmbito da Rede Pública Municipal de Educação Básica, observadas as atribuições legais de cada profissão:

contribuir para a garantia do direito de acesso e permanência dos estudantes na escola;

colaborar para o desenvolvimento integral dos estudantes, considerando os aspectos sociais, emocionais, familiares, culturais e educacionais que possam interferir no processo de ensino e aprendizagem;

fortalecer a participação das famílias, dos responsáveis legais e da comunidade nas ações e nos projetos desenvolvidos pelas unidades escolares;

articular, em conjunto com os órgãos competentes, a rede de proteção social para assegurar os direitos dos estudantes em situação de violência, negligência, vulnerabilidade ou violação de direitos;

promover a articulação entre as unidades escolares e os serviços públicos municipais, estaduais e federais, bem como com as instituições integrantes da rede de proteção social;

contribuir para o acompanhamento educacional de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, em articulação com os órgãos responsáveis, respeitadas as competências institucionais;

colaborar para a garantia dos direitos educacionais dos estudantes em situação de acolhimento institucional ou familiar;

participar da identificação e do encaminhamento de situações que demandem acompanhamento especializado, observadas as atribuições profissionais e os fluxos de atendimento estabelecidos;

contribuir para a identificação e a superação de fatores sociais, institucionais e relacionais que possam prejudicar o processo de escolarização dos estudantes;

atuar, em conjunto com as unidades escolares e os órgãos competentes, no enfrentamento de situações de ameaça, violação de direitos humanos, exclusão social, discriminação e outras formas de violência no ambiente escolar;

colaborar com o acompanhamento das condições de acesso, permanência, desenvolvimento e aprendizagem dos estudantes;

orientar e apoiar a construção de estratégias institucionais para o enfrentamento de dificuldades relacionadas à aprendizagem, à convivência escolar e à permanência dos estudantes na rede municipal de ensino;

contribuir para o fortalecimento das relações entre a escola, a família e a comunidade, incentivando práticas colaborativas e inclusivas;

participar de ações de prevenção e enfrentamento ao preconceito, ao bullying, à violência e a outras formas de discriminação no ambiente escolar;

colaborar para a implementação de fluxos, protocolos e ações intersetoriais destinados à proteção integral dos estudantes e à garantia de seus direitos.

Parágrafo único. A atuação dos profissionais deverá observar as respectivas legislações profissionais, os princípios éticos aplicáveis, as normas técnicas pertinentes, as diretrizes da política educacional municipal e os projetos político-pedagógicos das unidades escolares.

Art. 4º Os profissionais de Psicologia e de Serviço Social deverão considerar, em sua atuação, o contexto social, familiar, econômico, cultural e territorial dos estudantes, buscando a integração com as demais políticas públicas municipais, especialmente as de Saúde, Assistência Social e proteção dos direitos da criança e do adolescente.

§ 1º A articulação intersetorial poderá ocorrer mediante encaminhamentos, reuniões técnicas, estudos de caso, ações preventivas, atividades educativas e outras estratégias compatíveis com as atribuições dos profissionais envolvidos.

§ 2º O compartilhamento de informações deverá observar a legislação aplicável, o sigilo profissional, a proteção dos dados pessoais e o melhor interesse da criança e do adolescente.

Art. 5º A atuação das equipes multiprofissionais deverá priorizar ações coletivas, preventivas, institucionais e interdisciplinares, sem prejuízo dos atendimentos e encaminhamentos individuais que se mostrarem necessários, conforme a avaliação técnica dos profissionais e a organização dos serviços municipais.

Parágrafo único. Os serviços regulamentados por este Decreto não substituem os atendimentos clínicos, terapêuticos ou especializados próprios da rede de saúde, nem as atribuições dos demais serviços públicos de proteção social.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá promover ações de formação continuada, planejamento integrado e acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos profissionais, com vistas ao aprimoramento dos serviços prestados à comunidade escolar.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas complementares, orientações técnicas e instrumentos administrativos necessários à execução deste Decreto, respeitadas as competências dos demais órgãos municipais e a legislação vigente.

Art. 8º A implementação das medidas previstas neste Decreto observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, a estrutura administrativa existente, a legislação de pessoal e as demais normas aplicáveis à Administração Pública Municipal.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTENGI, ESTADO DO CEARÁ, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro de 2026.

SALVIANO LINARD DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Potengi/CE

Publicado por:

Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:F18F8CA4

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 202609251**

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº 202609251 Pregão Eletrônico Nº 2026.08.28.1 Partes: o Município de Potengi/CE, através da Secretaria Municipal de Educação e a empresa SAMUEL NEGREIROS ALBUQUERQUE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.885.556/0001-70. Objeto: Aquisição de materiais permanentes, mobiliários, eletrodomésticos, equipamentos de climatização, equipamentos de informática e demais bens destinados ao aparelhamento da nova sede da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Potengi/CE. Valor total da contratação é de R\$ 59.043,06. (Cinquenta e nove mil, quarenta e três reais e seis centavos). Vigência Contratual: 12 (doze) meses. Signatários: Raimundo Evandro dos Santos e Samuel Negreiros Albuquerque. Potengi/CE 25 de setembro de 2026.

Publicado por:

Álvaro Tenorio Alves de Alencar
Código Identificador:43AA4A6E

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA, APÓS RATIFICAÇÃO DO PROCESSO, FAZ PUBLICAR O EXTRATO RESUMIDO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I-005/2026 - SEDUC, para a Contratação da empresa detentora dos direitos de exclusividade, para a apresentação da ATRAÇÃO ARTÍSTICA: “VITÓRIA FERNANDEZ”, ao qual será contratada para realizar 01 (uma) APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, durante o evento denominado “FESTA DO PROFESSOR”, de responsabilidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; apresentação a realizar-se no dia 27 de outubro de 2026, sob a responsabilidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0901.12.122.0001.2.029.0000 - Gestão Estratégica e Apoio Gerencial da Educação. ELEMENTO DE DESPESA Nº. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS; FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação, consignado no orçamento de 2026, pelo valor global de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, representada pela seguinte empresa, sendo ela: “VITÓRIA FERNANDEZ”, através de sua representante exclusiva, sendo ela: representada pela empresa VITORIA REGIA FERNANDES FERREIRA BEZERRA DE QUEIROZ, com sede a Rua: Coronel Manuek Albano, nº 900, Bloco 10; apt 105, bairro: Mondubim, Fortaleza – CE, CEP: 60.711-465, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.067.981/0001-07, representada pela Sra. VITORIA REGIA FERNANDES FERREIRA BEZERRA DE QUEIROZ, portador do CPF nº. 034.250.543-25 e RG nº 2006010100008. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 74, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE EMITIDA E RATIFICADA PELA SRA. BRUNA FERNANDES MENEZES, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, POTIRETAMA/CE, 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Publicado por:

Wychthor Campos Pinheiro
Código Identificador:BF943802

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO ADITIVO

AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE POTIRETAMA TORNAM PÚBLICO O EXTRATO DO TERMO ADITIVO AOS CONTRATOS Nº 20260831-001, 20260831-002, 20260831-003, 20260831-004, 20260831-005, 20260831-006, 20260831-007, 20260831-009, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-010/2026-DIVERSAS, CUJO OBJETO É A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS E OUTROS MATERIAIS DE

CONSUMO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO DIÁRIA DOS VEÍCULOS VINCULADOS OU PERTENCENTES ÀS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS), DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRETAMA - CE, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL.

CONTRATANTE: SECRETARIA DO GABINETE DA PREFEITA, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE.

CONTRATADA: VALE DO JAGUARIBE COMERCIAL DE PETROLEO LTDA, com sede à Rod BR 116 KM 213, Zona Rural, TABULEIRO DO NORTE-CE, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.242.030/0001-19.

DATA DO ADITIVO: 21 DE SETEMBRO DE 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.124 E ART.136, DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021.

ASSINA PELA CONTRATADA EDILSON FELIX DA COSTA CPF nº. ***.319.252-**,

ASSINAM PELA CONTRATANTE: TEREZA CRISTINA CAMPELO BALBINO CPF Nº. ***.743.013-**, **ANTÔNIO SEVERINO BEZERRA SALDANHA** CPF Nº. ***.487.603-**, **CICERO ROGERIO CARVALHO DIOGENES** CPF Nº. ***.800.033-**, **FRANCISCO LINDOMAR GUIMARÃES SOUSA** CPF Nº. ***.247.603-**, **JOSÉ EUDES CAMPELO BESSA** CPF Nº. ***.594.053-**, **BRUNA FERNANDES MENEZES** CPF Nº. ***.079.124-**, **ISRAELL VIEIRA CAMPELO** CPF Nº. ***.041.023-**, **KAIO CARNEIRO DE MOURA** CPF Nº. ***.407.373-**.

POTIRETAMA - CE, 21 DE SETEMBRO DE 2026.

Publicado por:

Wythor Campos Pinheiro

Código Identificador:9DF05FA6

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO do Município de POTIRETAMA/CE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/21, considerando tudo o que consta do presente processo administrativo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº I-005/2026 -SEDUC, vem, **RATIFICAR** a declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da empresa detentora dos direitos de exclusividade, para a apresentação da ATRAÇÃO ARTÍSTICA: **“VITÓRIA FERNANDEZ”**, ao qual serão contratados para realizar 01 (uma) APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS, cada um, durante o evento denominado **“FESTA DO PROFESSOR”**, de responsabilidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; apresentação a realizar-se no dia ** de outubro de 2026, sob a responsabilidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 0901.12.122.0001.2.029.0000 - Gestão Estratégica e Apoio Gerencial da Educação. ELEMENTO DE DESPESA Nº. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.23 – FESTIVIDADES E HOMENAGENS; FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001.00 Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação, consignado no orçamento de 2026, pelo valor global de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**, representada pela seguinte empresa, sendo ela: **“VITÓRIA FERNANDEZ”**, através de sua representante exclusiva, sendo ela: representada pela empresa **VITORIA REGIA FERNANDES FERREIRA BEZERRA DE QUEIROZ**, com sede a Rua: Coronel Manuek Albano, nº 900, Bloco 10; apt 105, bairro: Mondubim, Fortaleza – CE, CEP: 60.711-465, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.067.981/0001-07, representada pela Sra. **VITORIA REGIA FERNANDES FERREIRA BEZERRA DE QUEIROZ**, portador do CPF nº. 034.250.543-25 e RG nº 2006010100008.

Publicado por:

Wythor Campos Pinheiro

Código Identificador:1ADE65B9

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE TORNA PÚBLICO QUE REQUERE À AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA LICENÇA PRÉVIA

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

Torna público que requer à Autarquia Municipal do Meio Ambiente – AMMA Licença Prévia- LP, referente à atividade de vias terrestres urbanas e rurais – manutenção e restauração, na Sede do Distrito de São Bernardo, no Município de Quixadá-Ce.

Foi determinado o cumprimento da legislação ambiental em vigor.

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:A58EA37C

SECRETARIA DE SAÚDE AVISO DE RESULTADO CHAMADA PÚBLICA Nº 10.005/2026

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de Quixadá/CE torna público, para conhecimento dos interessados, o resultado do Chamamento Público nº 10.005/2026 – SMS, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATÓRIAS DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), INCLUINDO TODAS AS ETAPAS NECESSÁRIAS, TAIS COMO COLETA DE MATERIAIS E ENTREGA DOS EXAMES, SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE. Após análise técnica e jurídica da documentação apresentada, a Comissão de Seleção e Avaliação do Chamamento Público declara HABILITADA E CREDENCIADA a empresa LABORATÓRIO DE ANALISES CLÍNICAS HOME LAB LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 17.620.339/0001-93, por atender plenamente às exigências editalícias e legais aplicáveis ao presente procedimento, com valor global de credenciamento de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para o Lote 01 e R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) para o Lote 02. Nos termos do edital convocatório, da Lei Federal pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente seu art. 79, pela Lei Federal nº 8.080/1990, pelo Decreto Federal nº 7.508/2011 e, subsidiariamente, no que compatível com a competência municipal e na ausência de regulamentação municipal específica, pelas disposições do Decreto Federal nº 11.878/2024, pela Portaria SAES/MS nº 3.245, de 09 de setembro de 2025, pela Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pelas demais normas técnicas, sanitárias e assistenciais aplicáveis ao Sistema Único de Saúde – SUS, fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos administrativos, contado da data de publicação deste aviso. Quixadá/CE, 24 de setembro de 2026.

RILSON SOUSA DE ANDRADE –

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Uyara Dayana de Alencar Capistrano

Código Identificador:0C1DD9E4

SECRETARIA DE SAÚDE PORTARIA Nº 01.09.002/2026

PORTARIA nº 01.09.002/2026

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de Fiscal do Contratos nº 10.004/2025-05-SMS, 10.004/2025-06-SMS,

10.004/2025-07-SMS, 10.004/2025-08-SMS da Secretaria Municipal de Saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 72, o Art. 89, II, C e H, da Lei Orgânica do Município de Quixadá, de 1990; e os artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **Francisco Matheus Bezerra Silva**, - Farmaceutico, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para desempenhar a função de Fiscal dos **Contratos nº:**

Nº DO CONTRATO:	10.004/2025-05-SMS
CNPJ EMPRESA:	05.199.870/0001-55
NOME DA EMPRESA:	MAXXI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA
OBJETO CONTRATO	Aquisição de material de consumo para para central de abastecimento de medicamento para atender às demandas da secretaria de saúde do município de Quixadá-Ce

Nº DO CONTRATO:	10.004/2025-06-SMS
CNPJ EMPRESA:	28.423.645/0001-56
NOME DA EMPRESA:	DISTRIBUIDORA SERTÃO CENTRAL DE MEDICAMENTOS LTDA.
OBJETO CONTRATO	Aquisição de material de consumo para para central de abastecimento de medicamento para atender às demandas da secretaria de saúde do município de Quixadá-Ce.

Nº DO CONTRATO:	10.004/2025-07-SMS
CNPJ EMPRESA:	05.283.263/0001-79
NOME DA EMPRESA:	J & G PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA.
OBJETO CONTRATO	Aquisição de material de consumo para para central de abastecimento de medicamento para atender às demandas da secretaria de saúde do município de Quixadá-Ce.

Nº DO CONTRATO:	10.004/2025-08SMS
CNPJ EMPRESA:	05.199.870/0001-55
NOME DA EMPRESA:	MEDMAIA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA
OBJETO CONTRATO	Aquisição de material de consumo para para central de abastecimento de medicamento para atender às demandas da secretaria de saúde do município de Quixadá-Ce

Art. 2º O servidor especialmente designado tem por atribuição fiscalizar a execução dos **Contratos nº: 10.004/2025-05-SMS, 10.004/2025-06-SMS, 10.004/2025-07-SMS, 10.004/2025-08-SMS** e registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021

Art. 3º O Relatório de Execução Contratual conterá no mínimo:

- I – Identificação do procedimento;
- II – dotação orçamentária;
- III – razão social e CNPJ;
- IV – valor global do contrato;
- V – justificativa para contratação;
- VI – fundamentação legal da contratação;
- VII – descrição sucinta do objeto;
- IX – verificação da conformidade da execução contratual

prazo de entrega;
vigência;
valores;
fase que se encontra a execução contratual, atestando sua conformidade ou inconformidade com os procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

X – Tópico de possíveis não conformidades detectadas na execução contratual e as providências para saneamento, anexando documentos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Quixadá/CE, 01 de setembro de 2026.

RILSON SOUSA DE ANDRADE
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Jairta Alves Tavares
Código Identificador:C14D364D

SECRETARIA DE SAÚDE PORTARIA Nº 26.06.001/2026

PORTARIA nº 26.06.001/2026

Dispõe sobre a designação de servidor público para exercer a função de Fiscal do Contratos nº 10.001/2026-ADESÃO-SAÚDE, da Secretaria Municipal de Saúde.

O(A) SECRETÁRIO(A) DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ NO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 72, o Art. 89, II, C e H, da Lei Orgânica do Município de Quixadá, de 1990; e os artigos 7º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor , MARIA DAS GRAÇAS LIRA VASCONCELO – Diretora Administrativo HMEB, Simbologia DAS-4 integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, para desempenhar a função de Fiscal dos **Contratos nº:**

Nº DO CONTRATO:	10.001/2026-ADESÃO-SAÚDE
CNPJ EMPRESA:	46.563.938/0014-35
NOME DA EMPRESA:	CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA
OBJETO CONTRATO	AQUISIÇÃO DE TOMÓGRAFO COMPUTADORIZADO, COM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ACESSÓRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS, CALIBRAÇÃO, TESTES DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA, TREINAMENTO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SERVIÇO DE DESCOMMISSIONAMENTO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL DR. EUDÁSIO BARROSO, VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE QUIXADÁ/CE

Art. 2º O servidor especialmente designado tem por atribuição fiscalizar a execução dos **Contratos nº: 10.001/2026-ADESÃO-SAÚDE**, registrar as ocorrências detectadas em Relatório de Execução Contratual.

§ 1º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou dos defeitos observados, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes à situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Órgão, que deverão

dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, nos termos do Art. 117 da Lei 14.133/2021

Art. 3º O Relatório de Execução Contratual conterá no mínimo:

- I – Identificação do procedimento;
- II – dotação orçamentária;
- III – razão social e CNPJ;
- IV – valor global do contrato;
- V – justificativa para contratação;
- VI – fundamentação legal da contratação;
- VII – descrição sucinta do objeto;
- IX – verificação da conformidade da execução contratual

prazo de entrega;
vigência;
valores;
fase que se encontra a execução contratual, atestando sua conformidade ou inconformidade com os procedimentos administrativos pertinentes à matéria.

X – Tópico de possíveis não conformidades detectadas na execução contratual e as providências para saneamento, anexando documentos necessários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas todas as disposições em contrário

Quixadá/CE, 26 de junho de 2026.

RILSON SOUSA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:

Jairta Alves Tavares

Código Identificador:8272B43B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO QUINTO TERMO
ADITIVO

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Quixeré, torna público o extrato do QUINTO Aditivo ao contrato Nº **0108.04/2024**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESCARTÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DE DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ**, decorrente do processo de contratação direta, pelo PREGÃO ELETRONICO nº 0016/2024.

CONTRATANTE: Secretaria de Saúde

CONTRATADO(A): BANDEIRA ATACAREJO LTDA

VALOR GLOBAL: R\$ 107.813,56 (cento e sete mil e oitocentos e treze reais e cinquenta e seis centavos)

PRAZO DE DURAÇÃO: até 31 de dezembro de 2026.

ASSINA PELO(A) CONTRATADO(A): LUZINETE BANDEIRA DE OLIVEIRA

ASSINA PELA CONTRATANTE: SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES

Quixeré – CE, 29 de junho de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES

Secretaria de Saúde

Publicado por:

Luciana de Santiago Gomes

Código Identificador:00778A03

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ AVISO DE
LICITAÇÃO PREGÃO Nº 0031/2026-SEAD

O(A) SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, através do(a) seu(a) Pregoeiro(a), torna público que realizará as 08:00, do dia 14 de outubro de 2026, no endereço eletrônico <https://compras.m2atecnologia.com.br/>, PREGÃO nº 0031/2026-SEAD. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, COMPONENTES E EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DESTINADOS À MANUTENÇÃO, RECOMPOSIÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE. O edital e seus anexos, poderão ser obtidos nos endereços eletrônicos <https://compras.m2atecnologia.com.br/> - <https://www.quixere.ce.gov.br/>; <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Informações pelo telefone: (85)4042-5520 ou no endereço: Prefeitura Municipal de Quixeré – Rua Padre Zacarias, n.º 332, Centro – Quixeré/CE, CEP: 62920-000. Quixeré/CE, 29 de setembro de 2026.

LUCIANA DE SANTIAGO GOMES -

Pregoeiro(a).

Publicado por:

Luciana de Santiago Gomes

Código Identificador:29F4AB8C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 023/2026

1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 308/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANDRESSA SAMARA SOUSA NASCIMENTO .

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-CE, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX e ANDRESSA SAMARA SOUSA NASCIMENTO, RG nº XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.255.103-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Maria Angelina da Conceição e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2026.

ANDRESSA SAMARA SOUSA NASCIMENTO
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

1. _____

2.---- _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:56ED2B02

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 024/2026

1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 271/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARA LIDIA ESTACIO SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-CE, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX e MARA LIDIA ESTACIO SILVA, RG nº XXXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF nº XXX.311.913-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Francisca Laura de Jesus e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2026.

ANDRESSA SAMARA SOUSA NASCIMENTO
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

1. _____

2.---- _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CC1CB077

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 025/2026

1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 317/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ERDÊNIA CRISTINA RIBEIRO MELO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-CE, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX e ERDÊNIA CRISTINA RIBEIRO MELO, RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.229.693-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Manoel Gonçalves de Sousa e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2026.

ERDÊNIA CRISTINA RIBEIRO MELO
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

1. _____

2.---- _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E6462031

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 026/2026

1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 323/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

E O (A) SR.(A) MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-CE, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX e MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA, RG nº XXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF nº XXX.613.523-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Professora Irene Nonato da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2026.

MIKAELLE WEENDY SILVA COSTA
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

1. _____

2.---- _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E7E41279

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **ADITIVO N.º 027/2026**

1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 313/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ISABELLE DE ARAUJO SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-CE, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX e ISABELLE DE ARAUJO SOUSA, RG nº XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.511.873-XX, doravante denominado(a)

CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) CEI Vereador Sebastião Lemos de Araujo e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2026.

ISABELLE DE ARAUJO SOUSA
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

1. _____

2.---- _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:30BB32F1

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **ADITIVO N.º 028/2026**

1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 293/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA CLEIDIANE COSTA ALMEIDA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-CE, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX e MARIA CLEIDIANE COSTA ALMEIDA, RG nº XXXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF nº XXX.961.613-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Antonio Moreira de Freitas e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas

em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2026.

MARIA CLEIDIANE COSTA ALMEIDA
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

1. _____

2.---- _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:57B40137

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **ADITIVO N.º 029/2026**

2º ADITIVO AO CONTRATO N.º 230/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) DAIS MARIA LIMA SANTIAGO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-CE, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX e DAIS MARIA LIMA SANTIAGO RG nº XXXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF nº XXX.127.613-XX doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) CEI Maria Angelina da Conceição a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2026.

DAIS MARIA LIMA SANTIAGO
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário De Educação

Testemunhas:

1. _____

2.---- _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:55C4266C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **ADITIVO N.º 030/2026**

1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 263/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) PRISCILA RIBEIRO DA SILVA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-CE, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX e PRISCILA RIBEIRO DA SILVA, RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.149.193-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) CEI Monsenhor Francisco José de Oliveira a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2026.

PRISCILA RIBEIRO DA SILVA
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário De Educação

Testemunhas:

1. _____

2.---- _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7A920B7F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **ADITIVO N.º 031/2026**

1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 358/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ

ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ROSELIA DE SOUSA.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-CE, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX e MARIA ROSELIA DE SOUSA, RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.397.463-XX doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Sede Secretaria Municipal de Educação e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2026.

MARIA ROSELIA DE SOUSA
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário De Educação

Testemunhas:

1. _____

2.---- _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DA2455AC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
ADITIVO N.º 032/2026

1º ADITIVO AO CONTRATO N.º 303/2026 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE QUIXERÉ ATRAVES DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO.

Pelo presente aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659, Quixeré-CE, em conformidade com o artigo 37, inciso IX da Constituição da República de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de junho de 2001, regido exclusivamente pela legislação acima especificada, além das cláusulas do contrato, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representado pela Secretaria de Educação, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-68 e MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO, RG nº XXXXXXXX SSP/CE, e CPF nº XXX.316.203-XX, doravante denominado(a)

CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica modificado o caput da Clausula Primeira do Contrato firmado entre o (a) CONTRATADO (a) e a CONTRATANTE.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Zacarias Ferreira de Sousa e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2026.

MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO
Contratado (a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

1. _____

2.---- _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1D9281FC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 375/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A). ANNY LAISE RODRIGUES DA SILVA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) ANNY LAISE RODRIGUES DA SILVA, RG nº XXX.XXX.XXX-XX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.072.776-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Unidade Mediante Convênio CVT – Polo UAB, a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 1.621,00 (Hum mil seiscentos e vinte e um reais) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2026.

ANNY LAISE RODRIGUES DA SILVA
Contratado(A)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário De Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:62EFD2CF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CONTRATO N.º 376/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A). CLEUDIVANIA MARTINS DA SILVA PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) CLEUDIVANIA MARTINS DA SILVA, RG nº XXXXXXXX SSP/CE, e CPF nº XXX.614.333-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Professora Irene Nonato da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2026 a 30 de outubro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2026.

CLEUDIVANIA MARTINS DA SILVA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9BAC7C6E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CONTRATO N.º 377/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A). ELI FERNANDA MATOS SILVA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) ELI FERNANDA MATOS SILVA, RG nº XXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF nº XXX.133.453-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) CEI Monsenhor Francisco José de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe

forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1º. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2º. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2026.

ELI FERNANDA MATOS SILVA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F90306F4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 378/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A). JAISA DE OLIVEIRA SANTOS PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) JAISA DE OLIVEIRA SANTOS, RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.704.063-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) CEI Maria Suzilane Santiago Lima e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1º. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2º. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de setembro de 2026.

JAISA DE OLIVEIRA SANTOS
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EC7F8B2A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 379/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A). MARIA MARILENE FERNANDES DE BRITO, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX e o (a) Sr.(a) MARIA MARILENE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF nº XXX.367.203-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão

despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Maria Angelina da Conceição e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.
Quixeré (CE.), 03 de setembro de 2026.

MARIA MARILENE FERNANDES DE BRITO
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4036BFB9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO **CONTRATO N.º 380/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A). ELIABE MAIA DOS SANTOS, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) ELIABE MAIA DOS SANTOS, RG nº XXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF nº XXX.188.983-XX doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB José Joaquim da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 03 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário,

devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 03 de setembro de 2026.

ELIABE MAIA DOS SANTOS

Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:1EE8FB45

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONTRATO N.º 381/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A). MARIA DE FATIMA DE LIMA SOUSA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX e o (a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA DE LIMA SOUSA, RG nº XXXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF nº XXX.317.883-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Professor João Oliveira Lima e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de setembro de 2026 a 30 de outubro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

.CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de setembro de 2026.

MARIA DE FATIMA DE LIMA SOUSA

Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:393F7A2E**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****CONTRATO N.º 382/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A). JOSE RAFAEL HONORATO DE LIMA PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) JOSE RAFAEL HONORATO DE LIMA, RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.742.003-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEB Professora Irene Nonato da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 04 de setembro de 2026 a 30 de outubro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a

existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 04 de setembro de 2026.

JOSE RAFAEL HONORATO DE LIMA

Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:3B35A555**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****CONTRATO N.º 383/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A). MARIA DEUZIRENE LOPES, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX e o (a) Sr.(a) MARIA DEUZIRENE LOPES, RG nº XXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF nº XXX.693.083-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços

especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) CEI Monsenhor Francisco José de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 08 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 08 de setembro de 2026.

MARIA DEUZIRENE LOPES

Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:4FA95673

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CONTRATO N.º 384/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A). WILTON MARTINS ALVES, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 209 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) WILTON MARTINS ALVES, RG nº XXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.340.733-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MOTORISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Divisão de Transportes da Secretaria de Educação e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 08 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.730,58 (Hum mil setecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pela Secretária de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 08 de setembro de 2026.

WILTON MARTINS ALVES

Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7748A031

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 385/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCIELLY LOURRANY SILVA BRITO BEZERRA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Joaquim de Menezes, 659 Centro Quixeré-Ce doravante denominado

CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG nº XXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.153.573-XX e o(a) Sr.(a) FRANCIELLY LOURRANY SILVA BRITO BEZERRA, RG nº XXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.198.433-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) EEI Rita Nogueira de Oliveira e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de outubro de 2026 a 30 de novembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 3.020,82 (Três mil vinte reais e oitenta e dois centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Educação Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 21 de setembro de 2026.

FRANCIELLY LOURRANY SILVA BRITO BEZERRA
Contratado(a)

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EE21E185

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 015/2026

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei Nº 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) ANA KELVIA DE SOUSA LIMA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n.º XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.º XXX.153.573-XX e o (a) Sr.(a) ANA KELVIA DE SOUSA LIMA, RG n.º XXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.º XXX.286.183-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, por Conveniência Administrativa em 08 de setembro de 2026.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, aos 08 de setembro de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C80F60DB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 016/2026

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei Nº 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) JOSÉ ROBERTO LIMA SILVA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n.º XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.º XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) JOSE ROBERTO LIMA SILVA, RG n.º 2002030012543 SSPDS/CE e CPF n.º 000.390.093-27, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, a pedido do servidor em 14 de setembro de 2026.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, aos 14 de setembro de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3FAC6565

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 017/2026.

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei Nº 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) WILTON MARTINS ALVES.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n.º XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.º XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) WILTON MARTINS ALVES, RG n.º XXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.º XXX.340.733-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, a pedido do servidor em 14 de setembro de 2026.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, aos 14 de setembro de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretário de Educação

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0F4DE78A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 018/2026

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei Nº 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) NARA FREITAS CUNHA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação, C.G.C. n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO, RG n.º XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.º XXX.153.573-XX, e o (a) Sr.(a) NARA FREITAS CUNHA, RG n.º XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF n.º XXX.906.623-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, a pedido do servidor em 30 de setembro de 2026.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, aos 30 de setembro de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO

Secretário de Educação

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:3F81669D

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO N.º 157/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SRA. MARIA DE FATIMA SOUSA SANTIAGO, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG nº XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA SOUSA SANTIAGO, RG nº XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.259.013-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde Sede I (ÁREA 001 Micro Área 04) e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2026 a 30 de outubro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 3242,00 (Três mil duzentos e quarenta e dois reais) de vencimento e R\$ 648,40 (Seiscentos e quarenta e oito

reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2026.

MARIA DE FATIMA SOUSA SANTIAGO

Contratado(a)

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES

Secretaria de Saúde

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:6C7C1D4D

SECRETARIA DE SAÚDE

CONTRATO N.º 158/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A). KAMILA HERCULANO DE JESUS, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132, doravante

denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG nº XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) KAMILA HERCULANO DE JESUS RG nº XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.195.563-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro Abastecimento Farmacêutico - CAF e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 1.566,96 (Hum mil quinhentos e sessenta e seis reais) de vencimento e R\$ 313,39 (Trezentos e treze reais e trinta e nove centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de setembro de 2026.

KAMILA HERCULANO DE JESUS

Contratado(a)

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES

Secretaria de Saúde

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:5B57DCA1

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 159/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A). RAISSA KELLY OLIVEIRA PEREIRA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG nº XXXXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) RAISSA KELLY OLIVEIRA PEREIRA RG nº XXX.XXX.XXX-XX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.349.433-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Sede Secretaria de Saúde e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 1.566,96 (Hum mil quinhentos e sessenta e seis reais) de vencimento e R\$ 313,39 (Trezentos e treze reais e trinta e nove centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de setembro de 2026.

RAISSA KELLY OLIVEIRA PEREIRA

Contratado(a)

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES

Secretaria de Saúde

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:

Maria Daiane Sousa Melo

Código Identificador:B2093455

**SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 160/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A). MANOEL ALCINO DE LIMA NETO, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG nº XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) MANOEL ALCINO DE LIMA NETO RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.527.923-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Sede Secretaria de Saúde e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 1.566,96 (Hum mil quinhentos e sessenta e seis reais) de vencimento e R\$ 313,39 (Trezentos e treze reais e trinta e nove centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei

Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de setembro de 2026.

MANOEL ALCINO DE LIMA NETO
Contratado(a)

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretaria de Saúde

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:71CA5328

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 161/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SR.(A). AISA LAISA DE SOUSA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG nº XXXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) AISA LAISA DE SOUSA RG nº XXXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF nº XXX.784.433-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 02 de setembro de 2026 a 30 de setembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 1.566,96 (Hum mil quinhentos e sessenta e seis reais) de vencimento e R\$ 313,39 (Trezentos e treze reais e trinta e nove centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 02 de setembro de 2026.

AISA LAISA DE SOUSA
Contratado(a)

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretaria de Saúde

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:256231A1

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 162/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E O (A) SRA. LUANA WAGNA XAVIER ALMEIDA, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º

354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ nº 11.910.265/0001-43, com sede na Rua Mestre Felipe, 1132, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, RG nº XXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.359.003-XX e o(a) Sr.(a) LUANA WAGNA XAVIER ALMEIDA, RG nº XXXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF nº XXX.125.013-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Agente Comunitário de Saúde, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde do Boqueirão (ÁREA 007 Micro Área 01) e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 17 de setembro de 2026 a 29 de novembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 3242,00 (Três mil duzentos e quarenta e dois reais) de vencimento e R\$ 648,40 (Seiscentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) correspondente a 20% (vinte por cento) de insalubridade mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 22:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 17 de setembro de 2026.

LUANA WAGNA XAVIER ALMEIDA
Contratado(a)

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretaria de Saúde

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A69EBF7C

**SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO
AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 029/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA ESTRUTURA E O (A) SR.(A). JOSE IVANIO CORREIA LIMA FILHO, PARA A NECESSÁRIA INSTALAÇÃO OU AO FUNCIONAMENTO INADIÁVEL DE SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL, CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, CNPJ nº 07.807.191/0001-47, com sede no Sítio Ilha S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. (a) FRANCISCO JARBAS ALVES, RG nº XXXXXXXX SSP/CE, e CPF nº XXX.479.373-XX, e o(a) Sr.(a) JOSE IVANIO CORREIA LIMA FILHO, RG nº XXXXXXXXX SSPDS/CE, e CPF nº XXX.001.613-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de MOTORISTA, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de setembro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O (A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R\$ 1.730,58 (Hum mil setecentos e trinta reais e cinquenta e oito centavos) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

§1º - A retribuição pecuniária descrita no *caput* deste artigo, diz respeito ao pagamento da jornada de trabalho normal, qual seja, a existente na cláusula Sexta do contrato, sendo permitida, em caso de necessidades comprovadas, a realização de horário extraordinário, devidamente comunicado pelo Secretário de Saúde Municipal, o qual autorizará o pagamento das mesmas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, com exceção ao pagamento de férias e 13º salário.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.
Quixeré (CE.), 01 de setembro de 2026.

JOSE IVANIO CORREIA LIMA FILHO
Contratado(a)

FRANCISCO JARBAS ALVES

Secretário do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:640B102E

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA **RESCISÃO DE CONTRATO N.º 003/2026**

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N.º 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura e o (a) Sr. (a) FRANCISCO RIAN SILVA SOUSA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Noé Viana 114, Centro Quixeré-Ce doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário, Sr. FRANCISCO JARBAS ALVES, RG n.º XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.º XXX.503.333-XX e o(a) Sr.(a) FRANCISCO RIAN SILVA SOUSA, RG n.º XXXXXXXX-X SSPDS/CE, e CPF n.º XXX.174.433-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, pela parte contratante, por conveniência administrativa a partir de 01 de setembro de 2026.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de setembro de 2026.

FRANCISCO JARBAS ALVES

Secretário do Desenvolvimento Urbano Meio Ambiente e Infra Estrutura

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BF9A4A2C

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL **CONTRATO N.º 034/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001 E LEI N.º 9.504/97, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E O (A) SR.(A) MARIA ELIONEIDE RODRIGUES MAIA.

Pelo presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CNPJ n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Coronel José de Brito, 271 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA, RG n.º XXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.º XXX.161.163-XX e o(a) Sr.(a) MARIA ELIONEIDE RODRIGUES MAIA, RG n.º XXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.º XXX.143.833-XX, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.º 354/2001, de 29 de junho de 2001, além de cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Assistente Social, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CRAS Lagoinha, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de outubro de 2026 a 31 de dezembro de 2026 (art. 3º, da Lei nº 354/2001), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R\$ 3.170,79 (Três mil cento e setenta reais e setenta e nove centavos) de vencimento a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jus à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 10 de setembro de 2026.

MARIA ELIONEIDE RODRIGUES MAIA
Contratado(a)

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Testemunhas:

2. _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:281CDBE0

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei Nº 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram o Município de Quixeré, através da Secretaria de Educação e o (a) Sr. (a) DANIEL DE ARAUJO LIMA.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, C.N.P.J n.º 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, 332 doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA, RG n.º XXXXXXXXXX SSP/CE, e CPF n.º XXX.161.163-XX, e o (a) Sr.(a) DANIEL DE ARAUJO LIMA, RG n.º XXXXXXXXXX SSPDS/CE e CPF n.º XXX.008.473-XX, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo com a Clausula Segunda, por Conveniência Administrativa em 01 de setembro de 2026.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, ao 01 de setembro de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:676602DA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO- SAAE ADITIVO CONTRATUAL Nº 008/2026 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 017/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, E O SR, RAIMUNDO ZACARIAS DE SOUSA BRITO.

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, inscrito no CNPJ nº 29.402.298/0001-48, com sede na Rua Mestre Isidoro, nº 785, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Superintendente, Sr, **DANIEL PAULO DA SILVA portadora do RG nº 20075881033 SSP/CE e CPF nº 740.319.533-72, e o Sr. RAIMUNDO ZACARIAS DE SOUSA BRITO RG nº 2018254588-6 SSPDS CE, e CPF n.º 814.959.783-20**, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente Primeiro Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº 017/2026, nos termos da Lei Municipal nº 354/2001, de 29 de junho de 2001, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 017/2026, firmado em 02 de fevereiro de 2026, com fundamento no § 1º da Cláusula Terceira do instrumento contratual, até 31 de dezembro de 2026, em razão da permanência da necessidade temporária de excepcional interesse público. A medida é indispensável para assegurar a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Lagoinha – SAAE, evitando prejuízos à operação do sistema de abastecimento de

**SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO
SOCIAL
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 001/2026**

água e ao atendimento da população, em conformidade com a Lei Municipal nº 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA SEGUNDA – Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 017/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Lagoinha, Quixeré -CE, 01 de setembro de 2026.

RAIMUNDO ZACARIAS DE SOUSA BRITO

Contratado

DANIEL PAULO DA SILVA

Superintendente

Testemunhas:

- 1.
- 2.

Publicado por:
Luana Priscila Amaro da Costa
Código Identificador:7FE7EC8B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
AVISO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA - PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE
RESPONSABILIDADE - PAAR Nº 001.17.08.2026-SEMUS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001.28.10.2024-SEMUS – Contrato nº 20260713.001 – Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos, acessórios médicos e materiais permanentes de uso hospitalar para unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Russas.

EMPRESA: BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA.

Diante do exposto, na qualidade de Autoridade Competente do Fundo Municipal de Saúde de Russas/CE, e acolhendo a manifestação da Procuradoria Geral do Município, **DECIDO**:

1. **RATIFICAR** a Notificação Administrativa nº 001/2026-SEMUS como ato de intimação e a Defesa Prévia de 13 de agosto de 2026 como defesa apresentada no PAAR nº 001.17.08.2026-SEMUS, nos termos da fundamentação desta decisão, sem necessidade de repetição dos atos ou de apresentação de nova manifestação defensiva.

2. **ACOLHER PARCIALMENTE** as razões da defesa para afastar o enquadramento cumulativo no art. 155, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, reconhecer as circunstâncias atenuantes na dosimetria e acolher a alegação de erro material no valor por extenso indicado na notificação, procedendo à sua correção. Retifico, ainda, a data de consumação da recusa para 20 de julho de 2026, considerando a ausência de assinatura do contrato até o término do prazo estabelecido, rejeitando os demais argumentos defensivos, nos termos da fundamentação.

3. **DECLARAR PROCEDENTE** a pretensão sancionatória de aplicação de multa compensatória e de impedimento de licitar e contratar, conforme especificado nesta decisão, pela infração prevista no art. 155, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da recusa injustificada da empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA em assinar o Contrato nº 20260713.001 no prazo estabelecido.

4. **APLICAR** à empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 41.566.886/0001-12, as seguintes sanções:

• **MULTA COMPENSATÓRIA** de 15% sobre o valor total do contrato, correspondente a R\$ 8.058,82 (oito mil, cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no art. 156, inciso II, §§ 3º e 7º, da Lei nº 14.133/2021 e na cláusula 11.2.4.2 do Contrato nº 20260713.001;

• **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Russas/CE, pelo prazo de 2 (dois) anos, com fundamento no art. 156, inciso III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5. **DETERMINAR** a formalização do cancelamento do registro da empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA na Ata de Registro de Preços nº 038.3/2024, por meio de despacho específico, após o encerramento da via recursal administrativa, caso mantida a presente decisão, com fundamento nos itens 8.1.1, 8.1.4 e 8.2 da referida ata.

6. **DEIXAR DE APRECIAR**, no âmbito deste processo administrativo sancionatório, o pedido de cancelamento do Contrato nº 20260713.001 por alegada defasagem de preços, sem exame de seu mérito, ressalvada a possibilidade de a empresa apresentar requerimento em expediente administrativo apartado, devidamente instruído, cuja apresentação não implica seu deferimento, ficando o pedido sujeito à análise e à decisão da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os elementos apresentados e as disposições aplicáveis.

7. **DETERMINAR**:

- a intimação formal da empresa sobre o inteiro teor desta decisão, assegurando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, para interposição de recurso administrativo, nos termos do art. 166 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 18 da Instrução Normativa nº 01/2024/PGM-Russas;
- a publicação do extrato desta decisão;
- após o encerramento da via recursal administrativa, caso mantidas as sanções, a adoção das providências necessárias à cobrança da multa e ao cumprimento da sanção de impedimento de licitar e contratar, observados os termos desta decisão;
- a anotação das sanções aplicadas à empresa BMK-AP EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 41.566.886/0001-12, no Sistema de Registro Cadastral da Prefeitura, se houver, e o registro do impedimento de licitar e contratar no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, observados os prazos legais e os efeitos de eventual recurso.

Encaminhem-se os autos à Central de Licitações do Município de Russas – CLMUR para cumprimento das providências de intimação, processamento de eventual recurso e demais encaminhamentos que lhe competirem.

Publique-se e intime-se.

Russas/CE, 28 de setembro de 2026.

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO

Secretária Municipal de Saúde

Portaria nº 004/2025

Publicado por:
Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito
Código Identificador:952FE96C

COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20260923.002

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00008.20250804/0001-20 - CONTRATO Nº 20260923.002 - ORIGEM: Pregão Nº 001.03.12.2025-DIV - CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SEGURIDADE SOCIAL - CONTRATADA(O).....: ITALO MATHEUS DOS SANTOS BARROS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTES DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERENCIA. VALOR TOTAL: R\$ 3.056,52 (três mil cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 1701.09.272.0200.2.151 - Manter as Atividades Administrativas do Regime Proprio de Previdencia Social; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Subelemento: 3.3.90.30.16 - Material de Consumo - MATERIAL DE EXPEDIENTE. Fonte de Recursos: 1500000000 - Recursos não vinculados de impostos.

VIGÊNCIA: ATÉ 23/09/2027 - DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2026.

SYLVANA PEREIRA COSTA

Fundo Municipal de Seguridade Social

Publicado por:

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

Código Identificador:44D410DF

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 20260928.002**

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009.20260519/0001-06 - CONTRATO Nº 20260928.002 - ORIGEM: Pregão Nº 001.30.07.2026-SEMUS - CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - CONTRATADA(O).....: MED DONTON COMERCIO DE PRODUTOS. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES ,VISANDO A ESTRUTURAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- VALOR TOTAL: R\$ 10.885,43 (dez mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos) - PROGRAMA DE TRABALHO: 0901.10.301.0830.2.059 - Gestão das Ações da At. Básica, Saúde Bucal, ACS, M. Médicos, C. Saud., SR e PSE; 0901.10.302.1003.2.068 - Gestao dos Servicos de Media e Alta Comp lexidade Hospitalar e Ambulatorial-MAC; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente; Subelemento: 4.4.90.52.08 - Equipamentos e Material Permanente - Aparelhos, Equipamentos, Utensílios MédicoOdontológico, Laboratorial e Hospitalar. Fonte de Recursos: 1500100200 - Receita de imposto e transf. - Saúde. - VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2026 - DATA DA ASSINATURA: 28 de setembro de 2026.

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

Código Identificador:B031B030

**COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE
PRAZO DO CONTRATO 20230927.001-SEMUS**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RUSSAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, torna público o extrato do TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO 20230927.001, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO nº 001.14.08.2023-DIV, a saber:

OBJETO DO CONTRATO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO DE SISTEMA COMPUTACIONAL CUSTOMIZÁVEL, BASEADO EM PLATAFORMA WEB DE GESTÃO DE PESSOAS PARA O CONTROLE DE FREQUÊNCIA, DOCUMENTOS E COMUNICAÇÃO DO FUNCIONÁRIO DE INTERESSE DE DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS (SECRETARIAS) DO MUNICÍPIO DE RUSSAS.

FINALIDADE DO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido por mais 12 (doze) meses. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente tendo vigência de 25 de setembro de 2026 à 25 de setembro de 2027.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O aditivo do contrato em questão encontra amparo no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA: O aditivo do contrato em questão foi assinado em 25 de setembro de 2026.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO.

ASSINA PELA CONTRATADA: JOSÉ MARCIO DA SILVA NOGUEIRA FILHO.

Russas/CE, 25 de setembro de 2026.

ANA KELLY LEITÃO DE CASTRO

Secretaria Municipal de Saúde

Publicado por:

Maria do Rosario de Fatima Araujo Brito

Código Identificador:DFD5AFAD

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SABOEIRO**

**SECRETARIA DA SAÚDE
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DO PE2509.01DIV/2026**

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

A Prefeitura Municipal de Saboeiro – CE, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que realizará, no período de 29 de setembro de 2026 às 14:30h até 09 de outubro de 2026 às 14:30h, os procedimentos necessários ao regular andamento do Pregão Eletrônico nº PE2509.01DIV/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO PARA FORNECIMENTO, SOB DEMANDA, DE ÁGUA POTÁVEL A GRANEL, DESTINADA AO CONSUMO HUMANO, INCLUINDO CARREGAMENTO, TRANSPORTE EM VEÍCULO-TANQUE APROPRIADO E DESCARGA DIRETAMENTE NOS RESERVATÓRIOS INDICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SABOEIRO/CE, EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS SANITÁRIAS E DE POTABILIDADE VIGENTES. O valor estimado da contratação é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). O Aviso de Contratação Direta encontra-se disponível na Prefeitura Municipal de Saboeiro, situada na Travessa Senador Miguel, nº 15, Centro, Saboeiro/CE, bem como no portal eletrônico. <https://app.silgov.com.br/> e pelo e-mail: licitacaosaboeiro6@gmail.com. Saboeiro/CE, 28 de setembro de 2026.

Publicado por:

José Gilvan Ferreira Lima

Código Identificador:63848689

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 2809001/2026 DO 28 DE SETEMBRO DE 2026**

**CONCEDE FÉRIAS AO (A) SERVIDOR (A) QUE
ESPECIFICA.**

SAMUEL CIDADE WERTON, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – Estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso XI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER férias regulamentares de 13 de outubro à 11 de novembro de 2026, ao servidor JOSE EUDES DE SOUSA CAMPOS, portador do CPF nº 387. ***.793-**, parte integrante da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CE, ocupante do Cargo de AGENTE RURAL, matrícula nº218, relativas ao Período Aquisitivo de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri/CE, aos 28 de setembro de 2026.

SAMUEL CIDADE WERTON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Kleber Marques da Silva

Código Identificador:275392E9

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

DECRETO Nº 065/2025 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO SOB A ÉGIDE DO EDITAL Nº 01/2025, DE 24 DE JANEIRO DE 2025, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE – CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas no inciso VI, do Art. 84, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no item 14.1 do Edital nº 01/2025, de 24 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 007, de 20 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para o cargo que especifica;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 19 de fevereiro de 2026, o Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital nº 01/2025, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 30 de dezembro de 2025.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítila Diniz Sousa

Código Identificador:5B2B8829

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 733/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a senhora **ROBERTA NAYANE NOGUEIRA VIDAL SILVA** do cargo em comissão de Assessor Especial A, com lotação no Gabinete do Prefeito - GAB, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º - Exonerar a senhora **FRANCISCA JANAÍNE DA SILVA GADELHA** do cargo em comissão de Assessor Especial B, com lotação no Gabinete do Prefeito - GAB, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de agosto de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítila Diniz Sousa

Código Identificador:9D68DA97

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 734/2026 DE 31 DE AGOSTO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **HERLON FILGUEIRA DIÓGENES** do cargo em comissão de Coordenador de Departamento de Assistência Farmacêutica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SESA, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 31 de agosto de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítila Diniz Sousa

Código Identificador:B3F162C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 737/2026 DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o senhor **RAUL DE LIMA REBOUÇAS** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Apoio Técnico, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de setembro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítila Diniz Sousa

Código Identificador:7A2AC304

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 738/2026 DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **BRUNO MENDES MAIA DE NEGREIROS** para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial B, com lotação no Gabinete do Prefeito - GAB, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de setembro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítila Diniz Sousa

Código Identificador:B22B58D0

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 739/2026 DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a senhora **FRANCISCA JANAÍNE DA SILVA GADELHA** para exercer o cargo em comissão de Secretária Adjunta de Relações Institucionais, com lotação na Secretaria Municipal de Relações Institucionais - SRI, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de setembro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítila Diniz Sousa

Código Identificador:C582DE99

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 742/2026 DE 1º DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o senhor **MIGUEL NETO IZÍDIO BRILHANTE** para o cargo em comissão de Coordenador de Departamento de Assistência Farmacêutica, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde - SESA, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte - Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 1º de setembro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítila Diniz Sousa

Código Identificador:B27C4B2D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 756/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.435/2026 de 27/02/2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 403/2026 de 03/08/2026; E ainda Parecer Jurídico Nº 296/2026 de 15.09.2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder pagamento de Adicional de Insalubridade em 20%, ao servidor **TASSO WILKER DE SOUSA**, Fisioterapeuta, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SESA.

Art. 2º. A base de cálculo é o vencimento/salário base do servidor (conforme Art. 3º, Inciso II da Lei Municipal nº 2.435/2026 de 27.02.2026).

Art. 3º. Há a necessidade de laudo técnico pericial (LTCAT) individual ou por unidade para ratificar a exposição habitual e permanente, conforme exigência administrativa.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagirão à 03 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de setembro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO

Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:66587BED

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 757/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.051, de 23.11.2009, em seu art. 102, §1º, §2º e §3º; E ainda com base no Processo nº 468/2026 de 02/09/2026 e Parecer nº 308/2026 de 09.09.2026;

CONSIDERANDO a identificação de erro material na Portaria nº 750, de 09 de setembro de 2026, quanto à forma de reconhecimento e implementação dos quinquênios da servidora **JOSEFA MARIA RÍTILA DINIZ SOUSA**;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regularização do ato administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar a Portaria nº 750, de 09 de setembro de 2026, publicada no DOM-CE de 14.09.2026, ANO XVII, Nº 4051, página 65, para:

Onde se lê: Conceder à servidora **JOSEFA MARIA RÍTILA DINIZ SOUSA**, no cargo de Assessor Especial B, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, **implementação dos quinquênios** a partir da data de admissão, ou seja, de 10.08.2011 à 01.05.2025 (**DIGITADORA - EFETIVA**); de 02.05.2025 à 03.09.2026 (**NOMEADA –ASSESSOR ESPECIAL B**), perfazendo um total de **5.504** dias, ou seja, **15** anos, **00** meses e **29** dias.

Leia-se: Conceder à servidora **JOSEFA MARIA RÍTILA DINIZ SOUSA**, no cargo de Assessor Especial B, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, **o reconhecimento da aquisição do 3º (terceiro) quinquênio**, considerando o tempo de serviço público a partir da data de admissão, ou seja, de 10.08.2011 à 01.05.2025 (**DIGITADORA - EFETIVA**); de 02.05.2025 à 03.09.2026 (**NOMEADA - ASSESSOR ESPECIAL B**), perfazendo um total de **5.504** dias, ou seja, **15** anos, **00** meses e **29** dias, ficando a respectiva **implementação financeira para quando cessada a atual situação funcional**, nos termos do §2º do art. 102 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de setembro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:7CD0654D

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 758/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Designar a senhora **RUTH EDWIGES DE LIMA BIZERRA**, Secretária Municipal de Saúde, Matrícula 7564, para efetuar viagem a Fortaleza – CE, para participar da 9ª Reunião Ordinária de 2026 da Comissão Intergestores Bipartite do Ceará (CIB/CE), no Auditório Waldir Arcoverde que fica localizado na sede da Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA), na Avenida Almirante Barroso, nº 600 – Praia de Iracema, no dia 21 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 334,80** (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R\$ 334,80** (trezentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Fortaleza – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de setembro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:DA202724

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 759/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Designar a senhora **ANNY JANYSSSE ALMEIDA MACHADO**, Secretária Municipal de Esporte e Juventude (Respondendo), Matrícula 7563, para efetuar viagem a Jaguaribe – CE, para Congresso Técnico: Jogos do Vale do Jaguaribe 2026 – O Maior Evento Esportivo do Ceará, no Centro de Formação da SEDUC, localizado na Avenida Oito de Novembro, nº 767 – Centro, no dia 15 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 234,36** (duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R\$ 234,36** (duzentos e trinta e quatro reais e trinta e seis centavos), correspondente ao dia em que a servidora acima mencionada estará a serviço deste Município, na cidade de Jaguaribe – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de setembro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítila Diniz Sousa

Código Identificador:12E71E45

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 760/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Designar o senhor **GLEDSON MENDES ALMEIDA**, Matrícula 3221, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, para efetuar viagem a Jaguaribe – CE, para Congresso Técnico: Jogos do Vale do Jaguaribe 2026 – O Maior Evento Esportivo do Ceará, no Centro de Formação da SEDUC, localizado na Avenida Oito de Novembro, nº 767 – Centro, no dia 15 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 91,14** (noventa e um reais e quatorze centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R\$ 91,14** (noventa e um reais e quatorze centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Jaguaribe – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de setembro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítila Diniz Sousa

Código Identificador:9E686E60

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 761/2026 DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 84, inc. VI da Lei Orgânica do Município, combinada com as Leis Municipais Nº 556, de 09 de abril de 1997 e Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 002/2025, de 02 de janeiro de 2025;

RESOLVE:

Designar o senhor **ERIANDRO JOSÉ CHAVES**, Matrícula 1217, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Juventude, para efetuar viagem a Jaguaribe – CE, para Congresso Técnico: Jogos do Vale do Jaguaribe 2026 – O Maior Evento Esportivo do Ceará, no Centro de

Formação da SEDUC, localizado na Avenida Oito de Novembro, nº 767 – Centro, no dia 15 de setembro do corrente ano.

Fica autorizada a Unidade de Tesouraria, observado a Lei Municipal Nº 2.372, de 31 de janeiro de 2025, a Lei Complementar Nº 002, de 30 de setembro de 2022, bem como o Decreto Municipal Nº 063/2025, efetuar o pagamento no valor global de **R\$ 91,14** (noventa e um reais e quatorze centavos) referente a 01 (uma) diária, no valor unitário de **R\$ 91,14** (noventa e um reais e quatorze centavos), correspondente ao dia em que o servidor acima mencionado estará a serviço deste Município, na cidade de Jaguaribe – Ceará.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 15 de setembro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítila Diniz Sousa

Código Identificador:78210F71

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 763/2026 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – CONSEA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE/CE.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a Lei Municipal Nº 2.461, de 24 de agosto de 2026, e ainda, com base no Decreto nº 050, de 1º de setembro de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as pessoas abaixo relacionadas pela categoria representada, para comporem o Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA Municipal de Tabuleiro do Norte, para o biênio 2026/2028:

REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL:

Secretaria Municipal de Assistência Social

Tárcia Luna de Freitas Chaves - Titular

Lucirlândia Chaves Gondim - Suplente

Secretaria Municipal de Saúde

Maria Cíntia de Macedo Soares - Titular

Gracielle Malveira Diógenes - Suplente

Secretaria Municipal de Educação

Maria Miraci de Lima - Titular

Fernanda Thays de Oliveira de Lima - Suplente

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Recursos Hídricos

Camila Fernandes Pinheiro - Titular

Reginaldo Ferreira de Lima - Suplente

REPRESENTAÇÃO SOCIEDADE CIVIL:

Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Tabuleiro do Norte

Marlene Enes Maia - Titular

Cláudia Janyre Freire da Silva - Suplente

Associação dos Educadores Populares do Ceará – Movimento Ceará

Marta Maria Gadelha Xavier do Amaral - Titular

Eliene Viana Lima - Suplente

Federação das Associações Comunitárias de Tabuleiro do Norte - FACOTAN

Juliene Ferreira Maia - Titular

Antônio Rodrigues Neto - Suplente

Instituto de Promoção Social - IPS

Tibério Gadelha de Andrade Nobre - Titular

Valéria Gadelha Santos Andrade - Suplente

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tabuleiro do Norte

Franciele Fabrícia dos Santos Pereira - Titular

Francisca Joselena Braúna de Sousa - Suplente

Instituto Brotar

Claudianna Alexandre de Lima - Titular

Maria Dalvanir e Silva Duarte - Suplente

Associação Comunitária do Sítio Tapera

Francisca Verônica Vieira - Titular

Lidiane Lima Oliveira - Suplente

Associação Comunitária dos Moradores de Lagoinha

Francisca Aurileide da Silva Marcelino - Titular

Renata Santiago de Lima - Suplente

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 17 de setembro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa

Código Identificador:C6C7706A

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 764/2026 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e com base no Art. 148, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e ainda nas informações do Processo Nº 454/2026 de 28.08.2026 e Parecer Jurídico nº 315/2026 de 18.09.2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº 111/2026 de 02.02.2026.

Art. 2º. Autorizar o retorno às atividades laborais a partir de 01.09.2026, da servidora **SAMILA CHAVES TARGINO**, Professora Fundamental I – Licenciatura Pedagogia 40h/s, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEDUC.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagiram à 01.09.2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de setembro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa

Código Identificador:D753DF8B

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 765/2026 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Arts. 84, incisos VI e IX, e 110, inciso II, alínea “a”, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, com o estabelecido na Lei Municipal Nº 2.377, de 27 de fevereiro de 2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, o senhor **ARISSANDRO FERREIRA TARGINO** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo de Almoxarifado, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG, pertencente à Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte – Ceará.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de setembro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa

Código Identificador:AFD87358

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 766/2026 DE 18 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Nº 1.051/2009, em seu art. 188, II, e com base no Processo Nº 494/2026, de 16.09.2026 e Parecer nº 316/2026, de 18.09.2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder ao servidor **JOBERLÂNDIO RODRIGUES MATOS**, Agente de Endemias, Efetivo, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SESA, afastamento de 08 (oito) dias em virtude de casamento, ao qual terá início em 19.09.2026 e término em 26.09.2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 18 de setembro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO

Prefeita Municipal

Publicado por:

Josefa Maria Rítilla Diniz Sousa

Código Identificador:68BB9C52

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA Nº 767/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

A PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.435/2026 de 27/02/2026;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 414/2026 de 10/08/2026; E ainda Parecer Jurídico Nº 317/2026 de 21.09.2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder pagamento de Adicional de Insalubridade em 20%, ao servidor **ROBSON OLIVEIRA PEREIRA**, Enfermeiro, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde – SESA.

Art. 2º. A base de cálculo é o vencimento/salário base do servidor (conforme Art. 3º, Inciso II da Lei Municipal nº 2.435/2026 de 27.02.2026).

Art. 3º. Há a necessidade de laudo técnico pericial (LTCAT) individual ou por unidade para ratificar a exposição habitual e permanente, conforme exigência administrativa.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros retroagiram à 10 de agosto de 2026.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de setembro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:476417D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
PORTARIA Nº 768/2026 DE 21 DE SETEMBRO DE 2026

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 158, parágrafo 1º, da Lei Municipal Nº 1.051, de 23.11.2009, e, considerando o Processo Nº 502/2026, de 21.09.2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, escalados para o mês de outubro de 2026:

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
256	RAIMUNDO CLEMENTINO MAIA	01.10.25 A 30.09.26	05.10.26 a 03.11.26

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
7900	ADRIANA DOS SANTOS CASTRO	01.09.25 A 31.08.26	01.10.26 a 30.10.26
7691	DANIEL DE SOUZA LEMOS	10.04.25 A 09.04.26	01.10.26 a 30.10.26

SECRETARIA DE SAÚDE

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
3926	ADRIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA CHAVES	21.10.25 A 20.10.26	01.10.26 a 30.10.26
7937	ANITA SILVA DE ARAÚJO	06.10.25 A 05.10.26	01.10.26 a 30.10.26
3944	ANGELA MARIA DE LIMA	21.10.25 A 20.10.26	01.10.26 a 30.10.26
3936	CARLOS ALEX RODRIGUES DA SILVA	21.10.25 A 20.10.26	01.10.26 a 30.10.26
116	CASSIANO PINHEIRO MAIA	03.04.25 A 02.04.26	01.10.26 a 30.10.26
3932	CRISTIANO CHAVES GONDIM DE MENESES	21.10.25 A 20.10.26	01.10.26 a 30.10.26
3927	DEBORA JANE CHAVES CAVALCANTE	21.10.25 A 20.10.26	01.10.26 a 30.10.26
7936	FERNANDA NILCIMEIRE BRITO LIMA	06.10.25 A 05.10.26	12.10.26 a 10.11.26
7930	FRANCISCO ELIANDRO GOMES DE OLIVEIRA	01.10.25 A 30.09.26	01.10.26 a 30.10.26
7892	FRANCISCO WELLINGTON DA SILVA	01.09.25 A 31.08.26	01.10.26 a 30.10.26
7976	GEOVANA MACIEL FREIRE	06.10.25 A 05.10.26	01.10.26 a 30.10.26
258	HELENILCE MORAIS DE LIMA	01.10.25 A 30.09.26	01.10.26 a 30.10.26
260	IRANILDE CALIXTO MOREIRA	01.10.25 A 30.09.26	01.10.26 a 30.10.26
7889	JANE KELLY LIMA CHAVES	01.09.25 A 31.08.26	01.10.26 a 30.10.26
621	JOÃO MÁRCIO DA SILVA	03.04.25 A 02.04.26	01.10.26 a 30.10.26
108	JOSÉ CLÁUDIO MENDES MAIA	03.04.25 A 02.04.26	01.10.26 a 30.10.26
3600	LEILA KARLA MACIEL DE SOUZA	26.08.25 A 25.08.26	01.10.26 a 30.10.26

3933	LIVIA DANIA OLIVEIRA DE SOUSA	21.10.25 A 20.10.26	01.10.26 a 30.10.26
7891	MAICON CAVALCANTE GOMES	01.09.25 A 31.08.26	01.10.26 a 30.10.26
7997	MARIA ALDENIZIA DA SILVA SARAIVA	01.10.25 A 30.09.26	01.10.26 a 30.10.26
7935	MARIA DAS BROTAS BARBOSA ALMEIDA	06.10.25 A 05.10.26	01.10.26 a 30.10.26
3917	MARIA DORALICE DE OLIVEIRA	12.09.25 A 11.09.26	01.10.26 a 30.10.26
7885	MARIA IRANI FERNANDES MOREIRA	01.09.25 A 31.08.26	01.10.26 a 30.10.26
3604	MARIA JACKSLENE DE MELO	01.09.25 A 31.08.26	01.10.26 a 30.10.26
637	ROZALHA DOMINGOS DE SOUZA	09.10.25 A 08.10.26	01.10.26 a 30.10.26
7902	SAMARA CRISLANY ARAÚJO DE SOUSA	01.09.25 A 31.08.26	01.10.26 a 30.10.26
3599	VALDINIZA JOSINA DO AMARAL	26.08.25 A 25.08.26	01.10.26 a 30.10.26
3598	VERÔNICA DE LIMA RABELO	31.08.25 A 30.08.26	01.10.26 a 30.10.26
3928	WILZA CARLA CHAVES COLARES	21.10.25 A 20.10.26	01.10.26 a 30.10.26

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
312	JOSÉ ALDO MONTEIRO CHAVES	01.10.25 A 30.09.26	01.10.26 a 30.10.26

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
4325	JOSÉ AILTON FERNANDES MOREIRA	01.10.25 A 30.09.26	01.10.26 a 30.10.26

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
3942	GEORGE MAGNO MAIA MALVEIRA	21.10.25 A 20.10.26	25.10.26 a 25.11.26

SECRETARIA DE CULTURA

COD	NOME	PERÍODO REFERENTE	GOZO
337	FRANCISCA AUSIRENE DE LIMA	01.10.25 A 30.09.26	01.10.26 a 30.10.26

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 21 de setembro de 2026.

RENATA THAÍS DUARTE VASCONCELOS RABELO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josefa Maria Rítila Diniz Sousa
Código Identificador:3C2DCBDF

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico Nº 005/2026 – SESA

PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS (ZERO QUILOMETRO) TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO “A” E VEÍCULO TIPO PASSEIO, 0 KM (ZERO QUILOMETRO), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

OBJETO ADJUDICADO E HOMOLOGADO AS SEGUINTE EMPRESAS VENCEDORAS DO CERTAME:

1 – B & F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ: 26.166.156/0001-30.
VENCEDORAS DO LOTE I, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 601.525,00 (SEISCENTOS E UM MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

2 – TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA
PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO, INSCRITO NO CNPJ: 17.161.125/0001-04.
VENCEDORA DO LOTE II, COM VALOR GLOBAL DE R\$ 90.700,00 (NOVENTA MIL E SETECENTOS REAIS).

Tabuleiro do Norte, 28 de Setembro de 2026.

RUTH EDWIGES DE LIMA BIZERRA
Secretária de Saúde
Prefeitura Municipal de Tabuleiro do Norte

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:907FE927

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 202609280001.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO nº PE-005/2026 - SESA.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: B & F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.166.156/0001-30.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEICULOS (ZERO QUILOMETRO) TIPO AMBULÂNCIA SIMPLES REMOÇÃO TIPO "A", DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: N.º: 0801 10 302 0008 **2.027** – Manutenção do Atendimento Especializado em Saúde, **elementos de despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, **sub elementos de despesas:** 4.4.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica; **Fonte de Recursos:** 1.500.1002.00 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde / 1.601.0000.00 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, consignados no Orçamento Municipal de 2026.

VALOR GLOBAL R\$ 601.525,00 (Seiscentos e Um Mil, Quinhentos e Vinte e Cinco Reais).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ASSINA PELA CONTRATANTE: RUTH EDWIGES DE LIMA BIZERRA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.

ASSINA PELA CONTRATADA: THIAGO DELANO GONÇALVES TRINDADE – REPRESENTANTE LEGAL – B & F NEGOCIOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Tabuleiro do Norte, Ceará, em 28 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:5FF10009

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 202609280002.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO nº PE-005/2026 - SESA.

CONTRATANTE: SECRETARIA DE SAÚDE.

CONTRATADO: TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA, CNPJ nº 17.161.125/0001-04.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO PASSEIO, 0 KM (ZERO QUILOMETRO), DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: N.º: 0801 10 302 0008 **2.027** – Manutenção do Atendimento Especializado em Saúde, **elementos de despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente, **sub elementos de despesas:** 4.4.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica; **Fonte de Recursos:** 1.500.1002.00 – Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Saúde / 1.601.0000.00 – Transferências Fundo a Fundo do Recursos do SUS provenientes do Governo Federal, consignados no Orçamento Municipal de 2026.

VALOR GLOBAL: R\$ 90.700,00 (Noventa Mil e Setecentos Reais).

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

ASSINA PELA CONTRATANTE: RUTH EDWIGES DE LIMA BIZERRA – SECRETÁRIA DE SAÚDE.

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO IRISMAR COURA URTIGA – REPRESENTANTE LEGAL – TERRA DO SOL COMERCIO DE VEICULOS LTDA.

Tabuleiro do Norte, Ceará, em 28 de Setembro de 2026.

Publicado por:
Antonio Jean da Silva
Código Identificador:D16D9A40

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARRAFAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
2026.07.07.1**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº
2026.07.07.1**

O Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Tarrafas/CE, em cumprimento da Ratificação/Autorização procedida pelo Senhor Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e do Sr. Prefeito faz publicar o extrato resumido do Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.07.07.1, a seguir **Objeto:** aquisição de um imóvel (terreno urbano com 2.413,97 m2 de área), localizado ao lado da Prefeitura Municipal, Zona Urbana do Município de Tarrafas, sendo o imóvel de responsabilidade/propriedade da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Tarrafas. Valor Global: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). **Fundamento Legal:** Artigo 74º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021. Declaração de Inexigibilidade de Licitação emitido pelo Agente de Contratação e Ratificada/Autorizada pelo Senhor Cledson Freires de Oliveira Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. Tarrafas/CE, 08 de julho de 2026.

AUGUSTO FERNANDES VIEIRA-
Agente de Contratação.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:1709A0D1

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2026.07.10.1**

EXTRATO DO CONTRATO

Extrato do Contrato nº **2026.07.10.1**, referente à INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 2026.07.07.1. **Fundamento da Contratação:** Artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Partes: Município de Tarrafas/CE, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças de Tarrafas/CE e Associação de Desenvolvimento Comunitário de Tarrafas.

Objeto: Aquisição de um imóvel (terreno urbano com 2.413,97 m2 de área), localizado ao lado da Prefeitura Municipal, Zona Urbana do Município de Tarrafas.

Valor Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Vigência do Contrato: Até 31 de dezembro de 2026.

Signatários: João Batista de Matos, Cledson Freires De Oliveira e Eronildes Francisco dos Santos.

Tarrafas/CE, 10 de julho de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:05AA9DCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA CREDENCIAMENTO Nº
2026.08.19.2**

**EXTRATO DA HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE
CONTRATAÇÃO DIRETA CREDENCIAMENTO Nº
2026.08.19.2**

A Ilma. Sra. Anna Agatta dos Santos Venancio, Ordenadora de Despesas da Secretaria Municipal de Saúde, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando toda documentação constante nos autos do processo administrativo CREDENCIAMENTO Nº 2026.08.19.2, **HOMOLOGO** e **AUTORIZO** a contratação da empresa **INSTITUTO IMS GESTÃO EM SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 20.180.756/0001-77, credenciado no Lote 05 – Ortopedia, Lote 06 – Psiquiatria, Lote 07 – Otorrinolaringologia, Lote 08 – Cardiologia, Lote 09 – Dermatologia, Lote 10 – Ginecologia e Lote 11 – Neuropediatria, para a prestação de serviços médicos especialistas, destinados a prestação de serviços de consultas médicas e exames em diversas áreas da saúde, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Tarrafas/CE, com vigência contratual de 01 (um) ano, com fundamento no artigo 74, inciso IV e 79 da Lei Federal nº. 14.133/2021. Tarrafas/CE, 28 de setembro de 2026.

Publicado por:
Augusto Fernandes Vieira
Código Identificador:59F2A2A6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARI

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 20/2026

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Nº 19, de 11 de março de 1993, modificada pela Lei Nº 05, de 15 de abril de 1999 e alterada pela Lei Nº 233/2015, de 29 de setembro de 2015, em uma reunião ordinária no dia dezoito de agosto de dois mil e vinte e seis, realizada na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social,

Resolve:

Artigo 1º- Instituir a Comissão Organizadora da Seleção de Representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

Artigo 2º - A Comissão Organizadora terá as seguintes competências:

Organizar o Processo Eleitoral para eleição de representantes da sociedade civil do CMAS/ Umari, Gestão 2026/2028;
Analisar a documentação das entidades e organizações de Assistência Social, dos representantes de trabalhadores e usuários da Política de Assistência Social e solicitar a habilitação;
Analisar e julgar os recursos apresentados pelos postulantes;
Divulgar a relação dos habilitados e inabilitados ao pleito;

Deliberar sobre os casos omissos.

Artigo 3º - A Comissão Organizadora, será composta, da seguinte forma:

Conselheira Presidenta, do CMAS - Maria José de Lima André Santos
Conselheira - representante de trabalhadores (as) do SUAS – Maria das Graças da Silva;

Conselheiro - representante entidades e organizações socioassistenciais – Cícera Rodrigues Viana

Artigo 4º - A Comissão Organizadora reunir-se-á conforme calendário do Edital 01/2026.

Artigo 5º- Esta resolução passa a vigorar a partir da data de publicação;

Artigo 6º- Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Umari - CE, 28 de setembro de 2026.

MARIA JOSÉ DE LIMA ANDRÉ SANTOS
Presidente do CMAS

Publicado por:
Jimmy Kendal Barros Monteiro
Código Identificador:92D60A62

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO DO CRONOGRAMA DO EDITAL Nº 01/2026 – CMAS

1. Justificativa para alteração do cronograma do Edital;
2. Retificação ao Edital, estabelecendo os novos prazos.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Umari, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a necessidade de assegurar a regularidade, a transparência e a ampla participação da sociedade civil no processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, torna público a alteração do cronograma estabelecido no Edital nº 01/2026, conforme considerações e justificativas a seguir.

Considerando que o referido Edital foi devidamente publicado com a finalidade de regulamentar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do CMAS;

Considerando que, no decorrer do período previsto para execução das etapas estabelecidas no Edital, ocorreram intercorrências de ordem administrativa e alterações na organização da gestão municipal, que ocasionaram dificuldades para o cumprimento do cronograma inicialmente estabelecido;

Considerando ainda, a necessidade de garantir que todas as etapas do processo eleitoral sejam realizadas de forma organizada, transparente e com ampla divulgação, assegurando aos segmentos da sociedade civil interessados condições adequadas para habilitação, participação e escolha de seus representantes;

Considerando que o não cumprimento do cronograma originalmente estabelecido inviabilizou a realização do Fórum da Sociedade Civil na data inicialmente prevista;

Considerando a necessidade de regularizar o processo de escolha dos representantes da sociedade civil e evitar a descontinuidade do funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando o disposto na Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, que estabelece diretrizes para a estruturação, funcionamento e acompanhamento dos Conselhos de Assistência Social e dispõe que a eleição da sociedade civil deve ocorrer em fórum próprio, coordenado pela sociedade civil e sob supervisão do Ministério Público;

Considerando a impossibilidade de comparecimento de um dos membros designados para acompanhar e conduzir as etapas do processo de escolha dos representantes da sociedade civil, tornando necessária sua substituição para assegurar a continuidade dos trabalhos;

Considerando a necessidade de formalizar a substituição do referido membro, mediante alteração da resolução anteriormente aprovada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, garantindo a regularidade dos atos administrativos e a legitimidade dos procedimentos;

Considerando que a substituição do membro e a reorganização dos trabalhos demandaram ajustes no planejamento e na execução das etapas previstas no Edital nº 01/2026;

TORNA PÚBLICO a alteração do cronograma estabelecido no Edital nº 01/2026, bem como a adoção das providências necessárias à formalização da substituição do membro designado, mediante alteração da respectiva resolução do CMAS, em razão da impossibilidade de seu comparecimento, com a consequente adequação dos prazos para conclusão das etapas do processo de escolha.

A presente medida tem por finalidade regularizar e assegurar a continuidade do processo eleitoral, garantindo publicidade, isonomia, transparência e ampla participação dos segmentos da sociedade civil, não implicando alteração das demais disposições do Edital que não forem expressamente modificadas.

Dessa forma, o Conselho Municipal de Assistência Social deliberará pela publicação da respectiva Retificação do Edital nº 01/2026, como também resolução da substituição do membro designado, estabelecendo novo cronograma para conclusão do processo de escolha dos representantes da sociedade civil.

Umari, 28 de setembro de 2026.

MARIA JOSÉ DE LIMA ANDRÉ SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2026 – CMAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS município de Umari no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a Lei Municipal nº19 de 11 de março de 1993, modificada pela lei nº 05 de 15 de abril de 1999 e alterada pela lei nº233/2015 de 29 de setembro de 2015, o Regimento Interno do CMAS e a Resolução CNAS/MDS nº 100, de 20 de abril de 2023, TORNA PÚBLICA a presente RETIFICAÇÃO do Edital nº 01/2026, nos seguintes termos:

Art. 1º – Da alteração do cronograma

Fica alterado o cronograma estabelecido no Edital nº 01/2026, em razão da necessidade de adequação dos prazos para conclusão das etapas do processo de escolha dos representantes da sociedade civil para composição do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 2º – Da formalização da substituição de membro

Fica registrada a necessidade de substituição de membro anteriormente designado para acompanhamento e/ou condução do processo de escolha dos representantes da sociedade civil, em razão da impossibilidade de seu comparecimento, devendo a substituição ser formalizada por meio de resolução específica do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, permanecendo válidos os demais atos praticados que não contrariem as disposições da presente retificação.

Art. 3º – Do novo cronograma

As etapas do processo eleitoral passam a observar o seguinte cronograma:

Etapas Novo prazo

Publicação da Retificação do Edital 28/09/2026

Período para inscrição/habilitação 29/09/2010 à 01/10/2026

Análise da documentação 02/10/2026

Divulgação da relação preliminar dos habilitados 05/10/2026

Prazo para apresentação de recursos 07/10/2026

Análise dos recursos 08/10/2026

Publicação da relação definitiva dos habilitados 09/10/2026

Realização do Fórum da Sociedade Civil 16/10/2026

Divulgação do resultado da eleição no dia do Fórum

Encaminhamento do resultado para nomeação 16/10/2026

Posse dos novos conselheiros 19/10/2026

Art. 4º – Da manutenção das demais disposições

Permanecem inalteradas e em pleno vigor todas as demais disposições do Edital nº 01/2026 que não tenham sido expressamente modificadas pela presente Retificação.

Art. 5º – Da publicidade

A presente Retificação deverá ser publicada nos meios oficiais de divulgação utilizados pelo Município e pelo Conselho Municipal de Assistência Social, garantindo-se ampla publicidade ao novo cronograma, de modo a assegurar a participação dos segmentos da sociedade civil interessados no processo de escolha.

Art. 6º – Da vigência

Esta Retificação entra em vigor na data de sua publicação.

Umari, 28 de setembro de 2026.

MARIA JOSÉ DE LIMA ANDRÉ SANTOS

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

Publicado por:

Jimmy Kendal Barros Monteiro

Código Identificador:4B73F725

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO RESOLUÇÃO Nº 009/2026 – CMDCA

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Várzea Alegre/CE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE VÁRZEA ALEGRE/CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e por seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO o art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar, com absoluta prioridade, os direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o disposto no art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que prevê a criação de conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 131 e seguintes da Lei Federal nº 8.069/1990, que disciplinam a natureza, as atribuições e o funcionamento do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas de organização e funcionamento do Conselho Tutelar do Município de Várzea Alegre/CE, em conformidade com a legislação vigente e com as diretrizes da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO o encaminhamento, pelo Colegiado do Conselho Tutelar de Várzea Alegre/CE, da proposta de seu Regimento Interno ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, para apreciação e homologação, em conformidade com a legislação vigente;

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Legislação e Normatização, responsável por apreciar os instrumentos normativos da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, realizada em 25 de setembro de 2026;

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Várzea Alegre/CE, em reunião realizada na forma regimental;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Tutelar do Município de Várzea Alegre/CE, na forma do Anexo I desta Resolução, que dela passa a fazer parte integrante.

Art. 2º O Regimento Interno aprovado por esta Resolução deverá ser observado pelos membros do Conselho Tutelar de Várzea Alegre/CE, sem prejuízo das disposições previstas na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, na legislação municipal e nas demais normas aplicáveis.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Várzea Alegre/CE.

Várzea Alegre/CE, 28 de setembro de 2026.

SAYONARA GONÇALVES BEZERRA

Presidenta do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Anexo I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE VÁRZEA ALEGRE**PREÂMBULO**

O Conselho Tutelar de Várzea Alegre, órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do artigo 131 e seguintes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, da Lei Municipal nº 1.364, de 23 de março de 2023, e demais normas aplicáveis,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas claras e objetivas para a organização interna, o funcionamento, as rotinas administrativas, as atribuições dos Conselheiros Tutelares, o regime de expediente, plantão e sobreaviso, as relações interinstitucionais e os procedimentos internos do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o caráter colegiado das decisões do Conselho Tutelar, sem prejuízo da adoção de medidas emergenciais por Conselheiro em regime de plantão ou sobreaviso, nos casos em que a urgência assim exigir;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da dignidade da pessoa humana, da condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, da intervenção precoce, da intervenção mínima, da proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar e da prevalência das medidas que preservem ou restabeleçam os vínculos familiares;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar eficiência, continuidade, transparência, responsabilidade e uniformidade na prestação dos serviços, preservando-se o sigilo das informações relativas às crianças, adolescentes e famílias atendidas;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da articulação entre o Conselho Tutelar e os órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

APROVA o presente **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR DE VÁRZEA ALEGRE**, que regerá sua organização e funcionamento.

TÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O presente Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a organização, o funcionamento, as rotinas administrativas, o regime de trabalho, as atribuições internas, o plantão e o sobreaviso, as reuniões, as deliberações, os registros, as relações interinstitucionais e demais procedimentos do Conselho Tutelar de Várzea Alegre.

Art. 2º A atuação do Conselho Tutelar será pautada pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, proteção integral, prioridade absoluta, interesse superior da criança e do adolescente, dignidade da pessoa humana e demais princípios previstos na Constituição Federal, no Estatuto da Criança e do Adolescente, nas Resoluções do CONANDA e na legislação municipal.

Art. 3º O Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo e não jurisdicional, integrante da administração pública municipal, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único. A autonomia do Conselho Tutelar será exercida nos limites de suas atribuições legais, não afastando o dever de observância das obrigações funcionais e administrativas previstas na legislação aplicável.

TÍTULO II**DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO****CAPÍTULO I****DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 4º O Conselho Tutelar de Várzea Alegre é composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local na forma estabelecida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, pela Lei Municipal nº 1.364/2023 e pelas normas aplicáveis ao processo de escolha.

Parágrafo único. Na hipótese de vacância, afastamento ou impedimento de membro titular, será convocado o respectivo suplente, observada a legislação vigente e a ordem de classificação do processo de escolha.

CAPÍTULO II**DO COLEGIADO**

Art. 5º O Colegiado constitui a instância deliberativa do Conselho Tutelar, competindo-lhe tomar as decisões relativas ao exercício das atribuições legais do órgão, observado o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente, na legislação municipal e neste Regimento.

Art. 6º São atribuições do Colegiado, sem prejuízo das demais competências previstas em lei:

- I – deliberar sobre os casos que demandem decisão colegiada;
- II – definir prioridades e estratégias de atuação institucional;
- III – analisar e aprovar os relatórios de atividades do Conselho Tutelar;
- IV – elaborar e aprovar as escalas de expediente, plantão e sobreaviso;
- V – participar do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Tutelar, bem como dos projetos de criação de cargos e serviços auxiliares, nos termos da legislação municipal;
- VI – elaborar, aprovar e propor alterações neste Regimento Interno;
- VII – deliberar sobre assuntos administrativos de interesse institucional;
- VIII – zelar pela autonomia, imagem, funcionamento e regularidade institucional do Conselho Tutelar;
- IX – analisar as demandas e deficiências identificadas na rede de atendimento e, quando necessário, adotar as providências cabíveis perante os órgãos competentes;
- X – promover a articulação institucional necessária ao adequado exercício das atribuições do Conselho Tutelar.

Art. 7º As reuniões do Colegiado serão:

- I – **ordinárias**, realizadas semanalmente, em dia e horário previamente estabelecidos;
- II – **extraordinárias**, convocadas pelo(a) Coordenador(a) ou mediante solicitação de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros Tutelares, para tratar de assuntos urgentes ou relevantes.

§ 1º As reuniões deverão possuir pauta previamente definida, sempre que possível.

§ 2º As deliberações serão tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes, observado o quórum mínimo de 03 (três) Conselheiros para deliberação.

§ 3º As decisões deverão ser devidamente fundamentadas e registradas em ata.

§ 4º De cada reunião será lavrada ata, contendo, no mínimo, os Conselheiros presentes, os assuntos tratados, as deliberações adotadas e eventuais ressalvas ou votos divergentes.

§ 5º A ata será assinada pelos Conselheiros presentes e arquivada junto aos documentos oficiais do Conselho Tutelar.

CAPÍTULO III**DA COORDENAÇÃO**

Art. 8º A Coordenação do Conselho Tutelar será exercida por um Conselheiro eleito pelo Colegiado dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução sucessiva, mediante nova eleição.

§ 1º A eleição será realizada pelo Colegiado, mediante votação entre seus membros.

§ 2º Será eleito o Conselheiro que obtiver a maioria dos votos dos membros do Colegiado.

§ 3º Em caso de empate, serão observados os critérios estabelecidos na legislação municipal ou, na sua ausência, será realizada nova votação entre os candidatos empatados.

Art. 9º Compete ao(a) Coordenador(a) exercer as atribuições previstas na Lei Municipal nº 1.364/2023 e neste Regimento, especialmente:

- I – representar institucionalmente o Conselho Tutelar, quando necessário;
- II – convocar e coordenar as reuniões do Colegiado;
- III – organizar a pauta das reuniões;
- IV – assegurar o cumprimento das deliberações do Colegiado;
- V – acompanhar o cumprimento das escalas de expediente, plantão e sobreaviso;
- VI – zelar pela organização e funcionamento institucional do órgão;
- VII – exercer as demais atribuições previstas na legislação.

Parágrafo único. A Coordenação não poderá exercer atribuições que impliquem subordinação hierárquica dos demais Conselheiros, preservando-se a autonomia individual e o caráter colegiado do órgão.

CAPÍTULO IV

DOS CONSELHEIROS TUTELARES**Art. 10º.** São deveres dos Conselheiros Tutelares:

I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 1.364/2023, este Regimento e as deliberações regularmente tomadas pelo Colegiado;

II – comparecer pontualmente ao expediente, às reuniões e às atividades institucionais;

III – desempenhar suas funções com zelo, presteza, urbanidade, responsabilidade e dedicação;

IV – manter conduta compatível com a dignidade e o prestígio da função;

V – guardar sigilo sobre os casos atendidos e sobre as informações protegidas a que tiver acesso;

VI – registrar os atendimentos, medidas de proteção, encaminhamentos e demais procedimentos no SIPIA ou sistema que o venha a substituir;

VII – cumprir os períodos de plantão e sobreaviso estabelecidos na escala;

VIII – participar das capacitações e atividades de formação continuada;

IX – declarar eventual impedimento ou suspeição nos casos previstos em lei;

X – fornecer ao Colegiado as informações necessárias à continuidade dos atendimentos e à elaboração dos relatórios institucionais;

XI – zelar pelo patrimônio, equipamentos, documentos e demais bens públicos disponibilizados ao Conselho Tutelar.

Art. 11º. São assegurados aos Conselheiros Tutelares os direitos previstos na legislação federal e municipal, especialmente:

I – remuneração, conforme legislação vigente;

II – férias remuneradas, acrescidas do terço constitucional, quando previsto em lei;

III – licença-maternidade e licença-paternidade;

IV – demais licenças e direitos legalmente assegurados;

V – instalações, equipamentos e condições adequadas para o desempenho da função;

VI – formação e capacitação continuada;

VII – apoio administrativo necessário ao adequado funcionamento do órgão;

VIII – exercício da defesa e constituição de advogado nos procedimentos administrativos ou disciplinares em que figurem como investigados ou acusados, na forma da legislação aplicável.

TÍTULO III**DO REGIME DE TRABALHO E DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA****CAPÍTULO I****DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, PLANTÃO E SOBREAVISO****Art. 12º.** O Conselho Tutelar funcionará, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07h00 às 17h00, com intervalo intrajornada das 11h00 às 13h00, observada a legislação municipal aplicável.**§ 1º** Todos os Conselheiros Tutelares serão submetidos à mesma carga horária semanal e aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, vedado qualquer tratamento desigual.**§ 2º** A distribuição interna das tarefas poderá ser realizada por escala, desde que não implique redução ou ampliação desigual da carga horária ou dos períodos de plantão e sobreaviso.**§ 3º** Durante o horário de expediente deverá ser assegurada a presença de Conselheiro Tutelar na sede, sem prejuízo da realização de diligências e demais atividades externas.**§ 4º** A divisão de tarefas entre os Conselheiros poderá contemplar diligências, atendimentos descentralizados, visitas, fiscalização de entidades, participação em reuniões externas e demais atividades necessárias ao exercício da função.**Art. 13º.** Fora do horário regular de expediente, o atendimento das situações urgentes será assegurado mediante regime de plantão e/ou sobreaviso, conforme escala aprovada pelo Colegiado e observada a legislação municipal.**§ 1º** A escala deverá assegurar igualdade entre os membros do Conselho Tutelar quanto aos períodos de plantão e sobreaviso.**§ 2º** Nos dias úteis, após o encerramento do expediente, o Conselheiro escalado para o sobreaviso permanecerá disponível para atendimento das situações urgentes encaminhadas ao Conselho Tutelar.**§ 3º** Aos sábados, domingos e feriados, o Conselheiro designado para o plantão ou sobreaviso ficará responsável pelo atendimento das

demandas urgentes, conforme escala previamente aprovada e divulgada.

§ 4º O regime de plantão e sobreaviso será regulamentado em escala específica, contendo os nomes dos Conselheiros, períodos de atuação e meios institucionais de contato.**§ 5º** A escala de plantão e sobreaviso deverá permanecer disponível em local de fácil acesso à população, sem exposição indevida de informações pessoais dos Conselheiros.**Art. 14º.** As medidas de caráter emergencial adotadas pelo Conselheiro Tutelar durante o plantão ou sobreaviso deverão ser comunicadas ao Colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação, quando se tratar de matéria sujeita à deliberação colegiada.**Parágrafo único.** As medidas emergenciais deverão ser devidamente registradas no SIPIA ou sistema que o venha a substituir e formalmente comunicadas aos interessados, observadas as disposições legais aplicáveis.**CAPÍTULO II****DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA****Art. 15º.** A organização das atividades administrativas poderá ser distribuída entre os Conselheiros por escala aprovada pelo Colegiado, sem prejuízo da responsabilidade compartilhada de todos os membros e do caráter colegiado das decisões.**Art. 16º.** O Conselheiro escalado para o expediente administrativo diário poderá, conforme a escala aprovada, desempenhar as seguintes atividades:

I – acessar e acompanhar o e-mail institucional;

II – receber documentos, ofícios, mensagens e comunicações destinadas ao Conselho Tutelar;

III – organizar e distribuir aos demais Conselheiros as demandas recebidas;

IV – realizar a triagem inicial das demandas, identificando aquelas que exijam atuação imediata;

V – providenciar os encaminhamentos administrativos necessários;

VI – informar aos demais Conselheiros as demandas recebidas;

VII – organizar documentos e expedientes administrativos;

VIII – acompanhar os prazos administrativos previamente distribuídos pelo Colegiado;

IX – zelar pela organização da sede durante o respectivo expediente;

X – adotar as providências necessárias à preservação dos equipamentos e patrimônio público.

§ 1º A distribuição administrativa de tarefas não confere ao Conselheiro escalado competência exclusiva para decidir sobre matéria sujeita à deliberação colegiada.**§ 2º** Cada Conselheiro será responsável pelo registro no SIPIA dos atendimentos e procedimentos por ele realizados, observado o disposto na legislação e nas normas do sistema.**Art. 17º.** Os documentos oficiais expedidos pelo Conselho Tutelar serão formalizados, conforme a natureza do ato, por meio de ofícios, requisições, representações, relatórios, comunicações, termos, decisões e outros instrumentos pertinentes.**§ 1º** Os documentos que expressem decisão colegiada deverão observar a deliberação registrada em ata.**§ 2º** Os documentos administrativos poderão ser assinados pelo(a) Coordenador(a) ou por Conselheiro expressamente designado pelo Colegiado, conforme a natureza do ato.**§ 3º** As decisões colegiadas deverão ser formalizadas de modo a permitir a identificação dos fundamentos e da deliberação adotada.**Art. 18º.** Todos os documentos oficiais expedidos pelo Conselho Tutelar deverão utilizar o timbre institucional e observar a padronização documental aprovada pelo Colegiado.**CAPÍTULO III****DO VEÍCULO OFICIAL****Art. 19º.** O veículo oficial disponibilizado ao Conselho Tutelar será utilizado exclusivamente para o exercício das atribuições institucionais, observadas as normas de utilização e controle estabelecidas pela Administração Pública Municipal.**§ 1º** O veículo deverá estar disponível para as atividades institucionais do Conselho Tutelar, especialmente atendimentos, diligências, visitas, encaminhamentos e demais ações externas.

§ 2º Havendo demandas simultâneas, a utilização do veículo observará a urgência, a gravidade, a prioridade absoluta e o interesse superior da criança e do adolescente.

§ 3º O Conselheiro que estiver utilizando o veículo deverá zelar pela sua conservação e comunicar imediatamente qualquer dano, acidente, irregularidade ou necessidade de manutenção.

§ 4º É vedada a utilização do veículo oficial para fins particulares ou estranhos às atribuições institucionais.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES E ATAS

Art. 20º. As reuniões ordinárias do Conselho Tutelar serão realizadas semanalmente, em data e horário previamente definidos pelo Colegiado.

§ 1º A reunião será coordenada pelo(a) Coordenador(a) do Conselho Tutelar ou, em sua ausência, por Conselheiro designado pelo Colegiado.

§ 2º O responsável pela elaboração da ata deverá registrar:

I – data, horário e local;

II – Conselheiros presentes;

III – pauta;

IV – assuntos discutidos;

V – deliberações adotadas;

VI – encaminhamentos;

VII – eventuais ressalvas ou manifestações divergentes.

§ 3º A ata poderá ser encaminhada previamente aos Conselheiros por meio eletrônico para conhecimento e conferência.

§ 4º A ata será submetida à aprovação na reunião subsequente, após o que será assinada pelos Conselheiros presentes e arquivada.

§ 5º Os encaminhamentos e deliberações regularmente aprovados pelo Colegiado deverão ser cumpridos pelos Conselheiros, respeitadas as atribuições individuais previstas em lei.

§ 6º Quando houver deliberação pela expedição de ofícios, requisições, comunicações ou outros documentos, o Colegiado poderá designar um ou mais Conselheiros para sua elaboração e acompanhamento.

§ 7º Os documentos decorrentes de deliberações deverão observar os prazos estabelecidos pelo Colegiado ou aqueles previstos na legislação.

CAPÍTULO V DA ESCALA DE ATIVIDADES

Art. 21º. A escala interna de distribuição das atividades administrativas, reuniões, acompanhamento do e-mail institucional, organização documental e demais tarefas será definida e aprovada pelo Colegiado.

§ 1º A escala poderá ser alterada mediante deliberação do Colegiado, devendo a alteração ser registrada em ata.

§ 2º A distribuição das atividades deverá observar critérios de razoabilidade, equilíbrio e igualdade entre os membros.

§ 3º A escala não poderá restringir a autonomia individual dos Conselheiros nem afastar a competência colegiada para as decisões que assim exigirem.

CAPÍTULO VI DO REGISTRO DOS ATENDIMENTOS E DO SIPIA

Art. 22º. O registro dos atendimentos, medidas de proteção, encaminhamentos, requisições, acompanhamentos e demais procedimentos realizados pelo Conselho Tutelar no Sistema de Informação para a Infância e Adolescência – SIPIA, ou sistema que o venha a substituir, é obrigatório.

§ 1º Cada Conselheiro será responsável pelo registro dos atendimentos e procedimentos por ele realizados.

§ 2º Os registros deverão ser realizados com fidelidade, clareza, objetividade e observância do sigilo das informações.

§ 3º É vedada a divulgação pública de informações que permitam identificar indevidamente crianças, adolescentes ou famílias atendidas pelo Conselho Tutelar.

§ 4º O acesso aos registros será assegurado às autoridades e pessoas legitimadas pela legislação, observadas as regras de sigilo e proteção da intimidade.

CAPÍTULO VII DO RELATÓRIO TRIMESTRAL DE ATIVIDADES

Art. 23º. O Conselho Tutelar elaborará relatório trimestral de atividades, contendo a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, as principais demandas identificadas, os encaminhamentos realizados e as deficiências verificadas na implementação das políticas públicas.

§ 1º O relatório trimestral será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Ministério Público e ao Juízo competente da Infância e Juventude, nos termos da legislação e das normas aplicáveis.

§ 2º A elaboração do relatório poderá ser distribuída de forma rotativa entre os Conselheiros, mediante escala aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O Conselheiro responsável pela consolidação do relatório deverá reunir as informações fornecidas pelos demais membros e submetê-lo à apreciação do Colegiado.

§ 4º Todos os Conselheiros deverão fornecer as informações necessárias à elaboração do relatório, sendo corresponsáveis pela fidelidade dos dados referentes aos atendimentos e procedimentos por eles realizados.

§ 5º O relatório final deverá ser aprovado pelo Colegiado antes de seu encaminhamento aos órgãos competentes.

TÍTULO IV DAS RELAÇÕES INTERINSTITUCIONAIS

Art. 24º. O Conselho Tutelar manterá relação permanente de articulação, cooperação e respeito às competências legais dos demais órgãos integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

I – Ministério Público: o Conselho Tutelar comunicará e encaminhará os casos que demandem atuação ministerial, observadas as atribuições legais de cada órgão;

II – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA: o Conselho Tutelar manterá relação de parceria, fornecendo informações necessárias ao diagnóstico da realidade municipal e participando dos processos de discussão e planejamento da política de atendimento;

III – Secretarias e órgãos municipais: o Conselho Tutelar requisitará os serviços públicos necessários ao atendimento das crianças, adolescentes e famílias, nos limites de suas atribuições legais;

IV – Poder Judiciário, Defensoria Pública, Polícia Civil, Polícia Militar, instituições de ensino, órgãos de saúde, assistência social e demais integrantes da Rede de Proteção: a atuação conjunta observará as atribuições legais de cada instituição, buscando assegurar resposta célere e adequada às situações de ameaça ou violação de direitos.

Art. 25º. O Conselho Tutelar poderá promover reuniões e articulações periódicas com os órgãos da Rede de Proteção, com o objetivo de discutir fluxos, dificuldades de atendimento, demandas recorrentes e estratégias intersetoriais de proteção.

Parágrafo único. A articulação com a Rede de Proteção não implica subordinação do Conselho Tutelar aos órgãos participantes, preservando-se sua autonomia funcional.

Art. 26º. O Conselho Tutelar participará do processo destinado à elaboração da proposta orçamentária anual relativa ao seu funcionamento, bem como dos projetos relacionados à criação de cargos e serviços auxiliares, nos termos da legislação municipal.

TÍTULO V DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 27º. Os Conselheiros Tutelares estão sujeitos às proibições, deveres e sanções disciplinares estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Municipal nº 1.364/2023, na Lei Municipal nº 1.215/2021, quando aplicável, e demais normas pertinentes.

Art. 28º. A apuração de eventual infração funcional observará o procedimento estabelecido na legislação municipal, assegurados ao Conselheiro Tutelar o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

Parágrafo único. O Conselheiro poderá constituir advogado para acompanhá-lo no procedimento, na forma da legislação aplicável.

Art. 29º. Constatados indícios de infração funcional praticada por Conselheiro Tutelar, o fato será encaminhado à autoridade competente para adoção das providências cabíveis, observada a legislação vigente.

TÍTULO VI DAS FÉRIAS, LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Art. 30º. As férias dos Conselheiros Tutelares serão programadas anualmente, observada a legislação municipal e assegurada a continuidade do serviço público.

§ 1º O planejamento das férias deverá considerar a necessidade de manutenção do atendimento regular e da escala de plantão e sobreaviso.

§ 2º Nos casos de afastamento legal de Conselheiro titular, será observado o procedimento previsto na legislação para convocação de suplente, quando cabível.

TÍTULO VII

DA AUTONOMIA E DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

Art. 31º. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação aplicável, sendo vedada a criação de atribuições por ato administrativo de outros órgãos.

Art. 32º. O Conselho Tutelar não executará diretamente serviços ou programas de atendimento de responsabilidade das políticas públicas, devendo requisitar os serviços aos órgãos responsáveis por sua execução, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições.

Art. 33º. As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas pelo Colegiado, ressalvadas as medidas emergenciais adotadas durante o plantão ou sobreaviso, que deverão ser comunicadas ao Colegiado no primeiro dia útil subsequente para ratificação ou retificação.

Art. 34º. As decisões do Conselho Tutelar deverão ser fundamentadas e formalmente comunicadas aos interessados, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação.

Art. 35º. As decisões do Conselho Tutelar, quando proferidas dentro de suas atribuições e observadas as formalidades legais, possuem eficácia própria, podendo ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse, na forma do artigo 137 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

TÍTULO VIII

DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DAS INFORMAÇÕES

Art. 36º. Os Conselheiros Tutelares deverão preservar a identidade, a intimidade, a imagem e a integridade das crianças e adolescentes atendidos pelo órgão.

§ 1º É vedada a divulgação pública de informações, documentos, imagens ou relatos que permitam identificar crianças, adolescentes ou famílias atendidas, salvo nas hipóteses autorizadas pela legislação.

§ 2º Os documentos e registros do Conselho Tutelar deverão ser armazenados de forma segura, com acesso restrito às pessoas legalmente autorizadas.

§ 3º O dever de sigilo permanecerá mesmo após o término do mandato, na forma da legislação.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 37º. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, observadas as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Resolução CONANDA nº 231/2022, da Lei Municipal nº 1.364/2023, da legislação municipal aplicável e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Quando necessário, o Colegiado poderá solicitar orientação técnica ou jurídica aos órgãos competentes, inclusive ao CMDCA, Ministério Público, Poder Judiciário ou assessoria jurídica municipal, sem prejuízo da autonomia do Conselho Tutelar.

Art. 38º. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de, no mínimo, 03 (três) Conselheiros Tutelares, aprovada pelo Colegiado, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 39º. A proposta de alteração deste Regimento será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para apreciação, nos termos da legislação e das normas do CONANDA.

Art. 40º. Após aprovado, este Regimento será publicado em Diário Oficial ou meio oficial equivalente, afixado em local visível na sede do Conselho Tutelar e encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Judiciário e ao Ministério Público.

Art. 41º. O Conselho Tutelar deverá manter este Regimento disponível para consulta dos Conselheiros, órgãos integrantes da Rede de Proteção e população em geral, observadas as normas de proteção de dados e sigilo das informações relativas aos atendimentos.

Art. 42º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Conselho Tutelar, observados os procedimentos de apreciação e publicidade previstos na legislação e nas normas aplicáveis.

Várzea Alegre/CE, 28 de setembro de 2026.

Publicado por:

Antonio Matheus Bezerra

Código Identificador:2B49A3FD

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 19, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE-CE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a homologação do resultado final do Concurso Público para provimento de vagas e formação de cadastro de reserva para cargos do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE, regido pelo Edital de Abertura nº 01/2024;

CONSIDERANDO as Portarias nº15/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 26/01/2026. Edição 3891; Portaria nº17/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 29/01/2026. Edição 3894; Portaria nº100/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 27/04/2026. Edição 3953; Portaria nº107/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 30/04/2026. Edição 3956 e Portaria nº125/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 20/05/2026. Edição 3969; Portaria Nº 153 /2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 23/07/2026. Edição 4015; Portaria nº158/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 03/08/2026. Edição 4022; Portaria nº159/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 03/08/2026. Edição 4022; Portaria nº162/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 07/08/2026. Edição 4026; Portaria nº188/2026, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 04/09/2026. Edição 4046;

CONSIDERANDO a desistência expressa pelos candidatos: **RANNATRICIA SAMPAIO GOMES; ALOISIO CALIXTO DE SOUZA JUNIOR e PRISCILA NOBRE OLIVEIRA**, aprovados em 11º, 12º e 13º lugares respectivamente para o cargo de **PSICÓLOGO**;

RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos relacionados no **ANEXO I**.

Os convocados devem apresentar a documentação listada no **ANEXO II** ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte-CE, **Rua Maria Osmar Tavares dos Santos, Nº 55, Centro, em frente à Praça de Eventos da Rodoviária**, no período de **05 a 09 outubro de 2026, das 8h às 14h**;

1. Além da apresentação dos documentos, a posse do(a) candidato(a) ficará condicionada à realização de inspeção médica oficial. O(A) candidato(a) nomeado(a) somente será empastado(a) se for julgado(a) APTO(A) física e mentalmente para o exercício do cargo, mediante a emissão de laudo de sanidade física e mental pela junta médica oficial;

2. Por ocasião da inspeção médica, o(a) candidato(a) deve levar um documento de identidade original com foto, além dos laudos/exames médicos constantes no **ANEXO III**, que terão validade se realizados até 60 dias antes da data de apresentação à inspeção médica oficial;

3. A inspeção médica dos candidatos ocorrerá em data ainda a ser designada e comunicado com antecedência.

4. O não comparecimento a qualquer umas das etapas ou não atendimento ao presente edital no prazo legal implicará a renúncia tácita do classificado convocado e, conseqüentemente, a perda do direito à nomeação ao cargo para o qual foi aprovado, podendo o Município de Guaraciaba do Norte-CE convocar o candidato imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

Paço da Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE, 28 de setembro de 2026.

JOSÉ CEFAS PONTES MELO

Prefeito Municipal

ANEXO I

01-ENFERMEIRO – 100H - HOSPITAL	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
8º	VICENTE DIEGO PEREIRA FREIRE
10º	NICOLLI BARROSO DE OLIVEIRA

04-ASSISTENTE SOCIAL	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
4º	FRANCISCO DE PAULO GUIMARAES
5º	ANA BEATRIZ SOUZA MESQUITA

05-FISIOTERAPEUTA	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
2º	ERICA FRANKLIN SOARES

08-PSICÓLOGO	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
14º	DANIELLY MENDES DA SILVA
***COTA NEGROS	
2º	BRENO BEZERRA DE SOUSA

10-ENFERMEIRO PSF	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
4º	ISLANA CRISTINA CHAVES DE SOUSA

13-PSICOPEDAGOGO	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
4º	MICHELE DE AMORIM DE SOUZA
OBS.: Candidata ocupava o 3º lugar, mas pediu reclassificação, ficando assim no 4º lugar.	

14-PEB II – LÍNGUA PORTUGUESA	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
5º	FRANCISCO MARDYSON SOUZA LIMA
6º	ANDRESSA DE LARA BEZERRA MOURA
7º	MARIA SOFIA MEMORIA PAIVA FREIRE
8º	EVANIA BEZERRA ALBUQUERQUE
9º	THAIS VITORIANO DO NASCIMENTO
10º	MARIA LAIS MOURAO DE FARIAS
11º	PAULO ROBERTO MELQUIADES CONRADO
12º	JANICLEIA ALVES DA SILVA
**COTA PCD	
1º	ANTONIA ANGELA MARTINS DE CARVALHO
***COTA NEGROS	
3º	MARIA IRLEIDE ALVES PEREIRA

17-PEB II - MATEMÁTICA	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
9º	TIAGO DA SILVA AZEVEDO
10º	RENATA ALVES LOPES
11º	FRANCISCA NARLA MATIAS MORORO
12º	FRANCISCO DIEGO RODRIGUES DE PAIVA

19-PEB II - HISTÓRIA	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
5º	ANDERSON MARTINS DE SOUSA
6º	MARIA EDUARDA GOMES DA SILVA
7º	JOAO PAULO DE OLIVEIRA FARIAS

20-PEB II - GEOGRAFIA	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
***COTA NEGROS	
1º	ANDRE LUIZ DE SOUSA ALVES

22- PEB II – EDUCAÇÃO INFANTIL ANOS INICIAIS DO EF	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
7º	JAIRON RIBEIRO SAMPAIO
8º	CINTIA DE ARAUJO RAMOS
9º	MARLLON MOURA DE AMORIM
10º	MARIA PATRICIA GOMES DE MEDEIROS
11º	ROBERTA KAROLINE AZEVEDO MOREIRA
12º	ANTONIO ERLAN MEDEIROS DE SOUSA
13º	LEUCIANO RODRIGUES NOBRE
14º	CLECIA MARIA LOPES DO NASCIMENTO
15º	PRISCILA SILVA MENDONCA
16º	SHIRLEY MARIA DE OLIVEIRA LIMA
17º	ANTONIO EDUARDO SOUSA DE ABREU
18º	DAMIRES VERAS LEITAO
19º	ANA BEATRIZ SOUZA MESQUITA
20º	FRANCISCO ROMARIO ALVES DE OLIVEIRA
***COTA NEGROS	
2º	MARLUCIA SARAIVA GOMES
3º	MIRLANIA FERNANDES COSTA

23-INTÉPRETE DE LIBRAS	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
6º	JOÃO BATISTA DA SILVA

31-TÉCNICO EM ENFERMAGEM	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
8º	DENISE LEOPOLDINO GOMES PEREIRA
9º	ANTONIO ARAÚJO DO CARMO
10º	MARIA DOS PRAZERES GERMANO AMARO
11º	MARIA AUXILIADORA CARLOS DOS SANTOS
12º	LAIANY RIBEIRO ARAUJO

37-ATENDENTE/RECEPCIONISTA	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
2º	BRENO DE OLIVEIRA RODRIGUES
3º	ANDREA CORREIA DA SILVA

40-LAVADEIRA (HOSPITAL)	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
4º	MARIA EDUARDA MARTINS OLIVEIRA

41-MOTORISTA CATEGORIA D	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
2º	GUILHERME BARROS MARQUES
3º	JOÃO TALLES DE SOUSA MEDEIROS
***COTA NEGROS	
2º	JOSÉ OTHON AGUIAR DA SILVA

42-MOTORISTA CATEGORIA B	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
5º	ARNANDO DA SILVA GALIZA
6º	DOUGLAS THOMAZ RIBEIRO

45- MERENDEIRA	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
51º	FRANCISCA LEANE LEITAO DO CARMO

46-PORTEIRO	
Classificação	Nome do(a) Candidato(a)
AMPLA CONCORRÊNCIA	
13º	FRANCISCO IAGO RODRIGUES DA SILVA
14º	LUCAS LIMA NASCIMENTO DA SILVA

JOSÉ CEFAS PONTES MELO

Prefeito Municipal

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A POSSE E EXERCÍCIO

01 FOTO 3X4

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO (RG, CNH, REGISTRO EM ÓRGÃO DE CLASSE)

CPF E COMPROVANTE DE SITUAÇÃO CADASTRAL NO CPF

CARTEIRA DE TRABALHO – FRENTE, VERSO E Nº PIS/PASEP (DOCUMENTO FÍSICO OU DIGITAL)

COMPROVANTE DE ESCOLARIDADE – DIPLOMA DA HABILITAÇÃO PARA O CARGO

COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA (ATUAL)

TÍTULO DE ELEITOR (FRENTE E VERSO)

CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL

CERTIDÃO DE RESERVISTA OU CERTIFICADO DE DISPENSA (MASCULINO)

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES, EMITIDO PELO ÓRGÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA ESTADUAL E FEDERAL

CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL E CRIMINAL DE 1º GRAU DA JUSTIÇA ESTADUAL, INCLUINDO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS (FÓRUM)

CND - CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITOS MUNICIPAIS

COMPROVANTE DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE EM AGÊNCIA DO BANCO BRADESCO OU CÓPIA DO CARTÃO, PODENDO SER APRESENTADO ATÉ A DATA DE INÍCIO DO EXERCÍCIO

CERTIDÃO CASAMENTO OU CONTRATO UNIÃO ESTÁVEL - RG E CPF DO CÔNJUGE

RG E CPF DOS DEPENDENTES

REGISTRO CONSELHO RESPECTIVA CATEGORIA – ANUIDADE DO ANO

CURSO ESPECÍFICO QUANDO EXIGIDO NO EDITAL, COMPROVADO POR DIPLOMA.

FORMULÁRIOS FORNECIDOS PELO SETOR DE RECURSOS HUMANOS

DECLARAÇÃO DE BENS

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACÚMULO DE CARGO

Cópias simples, acompanhadas do documento original, para fins de conferência e validação. As certidões emitidas on line dispensam a entrega de cópias.

ANEXO III

EXAMES MÉDICOS PRÉ-ADMISSÃOIS: Hemograma completo; Colesterol (HDL); Colesterol (LDL); Colesterol Total; Creatinina; Fosfatase Alcalina; Glicemia; Grupo Sanguíneo + Fator RH;	Parasitológico de Fezes; Raio X de tórax PA; Sumário de Urina; TGO; TGP; Triglicerídeos; Ureia; VDRL.
---	--

DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR BENS

SERVIDOR (A): _____

RG: _____ SSP/ _____ CPF: _____

Residente/Domiciliado: _____

Cidade de: _____ Estado: _____ Celular (_____) _____

DECLARO para os devidos fins que até a presente data **NÃO POSSUO** bens a declarar.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Guaraciaba do Norte/CE, _____ de _____ de _____.

Declarante**DECLARAÇÃO DE BENS**

SERVIDOR (A): _____

RG: _____ SSP/ _____ CPF: _____

Residente/Domiciliado: _____

Cidade de: _____ Estado: _____ Celular (_____) _____

DECLARO para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

Discriminação	Valor (R\$) Atualizado

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Guaraciaba do Norte/CE, _____ de _____ de _____.

Declarante**DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO**

SERVIDOR (A): _____

RG: _____ SSP/ _____ CPF: _____

Residente/Domiciliado: _____

Cidade de: _____ Estado: _____ Celular (_____) _____

DECLARO, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada, que:

() **não exerce** cargo público

Exerço: () cargo público () cargo em comissão () função gratificada

Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública (cargo comissionado):

1 – IDENTIFICAÇÃO DO LOCAL/CARGO

Local: _____ Fone: _____
 Endereço: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____
 Cargo/Emprego/Função: _____
 Regime Jurídico (estatutário/celetista) _____

2 – HORÁRIO DE TRABALHO:

Dia da Semana	Horário (entrada e saída)
De 2ª a 6ª feira	
Sábado	
Domingo	Plantão
TOTAL DE CARGA HORÁRIA SEMANAL:	

Guaraciaba do Norte/CE, _____ de _____ de _____.

Declarante

DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA DO CONCURSO PÚBLICO

Eu, _____, portador(a) do CPF sob o nº _____, aprovado(a) e classificado(a) em _____ lugar para o cargo de _____, do Edital nº 01/2024, tendo sido convocado/nomeado por ato publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará-APRECE, DECLARO não ter interesse em tomar posse para o cargo citado.

Guaraciaba do Norte, _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) Declarante

Publicado por:
 Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:D1DF6B44

ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PLANO DE COMUNICAÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA MAURITI - 2026

PLANO DE COMUNICAÇÃO DO PROGRAMA ALFABETIZA MAURITI - 2026 Política Municipal de Alfabetização em Regime de Colaboração do Ceará

1. Apresentação

O Plano de Comunicação do Programa Alfabetiza Mauriti estabelece diretrizes e estratégias para a comunicação institucional da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA). Fundamentado no princípio do Regime de Colaboração, o Plano tem como finalidade fortalecer a comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação de Mauriti, as equipes gestoras, os profissionais da educação e as unidades escolares, assegurando um fluxo de informações claro, integrado e eficiente. Busca, ainda, ampliar a divulgação das ações e iniciativas de alfabetização, fortalecer a mobilização e o engajamento da rede municipal de ensino e promover a transparência na comunicação dos resultados e avanços alcançados.

Articulado ao Plano de Trabalho Anual (PTA), este Plano estabelece diretrizes e orientações para o desenvolvimento das ações de comunicação interna e externa, promovendo um fluxo de informações integrado, sistemático e padronizado, em consonância com os objetivos, metas e estratégias da Política Municipal de Alfabetização.

2. Objetivo Geral

Fortalecer a comunicação institucional da Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Mauriti, assegurando a divulgação oportuna, clara e estratégica das ações, formações, avaliações, resultados e iniciativas desenvolvidas em Regime de Colaboração, de modo a ampliar a transparência, fortalecer a mobilização e promover o engajamento dos diferentes atores das redes de ensino na consolidação da política de alfabetização.

3. Objetivos Específicos

- Divulgar de forma clara, oportuna e estratégica as ações, projetos e iniciativas da Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Mauriti;
- Fortalecer o fluxo de comunicação entre a Secretaria Municipal de Educação, as unidades escolares e os diferentes atores envolvidos na implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- Mobilizar e engajar gestores escolares, professores, equipes técnicas, estudantes e demais profissionais da educação para a participação efetiva nas ações, formações e iniciativas educacionais;

- Disseminar orientações técnicas, pedagógicas e institucionais de maneira padronizada, acessível e alinhada às diretrizes da Política Municipal de Alfabetização;
- Socializar resultados de avaliações, indicadores e evidências educacionais, contribuindo para o acompanhamento das aprendizagens e o planejamento de ações de melhoria;
- Valorizar e disseminar experiências exitosas, práticas pedagógicas e iniciativas desenvolvidas pelas unidades escolares, favorecendo a troca de conhecimentos e a disseminação de boas práticas;
- Ampliar a visibilidade das ações e dos resultados da Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Mauriti junto à comunidade escolar e à sociedade, fortalecendo a transparência, a participação e o compromisso coletivo com a alfabetização.

4. Públicos Estratégicos

Comunicação Interna	Comunicação Externa
Gabinete da Secretarias Municipais de Educação de Mauriti (SME); Coordenação Pedagógica Municipal / Equipes Técnicas da SME; Equipe Técnica Municipal responsável pelo desenvolvimento da Política Alfabetiza Mauriti; Coordenadores e Articulador Municipal; Professores da Rede Municipal; Comunidade Escolar (Alunos, Pais e Responsáveis);	Secretaria da Educação do Estado do Ceará (SEDUC/CE); Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE 20 / Brejo Santo); Unidades Escolares; Coordenadores Municipais; Gestores Escolares; Professores; Comunidade Escolar; CREDE 20 - Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação; Conselho Municipal de Educação de Mauriti (CME) e Conselhos Escolares; Outras Secretarias Municipais de Mauriti (Saúde, Assistência Social, Cultura, etc);

5. Eixos da Comunicação

- **Comunicação Institucional:** divulgação das ações governamentais, programas, projetos e iniciativas institucionais, bem como de normativos, agendas, parcerias, eventos e demais informações de interesse da comunidade escolar, garantindo ampla circulação das informações e maior transparência das ações desenvolvidas.
- **Comunicação Pedagógica:** compartilhamento e disseminação de orientações técnicas e pedagógicas, materiais didáticos, documentos orientadores e práticas pedagógicas, de forma organizada, acessível e padronizada, contribuindo para o fortalecimento do trabalho docente e para a qualificação das ações desenvolvidas nas unidades escolares.
- **Comunicação Formativa:** divulgação das formações, cursos, encontros presenciais e virtuais, cronogramas, inscrições e certificações, assegurando o acesso às informações necessárias à participação dos profissionais da educação e contribuindo para o fortalecimento da formação continuada e do desenvolvimento profissional.
- **Comunicação de Mobilização:** Mobilização das redes de ensino para a participação efetiva em avaliações, campanhas, eventos e demais ações estratégicas da Política Municipal de Alfabetização, promovendo o engajamento dos gestores, professores, equipes técnicas e demais profissionais da educação.
- **Comunicação de Resultados:** divulgação de indicadores educacionais, avanços, conquistas, premiações, boas práticas e resultados alcançados, valorizando as iniciativas desenvolvidas pelas unidades escolares e fortalecendo a transparência, o reconhecimento e o compromisso coletivo com a melhoria da qualidade da educação.

6. Canais de Comunicação

Canal	Finalidade	Público
E-mail Institucional	Comunicação oficial, formal e normativa	Gestores escolares, coordenação pedagógica e órgãos parceiros
Ofícios e Memorandos	Atos administrativos, solicitações formais e normativas	Escolas da rede municipal, secretarias parceiras e órgãos de controle
Portal da Secretaria de Educação	Repositório de documentos oficiais, publicações e transparência pública	Comunidade escolar, servidores e sociedade em geral
Redes Sociais Institucionais	Divulgação de ações pedagógicas, campanhas e eventos da rede	Famílias, alunos, profissionais da educação e sociedade
WhatsApp Institucional / Grupos de avisos	Alertas operacionais, recados urgentes e lembretes (sem caráter decisório)	Diretores escolares, coordenadores e equipes técnicas
Google Meet / Plataforma de Vídeo conferência	Reuniões de alinhamento técnico e pedagógico e formações remotas	Equipe gestora, coordenadores pedagógicos e professores
Google Drive /Nuvem Institucional	Repositório central de materiais pedagógicos e modelos	Formadores, professores e equipes técnicas da SME

7. Principais Ações de Comunicação

Ao longo do ano, as ações de comunicação estarão direcionadas à divulgação estratégica e sistemática das iniciativas da Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Mauriti, garantindo ampla disseminação das ações, programas, projetos, formações, resultados e demais atividades desenvolvidas, de modo a fortalecer a transparência, a mobilização e o engajamento da comunidade escolar.

Ação Estratégica	Objetivo	Produtos de Comunicação
Planejamento anual da Política Municipal de Alfabetização	Apresentar o planejamento, o calendário e as principais ações da Política Municipal de Alfabetização ao longo do ano.	Cards, comunicados, calendário anual e e-mail institucional.
Formações continuadas municipais	Divulgar e mobilizar gestores, professores e equipes técnicas para participação nas formações e encontros pedagógicos.	Cards, vídeos, registros fotográficos, convites, lives e materiais informativos.
Formações e ações em Regime de Colaboração	Divulgar a participação do município em ações formativas e iniciativas articuladas com Estado	Cards, registros fotográficos, vídeos, lives e reportagens.
Circuitos e encontros pedagógicos municipais	Dar visibilidade às ações formativas e aos momentos de acompanhamento e fortalecimento das práticas pedagógicas.	Cobertura fotográfica, vídeos, e publicações nas redes sociais.
Avaliações diagnósticas, formativas e externas	Informar cronogramas, orientar as unidades escolares, mobilizar a participação e divulgar resultados das avaliações educacionais.	Cards, comunicados, boletins, infográficos, reuniões e materiais orientadores.
Divulgação dos resultados das Avaliações	Promover transparência dos indicadores e subsidiar o planejamento e a definição de estratégias para a melhoria da aprendizagem.	Boletins, painéis, infográficos, reuniões e relatórios.
Distribuição dos Materiais Didáticos Complementares	Divulgar a entrega dos materiais às unidades escolares e orientar quanto à sua utilização pedagógica.	Notícias, vídeos, registros fotográficos, cards, orientações técnicas e termos de recebimento.
Reconhecimento de boas práticas - Troféu Educação de ouroReconhecimento	Divulgar critérios, etapas, resultados e reconhecimento das unidades escolares que se destacarem no IDE	Campanhas, cards, vídeos, registros fotográficos e publicações digitais.
Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização	Mobilizar a rede municipal para o cumprimento das ações, organização das evidências e divulgação dos resultados alcançados pelo município.	Cards, orientações técnicas, reuniões, registros fotográficos e materiais informativos.
SPAECE, SAEB e demais avaliações externas	Mobilizar as unidades escolares para a participação nas avaliações e fortalecer o acompanhamento dos resultados educacionais.	Campanhas de mobilização, cards, vídeos, comunicados, reuniões e divulgação de resultados.
Campanhas de mobilização educacional	Fortalecer o engajamento da comunidade escolar em ações estratégicas relacionadas à alfabetização, aprendizagem, frequência e participação dos estudantes.	Campanhas digitais, cards, vídeos, materiais gráficos e comunicados.
Ações de leitura e incentivo à literatura	Divulgar iniciativas de promoção da leitura, literatura e formação de	Cards, vídeos, notícias, registros fotográficos, campanhas e publicações.

	leitores nas escolas da rede municipal.	
Ações de recomposição e fortalecimento das aprendizagens	Dar visibilidade às estratégias desenvolvidas pela rede para superar defasagens e fortalecer a aprendizagem dos estudantes.	Cards, registros de práticas e materiais informativos.
Boletim Informativo da Secretaria Municipal de Educação	Consolidar e divulgar periodicamente as principais ações, resultados, agendas e iniciativas da SME e da Política Municipal de Alfabetização.	Boletim digital mensal ou bimestral, disponibilizado nos canais institucionais da SME.

8. Cronograma Geral de Comunicação – Programa Alfabetiza MT

Mês	Ações Prioritárias de Comunicação
Janeiro	Divulgação e orientação para a aplicação da Avaliação Diagnóstica Municipal; Mobilização da rede municipal para adesão ao Currículo Integrado, promovendo o conhecimento, o engajamento e a implementação da proposta curricular. Divulgação e cobertura da Semana Pedagógica; Divulgação da abertura do ano letivo, apresentando as principais ações e iniciativas da Política Municipal de Alfabetização.
Fevereiro	Divulgação para aplicação da Avaliação Diagnóstica Municipal; Divulgação da entrega dos Materiais Didáticos Complementares, evidenciando sua importância para o fortalecimento das práticas pedagógicas e da aprendizagem dos estudantes; Divulgação das ações de acolhimento e organização pedagógica realizadas pelas unidades escolares no início do ano letivo. Divulgação do I Módulo das formações continuadas MAIS PAIC/PAIC Integral - CNCA; para gestores e professores; Divulgação do planejamento das ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens, fortalecendo o compromisso da rede com a aprendizagem na idade certa; Divulgação das ações de incentivo à leitura e formação de leitores, desenvolvidas nas escolas e nos espaços pedagógicos da rede municipal; Mobilização para a participação dos estudantes nas avaliações externas e internas;
	Divulgação das metas e prioridades da Política Municipal de Alfabetização para o novo ano letivo, fortalecendo o compromisso coletivo com a melhoria da educação municipal.
Março	Mobilização da rede municipal para o I Ciclo Avaliativo do CNCA, orientando e incentivando a participação das unidades escolares. Mobilização para o I Ciclo Avaliativo do Avalie.CE, fortalecendo o engajamento das escolas e o acompanhamento das aprendizagens. Divulgação dos resultados das Avaliações Diagnósticas Municipais; Divulgação dos resultados do Indicador Criança Alfabetizada, promovendo a transparência das informações e a socialização dos avanços da alfabetização no município. Divulgação do II Módulo das formações municipais MAIS PAIC/PAIC Integral - CNCA, destinadas a professores e gestores, destacando as ações de formação continuada e sua contribuição para o fortalecimento das práticas pedagógicas.
Abril	Mobilização para análise de resultado do I Ciclo Avaliativo do CNCA; Mobilização para análise de resultado I Ciclo Avaliativo do Avalie.CE; Acompanhamento das ações de alfabetização nas escolas, com orientações aos gestores e coordenadores pedagógicos; Campanha de incentivo à leitura e à participação das famílias no processo de alfabetização; Acompanhamento da frequência escolar e ações de busca ativa, especialmente dos estudantes em processo de alfabetização.

Maio	Divulgação do III Módulo das formações Municipais MAIS PAIC/PAIC Integral - CNCA, para professores e gestores; Mobilização para a aplicação da Avaliação Formativa Municipal.
Junho	Mobilização para o II Ciclo Avaliativo do CNCA; Mobilização para o II Ciclo Avaliativo do Avalie.CE.
Julho	Mobilização para o retorno às aulas; Divulgação do calendário e cronograma das ações do 2º semestre;
Agosto	Divulgação do Edital da 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização; Divulgação das formações municipais MAIS PAIC/PAIC Integral - CNCA, destinadas a professores e gestores.
Setembro	Mobilização para o III Ciclo Avaliativo do CNCA; Mobilização da II Avaliação Formativa Municipal; Mobilização para as inscrições na 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.
Outubro	Divulgação do IV ciclo formativo das formações Municipais MAIS PAIC/PAIC Integral - CNCA, para professores e gestores; Mobilização para as inscrições na 3ª Edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização. Divulgação dos resultados do III Ciclo Avaliativo do CNCA; Divulgação dos resultados II Avaliação Formativa Municipal. Divulgação do reconhecimento de boas práticas por meio do Troféu Educação de Ouro, com concessão de incentivo financeiro às escolas que apresentaram melhor desempenho nos indicadores educacionais no ano de 2025.
Novembro	Mobilização para a participação dos estudantes na Avaliação Estadual – Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE), destinada aos estudantes do 2º, 5º e 9º anos.
Dezembro	Divulgação da 3ª edição do Selo Nacional Compromisso com a Alfabetização.

9. Periodicidade das Ações de Comunicação

Ação	Periodicidade
Reuniões de alinhamento com gestores e equipe pedagógica	Mensal
Reuniões de alinhamento com a equipe técnica da SME	Quinzenal
Divulgação da Semana Pedagógica	Semestral
Divulgação das formações continuadas	Bimestral
Divulgação das avaliações municipais e externas	Bimestral
Mobilização para avaliações do CNCA, Avalie.CE e SPAECE	Bimestral
Divulgação dos Resultados	Até 30 dias após a consolidação dos dados
Publicação de Boas Práticas	Mensal
Divulgação de ações de alfabetização e recomposição das aprendizagens	Contínua
Atualização dos canais digitais da SME	Contínua

10. Responsabilidades

Secretaria Municipal de Educação – Gestão	Planejar e coordenar as ações de comunicação; definir estratégias e prioridades; acompanhar a execução do plano de comunicação.
Setor Pedagógico da SME	Validar informações e conteúdos técnicos; orientar as escolas; acompanhar e monitorar as ações pedagógicas; contribuir com a produção de conteúdos.
Comunicação Institucional da SME	Produzir materiais gráficos e audiovisuais; apoiar a divulgação institucional; publicar conteúdos nos canais oficiais da Secretaria.
Gerências, Coordenações e Formadores	Contribuir com informações técnicas; apoiar a mobilização da rede; divulgar formações, projetos, avaliações e demais ações educacionais.
Gestores Escolares	Disseminar as informações junto às equipes escolares; mobilizar professores, estudantes e famílias; registrar e encaminhar evidências das ações realizadas.
Secretaria Municipal de Educação – Monitoramento e Avaliação	Sistematizar dados e resultados; acompanhar indicadores educacionais; subsidiar a divulgação dos resultados e das

11. Divulgação dos Resultados

A transparência das ações, dos resultados e dos avanços da Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Mauriti será assegurada por meio dos canais oficiais da Secretaria Municipal de Educação e da realização de eventos e ações institucionais, garantindo ampla divulgação e acesso às informações pela comunidade escolar e pela sociedade. Essa estratégia visa fortalecer a participação, o acompanhamento e o monitoramento das ações desenvolvidas, promovendo maior visibilidade aos resultados alcançados e contribuindo para o fortalecimento da política municipal de alfabetização.

- Índices e indicadores de alfabetização do município, com acompanhamento da evolução da aprendizagem dos estudantes;
- Resultados das avaliações diagnósticas, formativas, somativas e de fluência leitora, subsidiando o planejamento e as intervenções pedagógicas;
- Relatórios de monitoramento da participação nas formações continuadas, contemplando gestores, professores e demais profissionais da educação;
- Painéis e sistemas de indicadores educacionais, possibilitando o acompanhamento sistemático das metas, resultados e avanços da rede municipal;
- Boas práticas pedagógicas desenvolvidas pela rede municipal, valorizando e dando visibilidade às experiências exitosas das escolas e dos profissionais da educação.

12. Monitoramento

A execução deste Plano será acompanhada e monitorada continuamente pela equipe da Secretaria Municipal de Educação, considerando o cumprimento das ações previstas, a efetividade das estratégias de comunicação e o alcance dos diferentes públicos da rede municipal de ensino.

Para o acompanhamento, serão considerados os seguintes aspectos:

- Cumprimento dos prazos estabelecidos para divulgação das ações, programas, formações, avaliações e resultados;
- Atualização permanente dos canais institucionais de comunicação da Secretaria Municipal de Educação;
- Alcance e visibilidade das publicações, considerando os diferentes canais e formatos utilizados;
- Participação e mobilização das escolas e equipes escolares nas ações divulgadas pela Secretaria;
- Engajamento dos diferentes públicos da comunidade escolar nas ações e campanhas institucionais;
- Retorno e feedback das escolas, gestores, professores e demais profissionais da educação sobre as estratégias de comunicação;
- Registro e sistematização das ações de comunicação, possibilitando a identificação de avanços, desafios e necessidades de ajustes;
- Registro e sistematização das ações de comunicação, possibilitando a identificação de avanços, desafios e necessidades de ajustes;

13. Indicadores de Monitoramento

Indicador	Meta
Escolas alcançadas pelas ações de comunicação	100%
Divulgação das ações estratégicas	Realizada com antecedência à execução das atividades
Atualização dos canais institucionais	Contínua
Publicação do Boletim Informativo	Bimestral
Divulgação dos resultados das avaliações	Até 30 dias após a consolidação
Divulgação de boas práticas	Publicação mensal
Divulgação de programas, projetos e ações educacionais	Monitoramento contínuo

14. Documentos Complementares

Integram este Plano de Comunicação os seguintes documentos:

- Plano de Trabalho Anual (PTA)

Link para acesso: <https://www.diariomunicipal.com.br/aprepe/materia/A5670300>

Política de Alfabetização - Alfabetiza Mauriti Link para acesso:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprepe/materia/8D3DF80A/9f3111f592f449830c7af3356a901f059f3111f592f449830c7af3356a901f05>

Este Plano de Comunicação deverá ser revisado e atualizado anualmente, considerando o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação de Mauriti, o Plano de Trabalho Anual (PTA), o calendário educacional e as prioridades estabelecidas para a Política Municipal de Alfabetização, em articulação com as políticas e programas educacionais desenvolvidos em regime de colaboração.

Publicado por:

Gecyany Severo da Silva

Código Identificador:D713D63E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO
EDITAL Nº 04/2026 DE FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL PROFESSORA NILZETE NOBRE RESULTADO FINAL DA
AValiação DO Mérito Cultural

CATEGORIA: FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL (VAGA COTAS PESSOAS NEGRAS)						
Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	GRUPO OU COLETIVO	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	on-1863792614	Damiana Maria Saraiva Santos	Divino Artesanato	Tecendo Raízes	80	Classificado
CATEGORIA: FORMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL (VAGA AMPLA CONCORRÊNCIA)						
Nº	INSCRIÇÃO	NOME DO PROPONENTE	GRUPO OU COLETIVO	NOME DO PROJETO	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	on-556166081	Klinger Márcio de Sousa	Grupo de Teatro Comboio de Corda	Percurso Formativo Cultural	81	Classificado
2	on-1919487518	Carlos Eduardo Nogueira Sampaio	Instituto Cultural The Song- ICTS	The Song Kids – Do Ensaio ao Palco	80	Classificável

Publicado por:
Jose Cleudo de Oliveira
Código Identificador:EBC32835

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036/2026, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026.

Homologa o resultado final do Processo Seletivo de Bolsistas do Programa Municipal de Bolsas para Alfabetização –PMBA, regulamentado pelo Edital de Chamada Pública nº 001/2026, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO**, Estado do Ceará, **Neila Maria Vitoriano de Sousa**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 503/2026, que institui o Programa Municipal de Bolsas para Alfabetização – PMBA;
CONSIDERANDO o Edital de Chamada Pública nº 001/2026, que regulamentou o Processo Seletivo de Bolsistas do Programa Municipal de Bolsas para Alfabetização – PMBA;
CONSIDERANDO a conclusão das etapas previstas no processo seletivo e a divulgação do resultado final, observados os critérios estabelecidos no respectivo edital;
CONSIDERANDO a necessidade de formalização dos atos administrativos decorrentes da conclusão do processo seletivo e da convocação dos candidatos aprovados;

DECRETA:

Art. 1º. Fica **homologado o resultado final do Processo Seletivo de Bolsistas do Programa Municipal de Bolsas para Alfabetização – PMBA**, destinado à atuação no exercício de 2027, conforme a classificação definitiva obtida pelos candidatos nas 1ª e 2ª etapas do certame, nos termos do Edital de Chamada Pública nº 001/2026.

I. Modalidade: Formação de Professores Alfabetizadores

Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Nota da 1ª etapa	Nota da 2ª etapa	Média	Situação
03/2026	Antonio Wesley das Chagas Silva	6,0	9,0	7,5	Aprovado(a) / Convocado(a)

II. Modalidade: Monitoramento e Avaliação

Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Nota da 1ª etapa	Nota da 2ª etapa	Média	Situação
01/2026	José Patrício Freitas da Silva	8,5	9,0	8,8	Aprovado(a) / Convocado(a)
04/2026	Ângela Maria Costa da Silva	5,0	9,0	7,0	Aprovado(a) / Convocado(a)

III. Modalidade: Articulação Territorial

Nº de Inscrição	Nome do(a) Candidato(a)	Nota da 1ª etapa	Nota da 2ª etapa	Média	Situação
02/2026	Francieleide Rodrigues dos Santos Vitor	9,0	9,0	9,0	Aprovado(a) / Convocado(a)

Art. 2º. Ficam convocados os candidatos aprovados e relacionados no art. 1º deste Decreto para comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto -SMECD, para a assinatura do Termo de Compromisso do Bolsista, (Anexo IV)

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.
Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, aos 28 de setembro de 2026.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:94C1A96A

GABINETE DO PREFEITO
RETIFICAÇÃO Nº 01, DE 28 DE SETEMBRO DE 2026

O **MUNICÍPIO DE PIQUET CARNEIRO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, com supervisão da Comissão Organizadora do Concurso Público instituída pelo Decreto Municipal nº 34, de 24 de julho de 2026, e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal; na Lei Complementar Municipal nº 497, de 04 de maio de 2026; na Lei Municipal nº 413, de 11 de abril de 2022; e nas demais Leis Municipais vigentes, torna pública a **RETIFICAÇÃO Nº 01** ao Edital nº 01/2026, de 09 de setembro de 2026, que rege a realização de **CONCURSO PÚBLICO para provimento de 100 (cem) vagas em cargos de níveis fundamental, médio, técnico e superior de escolaridade, e formação de cadastro de reserva**, nos termos a seguir especificados.

Ficam retificados os subitens a seguir do Edital nº 01/2026, os quais passam a vigorar como segue:

Fica retificado o subitem 2.1 quanto à classificação do cargo de Secretário Escolar como de nível médio, bem como quanto ao total de vagas dos cargos de nível médio, técnico e superior e aos respectivos totais gerais, passando o subitem a vigorar como segue:

2.1. Este concurso público oferta um total de 100 (cem) vagas e prevê a formação de cadastro de reserva, nas modalidades de ampla concorrência, pessoas com deficiência (PcDs) e pessoas negras, conforme quadro a seguir:

Cargo	Vagas				Cadastro de Reserva			
	Total	Ampla Concorrência	PcDs*	Pessoas Negras*	Total	Ampla Concorrência	PcDs	Pessoas Negras
Auxiliar de Serviços Gerais	10	07	01	02	02	02	-	-
Merendeira	02	02	-	-	-	-	-	-
Motorista B	02	02	-	-	01	01	-	-

Motorista D	04	02	01	01	02	02	-	-
Vigia	03	01	01	01	01	01	-	-
Totais – Nível Fundamental	21	14	03	04	06	06	-	-
Agente Administrativo	05	03	01	01	03	01	01	01
Agente Comunitário de Saúde - UBS Candida Alves Bezerra	01	-	-	01	-	-	-	-
Agente Comunitário de Saúde - UBS Eufrazina Pinheiro Costa	-	-	-	-	01	01	-	-
Agente Comunitário de Saúde - UBS Maria Perpétua Costa Aires	02	02	-	-	-	-	-	-
Agente Comunitário de Saúde - UBS Marilu Aires de Castro	01	01	-	-	-	-	-	-
Agente Comunitário de Saúde - UBS Nossa Senhora Auxiliadora	01	-	01	-	-	-	-	-
Agente Comunitário de Saúde - UBS Vereador Luiz Apolônio de Sousa	-	-	-	-	01	01	-	-
Agente de Combate às Endemias	05	03	01	01	02	02	-	-
Auxiliar de Farmácia	01	01	-	-	-	-	-	-
Auxiliar de Laboratório	01	01	-	-	-	-	-	-
Guarda Civil Municipal	11	07	01	03	-	-	-	-
Inspetor Sanitário	01	01	-	-	-	-	-	-
Secretário Escolar	01	01	-	-	01	01	-	-
Totais – Nível Médio	30	20	04	06	08	06	01	01
Técnico Agrícola	-	-	-	-	01	01	-	-
Técnico de Enfermagem	05	03	01	01	02	02	-	-
Técnico de Radiologia	01	01	-	-	-	-	-	-
Técnico Saúde Bucal	02	02	-	-	02	02	-	-
Totais – Nível Técnico	08	06	01	01	05	05	-	-
Assistente Social	01	01	-	-	02	02	-	-
Bioquímico	-	-	-	-	01	01	-	-
Profissional de Educação Física	02	02	-	-	02	02	-	-
Enfermeiro	04	02	01	01	01	01	-	-
Engenheiro Civil	01	01	-	-	-	-	-	-
Farmacêutico	-	-	-	-	01	01	-	-
Fisioterapeuta	01	01	-	-	01	01	-	-
Fonoaudiólogo	-	-	-	-	01	01	-	-
Nutricionista	01	01	-	-	01	01	-	-
Odontólogo	03	01	01	01	03	01	01	01
Professor PEB I	16	12	01	03	-	-	-	-
Professor PEB I - Ciências	01	01	-	-	-	-	-	-
Professor PEB I - Educação Física	01	01	-	-	-	-	-	-
Professor PEB I - Geografia	01	01	-	-	-	-	-	-
Professor PEB I - História	01	01	-	-	-	-	-	-
Professor PEB I - Letras Português/Inglês	01	01	-	-	-	-	-	-
Professor PEB I - Língua Portuguesa	02	02	-	-	-	-	-	-
Professor PEB I - Matemática	02	02	-	-	-	-	-	-
Psicólogo	02	02	-	-	-	-	-	-
Terapeuta Ocupacional	-	-	-	-	01	01	-	-
Veterinário	01	01	-	-	-	-	-	-
Totais – Nível Superior	41	33	03	05	14	12	01	01
Totais Gerais	100	73	11	16	33	29	02	02

Fica retificado o *caput* do subitem 4.5, no sentido de convergir o período de envio da documentação de candidato com deficiência com o disposto no cronograma do concurso, o qual passa a vigorar como segue:

4.5. Para concorrer a uma das vagas reservadas para pessoas com deficiência, o(a) candidato(a) deverá, no período estabelecido no cronograma constante do Anexo III deste Edital:

Fica retificado o subitem 4.18.6.13, no sentido de esclarecer a referida reversão de vagas reservadas para o respectivo caro/especialidade/UBS, o qual passa a vigorar como segue:

4.18.6.13. Excepcionalmente, em caso de esgotamento da lista de pessoas classificadas dentro das vagas reservadas a cada cargo/especialidade/UBS, as vagas remanescentes serão revertidas à respectiva ampla concorrência, de acordo com a ordem de classificação.

Fica retificado o subitem 5.1.1, no sentido de convergir sua redação com o disposto na nota do quadro de vagas contido no subitem 2.1, o qual passa a vigorar como segue:

5.1.1. A reserva de vagas será obrigatória sempre que o número de vagas ofertadas por cargo for igual ou superior a 3 (três).

Ficam retificadas as duplicações das numerações dos subitens 6.12.4.6, 6.12.12, 8.3.1 e 8.20, as quais passam a vigorar como segue:

6.12.4.7. A mãe terá o direito de proceder a amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho.

6.12.4.8. Durante o período de amamentação, ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência do(a) acompanhante.

6.12.4.9. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização das provas, em igual período.

6.12.12.1. O candidato deverá manter sob seus cuidados a documentação comprobatória dos pedidos de atendimento especializados solicitados conforme este item 6.12 do Edital; caso seja solicitado pelo Instituto Seletiva, o candidato deverá enviar a referida documentação por meio de carta registrada, para endereço a ser informado, para a confirmação da veracidade das informações apresentadas eletronicamente.

8.3.1.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento; CPF; títulos eleitorais; carteiras de motorista (modelo sem foto); Carteira de Trabalho e Previdência Social (modelo sem foto, sem o número do registro geral e do CPF); carteiras de estudante; carteiras funcionais sem valor de identidade; cópia do documento de identidade, ainda que autenticada ou protocolo do documento de identidade.

8.19.1. Não serão permitidas, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos e a utilização de máquinas calculadoras ou similares, livros, anotações, régua de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação, sob pena de eliminação.

Fica retificado o subitem 9.1.1, no sentido de esclarecer a composição do quadro de convocados para a prova de títulos, o qual passa a vigorar como segue:

9.1.1. Para os cargos que não possuem vagas imediatas em determinada modalidade de concorrência – ampla concorrência, pessoas com deficiência e/ou pessoas negras, serão convocados 02 (dois) candidatos, quando houver candidatos aprovados na prova objetiva, visando à efetividade das políticas públicas de reservas de vagas durante todo o prazo de validade do concurso.

Fica retificada a alínea “b”, exclusivamente, do subitem 9.2.2, quanto à inclusão do termo “mestrado”, até então ausente, a qual passa a vigorar como segue:

9.2.2. Para os candidatos aos cargos de Professor:

Alínea	Títulos	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
b)	Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> em nível de <u>mestrado</u> na área da Educação ou na da disciplina de opção de inscrição, devidamente reconhecido pelo MEC.	1,0	1,0

Fica retificada a alínea “b”, exclusivamente, do subitem 10.1, quanto à descrição por extenso da pontuação máxima de nota final, a qual passa a vigorar como segue:

10.1 A nota final no concurso será:

(...)

b) o somatório da nota final obtida na prova objetiva e na prova de títulos, que poderá totalizar a pontuação máxima de 66,00 (sessenta e seis) pontos, para os cargos de Guarda Civil Municipal e Professor/Especialidades.

Fica retificado o subitem 10.2 para exclusão do termo “discursiva” por não se aplicar a este concurso, o qual passa a vigorar como segue:

10.2. Após o cálculo da nota final e a aplicação dos critérios de desempate constantes do subitem 10.3 deste Edital, os candidatos serão listados em ordem de classificação, por cargo, em ordem decrescente de nota final, conforme os critérios estabelecidos no subitem 10.1 deste Edital.

Fica retificado o subitem 13.2, o qual passa a vigorar como segue:

13.2. A partir da convocação, o candidato nomeado deverá se apresentar para tomar posse, às suas expensas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da publicação do ato de nomeação do cargo, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada do interessado e despacho da autoridade competente, sob pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

Fica retificado o Anexo II exclusivamente quanto aos pontos a seguir especificados:

Conteúdo de Conhecimentos Gerais de Língua Portuguesa para os cargos de níveis Fundamental, Médio, Técnico e Superior: retificação da descrição do tópico “Emprego da do sinal de crase” para “Emprego do sinal de crase”;

Conteúdo de Conhecimentos Específicos para o cargo de Odontólogo: substituição integral do conteúdo anteriormente previsto, haja vista não estar relacionado à área de Odontologia, passando a vigorar com a seguinte redação:

ODONTÓLOGO:

1 Exame, diagnóstico e planejamento odontológico: exame da cavidade bucal; anamnese; exame físico; semiologia bucal; exames complementares; índices de higiene bucal; diagnóstico e plano de tratamento; noções de radiologia e interpretação radiográfica. 2 Anatomia, desenvolvimento e estruturas dentárias: biogênese das dentições; polpa dental; complexo dentinopulpar. 3 Cariologia e prevenção: etiopatogenia da cárie dental; características clínicas das lesões de cárie; diagnóstico da atividade de cárie; microrganismos cariogênicos; prevalência e incidência; semiologia, tratamento e prevenção da cárie dentária; métodos preventivos; educação em saúde; adequação do meio; tratamento restaurador atraumático; selantes; restaurações preventivas; uso de fluoretos em Odontologia; Odontologia Minimamente Invasiva. 4 Periodontia: etiopatogenia e prevenção da doença periodontal; controle químico e mecânico do biofilme dentário; diagnóstico, prevenção e tratamento não cirúrgico de gengivite e periodontite; inter-relação entre Dentística e Periodontia. 5 Dentística e materiais odontológicos: preparo cavitário; materiais odontológicos, forradores e restauradores; materiais restauradores, amálgama, resinas compostas, sistemas adesivos e cimentos de ionômero de vidro; materiais protetores do complexo dentinopulpar; procedimentos clínicos integrados em dentística. 6 Endodontia e procedimentos clínicos integrados: procedimentos clínicos integrados em endodontia; urgências endodônticas; polpa dental. 7 Cirurgia oral menor e anestesiologia: cirurgia menor em Odontologia; exodontias, indicações, contraindicações, tratamento dos acidentes e complicações; ulectomia e ulotomia; frenectomia; anestesia local em Odontologia; indicações e contraindicações dos anestésicos locais; técnicas de anestesia e doses. 8 Traumatismos e urgências odontológicas: traumatismos dentoalveolares, diagnóstico e tratamento; traumatismos na dentição decídua e permanente; urgências endodônticas e periodontais. 9 Odontopediatria: diagnóstico, plano de tratamento e procedimentos em clínica odontológica infantil; promoção de saúde bucal em bebês e crianças; educação em saúde; cariologia; uso de fluoretos e outros métodos preventivos; selantes e tratamento restaurador atraumático; materiais dentários em Odontopediatria; radiologia em Odontopediatria, técnicas Randall, Mankopf, bite-wing e Clark. 10 Atendimento odontológico a pacientes com necessidades especiais, Odontogeriatría e Odontologia estética: atendimento de pacientes com necessidades especiais; Odontogeriatría; Odontologia estética. 11 Prótese, implantodontia e reabilitação: implante e suas indicações; procedimentos clínicos integrados em prótese; prótese bucomaxilofacial. 12 Farmacologia e terapêutica odontológica: terapêutica e farmacologia odontológica de interesse clínico; analgésicos, anti-inflamatórios, antimicrobianos, sedativos e interações medicamentosas. 13 Odontologia preventiva, epidemiologia e saúde pública: Odontologia preventiva e saúde pública; epidemiologia das doenças bucais no Brasil; índices epidemiológicos específicos em saúde bucal; Política Nacional de Atenção Básica – PNAB, conforme Portaria nº 2.436/2017. 14 Biossegurança e ética profissional: normas de biossegurança; ética em Odontologia; ética profissional. 15 Auditoria e perícia odontológica.

Conteúdos de Conhecimentos Específicos dos Cargos de Secretário Escolar, Professor PEB I – Anos Fundamentais Finais – Ciências, Professor PEB I – Anos Fundamentais Finais – Educação Física, Professor PEB I – Anos Fundamentais Finais – Geografia, Professor PEB I – Anos Fundamentais Finais – História, Professor PEB I – Anos Fundamentais Finais – Letras Português/Inglês, Professor PEB I – Anos Fundamentais Finais – Língua Portuguesa e Professor PEB I – Anos Fundamentais Finais – Matemática: substituição do tópico “Lei Federal nº 13.005/2014 – Plano Nacional de Educação – e suas alterações” por “Lei Federal nº 15.388/2026 – Plano Nacional de Educação (PNE)”, citada no conteúdo de “Conhecimentos Pedagógicos e Legislação Educacional” de todos os referidos cargos.

Fica retificado o Anexo I, quanto à carga horária e à remuneração do cargo Técnico de Radiologia, exclusivamente, os quais passam a vigorar como segue:

ANEXO I

DOS REQUISITOS DE FORMAÇÃO/ESCOLARIDADE, VENCIMENTO BASE, JORNADA DE TRABALHO E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Cargo / Especialidade	Escolaridade	Vencimento Base	Carga Horária	Atribuições
Cargos de Nível Fundamental				
Técnico de Radiologia	Certificado, devidamente registrado, de conclusão do Curso Técnico em Radiologia, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC); registro profissional ativo no respectivo Conselho de Classe; e certificado de conclusão de Curso de Proteção Radiológica.	R\$ 1.621,00*	<u>24 horas semanais</u>	Realizar exames de imagem; Operar equipamentos; Preparar pacientes; Garantir proteção radiológica; Executar outras atividades correlatas.

(*) Haverá concessão de adicional por atividades insalubres, perigosas ou penosas para os servidores do cargo de Técnico de Radiologia, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 496/2026, não sendo cabível, no âmbito deste edital, a incorporação automática de percentual ao vencimento-base, sem prejuízo da percepção da vantagem pelo servidor quando preenchidos os requisitos legais e caracterizada a correspondente condição de insalubridade mediante os procedimentos previstos na legislação.

Ficam retificados exclusivamente os itens do Anexo III a seguir apontados, os quais passam a vigorar como segue:

Evento	Datas / Períodos		Local de publicação / Observações
	Início	Término	
Período de envio da documentação de candidatos com deficiência e de pedidos de atendimento especializado	09/09/2026	13/10/2026	www.institutoseletiva.com.br
Disponibilização dos Cartões de Confirmação de Inscrição contendo os locais de provas, na Área do Candidato	23/11/2026		www.institutoseletiva.com.br
Publicação do resultado oficial definitivo da prova de títulos	26/01/2027		www.institutoseletiva.com.br

Fica retificado o Anexo V, quanto à inclusão das áreas de abrangência de cada UBS listada para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, o qual passa a vigorar como segue:

ANEXO V

DAS ÁREAS DE ABRANGÊNCIA PARA ATUAÇÃO DOS CANDIDATOS AO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

UBS	Microárea	Localidade
CÂNDIDA ALVES BEZERRA	28	Sítio Barra da Faustina; Sítio Barra do Serrote; Sítio Barra do Serrote dos Tonho; Sítio Canto; Sítio Catolé dos Sales; Sítio Palestina; Sítio São José dos Cazecas II.
	29	Sítio Barra do Cangati; Sítio Genipapeiro; Sítio Macambira; Sítio Malvas; Sítio Pau Darco; Sítio Pedro Leitão; Sítio Riacho; Sítio Serrote dos Conrados; Sítio Serrote Vermelho.
	30	Sítio Barrinha; Sítio Bonfim; Sítio Escondido; Sítio Ipueira; Sítio Juca; Sítio Lagoa dos Benedito; Sítio Salgadinho.
	31	Sítio Baixo; Sítio Brasília; Sítio Carnaúba; Sítio Catolé dos Bentos; Sítio Ingá; Sítio Massapé; Sítio Olho D'água; Sítio Pitombas; Sítio Posse; Sítio Possinhos dos Alves; Sítio Possinhos dos Dodores; Sítio Possinhos dos Francos; Sítio Recanto; Sítio Sobrado; Sítio Tapuios.
	32	Sítio Açude Velho; Sítio Algodões; Sítio Bom Sucesso; Sítio Canto Alegre; Sítio Oiticica; Sítio Rancho Alegre; Sítio Raposa; Sítio Riacho do Meio; Sítio São Domingos; Sítio São Gonçalo.
EUFRAZINA PINHEIRO COSTA	01	Rua Antônia Zeinar, Distrito de Ibicuã; Rua Coronel Filemon Magalhães, Distrito de Ibicuã; Rua de Vieira, Distrito de Ibicuã; Rua Gizelda Magalhães, Distrito de Ibicuã; Rua Joaquim Cirilo Magalhães, Distrito de Ibicuã; Rua Manoel Borges, Distrito de Ibicuã; Rua Manoel Dias, Distrito de Ibicuã;
	02	Rua José Teotônio Velame, Distrito de Ibicuã; Sítio Balança, Distrito de Ibicuã; Sítio Baxio, Distrito de Ibicuã; Sítio Bom Jesus, Distrito de Ibicuã; Sítio Garrotes, Distrito de Ibicuã; Sítio Lagedo, Distrito de Ibicuã; Sítio Lages, Distrito de Ibicuã; Sítio Manicoba, Distrito de Ibicuã; Sítio Monte Santo, Distrito de Ibicuã; Sítio Paus Brancos, Distrito de Ibicuã; Sítio Salgado, Distrito de Ibicuã; Sítio Santa Maria, Distrito de Ibicuã;
	03	Rua Joaquim Araújo, Distrito de Ibicuã; Rua José Ananias, Distrito de Ibicuã; Rua José Teotonio B, Distrito de Ibicuã; Rua Manoel Bento, Distrito de Ibicuã.
	04	Sítio Jurema, Distrito de Ibicuã; Sítio Mandacaru, Distrito de Ibicuã; Sítio Maxixe, Distrito de Ibicuã; Sítio Mundo Novo, Distrito de Ibicuã; Sítio Vazante dos Divinos, Distrito de Ibicuã; Sítio Vazante dos Paraibanos, Distrito de Ibicuã.
	05	Rua Antônio Alves da Silva, Distrito de Ibicuã; Rua José Teotonio A, Distrito de Ibicuã.
	06	Rua Chico Tomé, Distrito de Ibicuã; Rua Israel Henrique, Distrito de Ibicuã; Sítio Luna Velho, Distrito de Ibicuã; Sítio Macejo, Distrito de Ibicuã; Sítio Regilândia, Distrito de Ibicuã; Sítio Timbaúba, Distrito de Ibicuã.
	44	Rua José Teotonio I, Distrito de Ibicuã; Rua Manoel de Lemos, Distrito de Ibicuã; Rua Mundalva Pinheiro, Distrito de Ibicuã; Sítio Cendeiro, Distrito de Ibicuã; Sítio Contendas, Distrito de Ibicuã; Sítio Folgado, Distrito de Ibicuã; Sítio Montenegro, Distrito de Ibicuã; Sítio Novo Destino, Distrito de Ibicuã; Sítio Oiticica, Distrito de Ibicuã; Sítio Paraíso, Distrito de Ibicuã; Sítio Riacho dos Bois, Distrito de Ibicuã; Sítio Santa Inês, Distrito de Ibicuã.
MARIA PERPÉRTUA COSTA AIRES	33	Rua José Basílio Saraiva; Rua José Castelo Vieira, Cruzeiro;

		Rua Maria Helena Monteiro, Alto dos Maías; Rua Raimundo Dutra Leite, Alto dos Maías; Rua Vereador Cícero Bezerra, Alto dos Maías.
	34	Sítio Lapa; Sítio Monteiros; Sítio São José dos Cazecas I; Sítio São José dos Maías; Sítio São José dos Sabinos; Sítio São José dos Vieiras.
	35	Avenida José Chagas Filho, Bumerangue; Rua José Franco Vieira, Bumerangue; Rua Osmar Pereira Lucena, Bumerangue.
	36	Rua Fausto Viana, Bumerangue; Rua Francisco Araújo Magalhães, Bumerangue; Rua Francisco Valdir Viana, Bumerangue; Rua José Faustino do Nascimento, Bumerangue; Rua Josefa Francisca Ferreira, Bumerangue; Rua Manoel Alves de Oliveira, Bumerangue; Rua Vereador Cícero Bezerra, Alto dos Maías.
	37	Sítio Alegre; Sítio Logradouro; Sítio Riacho da Cruz; Sítio Salão; Sítio São Gonçalo;
	38	Avenida José Chagas Filho, Bumerangue; Rua Estercina Pinheiro Jerônimo, Cidade Nova; Rua José Dimas, Bumerangue; Rua Mãe Rainha, Bumerangue; Rua Manoel da Senhorinha, Cidade Nova; Rua São José, Bumerangue; Rua Vereador Toinho Neres; Sítio Lagoa dos Canutos; Sítio Lagoa dos Francos; Sítio Morada Nova; Sítio Paraná; Sítio Pau A Pique; Sítio São Marco.
MARILU AIRES DE CASTRO	07	Avenida Antonino Aderaldo do Nascimento, Cruzeiro; Fazenda Cruzeiro; Rua Pedro Américo Alves, Alto dos Maías; Sítio Cachoeira; Sítio Cachoeira dos Moisés; Sítio Furnas; Sítio Riacho do Cedro; Sítio São Geraldo; Sítio Variante.
	08	Rua Antônio Aires do Nascimento, Centro; Rua João Sales Ferreira, Alto dos Maías ; Rua José Miguel da Silva, Alto dos Maías; Rua Vital de Brito, Centro; Rua Zacarias Pinheiro da Silva, Centro.
	09	Rua Argimiro Antônio, João Paulo II; Rua Joaquim Aires Silva, João Paulo II.
	10	Rua Antônio Fernandes, Centro; Rua Cosma Maria da Conceição, Alto dos Maías; Rua Ercílio Pereira, Centro; Rua Francisco Oliveira Costa, Centro ; Rua José Alves Vitor, Centro; Rua Zacarias Pinheiro da Silva, Centro.
	11	Rua Albaniza Barbosa de Matos, Cruzeiro; Rua Antônio Rodrigues da Silva, João Paulo II; Rua Cícero Samuel, João Paulo II; Rua Edmar Gonçalves de Oliveira, João Paulo II; Rua Higino Messias dos Santos, João Paulo II; Rua José Valter da Silva, João Paulo II; Rua Josefa Pereira do Nascimento, João Paulo II; Rua Manoel Monteiro de Moraes, João Paulo II; Rua Morada Nova, João Paulo II; Rua Raimundo Luiz Pereira, João Paulo II
NOSSA SENHORA AUXILIADORA	17	Sítio Água Fria; Sítio Cajueiro; Sítio Ema dos Bernardos; Sítio Massapé; Sítio Trindade.
	18	Sítio José de Araújo; Sítio Oitis; Sítio Serrinha; Sítio Serrote Verde; Sítio Travessão; Sítio Vazante dos Quintinos.
	19	Rua Francisco Ferreira Lima, Distrito de Catolé da Pista; Rua Mário Martins da Silva, Distrito de Catolé da Pista; Rua Santo Antônio, Distrito de Catolé da Pista; Rua Vital Rolim da Silva, Distrito de Catolé da Pista; Sítio Balão; Sítio Escondido; Sítio Fundão; Sítio Mata Fresca; Sítio Milagre; Sítio Mororó; Sítio Pitombeira; Sítio São Francisco; Sítio Vila Nova.
	20	Sítio Aba da Serra; Sítio Alecrim; Sítio Belo Horizonte; Sítio Cajazeiras; Sítio Caracol; Sítio Chapada; Sítio Maracanã; Sítio São Miguel; Sítio Timbaúba.
	21	Sítio Ema dos Marinheiros; Sítio Extrema; Sítio Pau Darco do Vital; Sítio Serrote dos Natalios.
	22	Rua Catolé da Pista, Distrito de Catolé da Pista;

		Rua Francisco Marcolino, Distrito de Catolé da Pista ; Rua João Eloi Filho, Distrito de Catolé da Pista; Rua José Bernardino de Sousa, Distrito de Catolé da Pista; Rua José Edson de Brito, Distrito de Catolé da Pista; Rua José Severino, Distrito de Catolé da Pista; Rua Mário Rodrigues da Silva, Distrito de Catolé da Pista.
VEREADOR LUIZ APOLÔNIO DE SOUSA	12	Sítio Açude; Sítio Alto; Sítio Boa Vista; Sítio Conceição; Sítio Fechado; Sítio Pau Darco; Sítio Sítio.
	13	Sítio Cajazeiras; Sítio Catingueira; Sítio Conceição; Sítio Macambira; Sítio Morada Nova; Sítio Riacho do Meio; Sítio São Luiz; Sítio Tataira.
	14	Sítio Cercado das Pedras; Sítio Furnas; Sítio Jardim; Sítio Monte Sinai; Sítio Serrote dos Martins.
	15	Sítio Baixo; Sítio Cachoeirinha; Sítio Larges; Sítio Manoel Lopes; Sítio Manoel Lopes dos Breus; Sítio Melado; Sítio Murtas; Sítio Mutamba.
	16	Rua Diassis Rodrigues, Distrito de Mulungu; Rua Exedito Gomes, Distrito de Mulungu; Rua Francisco Rodrigues Muniz, Distrito de Mulungu; Rua São Sebastião, Distrito de Mulungu; Rua Vicente Barros, Distrito de Mulungu; Sítio Açude Velho, Distrito de Mulungu; Sítio Solidade, Distrito de Mulungu; Travessa São Sebastião, Distrito de Mulungu.

Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições do Edital nº 01/2026 que não tenham sido expressamente modificadas por esta Retificação.
Esta Retificação passa a vigorar na data de sua publicação.

Piquet Carneiro, 28 de setembro de 2026.

NEILA MARIA VITORIANO DE SOUSA
Prefeita do Município de Piquet Carneiro

Publicado por:
Erbenia Vieira Monte
Código Identificador:6EB00E9E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3012.10/2024

PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2024 - GM.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.
CONTRATADA: COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.281.922/0002-81, com endereço na Rua Zacarias Ferreira de Sousa, nº 966, Lagoinha, Quixeré/CE, CEP 62.922-000.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E FILTROS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, Inc. II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a revisão contratual para restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, diante da REDUÇÃO DO VALOR DO ITEM 1 - GASOLINA COMUM, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNIT. ANTERIOR (R\$)	VALOR UNIT. ATUAL (R\$)	PERCENTUAL VARIAÇÃO MERCADO	DE	VALOR UNITÁRIO ATUAL (R\$)	NOVO VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	6,25	5,77	- 7,7%		7,13	6,58

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2026.
ASSINA PELA CONTRATANTE: MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO - Secretária de Educação.
ASSINA PELA CONTRATADA: LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA - Rep. Legal.

QUIXERÉ/CE, 28 de setembro de 2026.

MARIA ELENEIDE FERNANDES DE BRITO
Secretária Municipal De Educação
Secretaria De Educação - SEDUC
Município De Quixeré/CE

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:7813EC08

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3012.09/2024.

PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2024 - GM.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA.
CONTRATADA: COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.281.922/0002-81, com endereço na Rua Zacarias Ferreira de Sousa, nº 966, Lagoinha, Quixeré/CE, CEP 62.922-000.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E FILTROS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, Inc. II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a revisão contratual para restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, diante da REDUÇÃO DO VALOR DO ITEM 1 - GASOLINA COMUM, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNIT. ANTERIOR (R\$)	VALOR UNIT. ATUAL (R\$)	PERCENTUAL VARIAÇÃO MERCADO	DE	VALOR UNITÁRIO ATUAL (R\$)	NOVO VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	6,25	5,77	- 7,7%		7,13	6,58

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2026.
ASSINA PELA CONTRATANTE: FRANCISCO JARBAS ALVES – Secretário de Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infraestrutura.
ASSINA PELA CONTRATADA: LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA - Rep. Legal.

QUIXERÉ/CE, 28 de setembro de 2026.

FRANCISCO JARBAS ALVES
Secretário Municipal Da Seinfra
Secretaria De Des. Urbano, M. Amb. E Infraestrutura - SEINFRA
Município De Quixeré/CE

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:C3D35BF1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3012.07/2024.

PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2024 - GM.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, POR INTERMÉDIO DO GABINETE DO PREFEITO.
CONTRATADA: COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.281.922/0002-81, com endereço na Rua Zacarias Ferreira de Sousa, nº 966, Lagoinha, Quixeré/CE, CEP 62.922-000.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E FILTROS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, Inc. II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a revisão contratual para restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, diante da REDUÇÃO DO VALOR DO ITEM 1 - GASOLINA COMUM, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNIT. ANTERIOR (R\$)	VALOR UNIT. ATUAL (R\$)	PERCENTUAL VARIAÇÃO MERCADO	DE	VALOR UNITÁRIO ATUAL (R\$)	NOVO VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	6,25	5,77	- 7,7%		7,13	6,58

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2026.
ASSINA PELA CONTRATANTE: JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA - Chefe de Gabinete do Prefeito.
ASSINA PELA CONTRATADA: LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA.

QUIXERÉ/CE, 28 de setembro de 2026.

JESUÍNA MENEZES DE ARAÚJO OLIVEIRA
Chefe De Gabinete
Gabinete Do Prefeito
Município De Quixeré/CE

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:E4B9EF95

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3012.08/2024

PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2024 - GM.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.

CONTRATADA: COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.281.922/0002-81, com endereço na Rua Zacarias Ferreira de Sousa, nº 966, Lagoinha, Quixeré/CE, CEP 62.922-000.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E FILTROS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, Inc. II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a revisão contratual para restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, diante da REDUÇÃO DO VALOR DO ITEM 1 - GASOLINA COMUM, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNIT. ANTERIOR (R\$)	VALOR UNIT. ATUAL (R\$)	PERCENTUAL VARIAÇÃO MERCADO	DE	VALOR UNITÁRIO ATUAL (R\$)	NOVO VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	6,25	5,77	- 7,7%		7,13	6,58

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2026.
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ EUCIMAR DE LIMA - Secretário de Administração.
ASSINA PELA CONTRATADA: LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA - Repres. Legal.

QUIXERÉ/CE, 28 de setembro de 2026.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Secretário de Municipal de Administração
Secretaria de Administração - SEAD
Município de Quixeré/CE

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:93CF749C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3012.11/2024

PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2024 - GM.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE SAÚDE.
CONTRATADA: COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.281.922/0002-81, com endereço na Rua Zacarias Ferreira de Sousa, nº 966, Lagoinha, Quixeré/CE, CEP 62.922-000.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E FILTROS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, Inc. II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a revisão contratual para restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, diante da REDUÇÃO DO VALOR DO ITEM 1 - GASOLINA COMUM, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNIT. ANTERIOR (R\$)	VALOR UNIT. ATUAL (R\$)	PERCENTUAL VARIAÇÃO MERCADO	DE	VALOR UNITÁRIO ATUAL (R\$)	NOVO VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	6,25	5,77	- 7,7%		7,13	6,58

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2026.
ASSINA PELA CONTRATANTE: SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES, Secretária de Saúde.
ASSINA PELA CONTRATADA: LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA - Rep. Legal.

QUIXERÉ/CE, 28 de setembro de 2026.

SOCORRO EMANUELA NERY DUARTE RODRIGUES
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria de Saúde - SESA
Município de Quixeré /CE

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:9CEFF9F0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3012.13/2024.

PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2024 - GM.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURA.
CONTRATADA: COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.281.922/0002-81, com endereço na Rua Zacarias Ferreira de Sousa, nº 966, Lagoinha, Quixeré/CE, CEP 62.922-000.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E FILTROS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, Inc. II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a revisão contratual para restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, diante da REDUÇÃO DO VALOR DO ITEM 1 - GASOLINA COMUM, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNIT. ANTERIOR (R\$)	VALOR UNIT. ATUAL (R\$)	PERCENTUAL VARIAÇÃO MERCADO	DE	VALOR UNITÁRIO ATUAL (R\$)	NOVO VALOR UNITÁRIO (R\$)
------	-----------	------	----------------------------	-------------------------	-----------------------------	----	----------------------------	---------------------------

1.	GASOLINA COMUM	LITRO	6,25	5,77	- 7,7%	7,13	6,58
----	----------------	-------	------	------	--------	------	------

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2026.
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ EUCIMAR DE LIMA - Secretário de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural.
ASSINA PELA CONTRATADA: LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA - Rep. Legal.

QUIXERÉ/CE, 28 de setembro de 2026.

JOSÉ EUCIMAR DE LIMA
Secretário Municipal Da SEAGRI
Secretaria De Agricultura, Pec., Rec. Hídricos E Des. Rural
Município De Quixeré/CE

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:B8BDBB06

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3012.14/2024

PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2024 - GM.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.
CONTRATADA: COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.281.922/0002-81, com endereço na Rua Zacarias Ferreira de Sousa, nº 966, Lagoinha, Quixeré/CE, CEP 62.922-000.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E FILTROS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, Inc. II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a revisão contratual para restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, diante da REDUÇÃO DO VALOR DO ITEM 1 - GASOLINA COMUM E MAJORAÇÃO DO VALOR DO ITEM 3 - ÓLEO DIESEL COMUM, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNIT. ANTERIOR (R\$)	VALOR UNIT. ATUAL (R\$)	PERCENTUAL VARIAÇÃO MERCADO	DE VALOR UNITÁRIO ATUAL (R\$)	NOVO VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	6,25	5,77	- 7,7%	7,13	6,58
3.	ÓLEO DIESEL COMUM	LITRO	6,07	6,40	5,4%	6,90	7,27

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2026.
ASSINA PELA CONTRATANTE: MIECIO DE LIMA ALMEIDA, Secretário de Cultura, Esporte e Juventude.
ASSINA PELA CONTRATADA: LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA - Rep. Legal.
QUIXERÉ/CE, 28 de setembro de 2026.

MIECIO DE LIMA ALMEIDA
Secretário de Cultura, Esporte e Juventude
Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude - SECULT
Município de Quixeré/CE

Publicado por:
Luciana de Santiago Gomes
Código Identificador:8BE5EDD9

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3012.15/2024

PROCESSO DE ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2024 - GM.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DAS FINANÇAS.
CONTRATADA: COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.281.922/0002-81, com endereço na Rua Zacarias Ferreira de Sousa, nº 966, Lagoinha, Quixeré/CE, CEP 62.922-000.
OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E FILTROS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 124, Inc. II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.
OBJETO DO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a revisão contratual para restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, diante da REDUÇÃO DO VALOR DO ITEM 1 - GASOLINA COMUM, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNIT. ANTERIOR (R\$)	VALOR UNIT. ATUAL (R\$)	PERCENTUAL VARIAÇÃO MERCADO	DE VALOR UNITÁRIO ATUAL (R\$)	NOVO VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	6,25	5,77	- 7,7%	7,13	6,58

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2026.
ASSINA PELA CONTRATANTE: JOSÉ FRANCISCO MERCÊS DA SILVA – Secretário Municipal de Planejamento e Gestão das Finanças.
ASSINA PELA CONTRATADA: LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA.

Quixeré/CE, 28 de setembro de 2026.

JOSÉ FRANCISCO MERCÊS DA SILVA

Secretário De Planejamento E Gestão Das Finanças

Secretaria De Planejamento E Gestão Das Finanças - SEFIN

Município De Quixeré/CE

Publicado por:

Luciana de Santiago Gomes

Código Identificador:D0FD511B**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DO NONO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3012.2024**PROCESSO DE ORIGEM:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0039/2024 - GM.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE QUIXERÉ/CE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.**CONTRATADA:** COMERCIAL OLIVEIRA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.281.922/0002-81, com endereço na Rua Zacarias Ferreira de Sousa, nº 966, Lagoinha, Quixeré/CE, CEP 62.922-000.**OBJETO DO CONTRATO:** AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS, DERIVADOS DE PETRÓLEO E FILTROS DESTINADOS À FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 124, Inc. II, alínea “d” da Lei Federal nº 14.133/2021.**OBJETO DO ADITIVO:** O presente termo aditivo tem por objeto a revisão contratual para restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, diante da REDUÇÃO DO VALOR DO ITEM 1 - GASOLINA COMUM, conforme discriminado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	VALOR UNIT. ANTERIOR (R\$)	VALOR UNIT. ATUAL (R\$)	PERCENTUAL VARIAÇÃO MERCADO	DE	VALOR UNITÁRIO ATUAL (R\$)	NOVO VALOR UNITÁRIO (R\$)
1.	GASOLINA COMUM	LITRO	6,25	5,77	- 7,7%		7,13	6,58

DATA DA ASSINATURA: 28 de dezembro de 2026.**ASSINA PELA CONTRATANTE:** MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA - Secretária de Trabalho e Desenvolvimento Social.**ASSINA PELA CONTRATADA:** LUZILENE FERREIRA OLIVEIRA SILVA - Rep. Legal.

QUIXERÉ/CE, 28 de setembro de 2026.

MARIA ELIETE FERNANDES OLIVEIRA

Secretária Do Trabalho E Desenvolvimento Social

Secretaria Do Trabalho E Desenvolvimento Social - STDS

Município De Quixeré/CE

Publicado por:

Luciana de Santiago Gomes

Código Identificador:64212E7F

É LEGAL PUBLICAR

AS PUBLICAÇÕES VEICULADAS NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS CUMPREM TODOS OS REQUISITOS DO PRINCÍPIO
DA PUBLICIDADE E POSSUEM A MESMA VALIDADE LEGAL QUE
AS PUBLICAÇÕES IMPRESSAS.

PARA INFORMAÇÕES
85. 4006.4000
diariooficial@aprece.org.br

